

03 Vara Cível
Fórum de Indaiatuba

0000326-41.2013.8.26.0248



Grupo: 301-Cível
Classe: 108-Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microemp.r Empr.Pequeno Porte

Assunto(s): 04993 - Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa : R\$39.518,52

Data Distribuição : 10/01/2013 Hora: 17:41 - URGENTE

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV: MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB: 250483/SP

RDO: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Nº DE ORDEM: 01.03.2013/000072



JUIZ

CARTÓ

ESCRIV

1º VOLUME

Ag. Inst: fcs 319/337

AUTUAÇÃO

Em 11 JAN 2013 de de

autuo neste Ofício a petição inicial e documentos.

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, *[Signature]* (Luciene Pizzani Pavan), Escri., subscr.

Luciene Pizzani Pavan

Oficial Major

Matricula: 208.717-7

REG. SOB nº

0072 2013

LIVRO nº

- Fls.

32

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA (SP)**

Pedido de Falência

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.,

sociedade empresária com sede na Av. José Rocha Bonfim, 214 – Cond. Praça Capital – Ed. Milão – sala 224 – Jd. Sta. Genebra, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.011.117/0001-94, por seus advogados e bastantes procuradores, regularmente constituídos (doc. anexo) e infra-assinados, vem, respeitosamente perante V. Exa., propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.,** sociedade empresária com sede na Rua Turquesa, 567, Bairro: Recreio Campestre Jóia – Indaiatuba/SP - CEP 13.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.784.934/0001-32, com fulcro no artigo 94, I e seguintes da Lei 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhavados, articuladamente.

0003326-41.2013.8.0240.0013.179.00

SP

1

20

DOS FATOS

Conforme se depreende de seu Contrato Social, é a Requerente sociedade empresária que tem por objeto social a exploração das operações comerciais, não financeiras, de fomento mercantil ou "factoring", especificamente a aquisição de direitos creditórios decorrentes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços; a cessão de direitos creditórios a terceiros; e a realização de cobrança por conta própria e de terceiros; dentre outras atividades da modalidade "factoring" que não contrariem expressamente a legislação em vigor no país.

A Requerente ACESSO e a Requerida FELTRIN firmaram Contrato de Fomento Mercantil, por meio do qual a primeira prestaria à segunda assistência em aquisição de produtos e ou mercadorias, prestação de serviços de cobranças simples, serviços de levantamento do cadastro pessoal dos clientes ou compradores da segunda e assessoria em análise de riscos na venda de produtos ou serviços, conjugada com a compra total ou parcial de títulos de crédito resultantes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços a prazo. Em suma, trata-se tipicamente de contrato de *factoring*.

Entre as diversas operações realizadas entre as partes, foram realizadas três operações (cópia dos aditivos e duplicatas anexas) nas quais a Requerida FELTRIN alienou à Requerente as duplicatas abaixo relacionadas:

SACADO	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	MULTA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGP-M)	JUROS (1,0% A.M.)	TOTAL
Posto de Molas 040 Ltda	1543/A	08/05/2012	7.552,00	755,20	304,80	478,29	9.090,29
Posto de Molas 040 Ltda	1543/B	02/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	415,36	8.946,89
Posto de Molas 040 Ltda	1543/C	27/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	352,43	8.883,96
Posto de Molas 040 Ltda	1543/D	22/07/2012	7.552,00	755,20	172,67	289,49	8.769,36
Posto de Molas 040 Ltda	1555/A	15/05/2012	619,48	61,95	34,23	37,79	753,45
Posto de Molas 040 Ltda	1555/B	09/06/2012	619,49	61,95	27,63	32,63	741,70
Posto de Molas 040 Ltda	1555/C	04/07/2012	619,49	61,95	23,39	27,46	732,29
Posto de Molas 040 Ltda	1555/D	29/07/2012	619,49	61,95	23,39	22,30	727,13
TOTAL			32.685,95	3.268,60	1.034,77	1.655,75	38.645,07

Atualizado até a data das efetivas protestas

Nas respectivas datas de vencimento, os referidos títulos não foram regularmente liquidados.

Em razão disso, a Requerente ACESSO notificou a empresa sacada Posto de Molas 040 para que esta liquidasse os títulos ou apresentasse por escrito às razões pelo inadimplemento. (Doc. j.)

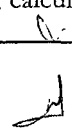
Em resposta à notificação enviada, a empresa sacada informou que não reconhecia a dívida, em razão de não ter negociado respectivos títulos/faturas junto à Requerida. **Em outras palavras, a sacada informou que as duplicatas foram endossadas sem lastro comercial.**

Com a resposta da sacada informando que os títulos sacados contra si e alienados à Requerente eram “frios”, a Requerente enviou à Requerida notificação para que recomprasse respectivos títulos, conforme expressa previsão legal (Art. 295 CC), c contratual. (*cláusula 12 do contrato de fomento mercantil*), ou que apresentasse os documentos comprobatórios da efetiva negociação junto à empresa sacada.

Entretanto, em que pese a notificação ter sido regularmente recebida pela Requerida – *AR em anexo* - a Requerente ACESSO não obteve qualquer resposta, não recebeu nenhum documento comprobatório e muito menos foi efetuada a recompra dos títulos por parte da Requerida FELTRIN.

Consequente, utilizando-se dos termos pactuado no contrato de faturização, a Requerente apontou as Notas Promissórias emitidas pela Requerida FELTRIN a protesto para fins falimentares, **tendo sido os protestos regularmente lavrados.**

Verifica-se Nobre Excelência, que os valores levados a protesto, são exatamente os mesmos valores demonstrados no quadro anterior, calculados



conforme o contrato firmado, fato este, que corrobora a absoluta liquidez da dívida, nos termos da cláusula 16, Parágrafo Único do contrato de fomento mercantil.

Desta feita, a Requerente é credora da Requerida no importe de R\$ 39.518,52 (trinta e nove mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), dívida esta, representada pelas 02 (duas) Notas Promissórias (títulos executivos que instruem o presente pedido de falência), já devidamente atualizadas monetariamente e acrescido de juros legais, até a presente data.

NOTA PROMISSÓRIA	VENCIMENTO	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA*	JUROS**	TOTAL
32	22/11/2012	30.000,00	194,94	483,12	30.678,06
32/01	22/11/2012	8.645,07	56,18	139,22	8.840,47
TOTAL		38.645,07	251,12	622,34	39.518,52

* Atualização monetária calculada pelo índice IGP-M da data de vencimento até 09/01/13

** Juros legais de 1,0% a.m. aplicados de forma simples da data de vencimento até 09/01/13

Em sendo a Requerente credora de obrigação líquida, vencida e não paga, materializada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, não restou alternativa à Requerente senão buscar a tutela jurisdicional a fim de instaurar o presente pedido de falência.

DO DIREITO

Prevê o artigo 94, inciso I, da Lei 10.101/2005:

Art. 94 Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Ademais, a Nota Promissória emitida para resgate de títulos sem lastro negociados em contrato de *factoring* é pacificamente título hábil para instrução de pedido de falência, conforme entendimento consolidado do STJ:

FALÊNCIA. NOTA PROMISSÓRIA. RELAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS. FACTORING.

- Nota promissória emitida para o resgate de duplicatas frias objeto de factoring. Tal promissória é título hábil para instruir pedido de falência.

- É lícita a recompra de títulos "frios" transferidos em operação de factoring. REsp 419718 / SP, RECURSO ESPECIAL 2002/0027749-0, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª T, j. 25/04/2006, DJ 22/05/2006 p. 191


Nota-se, claramente, a partir dos fatos expostos e documentos anexos que estão presentes todos os pressupostos para a presente ação.

DOS PEDIDOS

Desta forma, baseado na documentação juntada ao presente pedido, requer-se a citação da Requerida, no endereço preambular, com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo legal, nos termos do artigo 98 da nova Lei de Falências, apresentar sua defesa, ou, ainda no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 98 supra, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, sob pena de decretação da quebra.

Na hipótese de o depósito ser efetuado apenas no valor principal da dívida, requer, desde já, a decretação da quebra, sendo oportuno colacionar a Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça que diz:

"No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado."

A -


Requer, outrossim, seja a presente ação julgada totalmente procedente para, caso não seja elidido o presente pedido de falência, seja decretada a quebra da Requerida e, conseqüentemente, aberta a falência para os devidos fins de direito.

Por fim, protesta pela a produção de todos os meios probantes em direito admitidos, sem exceção de quaisquer deles, bem como sejam todas as intimações feitas conjuntamente em nome dos subscritores abaixo.

Dá-se a causa o valor de R\$ 39.518,52 (trinta e nove mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas (SP), 09 de Janeiro de 2013



MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483



FÁBIO SUGUIMOTO
OAB/SP 190.204

0
D


REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

9
8

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José Rocha Bonfim, 214 – Cond. Praça Capital – Ed. Milão – sala 224 – Jd. Sta. Genebra, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.011.117/0001-94, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os advogados: **FÁBIO SUGUIMOTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob n.º 190.204 e no Ministério da Fazenda com o CPF n. 172.859.778-10, **MARCELO FERREIRA DE PAULO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 250.483 e no Ministério da Fazenda com o CPF n.º 302.882.758-10, **ANDYARA CRISTINA BORGES**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob n.º 298.374, e **WIELAND PUNTIGAM TRAVNIK**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 264.659, **RODRIGO CONAGGIN GODOI**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, portador do CPF n.º 220.412.048-00, todos com escritório profissional situado à R. Dr. José Inocência de Campos, 153 – cj. 63/64, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representar a outorgante judicial ou extrajudicialmente perante **FELTRIN IND. METALÚRGICA LTDA.**, **RICARDO FELTRIN DOS SANTOS**, **REGINA FELTRIN DOS SANTOS**, **HYDAC TECNOLOGIA LTDA.**, **AMADO VIEIRA DA SILVA E POSTO DE MOLAS 040 LTDA.**

Campinas, 03 de outubro de 2012.


ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

50
8

0050
14
000400

Visto:
Conferido:
RG: 13.621.475

PROCOLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

"ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA."

**CNPJ/MF 05.011.117/0001-94
NIRE 35.217.482.090**

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

NILSON ADAMASTOR LOPES, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 16.123.309 e inscrito no CPF/MF sob n.º 079.499.238-22, residente e domiciliado na Estrada da Rhodia, 7.700, casa 45, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.085-000;

OTAIR GUIMARÃES, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 26.083.942-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 053.866.278-64, residente e domiciliado na Rua Aguir Buratto Villas Boas nº 508, apartamento 64-B, Loteamento Residencial Villa Bella, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-725;

ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM, brasileira, maior, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 10.737.815-2 e inscrita no CPF/MF sob n.º 029.962.738-18, com endereço à Avenida Albino J. B. Oliveira, 1476, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13084-008; e

RICARDO ANDRÉ DE MATOS, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 22.156.370-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 106.823.288-98, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Antônio Laloní nº 321, Casa 262, Condomínio Estância Paraíso, Tijuco das Telhas, Campinas, SP, CEP 13.086-700, neste ato representado por seu bastante procurador, **MANUEL ALVES DE MATOS**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.673.016 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 014.562.028-04, residente e domiciliado na Rua Ubatã, 447, Alphaville Campinas, Campinas, SP.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
"ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA."

1 de 9

Únicos sócios componentes da sociedade ~~empresária~~ ~~limitada~~ denominada **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com sede social à Av. José Rocha Bonfim, 214 - Cód. Praça Capital - Ed. Milão - Sala 228 - Center Santa Genebra - Campinas - SP - CEP 13080-650, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.011.117/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.217.482.090 em sessão de 16/12/2002 e última alteração contratual arquivada sob nº 9.447/10-6 em sessão de 29/01/2010, têm entre si justos e contratados a presente alteração contratual, como se segue:

I - DA CESSÃO DE COTAS SOCIAIS

Os sócios, mediante decisão unânime, decidem efetuar cessão das quotas sociais, na forma abaixo disposta:

O sócio **OTAIR GUIMARÃES**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 281.833 (duzentas e oitenta e um mil e oitocentos e trinta e três) quotas sociais pelo valor total de R\$ 537.574,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais) da seguinte forma:

Ao sócio **NILSON ADAMASTOR LOPES**, acima qualificado, cede e transfere 130.605 (cento e trinta mil e seiscentos e cinco) quotas sociais pelo valor de R\$ 249.111,79 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos);

À sócia **ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM**, acima qualificada, cede e transfere 130.606 (cento e trinta mil e seiscentos e seis) quotas sociais pelo valor de R\$ 249.111,79 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos); e

Ao sócio **RICARDO ANDRÉ DE MATOS**, acima qualificado, cede e transfere 20.622 (vinte mil, seiscentos e vinte e duas) quotas sociais pelo valor de R\$ 39.350,42 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Os valores acima especificados serão recebidos pelo sócio cedente da seguinte forma: R\$ 37.574,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), em única parcela e à vista, através de transferência eletrônica na conta corrente n.000197-0 da agência 1030-8 do banco Bradesco (237) de titularidade do sócio cedente a serem suportados pelos sócios cessionários da seguinte forma: R\$ 17.411,79 (dezesete mil, quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos) pelo sócio NILSON ADAMASTOR LOPES; R\$ 17.411,79 (dezesete mil, quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos) pela sócia ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM e R\$ 2.750,42 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) pelo sócio RICARDO ANDRÉ DE MATOS; e o saldo em 10 parcelas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com início em 30/04/2010 e término em 30/01/2011, mediante depósito bancário em nome do **SOCIO-VENDEDOR**, ou a quem este indicar, a serem suportados pelos sócios cessionários da seguinte forma, em cada uma das parcelas: R\$ 23.170,00 (vinte e três mil, cento e setenta reais) pelo sócio NILSON ADAMASTOR LOPES; R\$ 23.170,00 (vinte e três mil, cento e setenta reais) pela sócia ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM e R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) pelo sócio RICARDO ANDRÉ DE MATOS. As parcelas deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Em vista da cessão total de suas quotas sociais, o sócio cedente retira-se da sociedade, permanecendo responsável pelos atos praticados pela sociedade até a presente data.

II - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em vista da cessão e transferência das cotas sociais, a **Cláusula Quinta** do Contrato Social em vigência, que trata do capital social, passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais) divididos em 890.000 (oitocentas e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim dividido entre os sócios:

Visto:
Conferido:
RG: 13.621.476

12
8

Ao sócio **NILSON ADAMASTOR LOPES** cabem 412.439 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 412.439,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

À sócia **ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM** cabem 412.439 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 412.439,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

Ao sócio **RICARDO ANDRÉ DE MATOS** cabem 65.122 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e duas) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios, mediante decisão unânime, decidem efetuar alteração na administração da sociedade, disposta na **Cláusula Sexta** do contrato social, da seguinte forma:

A Sociedade será administrada e gerenciada pelo sócio administrador **NILSON ADAMASTOR LOPES**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, praticando com plenos e ilimitados poderes os atos necessários à gerência e administração da sociedade, ao bom andamento de seus negócios e à realização de seus objetivos, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do sócio administrador por período superior a trinta dias este será substituído por qualquer dos outros sócios da sociedade, que gozará dos mesmos poderes e terá as mesmas responsabilidades.

Parágrafo Segundo – Cada sócio poderá nomear procurador(es), através de instrumento público, com poderes amplos e gerais para representá-lo nos atos praticados pela sociedade e com prazo de validade determinado.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá constituir procuradores, através de instrumento público outorgado conjuntamente por todos os sócios, com prazo determinado.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de qualquer sócio ou procurador que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações, sem a observância dos quoruns especificados na legislação civil.

Parágrafo Quinto – Os sócios ou seus representantes, no exercício das funções de administração da sociedade, poderão fazer jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e dos limites fixados pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por sócios representando no mínimo dois terços das quotas sociais, se após a integralização do capital social, ou, antes disso, se aprovado pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Sétimo – Os sócios ou seus representantes, no exercício das funções de administração da sociedade, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

IV - DAS REUNIÕES DA SOCIEDADE

Os sócios, mediante decisão unânime, decidem efetuar alteração na **Cláusula Décima Segunda** do contrato social, que trata das reuniões da sociedade, da seguinte forma:

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios e suas resoluções ou decisões constarão no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quorum" será de, no mínimo, três quartos, e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil. No caso de empate entre dois sócios, caberá aos sócios não votantes o desempate.

Parágrafo Primeiro - Uma vez por ano os sócios reunir-se-ão ordinariamente, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre: (1) os resultados do exercício social encerrado; (2) destinação dos resultados; (3) nomeação e fixação dos honorários dos administradores, se houver; (4) outros assuntos de interesse da sociedade, tornando-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito qualquer matéria do interesse social.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação para reuniões e assembleias dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, ou mesmo através de carta protocolada junto a todos os sócios.

Parágrafo Terceiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes a totalidade dos sócios.

Parágrafo Quarto - Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta**, sendo então considerado presente à reunião. Do mesmo modo serão considerados presentes, se derem seu voto por carta, correio eletrônico (e-mail), fax, telex, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios, mediante decisão unânime, decidem aglutinar a Cláusula Décima Terceira e a Cláusula Décima Quinta do contrato social na **Cláusula Terceira**, alterando sua redação, da seguinte forma:

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

O presente contrato social é reformável no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito à administração da sociedade, em decorrência de deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Para qualquer ação entre os sócios, ou deles contra a sociedade, fundamentada em seu contrato e alteração social, fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

VI - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

De comum acordo, os sócios resolvem rever as cláusulas do contrato social original e alterações posteriores, consolidando-as e dando-lhas nova redação, prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da sociedade, como se segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

CNPJ/MF 05.011.117/0001-94

NIRE 35.217.482.090

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os SÓCIOS abaixo assinados:

NILSON ADAMASTOR LOPES, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 16.123.309 e inscrito no CPF/MF sob n.º 079.499.238-22, residente e domiciliado na Estrada da Rhodia, 7.700, casa 45, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.085-000;

ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM, brasileira, maior, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 10.737.815-2 e inscrita no CPF/MF sob n.º 029.962.738-18, com endereço à Avenida Albino J. B. Oliveira, 1476, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13084-008; e

RICARDO ANDRÉ DE MATOS, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP n.º 22.156.370-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 106.823.288-98, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Antônio Laloni nº 321, Casa 262, Condomínio Estância Paraíso, Tijuco das Telhas, Campinas, SP, CEP 13.086-700, neste ato representado por seu bastante procurador, **MANUEL ALVES DE MATOS**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 02.673.016 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 014.562.028-04, residente e domiciliado na Rua Ubatã, 447, Alphaville Campinas, Campinas, SP.

Têm, entre si, justo e acordado constituir uma sociedade empresária limitada, de que se regerá pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Razão Social e Endereço

A sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social e pela legislação vigente, gira sob a denominação social de **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, e tem a sua sede social à Av. José Rocha Bonfim, 214 - Cond. Praça Capital - Ed. Milão - Sala 228 - Center Santa Genebra - Campinas - SP - CEP 13.080-650.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo: desenvolver negócios de fomento, atividade mercantil mista atípica, que consiste:

- a) Na prestação de serviços, em caráter contínuo, de acompanhamento do processo produtivo e mercadológico das empresas-clientes ou de acompanhamento de suas contas a receber e a pagar ou de seleção e avaliação de riscos dos seus sacadores-devedores;
- b) E, conjuntamente, na compra, à vista, total ou parcial, de créditos das empresas clientes, resultantes de suas vendas mercantis e/ou de prestações de serviços por elas realizadas a prazo; e
- c) Na realização de negócios de FACTORING no comércio internacional de importação e exportação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE
"ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA."

5 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA: Da expansão

A sociedade poderá, a critério dos sócios, estabelecer Filiais, Sucursais, Escritórios e Depósitos em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais, assim como participar de outras sociedades, delas subscrivendo quotas ou ações.

CLÁUSULA QUARTA: Da duração

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, contando-se os efeitos de todas as cláusulas e condições da presente consolidação de contrato social, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social

O Capital Social é de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais) divididos em 890.000 (oitocentas e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim dividido entre os sócios:

Ao sócio **NILSON ADAMASTOR LOPES** cabem 412.439 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 412.439,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

À sócia **ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM** cabem 412.439 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 412.439,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

Ao sócio **RICARDO ANDRÉ DE MATOS** cabem 65.122 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e duas) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA SEXTA: Da Administração

A sociedade será administrada e gerenciada pelo sócio administrador **NILSON ADAMASTOR LOPES**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, praticando com plenos e ilimitados poderes os atos necessários à gerência e administração da sociedade, ao bom andamento de seus negócios e à realização de seus objetivos, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do sócio administrador por período superior a trinta dias este será substituído por qualquer dos outros sócios da sociedade, que gozará dos mesmos poderes e terá as mesmas responsabilidades.

Parágrafo Segundo – Cada sócio poderá nomear procurador(es), através de instrumento público, com poderes amplos e gerais para representá-lo nos atos praticados pela sociedade e com prazo de validade determinado.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá constituir procuradores, através de instrumento público outorgado conjuntamente por todos os sócios, com prazo determinado.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de qualquer sócio ou procurador que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações, sem a observância dos quoruns especificados nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Os sócios ou seus representantes, no exercício das funções de administração da sociedade, poderão fazer jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e dos limites fixados pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por sócios representando no mínimo dois terços das quotas sociais, se após a integralização do capital social, ou, antes disso, se aprovado pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Sétimo – Os sócios ou seus representantes, no exercício das funções de administração da sociedade, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Exercício Social

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Parágrafo Primeiro – Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, por realizar distribuição de lucros ou prejuízos na proporção das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Parágrafo Segundo – A distribuição de lucros poderá ser efetuada sem observar a proporção do capital social, desde que aprovada formalmente pelos sócios em reunião e desde que observada a regra do art. 1008 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Da Cessão de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas para terceiros e/ou outro sócio, onerosa ou graciosamente, sem comunicar sua intenção aos outros sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito, e sem a sua concordância unânime, assegurado a estes o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de preço e condições com terceiros.

Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos sócios tenha interesse em adquirir as quotas e não haja interesse ou concordância de venda a terceiros, será levantado balancete especial para apuração do valor correspondente às quotas do sócio retirante, o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, pagando-lhe o valor apurado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, e com conseqüente redução do capital social.

Parágrafo Segundo – Caso venha a ocorrer a cessão a terceiros, o sócio cedente responderá solidariamente com o adquirente, pelo prazo de dois anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA NONA: Do Falecimento de Sócio

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação unânime dos sócios em sentido contrário, em reunião expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Exclusão de Sócio

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou recuperação judicial ou extra-judicial de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente, falido ou concordatário serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira na data em que for apurado o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dissolução da Sociedade

A sociedade somente poderá ser dissolvida por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da sociedade, será apurado o balanço de haveres, bens, direitos e obrigações, que serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Reuniões

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios e suas resoluções ou decisões constarão no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quorum" será de no mínimo, três quartos, e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil. No caso de empate entre dois sócios, caberá aos sócios não votantes o desempate.

Parágrafo Primeiro – Uma vez por ano os sócios reunir-se-ão ordinariamente, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre: (1) os resultados do exercício social encerrado; (2) destinação dos resultados; (3) nomeação e fixação dos honorários dos administradores, se houver; (4) outros assuntos de interesse da sociedade, tornando-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito qualquer matéria do interesse social.

Parágrafo Segundo – Os sócios decidem, expressamente, que a convocação para reuniões e assembleias dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, ou mesmo através de carta protocolada junto a todos os sócios.

Parágrafo Terceiro – As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes a totalidade dos sócios.

Parágrafo Quarto – Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta**, sendo então considerado presente à reunião. Do mesmo modo serão considerados presentes, se derem seu voto por carta, correio eletrônico (e-mail), fax, telex, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

O presente contrato social é reformável no todo ou em parte, inclusive no que diz respeito à administração da sociedade, em decorrência de deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Para qualquer ação entre os sócios, ou deles contra a sociedade, fundamentada em seu contrato e alteração social, fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Inexistência de Impedimentos

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

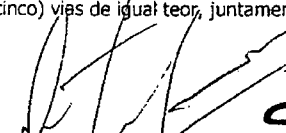
JUN 09

Visto:
Conferido
RG: 13.621.475

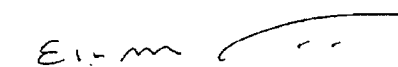
14

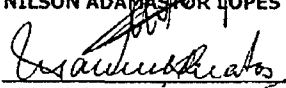
E assim, justos e contratados, assinam p presente instrumento particular de Alteração Contratual em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Cambéias, 31 de março de 2010.

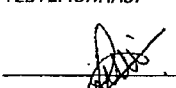

OTAIR GUIMARÃES
(sócio retirante)

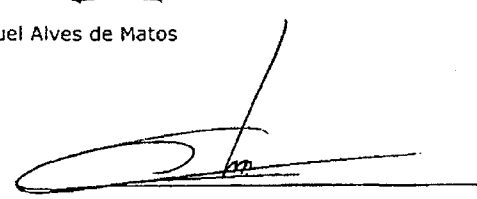

NILSON ADAMASTOR LOPES


ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM


RICARDO ANDRÉ DE MATOS
Representado por seu procurador: Manuel Alves de Matos

TESTEMUNHAS:


Luciana Fassina Bocatto
RG: 25.321.607-2 SSP-SP
CPF/MF: 275.912.948-90


Valdomiro Chiamonte
RG: 63.733.105 SSP -PR
CPF/MF: 158.543.758-18

~~Reconheço por semelhança a firma de:
MANOEL ALVES DE MATOS OTAIR GUIMARÃES
Cambiéias, 31 de março de 2010.
R\$ 10,00. Em Issu
VALDO SORENTE
SECRETARIA DA FAZENDA~~

INSTRUMENTO PARTICULAR D.

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 78.780/10
SECRETARIA GERAL

JUCESP

ATO SOCIAL DE



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: R. S. E. FOMENTO MERCANTIL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35217482090	16/04/2002	09/01/2013 13:24:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/04/2002	05.011.117/0001-94	
CAPITAL		
R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. JOSE ROCHA BONFIM		NÚMERO: 214
BAIRRO: CENTER SANTA GENEBR		COMPLEMENTO: COND. PRACA C
MUNICÍPIO: CAMPINAS		CEP: 13080-650 UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 029.962.738-18, RG/RNE: 107378152 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALBINO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA, 1476, BARAO GERALDO, CAMPINAS - SP, CEP 13084-008, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 412.439,00.		
NILSON ADAMASTOR LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.499.238-22, RG/RNE: 16123309 - SP, RESIDENTE À ESTRADA DA RHODIA, 7700, CASA 45, BARAO GERALDO, CAMPINAS - SP, CEP 13085-850, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 412.439,00.		
RICARDO ANDRE DE MATOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 106.823.288-98, RG/RNE: 221563702 - SP, RESIDENTE À AV. ENG. LUIZ		

20
8

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 078.780/10-0 SESSÃO: 08/04/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE NILSON ADAMASTOR LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.499.238-22, RG/RNE: 16123309 - SP, RESIDENTE À ESTRADA DA RHODIA, 7700, CASA 45, BARAO GERALDO, CAMPINAS - SP, CEP 13085-850, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 412.439,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE OTAIR GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.866.278-64, RG/RNE: 260839425, RESIDENTE À RUA ENGENHEIRO AUGUSTO DE FIGUEIREDO, 2850, JD. BOM SUCESSO, CAMPINAS - SP, CEP 13046-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 281.833,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RICARDO ANDRE DE MATOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 106.823.288-98, RG/RNE: 221563702 - SP, RESIDENTE À AV. ENG. LUIZ ANTONIO LALONI, 321, CASA 262, TIJUCO DAS TELHAS, CAMPINAS - SP, CEP 13086-700, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.122,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ELZA MARIA RIBEIRO FRAISLEBEM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 029.962.738-18, RG/RNE: 107378152 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALBINO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA, 1476, BARAO GERALDO, CAMPINAS - SP, CEP 13084-008, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 412.439,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DESCRICAO: OS SOCIOS, MEDIANTE DECISAO UNANIME, DECIDEM EFETUAR ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DISPOSTA NA CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO SOCIAL, DA SEGUINTE FORMA: A SOCIEDADE SERA ADMINISTRADA E GERENCIADA PELO SOCIO ADMINISTRADOR NILSON ADAMASTOR LOPES, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTES INSTRUMENTO, PRATICANDO COM PLENOS E ILIMITADOS PODERES OS ATOS NECESSARIOS A GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, AO BOM ANDAMENTO DE SEUS NEGOCIOS E A REALIZACAO DE SEUS OBJETIVOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. JOSE ROCHA BONFIM, 214, COND. PRACA C, CENTER SANTA GENEBR, CAMPINAS - SP, CEP 13080-650, COM OBJETO DESTACADO DE : SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING.

NUM.DOC: 081.710/10-0 SESSÃO: 13/05/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 03/03/2003. DATA, HORA E LOCAL: 03 DE MARÇO DE 2003, AS 16:00 (DEZESSEIS) HORAS, NA RUA BARAO DE JAGUARA, N 707, SALA 53 MOZART, CAMPINAS, SP. PRESENÇA: NILSON ADAMASTOR LOPES, OTAIR GUIMARAES E FLAVIO FRAISLEBEM. COMPOSIÇÃO DA MESA: FLAVIO FRAISLEBEM, PRESIDENTE, E OTAIR GUIMARAES, SECRETARIO. CONVOCACAO E ANUNCIOS: DISPENSADOS, POIS TODOS OS QUOTISTAS ESTIVERAM PRESENTES. ORDEM DO DIA: (1) DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL DE 2002; E (2) DELIBERAR SOBRE O RESULTADO ECONOMICO E A DESTINAÇÃO DOS LUCROS DO EXERCICIO. DELIBERACOES: CONFORME DETERMINADO PELO ARTIGO 1.078 DO CODIGO CIVIL, SEUS SOCIOS SE REUNIRAM EM REUNIAO ORDINARIA, NESSA DATA, PARA APRECIAR A ORDEM DO DIA ACIMA EXPRESSA. 1) FOI APRESENTADO O BALANÇO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE RELATIVO AO ANO FISCAL DE 2002, O QUAL FOI ELABORADO POR ACERF CONTABILIDADE E PREVIAMENTE APRECIADO POR CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA, QUE DEPOIS DE ANALISADO E DISCUTIDO, FOI APROVADO SEM RESSALVAS PELOS SOCIOS QUE REPRESENTAM A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL. 2) FOI CONSIDERADO SATISFATORIO O RESULTADO ECONOMICO E FINANCEIRO DO EXERCICIO E, UMA VEZ QUE PARTE DOS LUCROS JA FOI OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO AOS SOCIOS AO LONGO DO PROPRIO EXERCICIO, OS LUCROS REMANESCENTES SERAO MANTIDOS COMO RESERVA NA EMPRESA. ENCERRAMENTO: TERMINADOS OS TRABALHOS E INEXISTINDO QUALQUER OUTRO ASSUNTO A TRATAR OU MANIFESTACAO, A REUNIAO FOI SUSPENSA PELO TEMPO NECESSARIO A ELABORACAO DA PRESENTE ATA, QUE FOI LAVRADA EM 4 (QUATRO) VIAS NO ANVERSO DE UMA UNICA FOLHA, E, REABERTA A SESSAO, FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SOCIOS.

CORREÇÃO DE CNPJ 05.011.117/0001-94

NUM.DOC: 081.711/10-4 SESSÃO: 13/05/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 04/03/2004. DATA, HORA E LOCAL: 04 DE MARÇO DE 2004, AS 15:00 (QUINZE) HORAS, NA RUA BARAO DE JAGUARA, N 707, SALA 53 MOZART, CAMPINAS, SP. PRESENÇA: NILSON ADAMASTOR LOPES, OTAIR GUIMARAES E FLAVIO FRAISLEBEM. COMPOSIÇÃO DA MESA: FLAVIO FRAISLEBEM, PRESIDENTE, E OTAIR GUIMARAES, SECRETARIO. CONVOCACAO E ANUNCIOS: DISPENSADOS, POIS TODOS OS QUOTISTAS ESTIVERAM PRESENTES. ORDEM DO DIA: (1) DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL DE 2003; E (2) DELIBERAR SOBRE O RESULTADO ECONOMICO E A DESTINAÇÃO DOS LUCROS DO EXERCICIO. DELIBERACOES: CONFORME DETERMINADO PELO ARTIGO 1.078 DO CODIGO CIVIL, SEUS SOCIOS SE REUNIRAM EM REUNIAO ORDINARIA, NESSA DATA, PARA APRECIAR A ORDEM DO DIA ACIMA EXPRESSA. 1) FOI APRESENTADO O BALANÇO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE RELATIVO AO ANO FISCAL DE 2003, O QUAL FOI

21
8

ELABORADO POR ACERF CONTABILIDADE E PREVIAMENTE APRECIADO POR CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA, QUE DEPOIS DE ANALISADO E DISCUTIDO, FOI APROVADO SEM RESSALVAS PELOS SOCIOS QUE REPRESENTAM A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL.2) FOI CONSIDERADO SATISFATORIO O RESULTADO ECONOMICO E FINANCEIRO DO EXERCICIO E, UMA VEZ QUE PARTE DOS LUCROS JA FOI OBJETO DE DISTRIBUICAO AOS SOCIOS AO LONGO DO PROPRIO EXERCICIO, OS LUCROS REMANESCENTES SERAO MANTIDOS COMO RESERVA NA EMPRESA.ENCERRAMENTO: TERMINADOS OS TRABALHOS E INEXISTINDO QUALQUER OUTRO ASSUNTO A TRATAR OU MANIFESTACAO, A REUNIAO FOI SUSPENSADA PELO TEMPO NECESSARIO A ELABORACAO DA PRESENTE ATA, QUE FOI LAVRADA EM 4 (QUATRO) VIAS NO ANVERSO DE UMA UNICA FOLHA, E, REABERTA A SESSAO, FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SOCIOS.

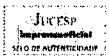
NUM.DOC: 081.712/10-8 SESSÃO: 13/05/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 07/03/2005. DATA, HORA E LOCAL: 07 DE MARCO DE 2005, AS 15:00 (QUINZE) HORAS, NA RUA BARAO DE JAGUARA, N 707, SALA 53 MOZART, CAMPINAS, SP.PRESENÇA: NILSON ADAMASTOR LOPES, OTAIR GUIMARAES E FLAVIO FRAISLEBEM.COMPOSICAO DA MESA: FLAVIO FRAISLEBEM, PRESIDENTE, E OTAIR GUIMARAES, SECRETARIO.CONVOCAÇÃO E ANUNCIOS: DISPENSADOS, POIS TODOS OS QUOTISTAS ESTIVERAM PRESENTES.ORDEM DO DIA: (1) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL DE 2004; E (2) DELIBERAR SOBRE O RESULTADO ECONOMICO E A DESTINACAO DOS LUCROS DO EXERCICIO.DELIBERACOES: CONFORME DETERMINADO PELO ARTIGO 1.078 DO CODIGO CIVIL, SEUS SOCIOS SE REUNIRAM EM REUNIAO ORDINARIA, NESSA DATA, PARA APRECIAR A ORDEM DO DIA ACIMA EXPRESSA. 1) FOI APRESENTADO O BALANCO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE RELATIVO AO ANO FISCAL DE 2004, O QUAL FOI ELABORADO POR ACERF CONTABILIDADE E PREVIAMENTE APRECIADO POR CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA, QUE DEPOIS DE ANALISADO E DISCUTIDO, FOI APROVADO SEM RESSALVAS PELOS SOCIOS QUE REPRESENTAM A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL.2) FOI CONSIDERADO SATISFATORIO O RESULTADO ECONOMICO E FINANCEIRO DO EXERCICIO E, UMA VEZ QUE PARTE DOS LUCROS JA FOI OBJETO DE DISTRIBUICAO AOS SOCIOS AO LONGO DO PROPRIO EXERCICIO, OS LUCROS REMANESCENTES SERAO MANTIDOS COMO RESERVA NA EMPRESA.ENCERRAMENTO: TERMINADOS OS TRABALHOS E INEXISTINDO QUALQUER OUTRO ASSUNTO A TRATAR OU MANIFESTACAO, A REUNIAO FOI SUSPENSADA PELO TEMPO NECESSARIO A ELABORACAO DA PRESENTE ATA, QUE FOI LAVRADA EM 4 (QUATRO) VIAS NO ANVERSO DE UMA UNICA FOLHA, E, REABERTA A SESSAO, FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SOCIOS.

NUM.DOC: 081.713/10-1 SESSÃO: 13/05/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2006. DATA, HORA E LOCAL: 08 DE MARCO DE 2006, AS 15:00 (QUINZE) HORAS, NA RUA BARAO DE JAGUARA, N 707, SALA 132 AMADEUS, CAMPINAS, SP.PRESENÇA: RICARDO ANDRE DE MATOS, FLAVIO FRAISLEBEM, NILSON ADAMASTOR LOPES E OTAIR GUIMARAES.COMPOSICAO DA MESA: RICARDO ANDRE DE MATOS, PRESIDENTE, E FLAVIO FRAISLEBEM, SECRETARIO.CONVOCAÇÃO E ANUNCIOS: DISPENSADOS, POIS TODOS OS QUOTISTAS ESTIVERAM PRESENTES.ORDEM DO DIA: (1) DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL DE 2005; E (2) DELIBERAR SOBRE O RESULTADO ECONOMICO E A DESTINACAO DOS LUCROS DO EXERCICIO.DELIBERACOES: CONFORME DETERMINADO PELO ARTIGO 1.078 DO CODIGO CIVIL, SEUS SOCIOS SE REUNIRAM EM REUNIAO ORDINARIA, NESSA DATA, PARA APRECIAR A ORDEM DO DIA ACIMA EXPRESSA. 1) FOI APRESENTADO O BALANCO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE RELATIVO AO ANO FISCAL DE 2005, O QUAL FOI ELABORADO POR ACERF CONTABILIDADE E PREVIAMENTE APRECIADO POR CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA, QUE DEPOIS DE ANALISADO E DISCUTIDO, FOI APROVADO SEM RESSALVAS PELOS SOCIOS QUE REPRESENTAM A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL.2) FOI CONSIDERADO SATISFATORIO O RESULTADO ECONOMICO E FINANCEIRO DO EXERCICIO E, UMA VEZ QUE PARTE DOS LUCROS JA FOI OBJETO DE DISTRIBUICAO AOS SOCIOS AO LONGO DO PROPRIO EXERCICIO, OS LUCROS REMANESCENTES SERAO MANTIDOS COMO RESERVA NA EMPRESA.ENCERRAMENTO: TERMINADOS OS TRABALHOS E INEXISTINDO QUALQUER OUTRO ASSUNTO A TRATAR OU MANIFESTACAO, A REUNIAO FOI SUSPENSADA PELO TEMPO NECESSARIO A ELABORACAO DA PRESENTE ATA, QUE FOI LAVRADA EM 4 (QUATRO) VIAS NO ANVERSO DE UMA UNICA FOLHA, E, REABERTA A SESSAO, FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SOCIOS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217482090
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/01/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para MARCELO FERREIRA DE PAULO:30288275810
[Autenticidade: 28370280] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Certification signature by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO <autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br>. Validity Unknown
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Date: 09/01/2013 13:24:23 -02'00'
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo

21

22
8

**NOTAS PROMISSÓRIAS PROTESTADAS
SALDO DEVEDOR
(TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS
EM SUAS VIAS ORIGINAIS)
E
INSTRUMENTOS DE PROTESTOS
PARA FINS FALIMENTARES**

23
0



23
f

Venci

22 / 11 / 12

Nº 000032

Aos (s) vinte e dois dias do mês de novembro
única via de **NOTA PROMISSORIA a ACESSO**
: **05.011.117/0001-94**, ou a sua ordem a quantia d
pais, pagável em CAMPINAS/SP / .

 
EMITENTE: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ/MF: 67.784.934/0001-32
Endereço: RUA TURQUESA, 567 Bairro: RECREIO CA
CEP.: 13330-000 Cidade: INDAIATU

24

24
L



Mesquita

1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos de Indaiatuba

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE INDAIATUBA, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO, PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA DIGITALIZADA E ARQUIVADA NESTA SERVIÇA

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :
0294	12/12/2012	FALTA DE PAGAMENTO N
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
000032	17/10/2006	22/11/2012
VALOR POR EXTENSO TRINTA*MIL*REAIS***** *****		
APRESENTANTE	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	
ENDEREÇO	AV. JOSE ROCHA BONFIM, 214 SALA 228	
SACADOR	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	
DEVEDOR(ES)		
FELTRIN IND METALURGICA LTDA RUA TURQUESA, 567. 13330-000 INDALATUBA CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM NADA DECLAROU.		

25
8



Mesquita

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

25
8

INSTRUMENTO DE PROTE

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COM LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA DIGITALIZADA E ARQUIVADA NESTA SEI

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :
0254	19/12/2012	FALTA DE PAGAMENTO
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
32/01	09/04/2012	22/11/2012
VALOR POR EXTENSO OITO*MIL*SEISCENTOS*E*QUARENTA*E*C *****		
APRESENTANTE	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	
ENDEREÇO	AV. JOSE ROCHA BONFIM, 214 SALA 228	
SACADOR	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	

DEVEDOR(ES)
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 RUA TURQUESA, 567 13330-000 INDAIATUBA
 CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL CC
 NADA DECLAROU.

26
8

CONTRATO DE FATURIZAÇÃO

27
8

1

CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL

Nº 000032

Instrumento particular de fomento mercantil, na modalidade convencional, que entre si fazem as partes abaixo nomeadas e qualificadas, mediante as cláusulas e condições pactuadas e aceitas a saber:

QUADRO I - CONTRATANTE-VENDEDORA

Nome da empresa: **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA**
CNPJ./MF: 67.784.934/0001-32 Inscrição Estadual: 353.054.720.119
Endereço: RUA TURQUESA, 567 Bairro:RECREIO CAMPESTRE JOIA
CEP.: 13330-000 Cidade: INDAIATUBA Estado: SP
Telefone: 019-3935,2704 - 019-3885,3575 Fax.: CEL 011-9176,6949

QUADRO II - REPRESENTANTE(S) DA CONTRATANTE-VENDEDORA

Nome: **RICARDO FELTRIN DOS SANTOS**
C.P.F./MF: 268.349.178-61 Cart. Ident/Emissor: 27.682.598-6-SSP/SP
Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: COMERCIANTE
Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA: AÇAÍ Nº 308 Bairro: JD. HUMUARAMA
CEP: 13346-820 Cidade: INDAIATUBA / UF: SP

Nome: **REGINA FELTRIN DOS SANTOS**

C.P.F./MF: 276.511.608-35 Cart. Ident/Emissor: 28.358.703-9
Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: COMERCIANTE
Estado Civil: SOLTEIRA
Endereço: RUA: DOMINGOS CASAGRANDE Nº 384 Bairro: JD DO SOL
CEP: 13346-700 Cidade: INDAIATUBA / UF: SP

QUADRO III - FIADOR(ES) DA CONTRATANTE - VENDEDORA

Nome: **RICARDO FELTRIN DOS SANTOS**
C.P.F./MF: 268.349.178-61 Cart. Ident/Emissor: 27.682.598-6-SSP/SP
Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: COMERCIANTE
Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA: AÇAÍ Nº 308 Bairro: JD. HUMUARAMA
CEP: 13346-820 Cidade: INDAIATUBA / UF: SP

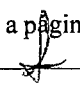
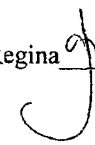
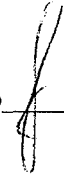
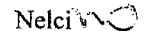

Nome: **REGINA FELTRIN DOS SANTOS**

C.P.F./MF: 276.511.608-35 Cart. Ident/Emissor: 28.358.703-9
Nacionalidade: BRASILEIRA Profissão: COMERCIANTE
Estado Civil: SOLTEIRA
Endereço: RUA: DOMINGOS CASAGRANDE Nº 384 Bairro: JD DO SOL
CEP: 13346-700 Cidade: INDAIATUBA // UF: SP

QUADRO IV - CONTRATADA - COMPRADORA

Nome da empresa: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**
Registro ANFAC nº.: CNPJ./MF: 05.011.117/0001-94 Inscrição Estadual: ISENTA
Endereço: R: Barão de Jaguara, 707 salas 131 à 134
CEP.: 13.015-926 Cidade: Campinas Estado: São Paulo
Telefone: 3232-6067 E-Mail : acesso@acessofactoring.com.br

Rubricar a página

Ricardo  Regina  Acesso  Nelcio  Vauliteir 

QUADRO V - REPRESENTANTE (S) DA CONTRATADA - COMPRADORANome: **NILSON ADAMASTOR LOPES**

Cart. Ident/Emissor: 16.123.309

C.P.F./MF: 079.499.238-22

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

Endereço: R: Plínio Avenienti, 39 – Barão Geraldo

CEP: 13.084-740

Telefone: 3232-6067

Cidade: Campinas - S/P

CLÁUSULA 1ª (SIGNIFICADO DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS NESTE CONTRATO) - As seguintes expressões utilizadas neste contrato terão o significado a seguir indicado:

I - SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING, é a pessoa jurídica de natureza comercial que exerce atividade mercantil mista atípica que consiste na prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica ou de acompanhamento das contas a receber e a pagar, ou de seleção e avaliação dos sacados-devedores ou dos fornecedores das empresas clientes contratantes e conjugadamente, na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados por suas empresas-clientes contratantes.

A sociedade de fomento mercantil é vedado, por lei, captar recursos da poupança popular ou recursos de terceiros no mercado, conceder empréstimo ou realizar operações de desconto. Seu campo de atuação operacional está delimitado pela prestação de serviços, exemplificativamente aqueles acima descritos, e pela aquisição de direitos (créditos) oriundos de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços.

II - LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

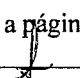
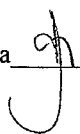
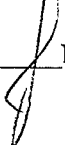
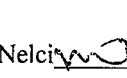

definição da atividade de fomento mercantil-factoring:

- art. 28, parágrafo 1º, alínea c-4, da Lei nº 8981/95;
- res. 2144/95, do Conselho Monetário Nacional;
- circular 1359/88, do Banco Central do Brasil;
- art. 15, da Lei 9249/95;
- art. 58, da Lei 9430/96;
- art. 58, da Lei 9532/97;
- decreto 4494/2002;
- prestação de serviços - art. 593 ao 609 do Código Civil;
- cessão de créditos - arts. 286 ao 298 do Código Civil;
- duplicatas - Lei 5474/68;
- decreto 57663/66 - Convenção de Genebra;
- vícios redibitórios - arts. 441 ao 446 do Código Civil;
- evicção - arts. 447 ao 457 do Código Civil;
- cheque - Lei 7357/85;
- solidariedade passiva - arts. 275 ao 285 do Código Civil.

III - COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "ad valorem" - pela prestação de serviços, em caráter contínuo, às suas empresas clientes a sociedade de fomento mercantil cobra obrigatoriamente uma comissão "ad valorem", variável de 0,25% até 3,00%, sobre o valor de face de cada título ou borderô apresentado, comprovada pela emissão da nota fiscal de serviços

IV - FATOR DE COMPRA - pactuado entre as partes, é a precificação da compra dos créditos. Compõe-se dos seguintes itens: custo de oportunidade dos recursos da contratada, despesas operacionais e de cobrança, carga tributária e expectativa de lucro. A ANFAC - Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring fornece diariamente indicativo sinalizador para o mercado (mero parâmetro).

Rubricar a página

Ricardo  Regina  Acesso  Nelcio  Vauliteir 

V - DIFERENCIAL NA COMPRA DE TÍTULOS DE CRÉDITO - é o resultado da aplicação do fator, preço de compra, que origina uma diferença entre o valor de face dos títulos negociados e o valor a ser efetivamente pago à empresa cliente contratante vendedora.

VI - DESEMBOLSO - valor a ser pago à empresa cliente contratante deduzido o diferencial na compra dos títulos de crédito negociados e a comissão de prestação de serviços "ad valorem".

VII - DESEMBOLSO LÍQUIDO PAGO À CONTRATANTE - valor do desembolso após deduzido o IOF retido (IN Nº 05/98 e IN 46/01-SRF), de responsabilidade da empresa cliente contratante, artigo 58 da Lei 9532/97 e Decreto 4494/2002.

VIII - CONTRATANTE-VENDEDORA (EMITENTE, SACADORA, ENDOSSANTE, CEDENTE) - é a empresa cliente, necessariamente pessoa jurídica, que vende, à vista, os seus direitos (créditos) gerados pelas vendas mercantis de seus produtos ou pelos serviços realizados.

IX - CONTRATADA-COMPRADORA (ENDOSSATÁRIA, CESSIONÁRIA) - é a sociedade de fomento mercantil-factoring que presta serviços de apoio gerencial, em caráter contínuo, e adquire os direitos (créditos) de vendas mercantis ou de prestação de serviços da empresa cliente (contratante vendedora) e passa a ter legitimidade para recebê-lo junto ao sacado devedor do crédito comprado.

X - FIADOR - é a pessoa física ou jurídica que intervém no contrato, na qualidade de devedor solidário, assumindo solidariamente, como principal pagador, todas as obrigações contratuais da CONTRATANTE-VENDEDORA, inclusive dos Termos Aditivos mencionados na cláusula 4ª.

XI - SACADO-DEVEDOR - é a pessoa jurídica ou física que contratou os serviços ou comprou os produtos da vendedora contratante, emitente sacadora, ficando obrigada pelo pagamento do título de crédito. Não é parte do presente contrato, mas deve ser notificado da transferência dos direitos (créditos).

XII- FACTORING convencional, entre outras, esta modalidade consiste na prestação de serviços de apoio gerencial, em caráter contínuo, realizada pela sociedade de fomento mercantil, conjugada com a compra de direitos (créditos) ou de ativos representativos de vendas mercantis e de prestação de serviços realizados a prazo, por suas empresas clientes contratantes. Distingue-se da operação de mútuo na qual o mutuário (devedor) se obriga a restituir a quantia mutuada ao mutuante (credor). A operação de fomento mercantil, portanto, não é operação de crédito, mas de compra e venda de direitos originados de recebíveis mercantis e de serviços.


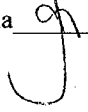
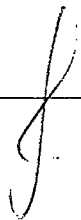


XIII- RECOMPRA - é a nova aquisição do título de crédito pela empresa CONTRATANTE-VENDEDORA anteriormente negociado (vendido) com a CONTRATADA (sociedade de fomento mercantil).

XIV- SOLVÊNCIA - capacidade de atender ao pagamento das obrigações na respectiva data de vencimento.

XV- VÍCIOS REDIBITÓRIOS - são defeitos ocultos da coisa vendida que a tornam imprópria ao seu uso ou destino - arts. 441 ao 446, do Código Civil.

XVI- ANFAC - Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring - é uma sociedade civil, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede legal, no SCN - Quadra 01 - Bloco "E" - Ed. Central Park - sala 809 - Brasília-DF, e escritório operacional em São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 1499, cjs. 906/909, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 27.642.602/0001-07, com seus atos constitutivos(Estatuto Social) devidamente registrados sob nº 67599, no Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro(RJ), fundada em 11 de fevereiro de 1982, com o objetivo de difundir o factoring, buscando parâmetros legais e operacionais dentro do direito e da legislação pertinentes.

Rubricar a página

Ricardo  Regina  Acesso  Nelcio  Vauliteir 

XVII- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE - ANFAC - acordo de cooperação técnica celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Direito Econômico - SDE e a ANFAC - Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring. Tem por objeto preservar o fomento mercantil como mecanismo de apoio e alavancagem às atividades produtivas, proteger as empresas de fomento mercantil filiadas que atuam de acordo com as normas corporativas emanadas da ANFAC e estabelecer sistemática de cooperação técnica, visando a adoção de medidas preventivas e repressivas contra operações onzenárias dissimuladas no factoring. Em decorrência, as empresas filiadas à ANFAC são portadoras do **Certificado de Habilitação e Qualidade SDE - ANFAC**, conferido àquelas empresas filiadas recadastradas conforme previsto no citado acordo.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato tem por objeto o fomento mercantil, na modalidade conhecida como convencional, das atividades da CONTRATANTE-VENDEDORA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pela CONTRATADA-COMPRADORA, doravante denominada apenas CONTRATADA, ambas devidamente qualificadas no preâmbulo deste contrato, celebrado com amparo nos arts. 286 ao 298, e 594 do Código Civil, e nos termos do art. 28 - § 1º alínea "c"- 4 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1.995, da Resolução nº 2.144, de 22 de fevereiro de 1.995 do Conselho Monetário Nacional, da Circular 1359, de 30 de setembro de 1988 do Banco Central do Brasil, dos arts. 15, da Lei 9.249/95, 58, da Lei 9.430/96 e 58, da Lei 9.532/97 e Decreto 4494/2002.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE, a CONTRATADA e os fiadores declaram conhecer e aceitar a sistemática e as condições relativas aos negócios de fomento mercantil, na modalidade conhecida como convencional, consubstanciadas no REGULAMENTO GERAL DAS OPERAÇÕES DE FOMENTO MERCANTIL.

CLÁUSULA 4ª - A formalização e o demonstrativo de cada operação, a discriminação dos títulos de crédito, a forma de pagamento e o valor da compra pactuada entre as partes deverão estar expressas em um instrumento próprio denominado Termo Aditivo, respondendo a CONTRATANTE, por todas as obrigações inerentes ao endosso, de acordo com a legislação básica aplicável à espécie.

CLÁUSULA 5ª - Os serviços que a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE, de acordo com o art. 594, do Código Civil, comprovados mediante nota fiscal de serviços, emitida pela CONTRATADA, devem ser remunerados com o pagamento de um valor convencionado entre as partes que será resultado da aplicação de um percentual variável de 0,25% até 3,00%, cobrado "ad valorem", ou seja, sobre o valor total de face dos títulos apresentados em cada Termo Aditivo.

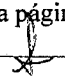
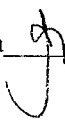

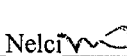

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE compromete-se a remeter à CONTRATADA, discriminados no Termo Aditivo, os títulos representativos dos créditos a serem negociados, oriundos de suas vendas mercantis e/ou da prestação de serviços realizados, endossados em preto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os títulos serão entregues, no ato da negociação, devidamente acompanhados das cópias reprográficas de suas respectivas notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, a seu critério, poderá dispensar a entrega das cópias das notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou dos serviços mencionados no parágrafo anterior, hipótese em que a CONTRATANTE os manterá sob sua guarda e responsabilidade, na qualidade de Fiel Depositária, obrigando-se a entregá-los, se solicitada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contado da solicitação, sob pena de serem considerados viciados os títulos referentes a tais documentos com a consequente obrigação de recompra prevista na cláusula 11.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para todos os efeitos deste Contrato, a CONTRATANTE, neste ato, nomeia Fiel Depositário o seu sócio, o senhor(a). **RICARDO FELTRIN DOS SANTOS** que se obriga a manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referidos no parágrafo segundo, acima, observado o disposto no art. 638 do Código Civil e no art. 168 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE obriga-se a prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todas as informações necessárias ao recebimento do crédito do SACADO-DEVEDOR, no prazo de 48 horas. Sua omissão

Rubricar a página
Ricardo  Regina  Acesso  Nelcino  Vauliteir 

em prestar essas informações constituirá ato culposo por parte da CONTRATANTE, respondendo pela integralidade do valor constante do título, acrescido dos encargos e multa previstos na cláusula 11 deste contrato.”

CLÁUSULA 7ª - A negociação dos títulos de crédito constantes do Termo Aditivo operar-se-á com a venda à vista pela CONTRATANTE de seus direitos, adquiridos pela CONTRATADA, mediante um preço certo e ajustado entre as partes, pagável à vista. Pelo endosso em preto aposto nos títulos negociados, a CONTRATANTE transfere a titularidade dos seus direitos à CONTRATADA, que passa a ser a sua única e legítima proprietária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço de aquisição dos títulos é o resultado da aplicação do fator de compra pactuado entre as partes (art. - 1º, IV).

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATANTE obriga-se a dar ciência ao SACADO-DEVEDOR da alienação dos títulos, no ato da negociação, informando ao SACADO-DEVEDOR que o respectivo pagamento deverá ser feito somente à CONTRATADA ou a sua ordem. Essa comunicação ao SACADO-DEVEDOR poderá ser feita pela CONTRATADA, a critério desta, neste ato expressamente autorizada pela CONTRATANTE a fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os títulos negociados, no momento em que o SACADO-DEVEDOR efetuar o seu respectivo pagamento, observado o disposto na parte final desta cláusula.

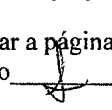
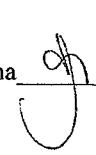
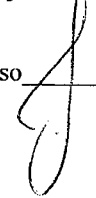
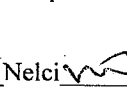

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade da não liquidação dos títulos negociados, a CONTRATANTE e os FIADORES, após comunicados pela CONTRATADA, mediante simples aviso postal, obrigam-se a recomprar os títulos negociados, conforme o disposto na cláusula 11.

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATANTE e os FIADORES responsabilizam-se também perante a CONTRATADA, pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade. Em decorrência, ratificam, neste ato, os direitos e obrigações, inerentes à compra e venda mercantil, representados pelos títulos de crédito negociados.

CLÁUSULA 10 - No caso de serem opostas as exceções de que trata a CLÁUSULA 9ª, acima, a CONTRATANTE e os FIADORES, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirão, em consequência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial :

- a) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;
- b) se os créditos adquiridos pela CONTRATADA forem objeto de acordo entre a CONTRATANTE e o SACADO-DEVEDOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;
- c) se o SACADO-DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos, a CONTRATANTE comunicará imediatamente o seu recebimento à CONTRATADA, ratificando como Fiel Depositário, o seu sócio, o senhor(a) **RICARDO FELTRIN DOS SANTOS**, sem ônus e com o compromisso de manter as mercadorias devolvidas em perfeitas condições de armazenamento e conservação (art. 638, do Código Civil), sujeitando-se, ainda, a todas as penalidades legais (art. 168, do Código Penal) e, em especial, às condições previstas na CLÁUSULA 11 deste Contrato;
- d) se a CONTRATANTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com a CONTRATADA, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a CONTRATANTE, na pessoa de seu sócio, o senhor(a) **RICARDO FELTRIN DOS SANTOS**, na condição de Fiel Depositário de tais valores (art. 645 do Código Civil), obrigada a devolvê-los à CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);
- e) se a falta de pagamento por parte do SACADO-DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo SACADO-DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade da CONTRATANTE ou contrário aos termos deste contrato e, entendendo-se por justificativa, inclusive, a oposição ou contra ordem de pagamento de cheque por parte do SACADO-DEVEDOR que tenha sido objeto de compra pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses;

Rubricar a página

Ricardo  Regina  Acesso  Nelci  Vauliteir 

g) se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo SACADO-DEVEDOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CONTRATANTE junto ao mesmo SACADO-DEVEDOR, ou contra-protéstio do SACADO-DEVEDOR e/ou reclamação judicial deste contra a CONTRATANTE.

H) Em caso de rescisão contratual entre faturizado-contratante e sacado-devedor, quer de forma amigável ou litigiosa, Judicial ou extrajudicial”.

i) A não observação do quando disposto na cláusula 6º, parágrafo quarto, deste contrato e

J) não cientificar o SACADO-DEVEDOR da presente cessão de crédito, nos termos da cláusula 8º deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não poderá modificar com o SACADO-DEVEDOR as condições originais de venda do produto/mercadoria ou serviço sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda alteração do contrato social, estatuto ou mudança de endereço da CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 - Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), ou em caso de inadimplemento do SACADO-DEVEDOR, obrigam-se a CONTRATANTE e os FIADORES, a recomprá-lo(s) da CONTRATADA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a CONTRATANTE recomprar o(s) título(s) será de 48 horas após a CONTRATANTE tomar ciência do inadimplemento do respectivo SACADO-DEVEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa na recompra do(s) título(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial do(s) título(s) não pago(s) contra a CONTRATANTE e FIADOR(ES), na forma prevista pela cláusula 16.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CONTRATANTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CONTRATADA, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

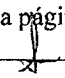
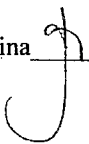
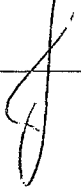
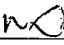

CLÁUSULA 12 - A CONTRATANTE responsabiliza-se pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados, por seus vícios redibitórios e pela solvência do(s) SACADO(S)-DEVEDORE(S).

CLÁUSULA 13 - O limite da fiança prestada nos termos deste CONTRATO é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais)**, pelo prazo indeterminado, a contar da data da assinatura do presente instrumento, compreendidos no valor do limite da fiança todos os Termos Aditivos de que trata a Cláusula 4ª, podendo ser revisto a qualquer tempo mediante aditamento contratual próprio, assinado pelas partes, pelos fiadores e por duas testemunhas.

CLÁUSULA 14 - O presente contrato é feito pelo prazo indeterminado, e ficará rescindido de pleno direito em caso de pedido de concordata ou de requerimento de falência da CONTRATANTE, ou ainda, por descumprimento de qualquer uma de suas CLÁUSULAS ou condições, respeitado em qualquer caso o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA permanece com o direito de receber todos os créditos que lhe houverem sido transferidos, inclusive pela via judicial prevista na cláusula 16.

CLÁUSULA 15 - Os fiadores declaram conhecer os termos do Contrato de Fomento Mercantil Convencional, o qual assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas, renunciando à faculdade de exoneração prevista no art. 835, do Código Civil, permanecendo integ- suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas.

Rubricar a página
Ricardo  Regina  Acesso  Nelci  Vauliteir 

33
8

CLÁUSULA 16 - A este contrato se confere a condição de título executivo extrajudicial nos termos dos arts. 583 e 585, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liquidez deste contrato, para fins legais, será apurada pela soma dos valores dos título(s) negociado(s) e não liquidado(s) pelo sacado devedor, por qualquer das exceções elencadas nas CLÁUSULAS 9ª e 10 deste contrato e pela soma dos valores dos títulos negociados e não pagos pelo(s) SACADO(S)-DEVEDOR(ES), por cuja recompra a CONTRATANTE é responsável, em todos os casos acrescidos da multa, dos juros e demais encargos, previstos na Cláusula 11.

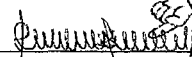
CLÁUSULA 17 - Os casos omissos resolver-se-ão pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito do comércio.

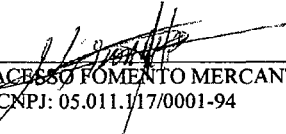
CLÁUSULA 18 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento.

Campinas, 17 de outubro de 2006


CONTRATANTE:


CONTRATADA:


FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ: 67.984.934/0001-32

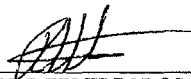

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.
CNPJ: 05.011.117/0001-94

Sócio(s)

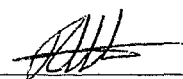

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
CPF:268.349.178-61



REGINA FELTRIN DOS SANTOS
CPF:276.511.608-35

Fiel Depositário:

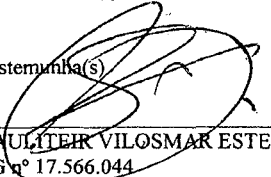

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
CPF:268.349.178-61

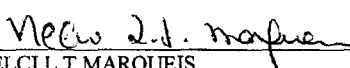
Fiador(es)


RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
CPF:276.511.608-35


REGINA FELTRIN DOS SANTOS
CPF:268.349.178-61

Testemunha(s)


VAULTEIR VILOSMAR ESTEVÃO
RG nº 17.566.044


NELCI L.T.MARQUEIS
RG nº 17.986.834-2

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humberto, 1539 - Vila Vitória II - Cep 13335-740 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3995-8033 - Fax: (19) 3995-8047 - Márcio, Azevedo, Marquês - Ta
[01261721]-REGINA FELTRIN DOS SANTOS
[01261721]-RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
Indaiatuba, 21 de Novembro de 2006
Nº 8,40 - Em Test. da verdade.
LILIAN CIRILO - ESCRIVENTE
A0040965 - VAL. SOLENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE



**TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO DOS TÍTULOS
E
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS
DAS OPERAÇÕES**

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

Usuário VALDOMIRO

35
8

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20291 Data: 09/04/2012 Valor: 68.482,97 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 3953	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	10.000,00	09/04/2012	24/04/2012	258,08	9.741,92
D 1 543/A	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	06/05/2012	359,19	7.192,81
D 1 542	NOBRETECK MEC E PECAS LTDA	BETIM-MG	590,00	09/04/2012	09/05/2012	38,99	561,01
D 1 538	GUIITON EQUIP HIDRAULICOS	PIRACICABA-SP	5.781,75	09/04/2012	09/05/2012	284,07	5.497,68
D 1 540	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	2.292,98	09/04/2012	11/05/2012	125,46	2.167,52
D 1 539	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	14.172,44	09/04/2012	11/05/2012	785,75	13.386,69
D 1 541	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	5.467,80	09/04/2012	18/05/2012	364,01	5.103,79
D 1 543/B	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	02/06/2012	685,92	6.866,08
D 1 543/C	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	27/06/2012	1.000,46	6.551,54
D 1 543/D	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	22/07/2012	1.340,34	6.211,66

10 Título(s) Obs:

*Banco Itaú
10/04/2012
R\$ 53.347,21
Banco Itaú
10/04/2012*

Bruto do Bordero: 68.482,97
Diferencial: 5.232,27
Ad Valorem: 333,07
Líquido do Bordero: 62.917,63

Tarifa de Cobrança: 59,50
C/C Cliente (D/C): 9.130,06
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00
Total de Débitos: 9.292,16

Líquido Operação: 63.625,47
CPMF: 0,00
IOF: 276,26
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 53.347,21

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$60,00 E TED 12,00 MOTO\$ 40 : 102,00

Campinas-SP, 9 de Abril de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° Transf - ITAU(75085-4) - R\$ 53347,21 -

LC 350000,00 AVencer: 131809,08 Vencido: 3031,98 C/C -9024,39 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 53.347,21 (Cinquenta e Três mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Um centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.



Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

RECEBIMOS DE Feltrin Industria Metalurgica Ltda OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		Nº 000.001.543
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

36
8

 Feltrin Industria Metalurgica Ltda Rua Turquesa, 567 - - Recreio Campestre, Jolá, Indaiatuba, SP - CEP: 13347070 - Fone/Fax: 1939352704	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.543 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3512 0467 7849 3400 0132 5500 1000 0015 4310 0008 5068 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERACAO 6101 Venda INSCRICAO ESTADUAL 353054720119 INSCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIS. 67.784.934/0001-32 CDDP 135120194274982 - 09/04/2012 09:47	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL Posto de Molas 040 Ltda		04.952.886/0001-24	09/04/2012
ENDEREÇO Av. Senador Giovanni Agnelli, 40 -	Bairro/DISTRITO Distrito Industria Paulo Camilo	CEP 32681-080	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Betim	PONTEFAS 3135912682	UF MG	INSCRICAO ESTADUAL 1861678370005
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS 45.208,00			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 45.208,00

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 1543 / V. Orig.: 45.208,00 / V. Desc.: 15.000,00 / V. Liq.: 30.208,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS
45.208,00	5.424,96	0,00	0,00	45.208,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PREÇO POR CONTA	CÓDIGO ANIT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL Feltrin Industria Metalurgica Ltda		0 - Emitente				67.784.934/0001-32
ENDEREÇO Rua Turquesa, 567		MUNICÍPIO Indaiatuba		UF SP	INSCRICAO ESTADUAL 353054720119	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SUBSCRIÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CEP	UNID.	QTD.	VL. UNID.	VL. TOTAL	VL. ICMS	VL. ICMS ST	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
KIT SC	KIT Cilindros Hidráulicos Santa Clara Pedido verbal/Roney.	84122110	000	6101	KIT	5,0000	9.041,0000	45.208,00	45.208,00	5.424,96			12,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 1103332
 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MERCADORIA, SEGRE PARA USO NO PROCESSO INDUSTRIAL E CONFORME PARÁGRAFO 2º DA ANEXO Iº DO PROPOSTO 5 DO ICMS DE 01/04/2011 NÃO SE APLICA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1103332			

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 1543 A, Venc.: 08/05/2012, Valor: 7.552,00 Duplicata - Num.: 1543 B, Venc.: 07/06/2012, Valor: 7.552,00 Duplicata - Num.: 1543 C, Venc.: 27/06/2012, Valor: 7.552,00 Duplicata - Num.: 1543 D, Venc.: 22/07/2012, Valor: 7.552,00	RESERVADO AO FISCO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------



FeltrinHidráulicos

FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13547-070

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia -
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo
CNPJ 07.784.034/0001-33
Inscr. Estad. nº 369.054.720/119

Data de Emissão: **09/04/2012**

09/04/2012 001.543 30.208,00

FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Fatura nº	Fatura/Duplicata Valor em R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento	Fatura nº Data de Emissão
001.543	R\$ 7.552,00	001.543/A*	08/05/2012	

Descontos de em

Condições Especiais

Sacado: **POSTO DE MOLAS 040 LTDA.**
 Endereço: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.**
 Município: **BETIM** Est. **MG** CEP **32681-030**
 Pg. do Pagto: Est. CEP
 End. pl Cobr.: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.**
 CNPJ: **04.952.886/0001-24** Inscr. Est. **186.167.837.0005**

Valor por Extenso: **SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS /******

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima e a pagar(amos) à FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ou à sua ordem, na data de vencimento e condições acima indicadas.

Em _____ de _____ de _____ de _____

37



FeltrinHidráulicos

FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Joca - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Joca
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo
CNPJ 07.784.904/0001-02
Inscr. Estadual 052.054.730/119

09/04/2012

Data de Emissão

09/04/2012 001.543 30.208,00

Fatura nº	Fatura/Duplicata Valor em R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento	Período de Instalação Financeira
001.543	R\$ 7.552,00	001.543/B*	02/06/2012	

Descontos de até

Condições Especiais

Sacado: **POSTO DE MOLAS 040 LTDA.**
 Endereço: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.**
BETIM **MG** **32681-080**
 Município: Est. CEP
 Pg. do Pagto: Est. CEP
 End. p/ Cobr.: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.**
 CNPJ: **04.952.886/0001-24** Inscr. Est. **186.167.837.0005**

Valor por
Extensão

SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS / ****

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima que pagaremos, a FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., ou à sua ordem, na praça, vencimento e condições acima indicados.

Em _____ de _____ de _____

FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

38



FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo,
CNPJ: 07.784.934/0001-82
Inscr. Estadual 253.054.720-114

Data de Emissão: **09/04/2012**

09/04/2012 001.543 30.208,00

Fatura n°	Fatura/Duplicata Valor em R\$	Duplicata N° de Ordem	Vencimento	Para a(s) Instituição(ões) Financeira(s)
001.543	R\$ 7.552,00	001.543/C*	27/06/2012	

Descontos de
Condições Especiais

Sacado: **POSTO DE MOLAS 040 LTDA.**
 Endereço: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.**
BETIM MG 32681-080
 Município: Est: CEP:
 Pg. do Pagto. Est: CEP:
 End. e Cobr.: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.**
04.952.886/0001-24 Inscr. Est. **186.167.837.0005**
 CNPJ:

Valor por Extensão: **SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS /******

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima que pagaremos à FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., ou à sua ordem na prazo, vencimento e condições acima indicados.

Em _____

FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

34



FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Joia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Joia
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo
CNPJ 07.784.934/0001-32
Inscr. Estadual 359.034.720.119

Data de Emissão: **09/04/2012**

09/04/2012 001.543 30.208,00

Fatura nº	Fatura/Duplicata Valor em R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento	Prorrogado até o dia 15/04/2012
001.543	R\$ 7.552,00	001.543/D*	22/07/2012	
Descontos de _____ até _____				
Condições Especiais				

Sacado: **POSTO DE MOLAS 040 LTDA.**
 Endereço: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 – DIST. PAULO CAMILO.**
BETIM MG 32681-080
 Município: _____ Est.: _____ CEP: _____
 Pq. de Pagto: _____ Est.: _____ CEP: _____
 End. de Cobr.: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 – DIST. PAULO CAMILO.**
04.952.886/0001-24 186.167.837.0005
 CNPJ: _____ Inscr. Est.: _____

Valor por Extensão: **SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS / ******

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., ou a seu(s) representante(s) no preço, vencimento e condições acima indicados.

 (Assinatura) _____ (Assinatura)

FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

28

CFI
8



30
horas

Comprovante de Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Dados da Conta Debitada:

Agência/Conta: 0940 / 75085-4

Nome: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Dados da Conta Creditada:

Agência/Conta: 8099 / 00275-3

Nome: BRUNO FELTRIN DOS SANTOS

Dados da Transferência:

Valor: R\$ 53.347,21

Histórico: 20291

Autorização da Transferência efetuada em 09/04/2012.

Voltar para [Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)
[Preparação de Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
05011117000194

Data Hora: 17/04/2012 15:20
Página: 1
Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 07.704.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 70374 Data: 17/04/2012 Valor: 2.477,95 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praca	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1555/A	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	619,49	17/04/2012	15/06/2012	28,49	590,99
D 1555/B	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	619,49	17/04/2012	15/07/2012	28,49	590,99
D 1555/C	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	619,49	17/04/2012	04/07/2012	31,02	588,47
D 1555/D	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	619,49	17/04/2012	29/07/2012	108,86	510,63

4 Titulo(s) Obs:

Grande do Bordero:	2.477,95	Tarifa de Cobrança:	29,80
Diferencial:	273,62	C/C Cliente (D/C):	573,20
Ad Valorem:	17,22	Despesas Total:	102,00
Líquido do Bordero:	2.187,11	Consultas:	0,00
		Tarifa Operação:	0,00
		Total de Débitos:	704,06
		Líquido Operação:	1.483,05
		CPMF:	0,00
		IOF:	10,00
IRRF:	0,00	Retenção Impostos (C):	0,00
PIS/COFINS/CSLL:	0,00	Total Creditado:	1.473,75

Despesa(s) TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 - 102,00

Campinas-SP, 17 de Abril de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº Transf - Bradesco(431078-4) - R\$ 1026,39 -
Transf/Cheque Nº Transf - ITAU(75005-4) - R\$ 446,36 -

LC: 150000,00 AVencer: 196216,44 Vencido: 4763,83 C/C: 493,80 SFinal:



Por este aditivo pactaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 1.473,75 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual do total quitado, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e o efetiva entrega das mercadorias, origem dos valores de todas as duplicatas e alíquotas comprovando-se e emitidas a qualquer momento que não foram pagas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por não emissão, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 07.704.934/0001-32

43
8

RECEBEMOS DE Feltrin Industria Metalurgica Ltda OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.001.555
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 Feltrin Industria Metalurgica Ltda Rua Turquesa, 567 - - Recreio Campestre Joia, Indaiatuba, SP - CEP: 13347070 - Fone/Fax: 1939352704	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.555 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3512 0467 7849 3400 0132 5500 1000 0015 5510 0940 3020 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 6101 Venda	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 353054720119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUJEITO TRIBUTÁRIO 1861678570005	CNPJ 67.784.934/0001-32

DESTINATÁRIO/REMETENTE RAZÃO SOCIAL Posto de Molas 040 Ltda		CNPJ/CPF 04.952.886/0001-24	DATA DA EMISSÃO 17/04/2012
ENDEREÇO Av. Senador Giovanni Agnelli, 40 -	BAIRRO/DISTRITO Distrito Industria Paulo Camilo	CEP 32681-080	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 20/04/2012
MUNICÍPIO Betim	FONE/FAX 3135912682	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1861678570005

FATURA
 PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 1554 / V. Orig.: 45.208,00 / V. Desc.: 15.000,00 / V. Liq.: 30.208,00

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS
2.477,95	297,35
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST
0,00	0,00
VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	2.477,95
VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	2.477,95

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL Feltrin Industria Metalurgica Ltda		FRETAR POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 67.784.934/0001-32
ENDEREÇO Rua Turquesa, 567		MUNICÍPIO Indaiatuba		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 353054720119	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CF	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	ICMS	VL. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
850	Cilindro Hidráulico Tipo: HS 203 AP 2" x 1.1/2" x 850 Perfil oval Roncy	84122110	000	0101	PC	5,0000	495,9900	2.477,95	2.477,95	297,35		12,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 APLICA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	1103332			

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 1555/A, Venc.: 15/05/2012, Valor: 619,49 Duplicata - Num.: 1555/B, Venc.: 08/06/2012, Valor: 619,49 Duplicata - Num.: 1555/C, Venc.: 04/07/2012, Valor: 619,49 Duplicata - Num.: 1555/D, Venc.: 29/07/2012, Valor: 619,49 FHD00497 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MERCADORIA SE GUE PARA USO NO PROCESSO INDUSTRIAL, E CONFORME PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 1ª DO PROTOCOLO 5 DO ICMS DE 01/04/2011 NÃO SE	RESERVADO AO FISCO
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

44
8



FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FeltrinHidráulicos

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo
CNPJ nº 07.784.934/0001-02
Inscr. Estadual 353.034.720 - 10
17/04/2012

Data da Emissão:

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070

17/04/2012 001.555 2.477,95
FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Fatura nº	001.555	Fatura/Duplicata Valor em R\$	R\$ 619,48	Duplicata Nº de Contas	0001.555/A	Monetizada	15/05/2012
Descontos de _____ até _____							
Condições Especiais: POSTO DE MOLAS 040 LTDA.							
Sacado	BETIM			Est. / CEP	MG 32681-080		
Endereço	AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.						
Município	BETIM						
Pc. do Pagto:	04.952.886/0001-24			Est. / CEP	186.167.837.0005		
End. p/ Cobr.:	AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.						
CNPJ	04.952.886/0001-24			Inscr. Est.	186.167.837.0005		
Valor por Extensão: /SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS/*****							

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima assinalada, pagaremos a FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. em sua totalidade, no vencimento e condições acima indicadas.



FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FeltrinHidráulicos

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo
CNPJ nº 07.784.934/0001-02
Inscr. Estadual 353.034.720 - 10

Data da Emissão: **17/04/2012**

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070

17/04/2012 001.555 2.477,95
FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Fatura nº	001.555	Fatura/Duplicata Valor em R\$	R\$ 619,49	Duplicata Nº de Contas	0001.555/B	Monetizada	09/06/2012
Descontos de _____ até _____							
Condições Especiais:							
Sacado	POSTO DE MOLAS 040 LTDA.						
Endereço	AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.						
Município	BETIM			Est. / CEP	MG 32681-080		
Pc. do Pagto:	04.952.886/0001-24			Est. / CEP	186.167.837.0005		
End. p/ Cobr.:	AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO.						
CNPJ	04.952.886/0001-24			Inscr. Est.	186.167.837.0005		
Valor por Extensão: /SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS/*****							

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima assinalada, pagaremos a FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. em sua totalidade, no vencimento e condições acima indicadas.

45
8



FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo
CNPJ 67.784.934/0001-52
Inscr. Estadual 353.054.729/119

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070

Data da Emissão: **17/04/2012**

17/04/2012 001.555 2477,95
FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Fatura nº	Fatura/Duplicata Valor em R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento	Pagamento em nome de
001.555	R\$ 619,49	0001.555/C	04/07/2012	

Descontos de: -
Condições Especiais: -

Sociedade: **POSTO DE MOLAS 040 LTDA.**
 Endereço: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO, BETIM**
 Município: **MG** CEP: **32681-080**
 Pq. do Pagto.: **Est. CEP**
 End. p/ Cobr.: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO, 04.952.886/0001-24**
 CNPJ: **186.167.837.0005** Inscr. Est.

Valor por Extensão: **/SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS/*******

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima e pagar(emos) à FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., ou a sua ordem, no prazo vencimento e condições acima indicados.

Em _____



FELTRIN Indústria Metalúrgica Ltda.

FONE/FAX: (19) 3935-2704
www.feltrinhidraulicos.com.br

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia
Município de Indaiatuba - Estado de São Paulo
CNPJ 67.784.934/0001-52
Inscr. Estadual 353.054.729/119

Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - Indaiatuba - SP - CEP 13347-070

Data da Emissão: **17/04/2012**

17/04/2012 001.555 2477,95
FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Fatura nº	Fatura/Duplicata Valor em R\$	Duplicata Nº de Ordem	Vencimento	Pagamento em nome de
001.555	R\$ 619,49	0001.555/D	29/07/2012	

Descontos de: -
Condições Especiais: -


Sociedade: **POSTO DE MOLAS 040 LTDA.**
 Endereço: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO, BETIM**
 Município: **MG** CEP: **32681-080**
 Pq. do Pagto.: **Est. CEP**
 End. p/ Cobr.: **AV. SENADOR GIOVANNI AGNELLI, 40 - DIST. PAULO CAMILO, 04.952.886/0001-24**
 CNPJ: **186.167.837.0005** Inscr. Est.

Valor por Extensão: **/SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS/*******

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil, na importância acima e pagar(emos) à FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., ou a sua ordem, no prazo vencimento e condições acima indicados.

Em _____

46
8

	Bradesco Net Empresa	Comprovante de Depósito Identificado Numérico - DP06
	<p>De: Conta Corrente Agência: 3389 Conta: 431076/4 Código do Depositante: 665626</p> <p>Para: Conta Corrente Agência: 3389 Conta: 23000/6 Favorecido (Cliente): F W DISTRIBUIDORA LTDA Valor R\$: 1.026,39 Nº DOC: 7013389 Data: 17/04/2012</p>	
<p>Nº de Controle: 388091442525537801</p>		<p>Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br</p>

AUTENTICAÇÃO	
<p>nBsIxxCg CNn62GKY AdgrKOFO yGm*W8i Fe@cn0IN Fzf51Nc@ hDCihPiN KfjdF5N6 @YdMu90D Fsnm*xAT EQq7eR2G cuNzaHK8 N@LW4fNC AzkJnwNr M*odygPk SWPaT3BV ohVqLYok YdjJBxYS KJfHuybT luu5NuXi PrLXAMgs KG3M2EKX 39724106 38173900</p>	

Ajô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
 Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**
 Atendimento 24h, 7 dias por semana
 Ouvidoria - **0800 727 9933**
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

ENVIAR COMPROVANTE POR E-MAIL SACAR COMPROVANTE IMPRIMIR FECHAR

... .. 17/04/2012

47
8

Home » Outros Serviços » Transferência entre contas » Preparação de transferência » De conta corrente para » conta cor:



30
horas

Comprovante de Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Dados da Conta Debitada:

Agência/Conta: 0940 / 75085-4

Nome: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Dados da Conta Creditada:

Agência/Conta: 8099 / 00275-3

Nome: BRUNO FELTRIN DOS SANTOS

Dados da Transferência:

Valor: R\$ 446,36

Histórico: 20324

Autorização da Transferência efetuada em 17/04/2012.

Voltar para [Autorização da Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)
[Preparação de Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente](#)

48
8

**NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO
PARA A SACADA (ART. 290 CC)**

A

POSTO DE MOLAS 040 LTDA

CNPJ: 04.952.886/0001-24

ROD FERNÃO DIAS, SN KM 30 - DIS IND PAULO CAMILO

CEP: 32663-000 BETIM-MG

AT. Depto. Contas à Pagar

Ref.: COMUNICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Nº Duplicata	Valor	Emissão	Vencimento	Bordero
1.543/A	7.552,00	09/04/2012	08/05/2012	20291
1.543/B	7.552,00	09/04/2012	02/06/2012	20291
1.543/C	7.552,00	09/04/2012	27/06/2012	20291
1.543/D	7.552,00	09/04/2012	22/07/2012	20291

Comunicamos que, o crédito representado pela(s) Duplicata(s) em referência, foi cedido através de endosso para a Empresa ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, que em razão do referido endosso passa a ser a única credora do referido título de crédito.

Assim, por ocasião do vencimento da duplicata o pagamento deverá ser efetuado diretamente à ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, que na qualidade de credora é a única que poderá outorgar a quitação da mesma.

Outrossim, informamos que a ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, na qualidade de endossatária da referida duplicata, comunicará a Vsas. as instruções para liquidação da mesma.

Ressaltamos que como endossamos e transferimos a titularidade do referido título de crédito para a ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, não possuímos mais qualquer legitimidade para quitá-lo, sendo totalmente ineficaz qualquer pagamento feito à nossa empresa e que seja relacionado a duplicata em referência. E finalmente declaramos que a referida duplicata é a única emitida com base na respectiva nota fiscal.

Caso sua Empresa tenha optado para o sistema DDA (Débito Direto Autorizado), o Banco não enviará o Boleto Bancário, porém os dados da duplicata serão exibidos em seu Extrato Bancário, informando a data para débito da mesma.

Atenciosamente,

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 87.784.934/0001-32

50
8
INDAIATUBA, 17 de Abril de 2012.

À

POSTO DE MOLAS 040 LTDA

CNPJ: 04.952.886/0001-24

ROD FERNÃO DIAS, SN KM 30 - DIS IND PAULO CAMILO

CEP: 32663-000 BETIM-MG

AT. Depto. Contas à Pagar

Ref.: **COMUNICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO**

Nº Duplicata	Valor	Emissão	Vencimento	Bordero
1555/A	619,48	17/04/2012	15/05/2012	20324
1.555/B	619,49	17/04/2012	09/06/2012	20324
1555/C	619,49	17/04/2012	04/07/2012	20324
1555/D	619,49	17/04/2012	29/07/2012	20324

Comunicamos que, o crédito representado pela(s) Duplicata(s) em referência, foi cedido através de endosso para a Empresa ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, que em razão do referido endosso passa a ser a única credora do referido título de crédito.

Assim, por ocasião do vencimento da duplicata o pagamento deverá ser efetuado diretamente a ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, que na qualidade de credora é a única que poderá outorgar a quitação da mesma.

Outrossim, informamos que a ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, na qualidade de endossatária da referida duplicata, comunicará a Vsas. as instruções para liquidação da mesma.

Ressaltamos que como endossamos e transferimos a titularidade do referido título de crédito para a ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, não possuímos mais qualquer legitimidade para quitá-lo, sendo totalmente ineficaz qualquer pagamento feito à nossa empresa e que seja relacionado a duplicata em referência. E finalmente declaramos que a referida duplicata é a única emitida com base na respectiva nota fiscal.

Caso sua Empresa tenha optado para o sistema DDA (Débito Direto Autorizado), o Banco não enviará o Boleto Bancário, porém os dados da duplicata serão exibidos em seu Extrato Bancário, informando a data para débito da mesma.

Atenciosamente,

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas, 19 de outubro de 2012.

À
POSTO DE MOLAS 040 LTDA.
Av. Senador Giovanni Agnelli, 40
Betim (MG)
CEP 32681-080

Ref.: Notificação para pagamento. Títulos emitidos pela Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda. e endossados à Acesso Fomento Mercantil.

Reiterando os termos da notificação anteriormente enviada, relembramos que os títulos abaixo relacionados foram transmitidos por endosso à Acesso Fomento Mercantil a qual se tornou a legítima titular dos créditos neles consignados.

SACADO	CEDENTE	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGP-M)	JUROS (1,0% A.M.)	TOTAL
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1543/B	09/06/2012	7.552,00	288,06	315,16	8.910,42
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1543/C	04/07/2012	7.552,00	231,70	241,94	8.780,84
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1543/D	29/07/2012	7.552,00	231,70	170,78	8.709,68
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1543/A	31/07/2012	7.178,55	220,25	156,92	8.273,57
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1555/A	22/05/2012	619,48	30,82	30,39	742,64
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1555/B	09/06/2012	619,49	23,63	25,85	730,92
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1555/C	04/07/2012	619,49	19,01	19,85	720,29
Posto de Molas 040 Ltda.	Feltrin Ind. Metalúrgica Ltda.	1555/D	29/07/2012	619,49	19,01	14,01	714,45
TOTAL				32.312,50	1.064,18	974,89	37.582,82

Ocorre que até o presente momento **não identificamos o pagamento dos mencionados títulos**, estando eles **em ainda em aberto**.

Também não recebemos nenhuma resposta à notificação enviada.

Salientamos, outrossim, que a Feltrin **não tem legitimidade para receber e dar quitação** dos valores referentes a esses títulos e, **muito menos dar instrução de pagamento, referente a esses títulos**, a terceiros, pois já recebeu antecipadamente da Acesso pelos mesmos, **não sendo mais o legítimo titular** dos mencionados créditos.

Desta forma, nos termos do Art. 310 do Código Civil, **nem a Feltrin e nem um eventual terceiro tem capacidade de dar quitação**, eis que "não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar".

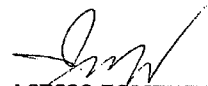
Desta forma, ficam V. Sas. devidamente notificadas a efetuar o pagamento do mencionado título, acrescido dos encargos legais, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Caso exista algum justo e comprovado motivo para a não liquidação do título, solicitamos que V. Sas., no mesmo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem por **escrito** as justificativas à impontualidade relatada, ressaltando a responsabilidade de indenizar por dano causado em decorrência de omissão voluntária e sob pena de serem iniciadas as medidas judiciais cabíveis tendentes à cobrança judicial dos créditos.

Relembramos, por fim, que o Código Penal, em seu Art. 172, tipifica como ato criminoso a emissão de duplicata simulada, incorrendo nas mesmas penas, na qualidade de co-autor quem aceita tais títulos, sabendo serem viciados.

Certo de vossas providências, subscrevo.

Cordialmente,



ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.
FÁBIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204

CONTRA NOTIFICAÇÃO DA SACADA
POSTO DE MOLAS 040 LTDA. INFORMANDO QUE
OS TÍTULOS NÃO POSSUEM LASTRO COMERCIAL
(Títulos frios)

54
8



Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012

À

ACESSO FOMENTO MERCANTIL

Av. José Rocha Bomfim nº 214
Cond. Praça Capital – Ed. Milão
Sala 224
Campinas/SP
CEP 13.080-650

POSTO DE MOLAS 040 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída sob o CNPJ nº 04.952.886/0001-24, com endereço na Rua Senador Giovanni Agnelli nº 40, bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, por seu advogado infra assinado, vem nui respeitosamente a presença de V. Sa., com o intuito de prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos, promover a presente

CONTRA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

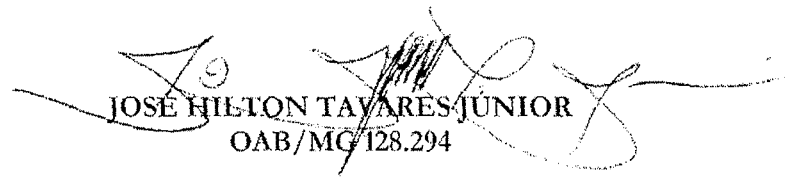
Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Recebida as Notificações enviadas por V. Sas. absteremos de qualquer manifestação no que range às imputações mencionadas, principalmente por não reconhecer a dívida ora cobrada.

Apenas ratificamos aos termos do Artigo 172 do Código Penal descrito na Notificação para pagamento.

Estaremos a disposição para quaisquer questionamentos

Atenciosamente


JOSE HILTON TAVARES JUNIOR
OAB/MG 128.294

RUA DOS GUAJAJARAS, 977 SALA 404
LOURDES - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.160-100
WWW.DEPAULAETAVARES.COM.BR
CORREIO ELETRÔNICO: CONTATO@DEPAULAETAVARES.COM.BR
☎ (31) 3564-9543

**NOTIFICAÇÃO À REQUERIDA PARA RECOMPRAR
OS TÍTULOS ENDOSSADOS.
(Responsabilidade legal e contratual)**

Campinas, 27 de setembro de 2012.

À
FELTRIN IND. METALÚRGICA LTDA.
Rua Turquesa, 567
Indaiatuba (SP)
CEP 13330-000

c.c.

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
Rua Açai, 308
Indaiatuba (SP)
CEP 13346-820

REGINA FELTRIN DOS SANTOS
Rua Domingos Casagrande, 384
Indaiatuba (SP)
CEP 13346-700

Ref.: Notificação para recompra de títulos não adimplidos.

Na qualidade de advogado e procurador da empresa Acesso Fomento Mercantil Ltda. venho notificá-los nos seguintes termos.

Os títulos abaixo relacionados, emitidos e endossados pela vossa empresa à notificante, não foram liquidados em seu vencimento.

SACADO	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	MULTA (10%)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGP-M)	JUROS (1,0% A.M.)	TOTAL
Hydac Tecnologia Ltda.	1531/A	18/05/2012	8.561,41	856,14	425,95	433,11	10.276,61
Amado Vieira da Silva	385	17/08/2012	1.487,00	148,70	23,39	22,67	1.681,76
Hydac Tecnologia Ltda.	1531/B	02/06/2012	8.561,41	856,14	325,56	380,02	10.124,13
Hydac Tecnologia Ltda.	1539	30/05/2012	14.172,44	1.417,24	705,11	651,79	16.946,58
Hydac Tecnologia Ltda.	1559	30/05/2012	1.902,84	190,28	94,67	87,51	2.275,31
Hydac Tecnologia Ltda.	1562	30/05/2012	5.344,46	534,45	265,90	245,79	6.390,60
Hydac Tecnologia Ltda.	1561	24/07/2012	772,57	77,26	23,70	18,93	892,46
Posto de Molas O40 Ltda.	1543/B	09/06/2012	7.552,00	755,20	288,06	315,16	8.910,42
Posto de Molas O40 Ltda.	1543/C	04/07/2012	7.552,00	755,20	231,70	241,94	8.780,84
Posto de Molas O40 Ltda.	1543/D	29/07/2012	7.552,00	755,20	231,70	170,78	8.709,68
Posto de Molas O40 Ltda.	1543/A	31/07/2012	7.178,55	717,86	220,25	156,92	8.273,57
Posto de Molas O40 Ltda.	1555/A	22/05/2012	619,48	61,95	30,82	30,39	742,64
Posto de Molas O40 Ltda.	1555/B	09/06/2012	619,49	61,95	23,63	25,85	730,92
Posto de Molas O40 Ltda.	1555/C	04/07/2012	619,49	61,95	19,01	19,85	720,29
Posto de Molas O40 Ltda.	1555/D	29/07/2012	619,49	61,95	19,01	14,01	714,45
TOTAL			73.114,63	7.311,46	2.929,46	2.814,72	86.170,27

Nos termos do Contrato de Fomento Mercantil firmado, V. Sas. se responsabilizam pela recompra dos títulos não liquidados, bem como por prestar informações acerca de quaisquer ocorrências quanto aos títulos negociados.

A.

Até o presente momento, V. Sas. não informaram quais os motivos da não liquidação dos títulos pelos sacados. Desta forma, solicita-se um posicionamento formal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da presente, acerca da entrega dos produtos e pagamento dos títulos.


Ficam, desta forma, V. Sas. devidamente notificadas a recomprar os títulos acima mencionados, acrescidos dos encargos contratuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da presente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Sem prejuízo do acima, solicita-se que V. Sas., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviem as Notas Fiscais e **canhotos comprobatórios das entregas das mercadorias** referentes aos títulos mencionados, a fim de comprovar a legitimidade dos títulos negociados, sob pena de serem tomadas as medidas criminais aplicáveis à espécie.

Relembramos que o art. 172 do Código Penal tipifica como ato criminoso a emissão de duplicata simulada

Certo de vossas providências, subscrevo.

Cordialmente,


ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.
FABIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204

58
8

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
1 FELTRIN IND. METALÚRGICA LTDA.	
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Turquesa, 567 Indaiatuba (SP) CEP 13330-000	
CEP / CODE POSTAL	38
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCLOSURE INFORMATION	
Notificação para recompra de títulos sem lastro sacados contra Posto de Moias 040 e endossados à Acesso Fomento Mercantil Ltda.	
NATUREZA DO ENVIAMENTO / NATURE DE L'ENVOI	
PRIORITY / PRIORITAIRE	
INSURANCE / VALER DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
X Anaína Ungarelli	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
10/11/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPLIDOR	
SIGNATURE DE L'AGENT	
D	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240200-0

501465 / 10

7142 100 011

59
8

CERTIDÃO DA JUCESP DA REQUERIDA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.784.934/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/1992
NOME EMPRESARIAL FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.61-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R TURQUESA	NÚMERO 567	COMPLEMENTO	
CEP 13.347-070	BAIRRO/DISTRITO REC. CAMPESTRE JOIA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/01/2013** às **15:13:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2013



61
8

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35210832044	31/01/1983	09/01/2013 13:23:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/04/1992	67.784.934/0001-32	
CAPITAL		
R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA TURQUESA	NÚMERO: 567	
BAIRRO: RECR. CAMP. JOIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: INDAIATUBA	CEP: 13347-070	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
REGINA FELTRIN DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 276.511.608-35, RG/RNE: 283587039 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO SOL, INDAIATUBA - SP, CEP 13343-700, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.		
RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.349.178-61, RG/RNE: 276825986 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO SOL, INDAIATUBA - SP, CEP 13343-700, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00.		

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 126.012/00-3 SESSÃO: 14/08/2000

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ ROBERTO FELTRIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 530.788.458-34, RG/RNE: 6375099 - SP, RESIDENTE À RUA ALEXANDRE MARCONDES FILHO, 06, VILA SAO JOAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09726-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.349.178-61, RG/RNE: 276825986 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALVARO GUIMARAES, 1320, JARDIM CALUX, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09890-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00.

ADMITIDO MARCO ANTONIO FELTRIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 097.145.598-80, RG/RNE: 19495021, RESIDENTE À RUA FELICIO PEDROSO, 202, C - 2, BOM PASTOR, SANTO ANDRE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

NUM.DOC: 044.436/02-6 SESSÃO: 06/03/2002

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.349.178-61, RG/RNE: 27.682.598-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ALVARO GUIMARAES, 1320, JARDIM CALUX, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09890-003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCO ANTONIO FELTRIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 097.145.598-80, RG/RNE: 19.495.021 - SP, RESIDENTE À RUA FELICIO PEDROSO, 202, C-2, BOM PASTOR, SANTO ANDRE - SP, CEP 09051-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ADMITIDO REGINA FELTRIN DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 276.511.608-35, RG/RNE: 28.358.703-9 - SP, RESIDENTE À RUA DR. JALMA JURADO, 67, JARDIM ELDORADO, INDAIATUBA - SP, CEP 13343-804, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

CORREÇÃO DE CNPJ 67.784.934/0001-32

NUM.DOC: 146.599/02-0 SESSÃO: 16/07/2002

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA TURQUESA, 567, RECR. CAMP. JOIA, INDAIATUBA - SP, CEP 13347-070.

NUM.DOC: 352.987/04-2 SESSÃO: 15/07/2004

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.349.178-61, RG/RNE: 276825986 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO SOL, INDAIATUBA - SP, CEP 13343-700, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE REGINA FELTRIN DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 276.511.608-35, RG/RNE: 283587039 - SP, RESIDENTE À RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO SOL, INDAIATUBA - SP, CEP 13343-700, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA TURQUESA, 567, RECR. CAMP. JOIA, INDAIATUBA - SP, CEP 13347-070, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

NUM.DOC: 215.679/08-8 SESSÃO: 08/09/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS.

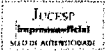
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA TURQUESA, 567, RECR. CAMP. JOIA, INDAIATUBA - SP, CEP 13347-070, COM OBJETO DESTACADO DE : SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS.

63
8

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210832044
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/01/2013

Certification signature by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - autent@jucesp.sp.gov.br - Validity Unknown

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 09/01/2013 13:23:55 -02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo



Ficha Cadastral Simplificada certificada para MARCELO FERREIRA DE PAULO:30288275810
[Autenticidade: 28370255] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

CUSTAS PROCESSUAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE

(NÃO MICROFILME (NÃO PREENCHER))

DR

65
8

02		DATA DE VENCIMENTO	10/01/2013	
15	CONTRIBUINTE ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA		03	CODIGO DA RECEITA 230-6
16	ENDEREÇO Av. José Rocha Bonfim, 214 – Cond. Praça Capital – Ed. Milão – sala 224		04	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO Campinas		UF SP	17	TELEFONE (19) 3709-1130
18		TRIBUTORECEITA Custas Judiciárias pertencentes ao Estado (atos judiciais)	05	CNPJ ou CPF 05011117000194
			19	GNAE
			20	PLACA DO VEICULO
21	OBSERVAÇÕES Custas iniciais. Pedido de falência a ser distribuído na Comarca de Indaiatuba/SP Acesso Fomento Mercantil x Feltrin Ind. Metalúrgica		06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA
			07	REFERÊNCIA (mês/ano)
			08	Nº. AÍM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO
			09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 395,19
			10	JUROS DE MORA
			11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)
			12	ACRESCIMO FINANCEIRO
			13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		14	VALOR TOTAL 395,19

Portaria CAT Nº. 27/95



66
8

**CONNECT BANK
COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE GARE DR
Secretaria da Fazenda do Estado
de São Paulo**



Emissão 09/01/2013 15:52:10

Nome FABIO SUGUIMOTO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS	Banco / Agência e Conta Corrente 399/ 1352-15254-64	Data do pagamento 09/01/2013
Código da receita - Tributo/Contribuição	2306 - TAXAS JUDICIARIAS PERTENCENTES AO ESTADO	
Inscrição Estadual / Código do Município Número da Declaração / Orgão	000000000000	
CPF /CNPJ /Placa /RENAVAM	05011117000194	
Número da Dívida ativa /Faixa IPVA /Etiqueta	00000000000000	
Referência (Mês/Ano)	000000	
Cota	00	
AIM / Controle / DI/DSI / Parcelamento / Guia / Exercício Notificação / Registro Estatístico / Matrícula	00000000000000	
Número do documento	000144622	
Valor da receita	R\$ 395,19	
Valor dos juros	R\$ 0,00	
Valor da multa	R\$ 0,00	
Valor do acréscimo financeiro	R\$ 0,00	
Valor dos honorários advocatícios	R\$ 0,00	
Valor total	R\$ 395,19	

Autenticação Digital
RU54T814 FQDMD0H 00009MQV 10002323
3A07AMGN 5NC3ML30 QTZZH78Z 5Y96Q65A

As informações deste comprovante são fornecidas pela Secretaria da Fazenda a partir de dados digitados pelo cliente pagador. O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas decorrentes da insuficiência ou erro nos dados informados pelo cliente. Em caso de dúvidas, por favor contatar o respectivo órgão estadual.


Guarde este documento para comprovação junto ao órgão responsável.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica, pelo telefone **4004-3779**, para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades: **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.

O pagamento acima foi realizado conforme determinação contida nas portarias CAT-60 de 08/08/2002 e CAT-98/97 de 04/12/1997, e processo autorizador DA 3248/99.

1ª. VIA

67
8

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -		GARE DR		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
		02		DATA DE VENCIMENTO	
				10/01/2013	
15		CONTRIBUINTE		03	
		ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA		CÓDIGO DA RECEITA	
				304-9	
16		ENDEREÇO		04	
		Av. José Rocha Bonfim, 214 - Cond. Praça Capital - Ed. Milão - sala 224		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
MUNICÍPIO		UF		17	
Campinas		SP		TELEFONE	
				(19) 3709-1130	
18		TRIBUTOS/RECEITA		05	
		Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.		CNPJ ou CPF	
				05011117000194	
		19		06	
		CNAE		INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou N.º DA ETIQUETA	
		20		07	
		PLACA DO VEÍCULO		REFERÊNCIA (mês/ano)	
21		OBSERVAÇÕES		08	
		Taxa de mandato		N.º AIM ou N.º DI ou N.º PARCELAMENTO	
		Pedido de falência a ser distribuído na Comarca de Indaiatuba/SP		09	
		Acesso Fomento Mercantil x Feltrin Ind. Metalúrgica		VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	
				12,44	
				10	
				JUROS DE MORA	
				11	
				MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
				12	
				AGRÉSCIMO FINANCEIRO	
				13	
				HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
22		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		14	
				VALOR TOTAL	
				12,44	

Prestação CAT N.º 27/95





**CONNECT BANK
COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE GARE DR
Secretaria da Fazenda do Estado
de São Paulo**
Emissão 09/01/2013 15:53:10



Nome FABIO SUGUIMOTO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS	Banco / Agência e Conta Corrente 399/ 1352-15254-64	Data do pagamento 09/01/2013
Código da receita - Tributo/Contribuição	3049 - CONTRIBUICOES-CART. PREVIDENCIA ADVOGADOS DE S.P	
Inscrição Estadual / Código do Município Número da Declaração / Órgão	000000000000	
CPF /CNPJ /Placa /RENAVAM	05011117000194	
Número da Dívida ativa /Faixa IPVA /Etiqueta	0000000000000	
Referência (Mês/Ano)	000000	
Cota	00	
AIMM / Controle / DI/DSI / Parcelamento / Guia / Exercício Notificação / Registro Estatístico / Matrícula	0000000000000	
Número do documento	000144843	
Valor da receita	R\$ 12,44	
Valor dos juros	R\$ 0,00	
Valor da multa	R\$ 0,00	
Valor do acréscimo financeiro	R\$ 0,00	
Valor dos honorários advocatícios	R\$ 0,00	
Valor total	R\$ 12,44	

Autenticação Digital
RU54UR14 FQQDMD0N 000009Q3 1800239R
CJQFJMYE MHMAFVQ3 GXW84A42 RL8CWKJ1

As informações deste comprovante são fornecidas pela Secretaria da Fazenda a partir de dados digitados pelo cliente pagador. O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas decorrentes da insuficiência ou erro nos dados informados pelo cliente. Em caso de dúvidas, por favor contatar o respectivo órgão estadual.

Guarde este documento para comprovação junto ao órgão responsável.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica, pelo telefone **4004-3779**, para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades: **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.

O pagamento acima foi realizado conforme determinação contida nas portarias CAT-60 de 08/08/2002 e CAT-98/97 de 04/12/1997, e processo autorizador DA 3248/99.

1ª VIA

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02015.393008 00034.820183 3 55780000004077			
Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Código do cedente 5905-6 951000-1	Data Emissão 09/01/2013	Vencimento 14/01/2013	
Endereço PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001		CPF/CNPJ 51174001/0001-93			
Secado ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.		Nosso Número 2015393000034820	Nº Documento 0000034820	Valor Documento 40,77	
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositar/Remetente: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Número do Depósito: 0000034820 Nº Processo: Nome do Autor: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Vara Judicial: Comarca/Fórum: Ano Processo: 2013 Nome do Réu: FELTRIN IND. METALÚRGICA LTDA. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento de boleto fornecido pelo banco receptor.					
BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02015.393008 00034.820183 3 55780000004077			
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento		Vencimento 14/01/2013			
Cedente SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		CPF/CNPJ	Agência/Código do cedente 5905-6 951000-1		
Data Documento 09/01/2013	Número do documento 0000034820	Especie Doc	Acerto	Data process. 09/01/2013	Nosso número 2015393000034820
Carteira 18/019	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	40,77
Instruções Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	40,77
Secado ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.		Cód. baixa			
AV. JOSÉ ROCHA BONFIM, 214 ED. MILÃO - SALA 224 - JD. STA. GENEBRA		Autenticação mecânica - Ficha de Compensação			
CAMPINAS-SP-13080-650					



<http://www59.bb.com.br/portalbb/boleto/boletos/oficialjustica/saidaBoleto.bbx;jsessionid=ryvnQtsGfj4zZ...> 09/01/2013

11
69

70
8

**AVISO DE LANÇAMENTO
DO CONNECT BANK
Pagamento de Títulos**
Emissão 09/01/2013 - 15:54:25

Nome FABIO SUGUIMOTO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS	Conta Corrente 1352 - 1525464	Data de Vencimento 14/01/2013
Linha Digitável 00190.00009 02015.393008 00034.820183 3 55780000004077	Data do Pagamento 09/01/2013	Valor 40,77
Informações Complementares OJ - Acesso x Feltrin	Ficha de Compensação Título de outro banco	Número do Documento 0570789

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica, pelo telefone **4004-3779**, para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades: **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.

ref. 371 *spiral* DNP 03.055.822/0001-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Vencimento 22 de novembro de 2012

nota promissória

nº 32/01

254

R\$ 30.000,00

Ao (s) vinte e dois dias de mês de novembro de 2012

pagarei por esta via de NOTA PROMISSÓRIA a ALESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA CPF/CNPJ 05.011.117/0001-94

ou à sua ordem, a quantia de trinta mil reais

em moeda corrente deste país, pagável na praça de Indaiatuba

emitente Petrain Ind Metalurgico Ltda
CPF/CNPJ 07.784.934/0001-32
endereço P. TURQUESA, 567 - Indaiatuba S.P.
cep. 13.330.000

Indaiatuba, 09 de abril de 2012
[Signature]

\$1

//

//

//

//

72
e

TERMO DE VISTA

Aos 14 de janeiro de 2013, faço a remessa destes autos com vista ao Dr. **FERNANDO GOES GROSSO**.

[Handwritten signature]
A Escrevente.

Proc. N^o 72/2013

MTMUR
trata-se de pedido
de férias sem despacho
do Juiz.

[Handwritten signature]

FERNANDO GOES GROSSO
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Recebido em ...15/01/2013...

O escr.

[Handwritten signature]

13
e

CONCLUSÃO

Aos 15 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos, à MM.
Juíza de Direito, Dra. **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.

[Handwritten Signature]
A Escrevente.

Proc. nº 72/2013

Fls. 07, 2º parágrafo: anote-se a serventia
para correta publicação pela Imprensa Oficial.

Cite-se a requerida, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, para que no prazo de 10 dias, querendo, apresente contestação. Cientificando-a, ainda, que poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Int.
Ind., d.s.

[Handwritten Signature]

CAMILA CASTANHO OPDEBEECK

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 13 de 01 de 2013, recebi estes autos em cartório.

O Escrevente

[Handwritten Signature]

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data remeti ao DJE
() a () r. sentença () r. despacho
() certidão () transcrição de fls.

073

15 FEV 2013

[Handwritten Signature]
Mandado de Busca

[Handwritten Signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Comarca de Indaiatuba
Fórum Dr. Germano Puccinelli
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Cartório do 3º Ofício Cível

Adhemar de Barros, 774 - Cidade Nova- Indaiatuba/SP - CEP: 13330-901 - Tel: (19) 3875.9091 - Fax: (19) 3875-1942 - e-mail: indaiatuba3cv@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248
Ordem nº 72/2013

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr.e Empr.Pequeno Porte
Requerente: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) CAMILA CASTANHO OPDEBEECK, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE** FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, residente(ou estabelecido) à Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jóia - CEP: 13347-070, Indaiatuba - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Fls. 07, 2º parágrafo: anote-se a serventia para correta publicação pela Imprensa Oficial. Cite-se a requerida, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, para que no prazo de 10 dias, querendo, apresente contestação. Cientificando-a, ainda, que poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. Int."

Prazo: 10 DIAS.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 10 dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Indaiatuba, Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (APARECIDA DE CASSIA SOMBINI), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (MARIA GORETI LOPES PEREIRA), Coordenador, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: MIRIAM

Carga:

guia s/n – R\$ 40,77 em 14.01.13

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. *Texto extraído do Código Penal, artigos 329 * caput * e 331.

72
/

Certifico e dou fé que o texto abaixo foi remetido para publicação e será disponibilizado no D. J. E. em **20/02/2013**. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no D.J.E.

Indaiatuba, **19/02/2013**.

Eu *Lucilene* (**Lucilene Pizzani Pavan**), **Oficial**
Maior, subscrevo. (3ª Vara Cível – INDAIATUBA-S.P.)

0000326-41.2013.8.26.0248 Nº Ordem: 000072/2013 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr.e Empr.Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA X FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Fls. 73 - Fls. 07, 2º parágrafo: anote-se a serventia para correta publicação pela Imprensa Oficial. Cite-se a requerida, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, para que no prazo de 10 dias, querendo, apresente contestação. Cientificando-a, ainda, que poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. Int.(mandado oficial Miriam) - ADV FABIO SUGUIMOTO OAB/SP 190204 - ADV MARCELO FERREIRA DE PAULO OAB/SP 250483

JUNTADA

Nesta data, **25 de março de 2013**, junto a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- Petição
- Carta Precatória
- Ofício
- Certidão de Publicação
- Mandado
- Aviso de Recebimento
- E-mail
- M. Levantamento Judicial

-

O(A) Escrevente





Comarca de Indaiatuba
Fórum Dr. Germano Puccinelli
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Cartório do 3º Ofício Cível

Adhemar de Barros, 774 - Cidade Nova- Indaiatuba/SP - CEP: 13330-901 - Tel: (19) 3875.9091 - Fax: (19) 3875-1942 - e-mail: indaiatuba3cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248
Ordem nº 72/2013

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microemp.r.e Empr.Pequeno Porte
Requerente: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) CAMILA CASTANHO OPDEBEECK, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, residente(ou estabelecido) à Rua Turquesa, 567 - Recreio Campestre Jôia - CEP: 13347-070, Indaiatuba - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Fls. 07, 2º parágrafo: anote-se a serventia para correta publicação pela Imprensa Oficial. Cite-se a requerida, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, para que no prazo de 10 dias, querendo, apresente contestação. Cientificando-a, ainda, que poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. Int."

Prazo: 10 DIAS.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação no prazo de 10 dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Indaiatuba, Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2013. Eu, [assinatura] (APARECIDA DE CASSIA SOMBINI), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, [assinatura] (MARIA GORETI LOPES PEREIRA), Coordenador, subscrevi e assino por determinação judicial.

22 FEV 2013

Oficial: MIRIAM

Carga: 505 18 FEV 2013
guia s/n - R\$ 40,77 em 14.01.13

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. *Texto extraído do Código Penal, artigos 329 *caput * e 331.

Rogério Feltrin

18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, me dirigi à Rua Turquesa, 567, Recreio Campestre Jóia, e aí sendo **CITEI FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA** na pessoa de **REGINA FELTRIN**, dando-lhe ciência do inteiro teor do r. mandado, entregando-lhe a contrafé que aceitou e exarou sua assinatura.

Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2013.

Processo: 72/2013

Carga: 505

Diligência: 01



Miriam Medeiros Sampaio

Oficiala de Justiça

Mat. 360.326-A

IF: 124754

21 FEB 2013

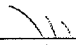
RS 27,18 g

47
2

JUNTADA

Nesta data, **2 de abril de 2013**, junto a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Carta Precatória |
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Certidão de Publicação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Aviso de Recebimento |
| <input type="checkbox"/> E-mail | <input type="checkbox"/> M. Levantamento Judicial |



O(A) Escrevente

|

15 MAR 2013

CAMPINAS - INDAIATUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA-SP.

PROCESSO N°. 0000326-41.2013.8.26.0248

ORDEM N°. 72/2013

1159 114 CAS 040320131046 3000-24 0036407-00

FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.,

devidamente qualificada nos autos da Ação de Falência em epígrafe que lhe move **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador, apresentar **CONTESTAÇÃO** com fulcro no art. 98, da lei n° 11.101/2005, conforme passa a expor:

SÍNTESE DA INICIAL

Alega a requerente, em apartada síntese, que firmou contrato de fomento mercantil com a requerida, tendo a requerente prestado assistência na aquisição de produtos e ou mercadorias, prestação de serviços de cobrança simples, serviços de levantamento de cadastros pessoal dos clientes ou compradores da requerida e assessoria em análise de riscos na venda de produtos ou serviços, **conjugada com a compra total ou parcial de títulos de crédito resultantes de vendas mercantis e ou prestação de serviços a prazo**

CAMPINAS - INDAIATUBA

Alega a autora, sem razão para tanto, que realizou diversas operações com a requerida, sendo que destas a requerida não teria efetuado o pagamento das respectivas duplicatas, totalizando a importância de R\$ 38.645,07 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

Afirma que em razão da inadimplência dos títulos, estes foram levados a protesto, tendo estes sido regularmente lavrados.

DO DIREITO

PRELIMINARMENTE

I- Do caráter de cobrança executiva:

É de se salientar primordialmente, que padece de vício insanável a inicial de fls., o que a torna imprestável ao fim colimado, por ser convictamente inepta, endereçando-a por via de consequência, a segura trilha do indeferimento.

Nesta esteira, examinando-se com atenção a peça inaugural, se vislumbra inequivocamente a clara intenção de cobrança emprestada à mesma, com cunho de executividade, pela qual a requerente tem por escopo exclusivo cobrar o seu duvidoso crédito, de maneira direta e individual, em detrimento ao coletivo, o que é vedado em ações de natureza falimentar.

02

CAMPINAS - INDAIATUBA

Verifica-se a veracidade da alegação, pois a própria requerente assevera textualmente na inicial, que é **"credora da requerida de obrigação líquida vencida e não paga, materializada em título executivo protestado"...**

Finalmente, pede:

"a citação da Requerida, no endereço preambular, com os benefícios do artigo 172 do Código de processo civil, para querendo, no prazo legal, nos termos do artigo 98 da nova lei de falências, apresentar sua defesa, ou, ainda no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito...."

Desta forma Excelência, a tradução correta destas assertivas, é própria em Ações de Execuções ou em ações de cobrança, revelando em todos os aspectos a vontade da requerente em receber, em ansiadamente querer cobrar um eventual crédito, pela via judicial, tendo de erroneamente, eleito para tanto o Pedido de Falência, em completo assombro da lei.

Neste sentido, o real pleito da Requerente é a tentativa de cobrança do malsinado crédito que alega possuir, concomitantemente a inicial, trata em seu conteúdo, de indisfarçável Ação de Cobrança Singular, travestida de Ação de Falência, visando de forma individual a satisfação de uma pretensa obrigação, ao invés de procurar a instalação do concurso universal de credores, princípio básico do instituto falimentar.

É salutar, por qualquer ótica que se aprecie a matéria hostilizada, é de se soterrar a pretensão da requerente, por inepta, merecendo, concomitantemente, o indeferimento da inicial.

II- Da irregularidade formal do protesto

Informa que há irregularidade formal no protesto, visto que todos os referidos documentos, não indicam o nome da pessoa que recebeu a intimação, bem como a sua assinatura.

"Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

VI - vício em protesto ou em seu instrumento;"

Nesse sentido a Súmula n°. 361 STJ menciona que:

"A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu".

Neste diapasão como se verifica nos documentos acostados aos autos de fls., não há indicação do nome da pessoa que recebeu a intimação, bem como a sua assinatura, ficando

claramente demonstrado que os protestos não estão aptos para instruir o pedido de falência.

NO MÉRITO

No mérito, sem qualquer prejuízo às preliminares, a requerente é carecedora do direito de ação contra a requerida, principalmente em feito de natureza falimentar, por ausência de condições essenciais, além do que, será demonstrada a improcedência do pedido do autor.

Cumpre esclarecer primeiramente, que a requerida não é devedora de qualquer importância ao autor, pois adimpliu com todos os seus débitos perante a requerente, conforme demonstra documentalmente.

Deve-se destacar que a relação entre a requerente e a requerida era fundada numa relação de confiança, visto que, conforme documentos que instruem a contestação, a requerida por vezes adimplia a sua obrigação com a requerente, confiando na boa fé da mesma, em baixar os títulos de crédito.

Ocorre que a requerida passou por momentâneas dificuldades financeiras, atrasando o pagamento de alguns títulos e efetuando o pagamento dos demais, em substituição aos títulos anteriores.

Entretanto, na intenção de adimplir com todos os seus débitos, as partes formalizaram um acordo verbal no

sentido em que, conforme a requerida fosse recebendo de seus clientes, iria saldando tais débitos.

Ainda neste sentido, ficou acordado que tais pagamentos poderiam ser feitos em depósito em espécie e/ou cheques de seus clientes e também por meio de duplicatas repassadas pela requerida a requerente em cessão de títulos.

Assim, ante a relação de confiança existente entre ambos, a requerida adimpliu com o que fora ajustado com a autora. Entretanto, em que pese o acordo existente entre as partes, a requerente, protestou alguns títulos, e ante a impossibilidade de efetuar a quitação de todos os títulos imediatamente perante o cartório de protestos, a requerida continuou a efetuar os pagamentos de seus débitos, nos termos em que fora combinado com a autora, sendo acertado ainda, que conforme os pagamentos fossem realizados, a requerida enviaria a carta de anuência para a regularização no cartório.

Dessa forma, a requerida cumprindo com o que fora acordado começou a repassar alguns créditos, visando o adimplemento total da dívida, o que foi efetivamente pago, conforme os valores abaixo, apontados:

*** PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO**
Nº 000032, BORDERO 20636, valor de R\$ 8.682,00 (oito mil seiscentos e oitenta e dois reais) (doc. 01 em anexo).

SILVA E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAMPINAS - INDAIATUBA

* PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO
N°000032, BORDERO 20618, valor de R\$ 3500,00 (três mil e
quinhentos reais).(doc. 02 em anexo)

* PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO
N° 000032, BORDERO 20584, valor de R\$ 3.514,76 (três mil quinhentos
e quatorze reais e setenta e seis centavos).(doc. 03 em anexo)

*PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO
N° 000032, BORDERO 20574, valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).(
doc. 04 em anexo)

* PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO
DE TRABALHO N° 000032, BORDERO 20555, VALOR DE R\$ 2.643,35 (dois
mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).(
doc. 05 em anexo)

* PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO
000032, BORDERO 20543, VALOR DE R\$ 5.000,00(cinco mil reais)(doc.
06 em anexo) .

* PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO
000032, BORDERO 20527, VALOR DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (doc.
07 em anexo) .

* PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO
000032, BORDERO 20482, VALOR DE R\$ 1.100,00 (hum mil e cem
reais)(doc 08 em anexo)

CAMPINAS - INDAIATUBA

* PLANILHA DE NEGOCIAÇÃO ADITIVA AO CONTRATO 000032, BORDERO 20455, VALOR DE R\$ 8.000,00(oito mil reais)(doc. 09 em anexo)

ENTRETANTO, PARA A SURPRESA DA REQUERIDA, A REQUERENTE PROTESTOU TÍTULOS REFERENTE A NOTA FISCAL DE N° 1543, NOTA ESTA QUE FOI CANCELADA NA DATA DE 17 DE ABRIL DE 2012 (doc em anexo), por ter sido substituída por outra nota de n° 1.554, conforme comprova e-mail em anexo (doc. 11 em anexo), a qual os títulos já foram devidamente quitados e nem sequer alegados na inicial, agindo a autora em nítida má-fé. (doc. em anexo 12).

Nesta esteira, salientamos que os valores protestados não são devidos, pois foram adimplidos em nota substitutiva, caracterizando assim, a MA-FÉ da requerente, tentando ludibriar esse M.M. Juízo, com nítido interesse pessoal em prejudicar a requerida.

Ora Excelência, também houve pagamento através de cédulas na modalidade cheques, para adimplir as dívidas, sendo duas cédulas de cheques, correspondente a primeira no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e outro no valor de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais) e informações via e-mail, para abatimento do valor em aberto, conforme(doc. 13 em anexo).

Nota-se, que os valores pagos pela requerida foram no importe de R\$ 39.883,20 (trinta e nove mil reais oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), nos repasse de borderôs, acrescidos ainda, do valor dos cheques no importe de R\$

2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), totalizando um valor de **R\$ 42.108,20 (quarenta e dois reais e cento e oito reais e vinte centavos), valor acima do cobrado pelo requerente.**

Deste modo, verifica-se a má-fé do requerente ao cobrar valores que já foram adimplidos diretamente pela empresa requerida.

Portanto, as dívidas cobradas pela autora são indevidas, tendo em vista, que **a requerida adimpliu com todos os valores cobrados, sendo ilegal o pedido de falência pleiteado pela parte autora.**

Ademais, o pedido de falência somente é cabível quando a obrigação líquida dos títulos ultrapassar o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do artigo 94 da Lei 10.101/2005, o que de fato não ocorreu, conforme os documentos anexos que comprovam o pagamento dos respectivos títulos de créditos.

Assim sendo, não preenchidos os requisitos legais, exigidos pela lei 10.101/2005, deve a ação ser julgada inteiramente **IMPROCEDENTE**, bem como, todos os seus pedidos, condenando a autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e honorários advocatícios.

DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

a) Seja recebida a presente contestação, porque tempestiva e, ao final, julgada totalmente improcedente o pedido do autor;

b) Requer ainda, a declaração de inépcia da inicial nos termos do art. 295, I, do CPC;

c) Seja acolhida a preliminar de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo-se a ação com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil;

d) Seja julgada ao final **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a ação, bem como seus pedidos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil;

e) A aplicação da litigância de má-fé devidamente demonstrada, nos termos do art. 17, II, do Código de Processo Civil;

f) A condenação da autora ao pagamento da sucumbência e demais custas processuais, no importe de 20% do valor da causa.

g) que as publicações e intimações, sejam em nome de todos os patronos da requerida, sob pena de nulidade absoluta, devendo constar na contracapa dos autos.

99

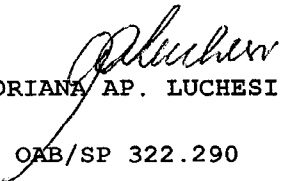
CAMPINAS - INDAIATUBA

Ponto finalizando, protesta provar o alegado por todas as provas admitidas pelo direito, mormente a juntada de novos documentos, prova pericial e testemunhal.

Termos em que,

P. deferimento.

Campinas, 01 de março 2013.


ADRIANA AP. LUCHESE
OAB/SP 322.290

91

PROCURAÇÃO COM AS CLAÚSULAS "Ad-judicia et Extra"

Outorgante: FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Turquesa, nº 567, Recreio Campestre Jóia, na cidade de Indaiatuba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.784.934/0001-32, por sua representante legal REGINA FELTRIN DOS SANTOS, brasileira, solteira, Empresária, portadora do documento de identidade RG nº 28.358.703-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.511.608-35, residente e domiciliada na Alameda das Cerejeiras, nº 585, Mosteiro de Itaici, na cidade Indaiatuba-SP, constitui os Advogados;

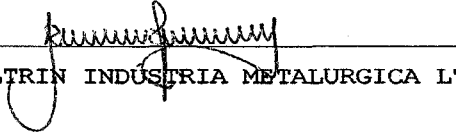
Outorgados: DR. ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 220.369-SP, e ALEXANDRE TENGAN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 230.663, ADRIANA AP. LUCHESI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 322.290, ambos estabelecido na Avenida Francisco Glicério, nº 1424 conj. 1305, Centro, Campinas - SP, CEP 13012-906.

Poderes Conferidos: Amplos para o for geral, com a cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contraria, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, assinar termos de levantamento e depósito, concordar ou discordar de quaisquer declarações, independente do objeto da demanda, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos em todo ou em parte, com ou sem reservas.

Poderes Especiais: Acompanhar os autos do Processo nº 72/2013, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba-SP.

Validade: Indeterminada



O outorgante dá tudo como bom, firme e valioso, firmando o presente.


FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON SAUN

9103 6

Regina Feltrin dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.358.703-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/JAN/92

NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

E APARECIDA IRANI FELTRIN DOS SANTOS

NATURALIDADE S. BERNARDO DO CAMPO - 07/JUL/1980 DATA DE NASCIMENTO

DE ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
SÃO BERNARDO DO CAMPO
CPF 015.115.115 / N. 068411

Assinatura do Diretor
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Regina Feltrin dos Santos
REGINA FELTRIN DOS SANTOS

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/01/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome REGINA FELTRIN DOS SANTOS

Nº de Inscrição 276511608-35 Data do Nascimento 07/07/80





ATENAS
Assessoria Contábil Ltda.



JUCESP PROTOCOLO

0.702.440/08-5



SINGULAR

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DA
EMPRESA DENOMINADA:**

“FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA”

**NIRE: 35.210.832.044
CNPJ: 67.784.934/0001-32**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito que fazem entre si, os abaixo assinados:

1- RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido aos 28.04.1976, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº. 27.682.598-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 268.349.178-61, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Domingues Casagrande, nº 384, Jardim do Sol, CEP. 13.343-700.

2- REGINA FELTRIN DOS SANTOS, brasileira, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascida aos 07.07.1980, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº. 28.358.703-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. 276.511.608-35, residente e domiciliada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Domingues Casagrande, nº 384, Jardim do Sol, CEP. 13.343-700.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada da empresa denominada: **“FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA”**, estabelecida na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Turquesa, nº 567, Recreio Campestre Jóia, CEP: 13.347-070, inscrita no CNPJ sob nº 67.784.934/0001-32 e com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.210.832.044, em sessão 09.04.1992, resolvem de comum acordo proceder a seguinte alteração e dar nova redação ao referido contrato social, pela cláusula e condição que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Altera-se o objeto social de: **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS HIDRÁULICAS E ARTIGOS METALÚRGICOS E MECÂNICOS PARA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, ASSESSÓRIOS PARA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E METALÚRGICOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E USINAGEM DE PEÇAS.**

1



As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor e em razão da alteração ocorrida, os sócios resolvem proceder à consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
"FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA"**

**NIRE: 35.210.832.044
CNPJ: 67.784.934/0001-32**

À vista da modificação ora ajustada consolida – se o contrato social, com a seguinte redação:

1- RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido aos 28.04.1976, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº. 27.682.598-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 268.349.178-61, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Domingues Casagrande, nº 384, Jardim do Sol, CEP. 13.343-700.

2- REGINA FELTRIN DOS SANTOS, brasileira, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascida aos 07.07.1980, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº. 28.358.703-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. 276.511.608-35, residente e domiciliada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Domingues Casagrande, nº 384, Jardim do Sol, CEP. 13.343-700.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome empresarial "FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA" terá a sede e domicílio na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Turquesa, nº 567, Recreio Campestre Jóia, CEP. 13.347.070.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá por objeto social: **INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, ASSESSÓRIOS PARA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E METALÚRGICOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E USINAGEM DE PEÇAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Sociedade iniciou suas atividades em 09.04.1992 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social é de: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), representado por 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	% Capital Social	Qtde. Quotas	Valor Quotas
RICARDO FELTRIN DOS SANTOS	90	10.800	R\$ 10.800,00
REGINA FELTRIN DOS SANTOS	10	1.200	R\$ 1.200,00
TOTALIZANDO	100	12.000	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos os sócios respondem pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que se incumbirão de todas as operações e representarão à sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O uso da empresa será feita pelos sócios administradores, **isoladamente**, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:- Ambos os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Os lucros acumulados do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, nas proporções das participações societárias ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.



ATENAS

Assessoria Contábil Ltda.

95

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Em havendo conflito de interesses entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a LEI nº 9.307/96, valendo como cláusula compromissória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ATENAS

Assessoria Contábil Ltda.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro de Indaiatuba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Indaiatuba/SP, 05 de Setembro de 2008.



RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
RG: 27.682.598-6 SSP/SP

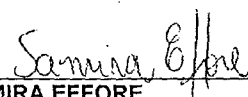


REGINA FELTRIN DOS SANTOS
RG: 28.358.763-9 SSP/SP

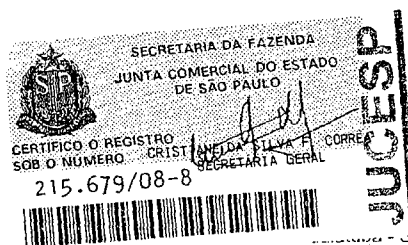
TESTEMUNHAS



JOSÉ ROBERTO EFFORE
RG: 12.549.097-5 SSP/SP



SAMIRA EFFORE
RG: 30.538.573-2 SSP/SP




Indaiatuba - SP - CEP 13334-050 - Fone/Fax: (19) 3894 5282
atenas.contabil@terra.com.br - www.atenascontabil.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.784.934/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1992
NOME EMPRESARIAL FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.61-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO R TURQUESA	NÚMERO 567	COMPLEMENTO
CEP 13.347-070	BAIRRO/DISTRITO REC. CAMPESTRE JOIA	MUNICÍPIO INDAIATUBA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/11/2012 às 14:56:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/11/2012

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20636 Data: 31/07/2012 Valor: 8.682,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 000005	PAULO SERGIO PERIN NICACIO	-	865,00	30/07/2012	10/08/2012	18,34	846,66
C 213383	INDEFLEX MATERIAIS PARA	-	287,00	30/07/2012	13/08/2012	6,53	280,47
C 002465	KARINA MINDEL	-	150,00	30/07/2012	23/08/2012	6,43	143,57
C 000237	JJM COMERCIO E REFORMAS DE	-	2.644,00	30/07/2012	03/09/2012	146,59	2.497,41
C 000190	JJM COMERCIO E REFORMAS DE	-	4.736,00	30/07/2012	13/09/2012	353,29	4.382,71

5 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero: 8.682,00
Diferencial: 531,18
Ad Valorem: 34,38
Líquido do Bordero: 8.116,44

Tarifa de Cobrança: 7,50
C/C Cliente (D/C): 7.003,35
Reembolso de Despesas: 968,73
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00
Total de Débitos: 8.081,58

Líquido Operação: 34,86
CPMF: 0,00
IOF: 34,86
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 31 de Julho de 2012. Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 26477,77 Vencido: 71145,89 C/C: -8355,89 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20618 Data: 23/07/2012 Valor: 3.500,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 002090	JOSE LUIZ LOPES	SAO BERNARDO	3.500,00	20/07/2012	20/08/2012	160,97	3.339,03

1 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero: 3.500,00
Diferencial: 160,97
Ad Valorem: 10,52
Líquido do Bordero: 3.328,51

Tarifa de Cobrança: 1,50
C/C Cliente (D/C): 0,00
Reembolso de Despesas: 3.211,08
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00

Total de Débitos: 3.314,58

Líquido Operação: 13,93
CPMF: 0,00
IOF: 13,93
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 23 de Julho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 31829,62 Vencido: 72303,74 C/C: -374,93 SFinat:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20584 Data: 10/07/2012 Valor: 3.514,78 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.661/C	BERCAMP IMPLEMENTOS	* SAO JOSE DOS	3.514,78	10/07/2012	21/08/2012	239,62	3.275,16

1 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero:	3.514,78	Tarifa de Cobrança:	5,95
Diferencial:	239,62	C/C Cliente (D/C):	3.141,72
Ad Valorem:	15,50	Reembolso de Despesas	45,72
Líquido do Bordero:	3.259,66	Despesas Total:	52,00
		Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00
		Total de Débitos:	3.245,39
		Líquido Operação:	14,27
		CPMF:	0,00
		IOF:	14,27
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	0,00
	IRRF:	0,00	
	PIS/COFINS/CSLL:	0,00	

Despesa(s): Serasa+Moto Boy : 52,00

Campinas-SP, 10 de Julho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº - Bradesco(431076-4) - R\$ 0.00 -

LC: 150000,00 AVencer: 30887,52 Vencido: 69731,06 C/C: -3530,00 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos neste data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Andressa - Feltrin Hidraulicos

De: Valdomiro [valdomiro@acessofactoring.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 6 de julho de 2012 13:31
Para: 'Andressa - Feltrin Hidraulicos'
Assunto: RES: Operação
Anexos: Bordero20574.PDF; CartaSacadoDuplicatasCartaCessaoCliente.PDF

Andressa,

Segue borderô!



Valdomiro Chiaramonte
19 3709-1130 | 19 9782-6463
valdomiro@acessofactoring.com.br
www.acessofactoring.com.br

De: Andressa - Feltrin Hidraulicos [mailto:andressa@feltrinhidraulicos.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 5 de julho de 2012 10:52
Para: valdomiro@acessofactoring.com.br
Assunto: Operação

Bom dia Valdomiro

Ontem cadastrei uma operação para abatimento da dívida, porem não recebi o borderô.

Verifica no site por favor, para já darmos baixa em mais alguns valores.

Grata,

Andressa Ungarete



Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

Usuário: VALDOMIRO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20574 Data: 06/07/2012 Valor: 6.000,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 169/A	MVF SOLUÇÕES USINAGEM	SÃO BERNARDO	2.000,00	04/07/2012	05/08/2012	101,41	1.898,59
D 169/B	MVF SOLUÇÕES USINAGEM	SÃO BERNARDO	2.000,00	04/07/2012	05/09/2012	214,60	1.785,40
D 169/C	MVF SOLUÇÕES USINAGEM	SÃO BERNARDO	2.000,00	04/07/2012	05/10/2012	312,98	1.687,02

3 Título(s): Obs:

Bruto do Bordero: 6.000,00
Diferencial: 628,99
Ad Valorem: 39,73
Líquido do Bordero: 5.331,28

Tarifa de Cobrança: 17,85
C/C Cliente (D/C): 4.001,48
Reembolso de Despesas 1.197,23
Despesas Total: 90,00
Consultas 0,00
Tarifa Operacao 0,00

Total de Débitos: 5.308,56

Líquido Operação: 24,72
CPMF: 0,00
IOF: 24,72

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 0,00

Despesa(s): TO 50,00 + MOTO 40,00 : 90,00

Campinas-SP, 6 de Julho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 34029,24 Vencido: 69731,06 C/C: -337,97 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recabe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando à ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Doc 06

105

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
05011117000194

Data/Hora: 22/06/2012 16:03
Página: 1
Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20543 Data: 22/06/2012 Valor: 5.000,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 000503	SILVIO DA CONCEIÇÃO	* PIRAPORA DO	5.000,00	22/06/2012	10/08/2012	413,41	4.586,59

1 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero:	5.000,00	Tarifa de Cobrança:	1,50
Diferencial:	413,41	C/C Cliente (D/C):	4.498,13
Ad Valorem:	26,57	Reembolso de Despesas	0,00
Líquido do Bordero:	4.560,02	Despesas Total:	40,00
		Consultas	0,00
		Tarifa Operação	0,00
		Total de Débitos:	4.539,63
		Líquido Operação:	20,38
		CPMF:	0,00
		IOF:	20,39
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	0,00

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): Moto Boy : 40,00

Campinas-SP, 22 de Junho de 2012. Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 28794,51 Vencido: 70394,99 C/C: -4754,05 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e alívos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
05011117000194

Data/Hora: 18/06/2012 10:30

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20527 Data: 18/06/2012 Valor: 5.000,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 000503	SILVIO DA CONCEIÇÃO		5.000,00	15/06/2012	10/09/2012	704,98	4.295,02

1 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero: 5.000,00
Diferencial: 704,98
Ad Valorem: 44,19
Líquido do Bordero: 4.250,83

Tarifa de Cobrança: 1,50
C/C Cliente (D/C): 4.188,29
Reembolso de Despesas: 0,00
Despesas Total: 40,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00

Total de Débitos: 4.229,79

Líquido Operação: 21,04
CPMF: 0,00
IOF: 21,04
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): Moto Boy: 40,00

Campinas-SP, 18 de Junho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00

LC: 150000,00 AVencer: 35685,87 Vencido: 70394,99 C/C: -4440,83 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20482 Data: 31/05/2012 Valor: 1.100,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 000024	GUSTAVO XAVIER PAIXAO	INDAIATUBA-SP	1.100,00	31/05/2012	02/07/2012	57,51	1.042,49

1 Titulo(s) Obs:

Bruto do Bordero: 1.100,00
Diferencial: 57,51
Ad Valorem: 3,75
Líquido do Bordero: 1.038,74

Tarifa de Cobrança: 1,50
C/C Cliente (D/C): 992,83
Reembolso de Despesas: 0,00
Despesas Total: 40,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00

Total de Débitos: 1.034,33

Líquido Operação: 4,41
CPMF: 0,00
IOF: 4,41
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): Moto Boy : 40,00

Campinas-SP, 31 de Maio de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 55061,03 Vencido: 65747,61 C/C: -105,73 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificação em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20455 Data: 24/05/2012 Valor: 8.000,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 300262/	PAMELA OCSANY MODONEZI		6.500,00	24/05/2012	31/05/2012	108,06	6.391,94
C 000184	ADALBERTO ALVES DO SANTO		1.500,00	24/05/2012	25/09/2012	317,24	1.182,76

2 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero:	8.000,00	Tarifa de Cobrança:	3,00
Diferencial:	425,30	C/C Cliente (D/C):	7.411,64
Ad Valorem:	26,39	Reembolso de Despesas	0,00
Líquido do Bordero:	7.548,31	Despesas Total:	102,00
		Consultas	0,00
		Tarifa Operação	0,00
		Total de Débitos:	7.516,64
		Líquido Operação:	31,67
		CPMF:	0,00
		IOF:	31,67
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 24 de Maio de 2012.

Pagamento(s):

LC: 150000,00 AVencer: 79741,93 Vencido: 50788,83 CIC: -8176,90 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Doc 10

101
7

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-1204-67.784.934/0001-32-55-001-000.001.543-100.008.506-8	1543	2.00

Dados da NF-e

Número	Série	Data de emissão	Valor Total da Nota Fiscal
1543	1	09/04/2012	45.208,00

EMITENTE

CNPJ	Nome/Razão Social	Inscrição Estadual	UF
67.784.934/0001-32	Feltrin Industria Metalurgica Ltda	353054720119	SP

DESTINATÁRIO

CNPJ	Nome/Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.952.886/0001-24	Posto de Molas 040 Ltda	1861678370005	MG

EMIÇÃO

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3- Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	2.2.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
6101 Venda	1-Saida	1 - À prazo	19ETs4aJPIJs3X8UBUbV8hmu87Q=

SITUAÇÃO ATUAL: Cancelada

Ocorrência	Protocolo	Data/Hora	Recebimento no Amb. Nacional
Cancelada	135120194274982	09/04/2012 09:47:09	09/04/2012 09:47:26
Cancelamento	135120212487270	17/04/2012 14:41:18	17/04/2012 14:41:28

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
Feltrin Industria Metalurgica Ltda	Feltrin Hidraulicos
CNPJ	Endereço
67.784.934/0001-32	Rua Turquesa, 567,
Bairro/Distrito	CEP
Recreio Campestre Joia	13347-070
Município	Fone/Fax
3520509- Indaiatuba	(19)3935-2704
UF	País
SP	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	
353054720119	

CST

51-Saída tributada com alíquota zero

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS ST	Valor ICMS Substituição
45.208,00	5.424,96	0,00	0,00
Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias
45.208,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total da NFe	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	45.208,00	0,00	0,00
Valor do PIS	Valor da COFINS		
293,85	1.356,24		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

0-por conta do emitente

TRANSPORTADOR

CNPJ	Razão Social / Nome	
67.784.934/0001-32	Feltrin Industria Metalurgica Ltda	
Inscrição Estadual	Endereço Completo	Município
353054720119	Rua Turquesa, 567	Indaiatuba
UF		
SP		

Dados de Cobrança

FATURA

Numero	Valor Original	Valor do Desconto
1543	45.208,00	15.000,00
Valor Líquido		
30.208,00		

DUPLICATAS

Numero	Vencimento	Valor
1543 A	08/05/2012	7.552,00
1543 B	02/06/2012	7.552,00
1543 C	27/06/2012	7.552,00
1543 D	22/07/2012	7.552,00

Informações Adicionais

Doc 11

4

Andressa - Feltrin Hidraulicos

De: Andressa - Feltrin Hidraulicos [andressa@feltrinhidraulicos.com.br]
Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2012 16:20
Para: 'Valdomiro'
Assunto: Copia Notas
Anexos: NF-E 1554.pdf; nfe 1555.pdf

Boa tarde Valdomiro

Segue anexo copia das notas fiscais, lembrando que a NF-e 1.554 é somente para substituir a nf 1.543.

A operação será feita em cima da nf 1.555.

At.

Andressa Ungarete



Feltrin Hidraulicos
www.feltrinhidraulicos.com.br
19-3925-2704



Banco Safra

Safra Empresas

Dados Básicos do Título - Cobrança

Pág. 1
24/07/2012 16:04:59

Empresa : ACESSO FOM MERC LTDA
CNPJ : 005.011.117
Agência/Conta : 01000/007389797
Data/Hora Posição : 24/07/2012 16:04:59

Dados do Título

Seu Número: 1.554/C
Nosso Número: 000000466360932
Banco Correspondente:
Carteira de Cobrança: VINCULADA
Tipo de Documento: DUPLICATA MERCANTIL
Avalista: FELTRIN IND. MET. LTDA
Agência de Cobrança: 0002300BELO HORIZONTE
Emissão: 09/04/2012
Operação: 10/04/2012
Vencimento: 04/07/2012
Valor Título: 7.552,00
Moeda: REAIS
Juros: 604,20
Desconto:
Valor Total: 8.156,20
Situação: EM ABERTO ENVIADO P/CART. EM 17/07/2012
Instr. Qtd de Dias Baix.: 0
Instr. Qtd de Dias Prot.: 0

Dados do Sacado

Sacado: POSTO DE MOLAS 040 LTDA
CNPJ/CPF: 4.952.886/0001-24
Endereço: ROD FERNAO DIAS, SN KM 30
Cidade: BETIM
Estado: MG
CEP: 32663000
E-mail:
Avalista: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ/CPF Avalista:

Ocorrências

Data	Responsável	Ocorrências
09/05/2012	01000	ALTERAR O VENCIMENTO PARA 04/07/2012
16/07/2012	0001000	PROTESTAR SEM MAIS CONSULTAS
17/07/2012	04000	ENVIAMOS O TITULO A CARTORIO
18/07/2012	00200	O PROTOCOLO DO CARTORIO E 01/ 18/07/2012
19/07/2012	00200	O PROTOCOLO DO CARTORIO E 01/0000776916 19/07/2012
24/07/2012	01000	SUSTAR NOSSAS INSTRUÇÕES DE PROTESTO

Andressa - Feltrin Hidraulicos

De: Andressa - Feltrin Hidraulicos [andressa@feltrinhidraulicos.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de maio de 2012 17:01
Para: 'Valdomiro'
Cc: 'regina@feltrinhidraulicos.com.br'
Assunto: RES: DMs1.543/a 1555/a
Anexos: Acesso.pdf; Cheque.png; Cheque 1.png

Prioridade: Alta

Boa tarde Valdomiro

Segue anexo comprovante de deposito efetuado hoje para pagamento dos boletos conforme descrito abaixo e o saldo pagar parte da pendência Feltrin.

- Em anexo copias dos cheque dia 05/06 é para abatimento a ser depositado no vencimento, o outro do dia 30/06 é para operar e baixar mais um pouco da pendência.

Grata,

Andressa Ungaretti



Feltrin Hidraulicos
 www.feltrinhidraulicos.com.br
 19-3935.2704

De: Valdomiro [mailto:valdomiro@acessofactoring.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de maio de 2012 11:26
Para: 'Andressa - Feltrin Hidraulicos'
Cc: regina@feltrinhidraulicos.com.br
Assunto: DMs1.543/a 1555/a

Andressa,

Dados para depósito;

DM1.543/A Vcto 22/05/2012 R\$7.552,00 - Valor atualizado R\$7.597,40
 DM1.555/A Vcto 22/05/2012 R\$619,48 - Valor atualizado R\$623,20

Banco 341 (Itaú)
 AG:0940
 C/C:75085-4
 CNPJ:05.011.117/0001-94
 Acesso Fomento Mercantil Ltda
 Valor:R\$8.220,60

018 2951 3 4 705 015390 7 8 3J1976 000024 8 # 2.200,00 #

114

Indaizaba, 30 junho 2012

Indaizaba, 30 junho 2012

Confirmação: 05/2012

JD.CALIFORNIA U-INDAIA-SP
 AV.FCO.D.PAULA LEITE-1719
 CLIENTE PREFERENCIAL

GUSTAVO XAVIER PAIXAO
 CPF 168425188-30 DI 24422674X SSPSP

Cliente bancario desde 04/2001



Bem pagar
 30/06/2012

SPORTIN IND DE APARELHOS P/GINASTICA LTD

Cliente bancario desde 05/707

SPORTIN IND DE APARELHOS P/GINASTICA LTD
 CNPJ 00580750/0001 01

AV KENNEDY-413
 SP

Confirmação: 06/2012

018 2767 7 8 0705 011722 6 3 K2Q0WF 001555 5

115
8

CONCLUSÃO

Aos 03 de abril de 2013, faço estes autos conclusos, a MM. Juíza de Direito, Dr.^a **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.
A Chefe de Seção Judiciário

Proc. n.º 72/13

Providencie a Serventia a inclusão do nome do procurador do requerido no sistema informatizado.

Providencie a requerida o recolhimento da taxa de mandato.

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, com preliminares e documentos.

Após, ao M.P.

Int.

Ind. d.s.

CAMILA CASTANHO OPDEBEECK
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 04 de 04 de 2013, recebi estes autos em cartório.

O Escrevente

CERTIDÃO
Lendo e dou fé que o(a) sentença
 despacho certidão transcrição
de fls. 115. Foi encaminhado para
Publicação no D. J.E.

09 ABR 2013

Eu, _____ Escr. Subscr.

1

116
11.

Certifico e dou fé que o texto abaixo foi remetido para publicação e será disponibilizado no D. J. E. em **12/04/2013**. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no D.J.E.

Indaiatuba, **11/04/2013**.

Eu _____ (Rosana Cristina de A. Ferreira),
Escrevente-chefe, subscrevo. (3ª Vara Cível – INDAIATUBA-S.P.)

0000326-41.2013.8.26.0248 Nº Ordem: 000072/2013 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr.e Empr.Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA X FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Fls. 115 - CONCLUSÃO Aos 03 de abril de 2013, faço estes autos conclusos, a MM. Juíza de Direito, Drª. CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. A Chefe de Seção Judiciário Proc. n.º 72/13 Providencie a Serventia a inclusão do nome do procurador do requerido no sistema informatizado. Providencie a requerida o recolhimento da taxa de mandato. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, com preliminares e documentos. Após, ao M.P. Int. Ind. d.s. CAMILA CASTANHO OPDEBEECK Juíza de Direito RECEBIMENTO Em ____ de _____ de 2013, recebi estes autos em cartório. O Escrevente - ADV FABIO SUGUIMOTO OAB/SP 190204 - ADV MARCELO FERREIRA DE PAULO OAB/SP 250483 - ADV ALEXANDRE DA SILVA OAB/SP 220369 - ADV ALEXANDRE TENGAN OAB/SP 230663 - ADV ADRIANA APARECIDA LUCHESI OAB/SP 322290

Autos n. 72 /2013.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a remessa destes autos ao Dr. Wieland Furtigam Kravitz, mediante carga em livro próprio.

Ind., 17/04/2013.

O(a) escrevente/auxiliar.

Sol

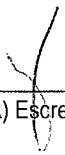
RECEBIMENTO
Em 23 de 04 de 2013

JUNTADA

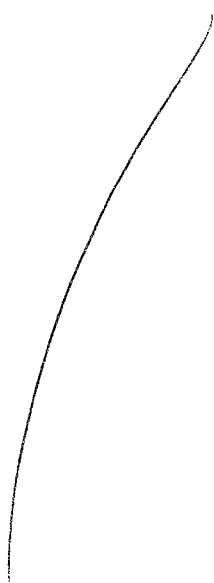
Nesta data, **9 de maio de 2013**, junto a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Carta Precatória |
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Certidão de Publicação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Aviso de Recebimento |
| <input type="checkbox"/> E-mail | <input type="checkbox"/> M. Levantamento Judicial |

.....



O(A) Escrevente



26 ABR 2013

4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE
INDAIATUBA -SP.

PROCESSO N. 0000326-41-2013.8.26.024

72/13 → 0002
→ 0002


INDAIATUBA COMARCA DE 11.0027463-4

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, vem mui respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, por seu procurador, conforme fis. do referido despacho, juntar o
recolhimento da taxa de mandado, no que se refere a Ação Falência.

Nestes termos

Pede deferimento

Indaiatuba, 25 de Abril de 2013.


ADRIANA APARECIDA LUCHESI
OAB/SP 322.290

PORTARIA CAT Nº 57/25/07/001
 INSCRIÇÃO FISCAL, ROLIMENS E AUTORAÇÃO DE TAXAS - RJ
 ANEXO DA SÍNTESE - SP - COM Nº 911/13/0001-1
 0140 - TERCOSSES (3)
 0230 - CATEGORIA (3)

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA OU Nº DA ETIQUETA: **11.21.1.01.1.0**

VP. AIMA	
VALOR DA RECEITA (Nominal ou Congida)	
LUROS DE MORA	
MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Congida)	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
VALOR TOTAL	95,61

7300 - ALEGRIAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
 5874 - ALEGRIAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA - DÍVIDA ATIVA) (4)

3700 - ENQUILMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
 4250 - FISC. E SERVIÇOS DIVERSOS (TABELA "C" - SERVIÇOS DE TRANSITO) (3)
 4261 - FISC. E SERVIÇOS DIVERSOS (TABELA "B") (3)

16 MUNICÍPIO **RUA TU**
 18 TRIBUTOS / RECEITAS **INDAIA**
 21 OBSERVAÇÕES **3**
 22 AUTENTICAÇÃO **3**
Passagem
35 Uana
Commer

29 ABR 2013

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Pedido de Falência

Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248

N.º de Ordem 72/2013

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA. já

devidamente qualificada nos autos do processo em referência em que contende contra **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua Réplica à Contestação apresentada, nos termos a seguir.

SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

Em apertadíssima síntese, em sede de Contestação, alegou a Requerida que: a) que a demanda falimentar possui caráter de Ação Executiva/Cobrança, e por essa razão seria inepta; b) o protesto teria vício formal, eis que um dos títulos não teria a identificação de quem recebeu a intimação do protesto e c) no mérito, assumiu que a empresa passa por dificuldades financeiras, mas alegou que os títulos que embasaram o

pleito falimentar encontram-se totalmente quitados. Para tanto, juntou borderôs de operações realizadas e cópias de cheques.

Requeru a declaração de inépcia da inicial em razão das preliminares arguidas, ou a improcedência da ação, bem como a condenação da Requerente ao pagamento de indenização por litigância de má-fé.

O que será demonstrado, todavia, é que as preliminares levantadas padecem de fundamento legal, e que, no mérito, a alegação de que os títulos encontram-se quitados não refletem a verdade dos fatos, sendo, portanto, de rigor a decretação de sua quebra. O que fez a Requerida foi juntar aos autos comprovantes de operações e cheques que foram utilizados para recomprar **títulos completamente distintos** aos que originaram a dívida *sub judice*, tentando induzir este Juízo em erro ao apresentar operações comprovantes que **nada tem a ver** com o caso em tela.

Será comprovado, ainda, que a Requerida **abusou das mentiras** e da **distorção da verdade**, tentando **induzir este N. Juízo em erro**, devendo ser punida por este motivo.

DA AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ELISIVO

Preliminarmente, a Requerente destaca que a Requerida **não efetuou o depósito elisivo**, conforme previsão do parágrafo único do Art. 98 da Lei de Falência.

Ressalta-se que o Parágrafo Único do artigo 98 da Lei 11.101/2005, nitidamente determina que **o depósito elisivo, corresponderá ao valor total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, que ora fixou-se em 10% sobre o valor da causa**, sendo somente nessa hipótese em que a falência não será decretada.

Desta forma, em sendo julgada procedente a presente demanda é de rigor a decretação da quebra da Requerida, o que desde já se requer.

DAS INFUNDADAS PRELIMINARES

I – DA REGULARIDADE DO PROTESTO

Bate-se a Requerida pela impossibilidade jurídica do pedido em razão da suposta irregularidade no protesto dos títulos *sub judice*.

Aduz que os protestos deveriam ter a identificação da pessoa que recebeu a intimação do cartório, em atenção ao que dispõe a Súmula 361 do STJ, mas que **não há tal identificação**.

PRIMEIRA MENTIRA. Mentira esta com o intuito de induzir este N. Juízo em erro.

Exa., basta uma visualização dos instrumentos de protesto juntados às **fls. 24 e 25** dos autos para certificar-se que tal alegação é **FALSA**.

Em ambos os instrumentos há a identificação **clara e específica** de quem recebeu as intimações no campo “**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**”.

Quem recebeu as intimações foi a própria sócia da Requerida, **Sra. Regina Feltrin, RG n.º 28.358.703-9**.

Essas informações **constam claramente destacadas** nos próprios instrumentos de protesto juntados em seus originais.

E, apenas para facilitar a visualização por este N. Juízo, a fim de que não incorra em erro em razão da **DESLAVADA MENTIRA** da Requerida, colaciona-se a imagem *scanneada* dos instrumentos de protesto:



INSTRUMENTO DE PROTESTO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	1014	57
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

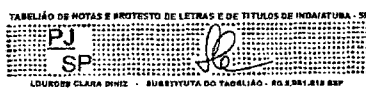
O TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE INDAIATUBA, NO 1 SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA DIGITALIZADA E ARQUIVADA NESTA SERVENTIA, NOS TERMOS DO ITEM III DA NSC/GI.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
0294	12/12/2012	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000032	17/10/2006	22/11/2012	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR POR EXTENSO TRINTA MIL REAIS				
APRESENTANTE	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			ENDOSSO
ENDEREÇO	AV. JOSE ROCHA BONFIM, 214 SALA 228			
SACADOR	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
FELTRIN IND METALURGICA LTDA RUA LUIZQUEISA, 567 13330-000 INDAIATUBA CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVES DE INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU.	CNPJ 67.784.934/0001-32

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
TITULO ORIGINAL
PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES
INTIMAÇÃO RECEBIDA EM 13/12/2012. POR REGINA ESTERNELO DE SOUZA Nº 28.358.703-9

AVERBAÇÕES
O DEVEDOR É VERDADEIRO E DA FÉ
INDAIATUBA, 17 de dezembro de 2012



As custas dos emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidas e cobradas do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da **faixa 26** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b" das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

[Handwritten signature]



Mesquita
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba

INSTRUMENTO DE PROTESTO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	1015	148
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

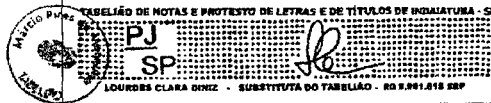
O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE INDAIATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA DIGITALIZADA E ARQUIVADA NESTA SERVENTIA, NOS TERMOS DO ITEM 33.I DA NSCGJ.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :	TIPO DE DOCUMENTO	
0254	19/12/2012	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
32/01	09/04/2012	22/11/2012	R\$ 30.000,00	R\$ 8.645,07
VALOR POR EXTENSO OITO*MIL*SEISCENTOS*E*QUARENTA*E*CINCO*REAIS**E*SETE*CENTAVOS*****				
APRESENTANTE	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			ENDOSSO
ENDEREÇO	AV. JOSE ROCHA BONFIM, 214 SALA 228			
SACADOR	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA RUA TURQUESA, 567 13330-000 INDAIATUBA CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE INTIMAÇÃO PESSOAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU.	CNPJ 67.784.934/001-32

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES
INTIMAÇÃO RECEBIDA EM:20/12/2012 POR REGINA FELTRIN, PORTADORA DO RG: 28.358.703-9.

AVERBAÇÕES	O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ INDAIATUBA, 26 de dezembro de 2012
------------	--------------------------------------------------------------------



As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa 24 da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Desta forma, desvela-se a **PRIMEIRA MENTIRA** da Requerida, demonstrando-se, claramente que estão satisfeitos os requisitos da Súmula 361 do C. STJ.

II – DA ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

Alega a Requerida que a Requerente desvia-se da finalidade do pleito falimentar, utilizando-o como meio de cobrança.

Nada mais desarrazoado.

Tal questão também se encontra **pacificada** e **sumulada** pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em total alinhamento com o posicionamento hodierno do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Dispõem as Súmulas 42, 43 e 44 do TJ/SP:

Súmula 42: A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.

Súmula 43: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.

Súmula 44: A pluralidade de credores não constitui pressuposto da falência.

Neste sentido é absolutamente consolidado o entendimento de nossos tribunais:


Falência com base na impontualidade (art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005). Duplicatas mercantis sem aceite, protestadas por falta de pagamento. Valor dos títulos que supera o piso de 40 salários-mínimos. Títulos líquidos, certos e dotados de executividade a teor do artigo 15, II, da Lei nº 5.474/68. Credor que titulariza Crédito dotado de executividade devido por empresário pode ajuizar execução singular ou falência, cabendo a ele a eleição da via processual que entenda mais adequada, sem que isto configure abuso de direito ou desvirtuamento do pleito de falência. Apelo provido, para decretar a quebra. Apelação Com Revisão 6145604100 - Relator(a): Pereira Calças - Comarca: Araraquara - Órgão julgador: Câmara Especial de Falências e Recup. Judiciais - Data do julgamento: 01/04/2009

Desnecessário perscrutar a intenção dos credores para que se admita a ação de falência, desde que fundada em título executivo, inadimplido e protestado. Agravo de Instrumento n.º 640.902-4/9-00, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Rel. Des. José Roberto Lino Machado, j. 28/07/09.

Pedido de Falência. Pretendido descabimento em razão do requerente estar objetivando cobrar seu crédito. Inadmissibilidade. A ação de falência constitui o meio adequado de cobrar o pagamento quando o devedor seja comerciante e insolvente. Recurso provido. Apelação n.º 160.616-4/4-00, 9ª Câmara de Direito Privado TJ/SP, rel. Des. Aldo Magalhães, j. 07/11/2000.

Grifamos

Apenas para que não paire dúvidas e/ou divergências de interpretações acerca de tal questão, colaciona-se abaixo o posicionamento firmado na Corte Superior de Justiça – STJ – Acórdão do REsp 515285:

A


Ementa: FALÊNCIA - REQUERIMENTO - PEQUENO CREDOR - LICITUDE - INDEFERIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - ABUSO INEXISTENTE 1. O Ordenamento jurídico põe à disposição do credor lesado por inadimplemento de comerciante, dois caminhos, absolutamente lícitos, a saber: a) o primeiro – linear e barato – que é requerer a declaração da falência materializada pelo inadimplemento. Esta via, apesar de mais cômoda, é mais arriscada. De fato, se o devedor por descuido ou falta de dinheiro, não pagar no prazo assinalado, instaura-se o processo falimentar e a nota promissória perde a força executiva, para tornar-se rele título quirografário, despido de qualquer preferência; b) a segunda via é a cobrança executiva. Para percorrê-la, o credor é obrigado a localizar bens do devedor, indicá-los à penhora, pagar o oficial de justiça, para que efetue a citação e, depois, para que consuma a penhora. Depois, com o processo suspenso, o exequente é obrigado a esperar o julgamento dos embargos. Por último, decorridos vários anos, é compelido a despendar mais dinheiro, para os editais de praça ou leilão. Como se vê, este segundo caminho é consideravelmente lento e dispendioso. Obrigar o pequeno credor a segui-lo é colocar o Poder Judiciário a serviço do mau pagador, em patente injustiça. 2 - Para obviar a declaração de falência o comerciante solvente e decente deve resgatar seus títulos, no próprio dia do vencimento. Em caso de protesto, honra a obrigação imediatamente, ou informa ao oficial de protesto, os motivos que justificam o não pagamento. Por exigir decência de todos os comerciantes, o Direito Positivo enxerga na inadimplência um sinal inconfundível de insolvência. 3 - Em constatando que o comerciante "sem relevante razão de direito" não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução. - Processo REsp 515285 / SC - RECURSO ESPECIAL 2003/0041524-6 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) Relator(a) p/ Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento: 20/04/2004

MÉRITO

Ultrapassadas as questões preliminares invocadas, no mérito melhor sorte não assiste à Requerida Feltrin.

Alega a Requerida Feltrin que nada deve, eis que liquidou a dívida *sub judice* através de operações de recompra e dois cheques.

Apenas para efeito de explicação da dinâmica das operações de *factoring*, é interessante esclarecer o que são as operações de recompra.

Como se sabe, as empresas de fomento mercantil compram títulos de crédito de suas empresas-clientes com deságio sobre seu valor de face. Elas pagam à vista o valor ajustado e, posteriormente, recebem o pagamento dos títulos diretamente dos sacados-devedores.

Ocorre que, em diversas oportunidades, tais títulos não são liquidados, pelas mais diversas razões. Entre elas estão a não entrega das mercadorias, devolução de mercadorias, cancelamento da compra e, na pior das hipóteses, emissão de títulos sem lastro.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses de não liquidação regular dos títulos, a faturizada se obriga a recomprar os títulos não liquidados. Desta forma, haver um certo número de recompras de títulos é natural na relação existente entre faturizadora e faturizada.

Pois bem. A dívida que originou o presente pedido de falência decorre dos títulos abaixo relacionados, conforme já mencionado na Exordial:

SACADO	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	MULTA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGP-M)	JUROS (1,0% A.M.)	TOTAL
Posto de Molas O40 Ltda	1543/A	08/05/2012	7.552,00	755,20	304,80	478,29	9.090,29
Posto de Molas O40 Ltda	1543/B	02/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	415,36	8.946,89
Posto de Molas O40 Ltda	1543/C	27/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	352,43	8.883,96
Posto de Molas O40 Ltda	1543/D	22/07/2012	7.552,00	755,20	172,67	289,49	8.769,36
Posto de Molas O40 Ltda	1555/A	15/05/2012	619,48	61,95	34,23	37,79	753,45
Posto de Molas O40 Ltda	1555/B	09/06/2012	619,49	61,95	27,63	32,63	741,70
Posto de Molas O40 Ltda	1555/C	04/07/2012	619,49	61,95	23,39	27,46	732,29
Posto de Molas O40 Ltda	1555/D	29/07/2012	619,49	61,95	23,39	22,30	727,13
TOTAL			32.685,95	3.268,60	1.034,77	1.655,75	38.645,07

Atualizado até a data dos efetivos protestos

Os referidos títulos, conforme se infere da contra-notificação emitida pela sacada Posto de Molas 040 Ltda., padecem de lastro, ocorrendo no caso em espécie o que se chama vulgarmente no mercado financeiro de títulos “frios”.

Veja, Exa., que às fls. 54, na contra-notificação enviada à Requerente, a sacada é bem explícita ao dizer: “***não reconhecer a dívida ora cobrada***” e que “***Apenas ratificamos aos termos do Artigo 172 do Código Penal descrito na Notificação para pagamento***” (grifos nossos).

E, o art. 172 do Código Penal é bem claro ao dispor que:

*Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Em outras palavras, a dívida discutida no processo *sub judice* decorre dos títulos em lastro, **especificamente mencionados no quadro anterior**, sacados pela Requerida contra a empresa Posto de Molas 040 Ltda. que foram endossados à Requerente.

Entretanto, não foram **apenas** estes títulos, sacados pela Requerida, que não foram regularmente liquidados à Requerente.

Houve **outros títulos não liquidados que foram objeto de recompra**. Por terem sido recomprados, tais títulos não compõe a dívida objeto da presente demanda.

Esclarece-se que o pagamento pela recompra de títulos pode ser feita de algumas formas: através do envio de novos títulos em substituição dos títulos

recomprados, através de pagamento direto (TED, DOC, transferências, cheques, etc.), ou até mesmo de novação, através do parcelamento da dívida.

O que a Requerida Feltrin maliciosa e rasteiramente fez foi juntar operações de recompra de outros títulos diversos dos que compõem a dívida *sub judice* como se tivessem sido utilizados para pagamento dos títulos discutidos nestes autos.

Mal comparando, de forma análoga, o que a Requerida Feltrin fez é o que alguns advogados espertalhões fazem, juntado em um processo guias de pagamento de custas de processos distintos. Ou, em outro exemplo, a atitude de alguém que usa recibos antigos de pagamento de parcelas de um financiamento para “comprovar” o pagamento das parcelas atuais inadimplidas.

Ou seja, nesses casos o pagamento ocorreu, mas não se refere à obrigação em questão, mas sim a uma obrigação distinta. É uma malandragem utilizada com o escopo único de confundir e induzir a erro.

É exatamente isso que a Requerida Feltrin fez no presente caso. Juntou comprovantes de outras operações de recompra e cheques para fazer crer que a dívida *sub judice* estaria paga, quando na verdade, tais operações se referem a recompra de títulos completamente distintos.

O quadro abaixo e os documentos anexos demonstram e comprovam que as operações e os cheques mencionados pela Requerida Feltrin, na verdade se referem à recompra de outros títulos, nenhum deles liquidado regularmente, relacionados a seguir:

FLS.	TIPO	NÚMERO	DATA	VALOR	TÍTULOS EFETIVAMENTE RECOMPRADOS	SACADO(S)	BORDERÔ(S)
114	Cheque	24**	30/06/2012	1.100,00	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
114	Cheque	1555	17/05/2012	1.125,00	1560	Hydac Tecnologia Ltda.	20338
99	Operação de recompra(borderô)	20636	31/07/2012	7.972,08	1541	Hydac Tecnologia Ltda.	20291
100	Operação de recompra(borderô)	20618	23/07/2012	3.211,08	1504* e 1561	Hydac Tecnologia Ltda.	20197 e 20338
101	Operação de recompra(borderô)	20584	10/07/2012	3.187,44	1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20197
103	Operação de recompra(borderô)	20574	06/07/2012	5.198,71	1470/B* e 1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121 e 20197
104	Operação de recompra(borderô)	20555	28/06/2012	2.329,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
105	Operação de recompra(borderô)	20543	22/06/2012	4.498,13	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
106	Operação de recompra(borderô)	20527	18/06/2012	4.188,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
107	Operação de recompra(borderô)	20482**	31/05/2012	992,83	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
108	Operação de recompra(borderô)	20455	24/05/2012	7.411,64	3953	Hydac Tecnologia Ltda.	20291

* Recompra parcial

** Duplicidade - a Requerida relaciona como dois pagamentos distintos, mas se trata de uma única operação

Veja, Exa., que as operações mencionadas pela Feltrin não estão relacionadas com a recompra dos títulos que originaram a dívida *sub judice*, mas sim com a recompra dos títulos mencionados no quadro acima, que nada têm a ver com o presente processo.

Desta forma, a alegação de que pagou o débito e nada mais tem a pagar é claramente mentirosa.

Veja, Exa., que no dia 19 de setembro de 2012, foi realizada uma reunião na sede da Requerente Acesso em que participaram o sócio da Acesso, Sr. Nilson, o advogado que esta subscreve, Fábio Sugimoto, a Sra. Regina Feltrin, sócia da empresa Requerida e o advogado da Requerida, constante na procuração de fls. 91, Dr. Alexandre da Silva.

A mencionada reunião ocorreu por solicitação da Requerida Feltrin a fim de renegociar as dívidas que tinha perante a Requerente Acesso, dentre as quais a dívida *sub judice*.

O e-mail anexo, enviado pela Srta. Andressa Ungarete, secretária da Sra Regina Feltrin, demonstra bem tal situação.

Naquela oportunidade, as partes não chegaram a uma composição amigável, motivo pelo qual a presente ação foi distribuída, além de outra ação monitoria em trâmite por esta mesma comarca de Indaiatuba e um pedido de abertura de Inquérito Policial a fim de apurar eventual cometimento de ilícito penal, tipificado no art. 172 do Código Penal, aparentemente cometido pela Requerida.

Por estes motivos é, com a mais absoluta surpresa e indignação, que a Requerente recorre às alegações da Requerida de que pagou a dívida *sub judice*.

Como dito anteriormente, tal alegação é **UMA GRANDE MENTIRA**. Afinal, se tivesse pago com as mencionadas operações de recompra e cheques de terceiro, não haveria motivos para pleitear uma reunião para negociação da dívida. **Só pretende renegociar dívida quem deve. Quem não deve nada tem a renegociar.**

Vejamos mais detalhadamente:

MENTIRA N.º 2 – DUPLICIDADE DE VALORES

Segundo a Requerida Feltrin, o cheque n.º 24, sacado contra o Banco Bradesco, emitido por Gustavo Xavier Paixão, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) seria para pagamento parcial da dívida *sub judice* (fl. 114).

Além disso, a operação referente ao borderô 20482 (fl. 107), realizada no dia 31/05/2012 também serviria para pagamento parcial desta dívida.

Veja, Exa., que o borderô 20482 contempla justamente o cheque n.º 24. Ou seja, a Requerida junta **dois documentos** que representam o **mesmo negócio**, pretendendo contabilizar **duplamente** o abatimento da dívida. Uma pelo valor

do cheque e outra pelo valor do borderô. Trata-se de malandragem não admissível num processo judicial.

Ademais, a mencionada operação que inclui o mencionado cheque não foi feita para recomprar os títulos que deram origem à dívida *sub judice*, mas sim para recomprar as duplicatas 1529 e 1558, sacadas contra HYDAC TECNOLOGIA e negociadas nas operações realizadas nos dias 03/04/2012 (borderô 20268) e 19/04/2012 (borderô 20338). Os documentos que comprovam a recompra destes títulos estão anexos.

Ou seja, tal operação e cheque nada têm a ver com a recompra dos títulos que originaram a dívida que é objeto da presente ação.

**MENTIRA N.º 3 – EMISSÃO DE NOVAS
DUPLICATAS PARA PAGAMENTO DE DUPLICATAS
FRIAS QUE TAMBÉM NÃO FORAM LIQUIDADAS**

Alegou a Requerida que “*para a surpresa da requerida, a requerente protestou títulos referente a nota fiscal de nº 1543, nota esta que foi cancelada na data de 17 de abril de 2012 (doc em anexo), por ter sido substituída por outra nota de nº 1.554, conforme comprova e-mail anexo (doc. 11 em anexo), a qual os títulos já foram devidamente quitados e nem sequer alegados na inicial, agindo a autora em nítida má-fé. (doc. 12 em anexo)” (fl. 87).*

A parte da narrativa em que a Requerida alega que a NF 1.543 foi substituída pela nota 1.554 é verdadeira.

Todavia, a **MENTIRA, DAS MAIS GROSSEIRAS**, é que a NF 1.554, que substituiu a NF 1.543, **foi liquidada**.

Os títulos que substituíram as duplicatas originais decorrentes da NF 1.543 **JAMAIS FORAM PAGOS** à Requerente.

O que a Requerida Feltrin fez, à época, foi análogo a **quem troca um cheque sem fundo por outro cheque sem fundo.**

Ou seja, **trocou duplicatas canceladas por outras que não foram pagas.** Em outras palavras, **trocou zero por nada.**

Relembre-se que a mera afirmação de que os títulos foram liquidados não significa absolutamente nada. É apenas mais uma mentira no rol das diversas já contadas pela Requerida Feltrin.

A Requerente deixa assente que os títulos relativos à NF 1.554 **JAMAIS LHE FORAM PAGOS.**

Frise-se que **a prova de pagamento deve ser feita por quem alega o pagamento.** E, tal prova, **JAMAIS** foi juntada aos autos.

**MENTIRA N.º 4 – AS OPERAÇÕES FORAM FEITAS
PARA RECOMPRAR OS TÍTULOS QUE
ORIGINARAM A DÍVIDA OBJETO DA PRESENTE
DEMANDA**

Como mencionado anteriormente, a Requerida Feltrin juntou documentos de operações que foram feitas para recomprar títulos outros, relacionados no quadro abaixo:

FLS.	TIPO	NÚMERO	DATA	VALOR	TÍTULOS EFETIVAMENTE RECOMPRADOS	SACADO(S)	BORDERÔ(S)
114	Cheque	24**	30/06/2012	1.100,00	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
114	Cheque	1555	17/05/2012	1.125,00	1560	Hydac Tecnologia Ltda.	20338
99	Operação de recompra(borderô)	20636	31/07/2012	7.972,08	1541	Hydac Tecnologia Ltda.	20291
100	Operação de recompra(borderô)	20618	23/07/2012	3.211,08	1504* e 1561	Hydac Tecnologia Ltda.	20197 e 20338
101	Operação de recompra(borderô)	20584	10/07/2012	3.187,44	1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20197
103	Operação de recompra(borderô)	20574	06/07/2012	5.198,71	1470/B* e 1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121 e 20197
104	Operação de recompra(borderô)	20555	28/06/2012	2.329,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
105	Operação de recompra(borderô)	20543	22/06/2012	4.498,13	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
106	Operação de recompra(borderô)	20527	18/06/2012	4.188,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
107	Operação de recompra(borderô)	20482**	31/05/2012	992,83	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
108	Operação de recompra(borderô)	20455	24/05/2012	7.411,64	3953	Hydac Tecnologia Ltda.	20291

* Recompra parcial

** Duplicidade - a Requerida relaciona como dois pagamentos distintos, mas se trata de uma única operação

A documentação que comprova tais recompras são juntadas aos autos nesta oportunidade.

Apenas para facilitar este N. Juízo, após cada borderô mencionado pela Requerida (p. ex. 20636, 20618 e 20584), há o respectivo “Resumo de Recompra”, bem como o borderô que contém o(s) título(s) recomprado(s).

Por exemplo, a operação de recompra representada pelo borderô 20636 serviu para recomprar o título 1541, sacado contra Hydac Tecnologia Ltda., que foi objeto da operação n.º 20291, realizada em 09/04/2012.

Já a operação de recompra do borderô n.º 20618 serviu para recomprar parcialmente o título 1504 sacado contra Hydac Tecnologia Ltda., que foi objeto da operação n.º 20197, realizada em 13/03/2012.

Todo o afirmado pela Requerente Acesso está formalmente documentado, ao contrário das maliciosas alegações da Requerida Feltrin.

Desta forma, provado está que a dívida não está paga. E, em não estando paga a dívida, é de rigor a decretação da quebra da Requerida Feltrin.

DA MÁ-FÉ E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Dispõe o art. 17 do CPC:

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

(...)

II - alterar a verdade dos fatos;

(...)

Não pode a Requerida Feltrin mentir descaradamente no processo e não ser punida.

Desta forma, nos termos do art. 18 do CPC, requer-se a condenação da Requerida Feltrin ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, em razão de ter alterado a verdade dos fatos a fim de induzir este N. Juízo a erro.

CONCLUSÃO

A Requerida Feltrin não efetuou o depósito elisivo. Ela confessa tacitamente a dívida, mas alega que a pagou com os cheques e operações juntados. A Requerente Acesso comprova que os cheques e operações recomprara títulos distintos dos títulos que originaram a dívida *sub judice*, demonstrando que a dívida encontra-se, na verdade, **não adimplida**. Em sendo julgada procedente a presente demanda a decretação de sua quebra é de rigor.

As preliminares suscitadas não tem embasamento legal algum. O C. STJ através da súmula 361 e repetida orientação jurisprudencial já pacificou a questão da desnecessidade do protesto especial para fins falimentares, bastando que seja indicado na intimação do protesto o nome e a identificação da pessoa que a recebeu. Isso está claramente provado nos autos.

Por sua vez, a argumentação da utilização do pleito falimentar como substitutivo da ação de execução já é questão sumulada.

No mérito, a Requerida alega pagamento. No entanto, não junta nenhuma prova de pagamento. Juntou apenas cheques e operações de recompra que serviram para liquidar títulos completamente distintos aos que originaram a dívida *sub judice*.

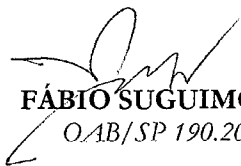
Em não tendo sido efetuado o pagamento da dívida, é de clareza solar que estão presentes todos os requisitos para decretação da quebra da Requerida Feltrin, o que desde já se requer.

Termos em que,
P. deferimento.

Campinas (SP), 22 de abril de 2013.



MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483



FÁBIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204

MC
7

**E-MAIL SOLICITANDO REUNIÃO PARA
RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA**

Fabio Sugui moto

De: Nilson Lopes <nilson@acessofactoring.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de abril de 2013 15:29
Para: Fabio advogado
Assunto: ENC: Agendamento Reunião

E_mail Feltrin agendando reunião.

De: Andressa - Feltrin Hidraulicos [<mailto:andressa@feltrinhidraulicos.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 14 de setembro de 2012 08:21
Para: valdomiro@acessofactoring.com.br; nilson@acessofactoring.com.br; 'Regina - Feltrin Hidráulicos'
Assunto: ENC: Agendamento Reunião

Bom dia Sr. Nilson

A Regina gostaria de ir ate a Acesso para negociarmos a divida, portanto, gostaríamos de saber se o senhor pode nos receber na quarta-feira 19/09 na parte tarde.

Desconsiderar o e-mail enviado ontem, pois na quinta feira não será possível.

Fico no aguardo.

Grata,

Andressa Ungarette



De: Andressa - Feltrin Hidraulicos [<mailto:andressa@feltrinhidraulicos.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 13 de setembro de 2012 16:10
Para: 'valdomiro@acessofactoring.com.br'
Assunto: Agendamento Reunião

Boa tarde Valdomiro

Solicitamos o agendamento de uma reunião com o Sr. Nilson para a próxima quinta feira (20/09/2012) no período da tarde.

Fico no aguardo da confirmação do melhor horário para nos receber.

Att.

Andressa Ungarette



42

**RELATÓRIO DE RECOMPRAS EFETUADAS NO
PERÍODO ENTRE 24/05/2012 A 31/07/2012**



Relatório de Recompras Efetuadas

Usuário: NILSON

Período: (Recompra) 24/05/2012 à 31/07/2012 - Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA

DataRecompra	Cliente	Float.	Total Sel.	Qtde.Sel	Conta Banco	C/C Cliente	Pago	Saldo Dev.	Total Saldo	Vencido	Operador
24/05/2012	18966 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
24/04/2012	10.000,00	3953	0	10.000,00	1	4AC	7.411,64	2.588,36	0,00	0,00	VALDOMIR
31/05/2012	18973 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
24/04/2012	5.000,00	3952	0	5.000,00	1	4AC	5.550,00	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
24/05/2012	2.588,36	3953	0	2.588,36	2	4AC	3.685,32	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
31/05/2012	18974 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
11/05/2012	2.262,98	1540	0	2.262,98	1	4AC	2.498,28	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
24/05/2012	242,18	1557	0	242,18	2	4AC	266,40	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
31/05/2012	18976 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
07/05/2012	404,22	1529	0	404,22	1	4AC	404,22	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
28/05/2012	434,58	1558	0	434,58	2	4AC	434,58	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
31/05/2012	18977 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
30/05/2012	1.200,00	1560	0	1.200,00	1	4AC	154,03	1.045,97	0,00	0,00	VALDOMIR
11/06/2012	18990 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
31/05/2012	1.045,97	1560	0	1.045,97	1	4AC	1.125,00	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
18/06/2012	18999 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
24/04/2012	12.085,52	1.470/B	0	12.085,52	1	4AC	4.188,29	7.897,23	0,00	0,00	VALDOMIR
22/06/2012	19010 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
18/06/2012	7.897,23	1.470/B	0	7.897,23	1	4AC	4.498,13	3.399,10	0,00	0,00	VALDOMIR
28/06/2012	19023 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
22/06/2012	3.399,10	1.470/B	0	3.399,10	1	4AC	2.329,29	1.069,81	0,00	0,00	VALDOMIR
06/07/2012	19038 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
28/06/2012	1.069,81	1.470/B	0	1.069,81	1	4AC	2.380,46	0,00	0,00	0,00	VALDOMIR
06/07/2012	19039 FELTRIN IND. MET. LTDA										
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento									
26/04/2012	7.135,42	1.504	0	7.135,42	1	4AC	2.818,25	4.317,17	0,00	0,00	VALDOMIR



Relatório de Recompras Efetuadas

Usuário: NILSON

Período: (Recompra) 24/05/2012 à 31/07/2012 - Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA

DataRecompra	Cliente	Float	Total Sel.	Qtde.Sel	Conta Banco	C/C Cliente	Pago	Saldo Dev.	Total Saldo Vencido	Operador
10/07/2012	19042 FELTRIN IND. MET. LTDA									
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento								
06/07/2012	4.317,17	1.504	0	4.317,17	1	4AC	3.187,44	1.129,73	0,00	0,00 VALDOMIR
24/07/2012	19072 FELTRIN IND. MET. LTDA									
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento								
10/07/2012	1.129,73	1.504	0	1.129,73	1	4AC	1.872,15	0,00	0,00	0,00 VALDOMIR
24/07/2012	19073 FELTRIN IND. MET. LTDA									
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento								
30/05/2012	1.206,24	1561	0	1.206,24	1	4AC	1.338,93	0,00	0,00	0,00 VALDOMIR
31/07/2012	19086 FELTRIN IND. MET. LTDA									
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento								
18/05/2012	5.467,80	1.541	0	5.467,80	1	4AC	5.467,80	0,00	0,00	0,00 VALDOMIR
31/07/2012	19090 FELTRIN IND. MET. LTDA									
Título(s): Vencimento: Valor:		Documento								
22/05/2012	7.552,00	1.543/A	0	7.552,00	1	4AC	2.504,28	5.047,72	0,00	0,00 VALDOMIR

44

**BORDERÔ 2048 E CHEQUE 24 PARA
RECOMPRA DOS TÍTULOS 1529 E 1558**

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

05011117000194

Data/Hora: 31/05/2012 15:46

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 00032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20482 Data: 31/05/2012 Valor: 1.100,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 000024	GUSTAVO XAVIER PAIXAO	INDAIATUBA-SP	1.100,00	31/05/2012	02/07/2012	57,51	1.042,49

1 Titulo(s) Obs:

Bruto do Bordero: 1.100,00
 Diferencial: 57,51
 Ad Valorem: 3,75
 Líquido do Bordero: 1.038,74

Tarifa de Cobrança: 1,50
 C/C Cliente (D/C): 992,83
 Reembolso de Despesas: 0,00
 Despesas Total: 40,00
 Consultas: 0,00
 Tarifa Operacao: 0,00

Total de Débitos: 1.034,33

Líquido Operação: 4,41
 CPMF: 0,00
 IOF: 4,41
 Retenção Impostos (C): 0,00
 Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
 PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): Moto Boy: 40,00

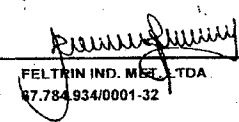
Campinas-SP, 31 de Maio de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 55061,03 Vencido: 65747,61 C/C: -105,73 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.


 ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 CNPJ: 05011117000194


 ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
 CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 31/05/2012 14:13

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 18976 Data: 31/05/2012 14:12:39 Data Base para Cálculo: 31/05/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 838,80
Saldo: 838,80

Total Recompra: 838,80
Valor Pago: 838,80
Saldo Devedor: 0,00
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Taxa: 0,00

Valor das Parcelas: 838,80 Histórico: recompra

Título	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1529	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 18976 - Bordero: 20268 Doc: 1529 DP	24	07/05/2012	404,22
Saldo: 404,22					
1558	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 18976 - Bordero: 20338 Doc: 1558 DP	3	28/05/2012	434,58
Saldo: 434,58					

2 Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 31 de Maio de 2012.

446

Coin	Banco	Ag.	C1	Conta	E2	Série	Cheque n°	C	R\$	
018	237	2951	3 4	705	015390	7 8	3J1976	000024	8	R\$ 100,00 f

Pague por este cheque a quantia de (Hum mil e cem reais)

ou à sua ordem Indaiatuba de 30 de junho de 2012

Bradesco *Cheque Especial*

Banco Bradesco S.A.
 JD. CALIFORNIA U-INDAIA-SP
 AV. FCO. D. PAULA LEITE-1719
 CLIENTE PREFERENCIAL

GUSTAVO XAVIER PAIXAO
 CPF 158425188-30 DI 24422674X SSPP

Cliente bancario desde 04/2001

Confitecao: 05/2012

000237295140 00000002454 046701539077

Bom pau
30/06/2012

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20338 Data: 19/04/2012 Valor: 11.930,30 Fator Mês: 4,3000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 149	BLOCOSUL BLOCOS DE	SUMARE-SP	400,00	19/04/2012	20/05/2012	20,91	379,09
D 148	IBRASMAK IND BRAS DE MAQ LTDA	RIBEIRAO PIRES	1.200,00	19/04/2012	20/05/2012	62,74	1.137,26
D 1557	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	242,18	19/04/2012	24/05/2012	14,58	227,60
D 1558	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	434,58	19/04/2012	28/05/2012	27,54	407,04
D 1560	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.200,00	19/04/2012	30/05/2012	79,89	1.120,11
D 1561	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.206,24	19/04/2012	30/05/2012	80,30	1.125,94
D 1559	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.902,84	19/04/2012	30/05/2012	126,68	1.776,16
D 1562	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	5.344,46	19/04/2012	30/05/2012	355,80	4.988,66

8 Título(s) Obs:

Banco Itaú
Ag: 8099
cc: 00275-3
Bruno F. da Santa
R\$ 10.799,42

Bruto do Bordero: 11.930,30
Diferencial: 768,44
Ad Valorem: 49,78
Líquido do Bordero: 11.112,08

Tarifa de Cobrança: 47,60
C/C Cliente (D/C): 114,80
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00
Total de Débitos: 264,40

Líquido Operação: 10.847,68
CPMF: 0,00
IOF: 48,26
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 10.799,42

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 19 de Abril de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº trãnst - ITAU(75085-4) - R\$ 10799.42 -

LC: 150000,00 AVencer: 197470,72 Vencido: 6348,50 C/C: -120,40 SFinal: -

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 10.799,42 (Dez mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
05011117000194

Data/Hora: 03/04/2012 11:02

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20268

Data: 03/04/2012

Valor: 22.527,04

Fator Mês: 4,5000

Ad Valorem: 0,0000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 3962	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	5.000,00	03/04/2012	18/04/2012	129,04	4.870,96
O 1529	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	404,22	03/04/2012	07/05/2012	22,41	381,81
D 1531/A	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	8.561,41	03/04/2012	18/05/2012	652,46	7.908,95
D 1351/B	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	8.561,41	03/04/2012	02/06/2012	880,25	7.671,16

4. Título(s) Obs:

Banco Itaú

Ag: 8099

Ch: 00280-3

R\$ 4.629,67

Ricardo F. da Silva

Bruto do Bordero: 22.527,04
Diferencial: 1.694,16
Ad Valorem: 108,65
Líquido do Bordero: 20.724,20

Tarifa de Cobrança: 23,80
C/C Cliente (DIC): 15.877,32
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operação: 0,00
Total de Débitos: 16.003,12

Líquido Operação: 4.721,08
CPMF: 0,00
IOF: 91,41
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 4.629,67

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s) TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40: 102,00

Campinas-SP, 3 de Abril de 2012.

Pagamento(s): TransCobrança N° Brasil - ITAU(75095-4) - R\$ 4629,67 -

LC: 150000,00 AVANÇAD: 95694,22 VENCIDO 19331,19 CC: -15772,38

Por este aditivo pactuam pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 4.629,67 (Quatro mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Sete centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem das saídas de todas as duplicatas e ativas, comprometendo-se a entregá-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, arquivando o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

14

**CHEQUE 1555 PARA
RECOMPRA DO TÍTULO 1560**

157

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	RS	
018	237	2767	78	0705	011722	63	K2QDWF	001555	5	R\$ 1.125,00

Pague por este cheque a favor de (11km mil, cento e vinte e cinco reais)

Jose Luis Lopes ME e cópia(s) acima

17 de maio de 2012 ou a sua ordem

Bradesco
 Banco Bradesco S.A.
 AV. KENNEDY-USBC-SP
 AV. KENNEDY-313

M. Atalla
 SPORTIN IND DE APARELHOS P/GINASTICA LTD
 CNPJ 60580750/0001-01

Cliente bancario desde 05/2007

023727676 0180015555 072301172267 Rem para: 05106

Resumo Recompra

Data/Hora: 11/06/2012 11:21

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 18990 Data: 11/06/2012 11:20:53 Data Base para Cálculo: 11/06/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 1.200,00
Saldo: 1.045,97

Total Recompra: 1.125,00

Valor Pago: 1.125,00

Saldo Devedor: 0,00

Valor à Parcelar: 0,00

Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 1.125,00 Histórico: rec

Título Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1560 HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 18977 - Bordero: 20338 Doc: 1560 DP	11	31/05/2012	1.200,00

Saldo: 1.045,97

1Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 11 de Junho de 2012

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

05011117000194

Data/Hora: 19/04/2012 16:20

Página: 1

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

Usuário: VALDOMIRO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20338 Data: 19/04/2012 Valor: 11.930,30 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 149	BLOCOSUL BLOCOS DE	SUMARE-SP	400,00	19/04/2012	20/05/2012	20,91	379,09
D 148	IBRASMAK IND BRAS DE MAQ LTDA	RIBEIRAO PIRES-	1.200,00	19/04/2012	20/05/2012	62,74	1.137,26
D 1557	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	242,18	19/04/2012	24/05/2012	14,58	227,60
D 1558	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	434,58	19/04/2012	28/05/2012	27,54	407,04
D 1560	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.200,00	19/04/2012	30/05/2012	79,89	1.120,11
D 1561	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.206,24	19/04/2012	30/05/2012	80,30	1.125,94
D 1559	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.902,84	19/04/2012	30/05/2012	126,68	1.776,16
D 1562	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	5.344,46	19/04/2012	30/05/2012	355,80	4.988,66

8 Título(s) Obs:

Banco Itaú

Ag: 8099

cc: 00275-3

Bruno F. dos Santos

R\$ 10.799,42

Bruto do Bordero: 11.930,30
Diferencial: 768,44
Ad Valorem: 49,78
Liquido do Bordero: 11.112,08

Tarifa de Cobrança: 47,60
C/C Cliente (D/C): 114,80
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00
Total de Débitos: 264,40

Liquido Operação: 10.847,68
CPMF: 0,00
IOF: 48,26
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 10.799,42

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS \$40 : 102,00

Campinas-SP, 19 de Abril de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº transf - ITAU(75085-4) - R\$ 10799,42 -

LC: 150000,00 AVencer: 197470,72 Vencido: 6348,50 C/C: -120,40 SFinal: -

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 10.799,42 (Dez mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

**BORDERÔ 20636 PARA
RECOMPRA DO TÍTULO 1541**

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20636 Data: 31/07/2012 Valor: 8.682,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 000005	PAULO SERGIO PERIN NICACIO	-	865,00	30/07/2012	10/08/2012	18,34	846,66
C 213383	INDEFLEX MATERIAIS PARA	-	287,00	30/07/2012	13/08/2012	6,53	280,47
C 002465	KARINA MINDEL	-	150,00	30/07/2012	23/08/2012	6,43	143,57
C 000237	JJM COMERCIO E REFORMAS DE	-	2.644,00	30/07/2012	03/09/2012	146,59	2.497,41
C 000190	JJM COMERCIO E REFORMAS DE	-	4.736,00	30/07/2012	13/09/2012	353,29	4.382,71

5 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero: 8.682,00
Diferencial: 531,18
Ad Valorem: 34,38
Líquido do Bordero: 8.116,44

Tarifa de Cobrança: 7,50
C/C Cliente (D/C): 7.003,35
Reembolso de Despesas 968,73
Despesas Total: 102,00
Consultas 0,00
Tarifa Operacao 0,00

Total de Débitos: 8.081,58

Líquido Operação: 34,86
CPMF: 0,00
IOF: 34,86
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 31 de Julho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 26477,77 Vencido: 71145,89 C/C: -8355,89 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (0), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 31/07/2012 09:27

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19086 Data: 31/07/2012 09:27:05 Data Base para Cálculo: 31/07/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 5.467,80
Saldo: 5.467,80

Total Recompra: 5.467,80
Valor Pago: 5.467,80
Saldo Devedor: 0,00
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 5.467,80 Histórico: rec

Título Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.541 HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 19086 - Bordero: 20291 Doc: 1.541 DP	74	18/05/2012	5.467,80

Saldo: 5.467,80

1Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 31 de Julho de 2012.

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
05011117000194

Data/Hora: 09/04/2012 16:22

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20291 Data: 09/04/2012 Valor: 68.482,97 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Prça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.543	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	10.000,00	09/04/2012	24/04/2012	258,08	9.741,92
D 1.543/A	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	08/05/2012	369,19	7.182,81
D 1.542	NOBRETECK MEC E PECAS LTDA	BETIM-MG	590,00	09/04/2012	09/05/2012	28,89	561,01
D 1.539	GUITION EQUIP HIDRAULICOS	FRACICABA-SP	5.781,75	09/04/2012	09/05/2012	284,07	5.497,68
D 1.540	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	2.262,98	09/04/2012	11/05/2012	125,46	2.137,52
D 1.539/B	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	14.172,44	09/04/2012	11/05/2012	785,75	13.386,69
D 1.541	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	8.457,80	09/04/2012	18/05/2012	384,01	8.073,79
D 1.543/B	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	02/06/2012	665,92	6.886,08
D 1.543/C	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	27/06/2012	1.000,46	6.551,54
D 1.543/D	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	22/07/2012	1.340,34	6.211,66

10 Título(s) Obs:

Banco Itaú
Ag: 8099 ✓
de: 00245-3 ✓
Banco F. de Santa
R\$ 53.347,21

Bruto do Bordero: 68.482,97
Diferencial: 5.232,27
Ad Valorem: 333,07
Líquido do Bordero: 62.917,63

Tarifa de Cobrança: 59,50
C/C Cliente (D/C): 9.130,86
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operação: 0,00
Total de Débitos: 9.292,36

Líquido Operação: 53.625,47
CPMF: 0,00
IOF: 278,26
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 53.347,21

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s) TO \$50,00 E FTD 12,00 MOTOS 40 : 102,00
Campinas-SP, 9 de Abril de 2012.

Payment(s): TransCheck Transfer - ITAU(75085-4) - R\$ 53347,21

LC: 150000,00 AVANÇAD: 131809,00 VENCIDA: 3634,05 C/C: 302x38 SPINAT

Por este aditivo pactuam-se a aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 53.347,21 (Cinquenta e Três mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE a ASSISTIDA, a qual da total quitação, e ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que esta de posse de toda a documentação que comprova compra e vendas mercantis e a efetiva entrega dos mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e cópias, comprometendo-se a expô-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por outro lado, a ASSISTIDA declara que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

**BORDERÔ 20618 PARA
RECOMPRA DOS TÍTULOS 1504 (PARCIAL) E
1561**

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 57.784.934/0001-32

Bordero: 20618 Data: 23/07/2012 Valor: 3.500,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 002090	JOSE LUIZ LOPES	*_SAO BERNARDO	3.500,00	20/07/2012	20/08/2012	160,97	3.339,03

1 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero:	3.500,00	Tarifa de Cobrança:	1,50
Diferencial:	160,97	C/C Cliente (D/C):	0,00
Ad Valorem:	10,52	Reembolso de Despesas	3.211,08
Líquido do Bordero:	3.328,51	Despesas Total:	102,00
		Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00
		Total de Débitos:	3.314,58
		Liquido Operação:	13,93
		CPMF:	0,00
		IOF:	13,93
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	0,00

Despesa(s): TO \$60,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 23 de Julho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

L.C: 150000,00 AVencer: 31829,62 Vencido: 72303,74 C/C: -374,03 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e alívos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 57.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 24/07/2012 14:10

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19072 Data: 24/07/2012 14:10:20 Data Base para Cálculo: 24/07/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 7.135,42
Saldo: 1.129,73

Total Recompra: 1.872,15
Valor Pago: 1.872,15
Saldo Devedor: 0,00
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 1.872,15 Histórico: rec

Titulo	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.504	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 19072 - RECP: Nº 19042 - RECP: Nº	14	10/07/2012	7.135,42

Saldo: 1.129,73

1Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 24 de Julho de 2012.

Resumo Recompra

Data/Hora: 24/07/2012 14:12

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19073 Data: 24/07/2012 14:11:47 Data Base para Cálculo: 24/07/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA

Principal: 1.206,24
Saldo: 1.206,24

Total Recompra: 1.338,93
Valor Pago: 1.338,93
Saldo Devedor: 0,00
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 1.338,93 Histórico: rec

Titulo	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1561	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 19073 - Bordero: 20338 Doc: 1561 DP	55	30/05/2012	1.206,24

Saldo: 1.206,24

1Titulo(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 24 de Julho de 2012.

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20197 Data: 13/03/2012 Valor: 7.135,42 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.504	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	7.135,42	13/03/2012	26/04/2012	532,28	6.603,14

1 Titulo(s) Obs:

Banco Itaú

Ag: 8099

cc: 00275-3

Bruno F. dos Santos

R\$ 5.684,43

Bruto do Bordero: 7.135,42
Diferencial: 532,28
Ad Valorem: 34,33
Líquido do Bordero: 6.568,81

Tarifa de Cobrança: 5,95
C/C Cliente (D/C): 747,51
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00
Total de Débitos: 855,46

Líquido Operação: 5.713,35
CPMF: 0,00
IOF: 28,92
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 5.684,43

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTO\$ 40 : 102,00

Campinas-SP, 13 de Março de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° transf - ITAU(75085-4) - R\$ 5684,43 -

LC: 150000,00 AVencer: 140162,30 Vencido: 7405,27 C/C: -749,93 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 5.684,43 (Cinco mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Três centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20338 Data: 19/04/2012 Valor: 11.930,30 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 149	BLOCOSUL BLOCOS DE	SUMARE-SP	400,00	19/04/2012	20/05/2012	20,91	379,09
D 148	IBRASMAL IND BRAS DE MAQ LTDA	RIBEIRAO PIRES-	1.200,00	19/04/2012	20/05/2012	62,74	1.137,26
D 1557	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	242,18	19/04/2012	24/05/2012	14,58	227,60
D 1558	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	434,58	19/04/2012	28/05/2012	27,54	407,04
D 1560	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.200,00	19/04/2012	30/05/2012	79,89	1.120,11
D 1561	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.206,24	19/04/2012	30/05/2012	80,30	1.125,94
D 1559	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	1.802,84	19/04/2012	30/05/2012	126,68	1.776,16
D 1562	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	5.344,46	19/04/2012	30/05/2012	355,80	4.988,66

8 Titulo(s) Obs:

Banco Itaú

Ag: 8099

cc: 00275-3

Bruno F. dos Santos

R\$ 10.799,42

Bruto do Bordero:	11.930,30	Tarifa de Cobrança:	47,80
Diferencial:	768,44	C/C Cliente (D/C):	114,80
Ad Valorem:	49,78	Despesas Total:	102,00
Líquido do Bordero:	11.112,08	Consultas:	0,00
		Tarifa Operacao:	0,00
		Total de Débitos:	264,40
		Líquido Operação:	10.847,68
		CPMF:	0,00
		IOF:	48,26
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	10.799,42

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS \$40 : 102,00

Campinas-SP, 19 de Abril de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº trans - ITAU(75085-4) - R\$ 10799,42 -

LC: 150000,00 AVencer: 197470,72 Vencido: 6348,50 CC: -120,40 SFinal: -

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 10.799,42 (Dez mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

165

**BORDERÔ 20584 PARA
RECOMPRA PARCIAL DO TÍTULO 1504**

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20584 Data: 10/07/2012 Valor: 3.514,78 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.661/C	BERCAMP IMPLEMENTOS	* SÃO JOSÉ DOS	3.514,78	10/07/2012	21/08/2012	239,62	3.275,16

1 Titulo(s) Obs:

Bruto do Bordero:	3.514,78	Tarifa de Cobrança:	5,95
Diferencial:	239,62	C/C Cliente (D/C):	3.141,72
Ad Valorem:	15,50	Reembolso de Despesas	45,72
Líquido do Bordero:	3.259,66	Despesas Total:	52,00
		Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00
		Total de Débitos:	3.245,39
		Líquido Operação:	14,27
		CPMF:	0,00
		IOF:	14,27
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	0,00
		IRRF:	0,00
		PIS/COFINS/CSLL:	0,00

Despesa(s): Serasa+Moto Boy: 52,00

Campinas-SP, 10 de Julho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 30687,52 Vencido: 69731,06 C/C: -3530,00 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 10/07/2012 09:57

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19042 Data: 10/07/2012 09:56:21 Data Base para Cálculo: 10/07/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA

Principal: 7.135,42

Saldo: 4.317,17

Total Recompra: 4.317,17

Valor Pago: 3.187,44

Saldo Devedor: 1.129,73

Valor à Parcelar: 0,00

Saldo à Pagar: 1.129,73

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 3.187,44 Histórico: rec

Título	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.504	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 19042 - RECP: Nº 19039 - Bordero: 20197	4	06/07/2012	7.135,42

Saldo: 4.317,17

1Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 10 de Julho de 2012.

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20197 Data: 13/03/2012 Valor: 7.135,42 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1 504	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	7.135,42	13/03/2012	26/04/2012	532,28	6.603,14

1 Título(s) Obs:

Banco Itaú

Ag: 8099

cc: 00275-3

Bruno F. dos Santos

R\$ 5.684,43

Bruto do Bordero: 7.135,42
Diferencial: 532,28
Ad Valorem: 34,33
Líquido do Bordero: 6.568,81

Tarifa de Cobrança: 5,95
C/C Cliente (D/C): 747,51
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operação: 0,00
Total de Débitos: 855,46

Líquido Operação: 5.713,35
CPMF: 0,00
IOF: 28,92
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 5.684,43

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 13 de Março de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° transf - ITAU(75085-4) - R\$ 5684,43 -

LC: 150000,00 AVencer: 140162,30 Vencido: 7405,27 C/C: -749,93 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 5.684,43 (Cinco mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Três centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

167
4

**BORDERÔ 20574 PARA
RECOMPRA PARCIAL DOS TÍTULOS 1504 E
1470/B**

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

05011117000194

Data/Hora: 06/07/2012 13:29

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20574

Data: 06/07/2012

Valor: 6.000,00

Fator Mês: 4,5000

Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 169/A	MVF SOLUÇÕES USINAGEM	SAO BERNARDO	2.000,00	04/07/2012	05/08/2012	101,41	1.898,59
D 169/B	MVF SOLUÇÕES USINAGEM	SÃO BERNARDO	2.000,00	04/07/2012	05/09/2012	214,60	1.785,40
D 169/C	MVF SOLUÇÕES USINAGEM	SÃO BERNARDO	2.000,00	04/07/2012	05/10/2012	312,98	1.687,02

3 Titulo(s) Obs:

Bruto do Bordero: 6.000,00
 Diferencial: 628,99
 Ad Valorem: 99,73
 Líquido do Bordero: 5.331,28

Tarifa de Cobrança: 17,85
 C/C Cliente (D/C): 4.001,48
 Reembolso de Despesas 1.197,23
 Despesas Total: 90,00
 Consultas 0,00
 Tarifa Operacao 0,00

Total de Débitos: 5.306,56

Líquido Operação: 24,72
 CPMF: 0,00
 IOF: 24,72
 Retenção Impostos (C): 0,00
 Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
 PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO 50,00 + MOTO 40,00 : 90,00

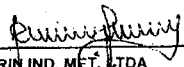
Campinas-SP, 6 de Julho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 150000,00 AVencer: 34029,24 Vencido: 69731,06 C/C: -337,97 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (.), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.


 ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 CNPJ: 05011117000194


 ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
 CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 06/07/2012 13:27

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19039 Data: 06/07/2012 13:25:22 Data Base para Cálculo: 06/07/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 7.135,42
Saldo: 7.135,42

Total Recompra: 7.135,42
Valor Pago: 2.818,25
Saldo Devedor: 4.317,17
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 4.317,17

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 2.818,25 Histórico: rec

Titulo	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.504	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 19039 - Bordero: 20197 Doc: 1.504 DP	71	26/04/2012	7.135,42

Saldo: 7.135,42

1 Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 6 de Julho de 2012.

Resumo Recompra

Data/Hora: 06/07/2012 13:24

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19038 Data: 06/07/2012 13:24:20 Data Base para Cálculo: 06/07/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 12.085,52
Saldo: 1.069,81

Total Recompra: 2.380,46
Valor Pago: 2.380,46
Saldo Devedor: 0,00
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 2.380,46 Histórico: rec

Título	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.470/B	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 19038 - RECP: Nº 19023 - RECP: Nº	8	28/06/2012	12.085,52
Saldo:	1.069,81				

1Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 6 de Julho de 2012.

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20197 Data: 13/03/2012 Valor: 7.135,42 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.504	HYDAG TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	7.135,42	13/03/2012	26/04/2012	532,28	6.603,14

1 Título(s) Obs:

Banco Itau

Ag: 8099

de: 00275.3

Bruno F. dos Santos

R\$ 5.684,43

Bruto do Bordero: 7.135,42
Diferencial: 532,28
Ad Valorem: 34,33
Líquido do Bordero: 6.568,81

Tarifa de Cobrança: 5,95
C/C Cliente (D/C): 747,51
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00
Total de Débitos: 855,46

Líquido Operação: 5.713,35
CPMF: 0,00
IOF: 28,92
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 5.684,43

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS \$ 40 : 102,00

Campinas-SP, 13 de Março de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° transf - ITAU(75085-4) - R\$ 5684,43 -

LC: 150000,00 AVencer: 140162,30 Vencido: 7405,27 C/C: -749,93 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 5.684,43 (Cinco mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Três centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20121 Data: 15/02/2012 Valor: 40.990,34 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.470/A	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	12.085,51	15/02/2012	25/03/2012	785,28	11.300,23
D 1.468	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	2.210,96	15/02/2012	26/03/2012	143,66	2.067,30
D 1.467	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	3.637,98	15/02/2012	26/03/2012	236,38	3.401,60
D 1.466	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	4.181,43	15/02/2012	26/03/2012	271,70	3.909,73
D 1.469	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	6.788,94	15/02/2012	28/03/2012	462,83	6.326,11
D 1.470/B	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	12.085,52	15/02/2012	24/04/2012	1.397,43	10.688,09

6 Titulo(s) Obs:

Banco Itau.
Ag: 8099
ck: 00275-3
Bruno F. dos Santos
R\$ 5.956,93.

Bruto do Bordero:	40.990,34	Tarifa de Cobrança:	35,70
Diferencial:	3.297,28	C/C Cliente (D/C):	31.214,39
Ad Valorem:	211,51	Despesas Total:	107,00
Líquido do Bordero:	37.481,55	Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00
		Total de Débitos:	31.357,09
		Liquido Operação:	6.124,46
		CPMF:	0,00
		IOF:	167,53
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	5.956,93
	IRRF:	0,00	
	PIS/COFINS/CSLL:	0,00	

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTO\$ 45 : 107,00

Campinas-SP, 15 de Fevereiro de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº ted - ITAU(75085-4) - R\$ 5956.93 -

LC: 150000,00 AVencer: 147172,58 Vencido: 12724,63 C/C: -31214,36

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 5.956,93 (Cinco mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

45

**BORDERÔ 20555 PARA
RECOMPRA PARCIAL DO TÍTULO 1470/B**

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20555 Data: 28/06/2012 Valor: 2.643,35 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.648	QUITON EQUIP HIDRAULICOS	* PIRACICABA-SP	1.156,35	28/06/2012	26/07/2012	56,82	1.099,53
C 000385	AMADO VIEIRA DA SILVA	* SÃO BERNARDO	1.487,00	28/06/2012	17/08/2012	125,36	1.361,64

2 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero:	2.643,35	Tarifa de Cobrança:	7,45
Diferencial:	182,18	C/C Cliente (D/C):	2.329,29
Ad Valorem:	11,76	Reembolso de Despesas	0,00
Líquido do Bordero:	2.449,41	Despesas Total:	102,00
		Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00

Total de Débitos: 2.438,74

Líquido Operação: 10,67

CPMF: 0,00

IOF: 10,67

Retenção Impostos (C): 0,00

Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00

PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40 : 102,00

Campinas-SP, 28 de Junho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

L.C. 150000,00 AVencer: 31523,44 Vencido: 68694,99 C/C: -2656,86 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.


ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194


ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 28/06/2012 11:32

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19023 Data: 28/06/2012 11:31:22 Data Base para Cálculo: 28/06/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 12.085,52
Saldo: 3.399,10

Total Recompra: 3.399,10
Valor Pago: 2.329,29
Saldo Devedor: 1.069,81
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 1.069,81

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 2.329,29 Histórico: rec

Título	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1470/B	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: N° 19023 - RECP: N° 19010 - RECP: N°	6	22/06/2012	12.085,52
Saldo:		3.399,10			

1Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 28 de Junho de 2012.

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20121 Data: 15/02/2012 Valor: 40.990,34 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.470/A	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	12.085,51	15/02/2012	25/03/2012	785,28	11.300,23
D 1.468	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	2.210,96	15/02/2012	26/03/2012	143,66	2.067,30
D 1.467	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	3.637,98	15/02/2012	26/03/2012	236,38	3.401,60
D 1.466	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	4.181,43	15/02/2012	26/03/2012	271,70	3.909,73
D 1.469	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	6.788,94	15/02/2012	28/03/2012	462,83	6.326,11
D 1.470/B	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	12.085,52	15/02/2012	24/04/2012	1.397,43	10.688,09

6 Titulo(s) Obs:

Banco Itaú.
Ag: 8099
cc: 00275-3
Bruno F. dos Santos
R\$ 5.956,93.

Bruto do Bordero:	40.990,34	Tarifa de Cobrança:	35,70
Diferencial:	3.297,28	C/C Cliente (D/C):	31.214,39
Ad Valorem:	211,51	Despesas Total:	107,00
Líquido do Bordero:	37.481,55	Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00
		Total de Débitos:	31.357,09
		Líquido Operação:	6.124,46
		CPMF:	0,00
		IOF:	167,53
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	5.956,93

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTO\$ 45 : 107,00

Campinas-SP, 15 de Fevereiro de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° ted - ITAU(75085-4) - R\$ 5956,93 -

LC: 150000,00 AVencer: 147172,58 Vencido: 12724,63 C/C: -31214,36

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 5.956,93 (Cinco mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

14

**BORDERÔ 20543 PARA
RECOMPRA PARCIAL DO TÍTULO 1470/B**

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20543 Data: 22/06/2012 Valor: 5.000,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Titulo	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Liquido
C 000503	SILVIO DA CONCEIÇÃO	* PIRAPORA DO	5.000,00	22/06/2012	10/06/2012	413,41	4.586,59

1 Titulo(s) Obs:

Bruto do Bordero: 5.000,00
Diferencial: 413,41
Ad Valorem: 26,57
Liquido do Bordero: 4.560,02

Tarifa de Cobrança: 1,50
C/C Cliente (D/C): 4.498,13
Reembolso de Despesas: 0,00
Despesas Total: 40,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operactio: 0,00

Total de Débitos: 4.539,63

Liquido Operação: 20,39

CPMF: 0,00

IOF: 20,39

Retenção Impostos (C): 0,00

Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00

PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s) Moto Boy: 40,00

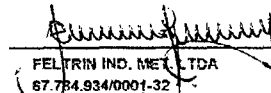
Campinas-SP, 22 de Junho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

L.C. 150000,00 AVencer: 28794,51 Vencido: 70394,99 C/C: -4754,05 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (!) pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual dá total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.


ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194


ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 22/06/2012 16:02

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 19010 Data: 22/06/2012 16:02:11 Data Base para Cálculo: 22/06/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA	Principal:	12.085,52
	Saldo:	7.897,23
Total Recompra:		7.897,23
Valor Pago:		4.498,13
Saldo Devedor:		3.399,10
Valor à Parcelar:		0,00
Saldo à Pagar:		3.399,10

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 4.498,13 Histórico: rec

Titulo	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.470/B	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 19010 - RECP: Nº 18999 - Bordero: 20121	4	18/06/2012	12.085,52
Saldo:	7.897,23				

1Titulo(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 22 de Junho de 2012.

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20121 Data: 15/02/2012 Valor: 40.990,34 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.470/A	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	12.085,51	15/02/2012	25/03/2012	785,28	11.300,23
D 1.468	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	2.210,96	15/02/2012	26/03/2012	143,66	2.067,30
D 1.467	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	3.637,98	15/02/2012	26/03/2012	236,38	3.401,60
D 1.466	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	4.181,43	15/02/2012	26/03/2012	271,70	3.909,73
D 1.469	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	6.788,94	15/02/2012	28/03/2012	462,83	6.326,11
D 1.470/B	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	12.085,52	15/02/2012	24/04/2012	1.397,43	10.688,09

6 Título(s) Obs:

Banco Itau.
Ag: 8099
cc: 00275-3
Bruno P. dos Santos
R\$ 5.956,93.

Bruto do Bordero:	40.990,34	Tarifa de Cobrança:	35,70
Diferencial:	3.297,28	C/C Cliente (D/C):	31.214,39
Ad Valorem:	211,51	Despesas Total:	107,00
Líquido do Bordero:	37.481,55	Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00
		Total de Débitos:	31.357,09
		Líquido Operação:	6.124,46
		CPMF:	0,00
		IOF:	167,53
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	5.956,93

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 45 : 107,00

Campinas-SP, 15 de Fevereiro de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N° ted - ITAU(75085-4) - R\$ 5956,93 -

LC: 150000,00 AVencer: 147172,58 Vencido: 12724,63 C/C: -31214,36

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 5.956,93 (Cinco mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.
A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.
Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32



**BORDERÔ 20527 PARA
RECOMPRA PARCIAL DO TÍTULO 1470/B**

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N^o, 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20527 Data: 18/06/2012 Valor: 5.000,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 000503	SILVIO DA CONCEIÇÃO		5.000,00	15/06/2012	10/09/2012	704,98	4.295,02

1 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero:	5.000,00	Tarifa de Cobrança:	1,50
Diferencial:	704,98	C/C Cliente (D/C):	4.188,29
Ad Valorem:	44,19	Reembolso de Despesas:	0,00
Líquido do Bordero:	4.250,83	Despesas Total:	40,00
		Consultas:	0,00
		Tarifa Operacao:	0,00
		Total de Débitos:	4.229,79
		Líquido Operação:	21,04
		CPMF:	0,00
		IOF:	21,04
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	0,00

Despesa(s): Moto Boy: 40,00

Campinas-SP, 18 de Junho de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque N^o - Bradesco(431076-4) - R\$ 0,00 -

LC: 15000,00 AVencer: 35685,87 Vencido: 70304,99 C/C: -4440,83 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.


ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194


ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 18/06/2012 10:29

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 18999 Data: 18/06/2012 10:28:56 Data Base para Cálculo: 18/06/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 12.085,52
Saldo: 12.085,52

Total Recompra: 12.085,52
Valor Pago: 4.188,29
Saldo Devedor: 7.897,23
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 7.897,23

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 4.188,29 Histórico: rec

Título	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.470/B	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: N° 18999 - Bordero: 20121 Doc: 1.470/B DP	55	24/04/2012	12.085,52

Saldo: 12.085,52

1Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 18 de Junho de 2012.

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20121 Data: 15/02/2012 Valor: 40.990,34 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 1.470/A	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	12.085,51	15/02/2012	25/03/2012	785,28	11.300,23
D 1.468	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	2.210,96	15/02/2012	26/03/2012	143,66	2.067,30
D 1.467	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	3.637,98	15/02/2012	26/03/2012	236,38	3.401,60
D 1.466	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	4.181,43	15/02/2012	26/03/2012	271,70	3.909,73
D 1.469	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	6.788,94	15/02/2012	28/03/2012	462,83	6.326,11
D 1.470/B	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	12.085,52	15/02/2012	24/04/2012	1.397,43	10.688,09

6 Título(s) Obs:

Banco Itau.
Ag: 8099
cc: 00275-3
Bruno P. dos Santos
R\$ 5.956,93.

Bruto do Bordero:	40.990,34	Tarifa de Cobrança:	35,70
Diferencial:	3.297,28	C/C Cliente (D/C):	31.214,39
Ad Valorem:	211,51	Despesas Total:	107,00
Líquido do Bordero:	37.481,55	Consultas	0,00
		Tarifa Operacao	0,00
		Total de Débitos:	31.357,09
		Líquido Operação:	6.124,46
		CPMF:	0,00
		IOF:	167,53
		Retenção Impostos (C):	0,00
		Total Creditado:	5.956,93

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTO\$ 45 : 107,00

Campinas-SP, 15 de Fevereiro de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº Ied - ITAU(75085-4) - R\$ 5956,93 -

LC: 150000,00 AVencer: 147172,58 Vencido: 12724,63 C/C: -31214,36

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 5.956,93 (Cinco mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

167
7

**BORDERÔ 20455 PARA
RECOMPRA PARCIAL DO TÍTULO 3953**

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
05011117000194

Data/Hora: 24/05/2012 14:12

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20455 Data: 24/05/2012 Valor: 8.000,00 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
C 300262	PAMELA OCSANY MODONEZI		6.500,00	24/05/2012	31/05/2012	108,06	6.391,94
C 000184	ADALBERTO ALVES DO SANTO		1.500,00	24/05/2012	25/09/2012	317,24	1.182,76

2 Título(s) Obs:

Bruto do Bordero: 8.000,00
Diferencial: 425,30
Ad Valorem: 26,39
Líquido do Bordero: 7.548,31

Tarifa de Cobrança: 3,00
C/C Cliente (D/C): 7.411,64
Reembolso de Despesas 0,00
Despesas Total: 102,00
Consultas 0,00
Tarifa Operacao 0,00
Total de Débitos: 7.516,64

Líquido Operação: 31,67
CPMF: 0,00
IOF: 31,67
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 0,00

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s): TO \$50,00 E TED 12,00 MOTO\$ 40 : 102,00

Campinas-SP, 24 de Maio de 2012.

Pagamento(s):

LC: 150000,00 AVencer: 79741,93 Vencido: 50788,83 C/C: 8176,90 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 0,00 (.), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, à ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor. A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibi-las a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Resumo Recompra

Data/Hora: 24/05/2012 14:08

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 18966 Data: 24/05/2012 14:06:08 Data Base para Cálculo: 24/05/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 10.000,00
Saldo: 10.000,00

Total Recompra: 10.000,00
Valor Pago: 7.411,64
Saldo Devedor: 2.588,36
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 2.588,36

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 7.411,64 Histórico: rec

Titulo Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
3953 HYDAC TECNOLOGIA	RECP: N° 18966 - Bordero: 20291 Doc: 3953 DP	30	24/04/2012	10.000,00

Saldo: 10.000,00

1 Titulo(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 24 de Maio de 2012.

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
05011117000194

Data/Hora: 09/04/2012 16:22

Página 1

Usuário: VALDOMIRO

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato N° 000032

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

EM ABERTO

Bordero: 20291 Data: 09/04/2012 Valor: 68.482,97 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Prça	Valor	Emissão	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 3963	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	10.000,00	09/04/2012	24/04/2012	258,08	9.741,92
D 1.543/A F	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	08/05/2012	359,19	7.192,81
D 1.542	NOBRÉTECK MEC E PECAS LTDA	BETIM-MG	590,00	09/04/2012	09/05/2012	28,99	561,01
D 1.539	GUITON EQUIP HIDRAULICOS	PRACICABA-SP	5.781,75	09/04/2012	09/05/2012	284,07	5.497,68
D 1.540	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	2.262,96	09/04/2012	11/05/2012	126,46	2.136,50
D 1.538 F	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	14.172,44	09/04/2012	11/05/2012	785,75	13.386,69
D 1.541 F	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	SÃO BERNARDO	8.467,80	09/04/2012	18/05/2012	394,01	8.103,79
D 1.543/B	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	02/06/2012	665,92	6.886,08
D 1.543/C	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	27/06/2012	1.000,46	6.551,54
D 1.543/D	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	BETIM-MG	7.662,00	09/04/2012	22/07/2012	1.340,34	6.211,66

10 Título(s) Obs:

Banco Itaú
Ag: 8099 ✓
C/c: 00245-3 ✓
Bruno F. de Santa
R\$ 53.347,21

Bruto do Bordero: 68.482,97
Diferencial: 5.232,27
Ad Valorem: 333,07
Líquido do Bordero: 62.917,63

Tarifa de Cobrança: 62,80
C/C Cliente (D/C): 9.130,66
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operacao: 0,00
Total de Débitos: 9.292,16

JRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Líquido Operação: 63.625,47
CPMF: 0,00
IDF: 270,26
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 53.347,21

Despesa(s) TO \$50,00 e TED 12,00 MOTOS 40: 102,00

Campinas-SP, 9 de Abril de 2012.

Pagamento(s): Transfere Cheque nº 1140 - ITAU(75085-4) - R\$ 53347,21 -

L0. 150000,00 AVencer: 131809,08 Vencido: 3031,05 C/C: -9024,38 SPInst

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos o serviços contratados a importância de R\$ 53.347,21 (Cinquenta e Tres mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Um centavos); pagos nesta data pela ASSISTENTE a ASSISTIDA, a qual da total quitação, e ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que esta de posse de toda a documentação que comprova compra e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e stivos, comprometendo-se a exhibi-la a qualquer momento que lhes forem exigidas. Por demais, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirindo o presente título em boa-fé.

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32



**TED PARA RECOMPRA DE TÍTULOS 3952, 3953
(PARCIAL), 1540 E 1557**



Comprovante de operação**Transferência de conta corrente para conta corrente****Dados da conta debitada:**

Nome: BRUNO FELTRIN DOS SANTOS
Agência: 8099 Conta corrente: 00275-3

Dados da conta creditada:

Nome: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Agência: 0940 Conta corrente: 75085-4
Valor da transferência: R\$ 12.000,00

Transferência efetuada em 30/05/2012 às 16:08:51h via Internet, CTRL 1623329405

Autenticação:

A821C6C66C0DBFBFB90CE675BABBBDA4B1D3924B

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

Resumo Recompra

Data/Hora: 31/05/2012 08:20

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 18973 Data: 31/05/2012 08:19:22 Data Base para Cálculo: 30/05/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 15.000,00
Saldo: 7.588,36

Total Recompra: 9.235,32
Valor Pago: 9.235,32
Saldo Devedor: 0,00
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 9.235,32 Histórico: rec

Titulo Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
3952 HYDAC TECNOLOGIA	PRG:Bordero: 20268 Doc: 3952 DP	36	24/04/2012	5.000,00
Saldo: 5.000,00				
3953 HYDAC TECNOLOGIA	RECP: N° 18966 - Bordero: 20291 Doc: 3953 DP	6	24/05/2012	10.000,00
Saldo: 2.588,36				

2 Titulo(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 31 de Maio de 2012.

Resumo Recompra

Data/Hora: 31/05/2012 08:23

Página: 1

Usuário: VALDOMIRO

Cliente: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Recompra: 18974 Data: 31/05/2012 08:22:49 Data Base para Cálculo: 30/05/2012 Operador: Valdomiro

Sacado: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Principal: 2.505,16
Saldo: 2.505,16

Total Recompra: 2.764,68
Valor Pago: 2.764,68
Saldo Devedor: 0,00
Valor à Parcelar: 0,00
Saldo à Pagar: 0,00

Destino Pagamento:

Valor das Parcelas: 2.764,68 Histórico: rec

Titulo	Sacado	Histórico	Dias	Vencimento	Valor
1.540	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 18974 - Bordero: 20291 Doc: 1.540 DP	19	11/05/2012	2.262,98
Saldo: 2.262,98					
1557	HYDAC TECNOLOGIA	RECP: Nº 18974 - Bordero: 20338 Doc: 1557 DP	6	24/05/2012	242,18
Saldo: 242,18					

2 Título(s)

FELTRIN IND. MET. LTDA

CNPJ: 67.784.934/0001-32

Campinas-SP, 31 de Maio de 2012.

Planilha de Negociação Aditiva ao Contrato Nº 000032

EM ABERTO

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

Bordero: 20291 Data: 09/04/2012 Valor: 68.482,97 Fator Mês: 4,5000 Ad Valorem: 0,3000

Título	Sacado	Praça	Valor	Emissao	Vencimento	Diferencial	Valor Líquido
D 3953	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	10.000,00	09/04/2012	24/04/2012	258,08	9.741,92
D 1 543/A	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	* BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	08/05/2012	359,19	7.192,81
D 1 542	NOBRETECK MEC E PECAS LTDA	* BETIM-MG	590,00	09/04/2012	09/05/2012	28,99	561,01
D 1 538	GUITON EQUIP HIDRAULICOS	* DIRACIABA-SP	5.781,75	09/04/2012	09/05/2012	284,07	5.497,68
D 1 540	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	2.282,98	09/04/2012	11/05/2012	125,46	2.157,52
D 1 539	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	14.172,44	09/04/2012	11/05/2012	735,75	13.436,69
D 1 541	HYDAC TECNOLOGIA LTDA	* SÃO BERNARDO	5.467,80	09/04/2012	18/05/2012	304,01	5.163,79
D 1 543/B	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	* BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	02/06/2012	685,92	6.866,08
D 1 543/C	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	* BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	27/06/2012	1.000,46	6.551,54
D 1 543/D	POSTO DE MOLAS 040 LTDA	* BETIM-MG	7.552,00	09/04/2012	22/07/2012	1.340,34	6.211,66

10 Título(s) Obs:

Handwritten notes:
Bordero 20291
Data 09/04/2012
Valor 68.482,97
Fator Mês 4,5000
Ad Valorem 0,3000

Bruto do Bordero: 68.482,97
Diferencial: 5.232,27
Ad Valorem: 333,07
Líquido do Bordero: 62.917,63

Tarifa de Cobrança: 50,50
C/C Cliente (D/C): 9.430,66
Despesas Total: 102,00
Consultas: 0,00
Tarifa Operação: 0,00
Total de Débitos: 9.292,16

Líquido Operação: 53.625,47
CPMF: 0,00
IOF: 276,26
Retenção Impostos (C): 0,00
Total Creditado: 53.347,21

IRRF: 0,00
PIS/COFINS/CSLL: 0,00

Despesa(s) TO \$50,00 E TED 12,00 MOTOS 40: 102,00

Campinas-SP, 9 de Abril de 2012.

Pagamento(s): Transf/Cheque Nº transf - ITAU(75085-4) - R\$ 53.347,21 -

LC: 150000,00 AVencer: 131609,08 Vencido: 3031,08 C/C: -9024,30 SFinal:

Por este aditivo pactuaram pela aquisição dos direitos creditórios dos títulos acima descritos e serviços contratados a importância de R\$ 53.347,21 (Cinquenta e Três mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos), pagos nesta data pela ASSISTENTE à ASSISTIDA, a qual da total quitação, a ASSISTENTE recebe neste ato os títulos discriminados no Bordero acima referenciado, responsabilizando a ASSISTIDA pela origem e legitimidade dos mesmos na forma do Contrato de Fomento Comercial firmado, ratificado em seu inteiro teor.

A ASSISTIDA declara para os devidos fins que está de posse de toda a documentação que comprova compras e vendas mercantis e a efetiva entrega das mercadorias, origem dos saques de todas as duplicatas e ativos, comprometendo-se a exibí-las a qualquer momento que lhes forem exigidas.

Por derradeiro, a ASSISTIDA declara, que é de sua inteira responsabilidade a emissão das citadas duplicatas, sendo que a ASSISTENTE é credora por via de endosso, adquirendo o presente título em boa-fé

ASSISTENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 05011117000194

ASSISTIDA: FELTRIN IND. MET. LTDA
CNPJ: 67.784.934/0001-32

TERMO DE VISTA

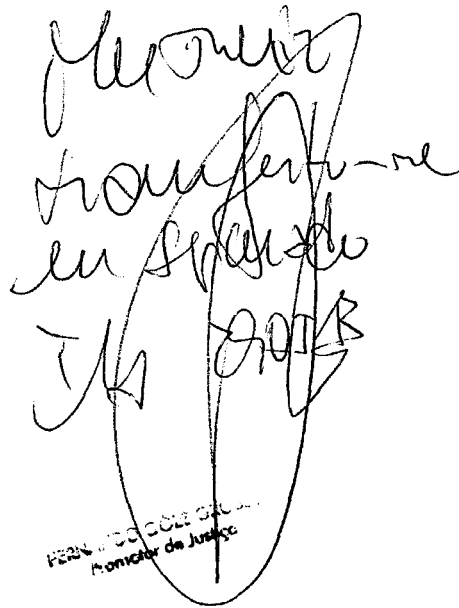
196

Em 29 de maio de 2013, faço a remessa destes autos com vista ao Dr.
FERNANDO GÓES GROSSO.

A Escrevente.


Proc. nº 72/13

Fernando Góes Grosso
Procurador - me
em substituição
14/05/2013



FERNANDO GÓES GROSSO
Procurador de Justiça

RECEBIMENTO
Em 3 de JUN de 2013





197
8

Autos nº 72/2013

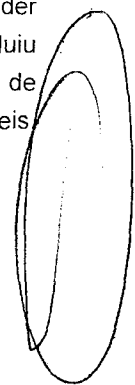
MM. Juiz:

Inicialmente vale observar que o *pedido de falência* perpetrado pela autora consiste em uma etapa procedimental cognominada pré-falimentar, na qual há a possibilidade das partes disporem livremente sobre o objeto da ação, seja compondo-se, seja compensando-se, seja depositando o valor não pago como forma de elidir a decretação da quebra, ou ainda, por quaisquer modos em direito.

Assim, forçoso é concluir que, nesta fase procedimental pré-falimentar, por cuidar-se de *direitos disponíveis*, se afigura desnecessária a *intervenção estatal*, revelando, por conseguinte, a *falta de legitimidade* da intervenção do Ministério Público.

Somente após a prolação da sentença de quebra é que nasce o estado jurídico de falência da pessoa jurídica de direito privado, e, neste estado, adentra o feito o órgão ministerial para exercício pleno das suas funções fiscalizatórias.

Aliás, releva notar que a presente manifestação se encontra em perfeita consonância com o entendimento esposado no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, conforme *despacho do Procurador Geral de Justiça de 26.01.98*, Protocolo nº 72.873/97, publicado no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 108 (18), Terça-feira, 27 jan.1998, que concluiu pela inexigibilidade de intervenção ministerial, como fiscal da lei, em pedidos de falência em que os interesses sejam exclusivamente patrimoniais e disponíveis conforme abaixo colacionado:



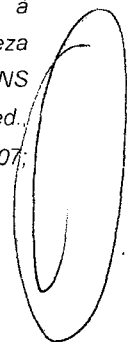


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

198
-
2

"É bem verdade que ao longo da história a intervenção ministerial nessa fase pré-falimentar, ou no dito pedido de falência, tem acontecido por aquele conhecido espírito de colaboração ou dúvida acerca da legitimidade ou ainda adiantamento dessa ulterior legitimidade até em virtude da necessidade que, durante muito tempo, tinha a instituição de alargar suas atribuições, mostrar-se diante da sociedade ou do Poder Judiciário, de modo a consolidar sua posição de instituição permanente e essencial à distribuição da justiça. Hoje, entretanto, o quadro é outro, com normas constitucionais expressas e expressivas quanto à missão institucional do Ministério Público e de seu verdadeiro papel na defesa dos interesses efetivamente públicos, coletivos ou homogêneos, sobejando, inclusive, atribuições extrajudiciais na condução de enorme feixe de investigações e/ou medidas, visando ao cumprimento desses misteres. Descabe, pois, nesse superior contexto, permanecer o órgão ministerial intervindo em meros pedidos de falência. Além de tudo isso, na atualidade o freqüente uso desses pedidos de falência como forma indistigável de ação de cobrança, e a elevação abrupta de seu número total, lembre-se, a todo tempo indo e vindo à Promotoria, tem consumido precioso e muitas vezes até inexistente tempo dos membros do Ministério Público, de forma a prejudicar a prestação do efetivo serviço naquilo em que, nesta ou noutras áreas, deve, legalmente, ocorrer a sua intervenção".

Ademais, cumpre lembrar que a falência, como estado de direito, não existe anteriormente à respectiva sentença, que tem, portanto, natureza constitutiva, ainda que gere efeitos ex tunc (Cf. RUBENS REQUIÃO, "Curso de Direito Falimentar", 1º vol., 8ª ed., Saraiva, 1983, n. 58, pág. 78, e n. 87, págs. 106/107;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

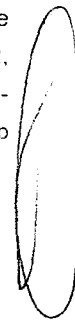
194
c
F

TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE, "Comentários à Lei de Falências", vol. I, Ed. Forense, 1955, n. 110; PONTES DE MIRANDA, "Tratado de Direito Privado", tomo XXVIII, 3ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1983, § 3.316, 1 a 3, págs. 149/154).

Em outras palavras: a execução coletiva só se inicia com essa decisão, à qual a lei atribui a eficácia erga omnes, inexistente no procedimento pré-falenciar (Cf. CARVALHO DE MENDONÇA, "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. VII, Freitas Bastos, 3ª ed., 1954, n. 193, pág. 258).

Nesse sentido, destaco entendimento jurisprudencial:

"FALÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FASE PRÉ-FALIMENTAR. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. LEI N. 11.101/05. NULIDADE INEXISTENTE. I - A nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05) não exige a atuação geral e obrigatória do Ministério Público na fase pré-falimentar, determinando a sua intervenção, apenas nas hipóteses que enumera, a partir da sentença que decreta a quebra (artigo 99, XIII). II - O veto ao artigo 4º daquele diploma, que previa a intervenção do Ministério Público no processo falimentar de forma genérica, indica o sentido legal de reservar a atuação da Instituição apenas para momento posterior ao decreto de falência. III - Ressalva-se, porém, a incidência da regra geral de necessidade de intervenção do Ministério Público antes da decretação da quebra, mediante vista que o Juízo determinará, se porventura configurada alguma das hipóteses dos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil, não se inferindo, contudo, a necessidade de intervenção "pela natureza da lide ou qualidade da parte" (artigo 82, inciso III, parte final) do só fato de se tratar de pedido de falência. IV - Recurso Especial a que se nega provimento" (STJ-3ª Turma, REsp 996264/DF, rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 03.12.2010).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

200
8

Assim, "concessa venia", a fim de que seja alinhada a atuação dessa Promotoria com a orientação institucional, respaldada por jurisprudência das Cortes Superiores, **deixo de me manifestar nesta fase procedimental pré-falimentar** por faltar legitimidade para tanto, e também por não haver *questões de ordem pública* a justificar a intervenção do órgão ministerial, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, do Ato nº 313/03 – PGJ-CGMP, de 24 de junho de 2003.

Indaiatuba, 29 de maio de 2013

FERNANDO GOES GROSSO
Promotor de Justiça



COMARCA DE INDAIATUBA
TERCEIRA VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros nº 774 - Bairro Cidade Nova
Caixa Postal 151 - CEP 13330-901
Fone: (0xx19) 3875-9091 fax (0xx19). 3875.1942

201
Ade

Proc. nº 072/2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data procedi ao encerramento do presente 1º VOLUME a fls. 201, para em seguida proceder a abertura do 2º. VOLUME a partir de fls. 202 nos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr. e Empr. Pequeno Porte, conforme determinado.

Indaiatuba, 12 de junho de 2013

Eu, DR, Escr. Subscrevi.

Dolores Rupp Madeira

Escr. Téc. Judiciário

Matr. 804.473-2

Foro de Indaiatuba
3ª Vara Cível



0000326-41.2013.8.26.0248

Classe : Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto principal : Recuperação judicial e Falência

Competência : Cível

Valor da ação : R\$ 39.518,52

Volume : 1/1

Reqte : **Acesso Fomento Mercantil Ltda**

Advogados : Fabio Sugimoto (OAB: 190204/SP) e outros

Reqdo : **Feltrin Industria Metalurgica Ltda**

Advogados : Alexandre da Silva (OAB: 220369/SP) e outros.

Observação : Ação: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempr.e

Foro de Indaiatuba
3ª Vara Cível

0000326-41.2013.8.26.0248

Empr. Pequeno Porte
Ação Complementar: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempr.e Empr. Pequeno Porte

Distribuição : Livre - 10/01/2013 17:41:46

2º VOLUME

3

2013/000072

Titular 01

V. Cível

Az. Intra: for 312/337

AUTUAÇÃO

Em 12 JUN 2013 de _____ de _____
autu neste Ofício o de nome

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, D. Rupp Madeira (Dolores Rupp Madeira), Escr., subsc.
Esc. Téc. Jud.
Matr. nº 804.473-2

REG. SOB nº 072/13

LIVRO nº _____ - Fls. _____



COMARCA DE INDAIATUBA
TERCEIRA VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros nº 774 - Bairro Cidade Nova
Caixa Postal 151 - CEP 13330-901
Fone: (0xx19) 3875-9091 fax (0xx19). 3875.1942

Processo nº 072/2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a abertura do 2º. VOLUME, a partir de fls. 222, encerrando o 1º. VOLUME a fls. 201, dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempr. e Empr. Pequeno Porte, conforme determinado.

Indaiatuba, 12 de junho de 2.013

Eu, Dolores Rupp Madeira Escr. Subscr.

Dolores Rupp Madeira

Escr. Téc. Judiciário

Matr. 804.473-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091 - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 19 de junho de 2013, faço estes autos conclusos, a MM. Juíza de Direito, Dr^a. **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.
A Chefe de Seção Judiciário

DESPACHO

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeeck**

Proc. 72/13

V.

No prazo de 05 dias, esclareçam as partes se é possível ou não a composição amigável para que se analise a necessidade ou não da audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 331 do CPC, formulando proposta do acordo que entendem viável. Esclareço que o silêncio será considerado como dispensa da audiência

No mesmo prazo, especifiquem as partes expressamente as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, reiterando eventual pedido anterior, apontando, ainda, o ponto controvertido que pretendem dirimir e com qual prova, não bastando o simples protesto genérico, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, vista à requerida dos documentos juntados em réplica.

Int.

Indaiatuba, 19 de junho de 2013.

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W00000000ANFG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091 - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 31 de 06 de 2013, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILLA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W00000000ANFG.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2013, foi disponibilizado na página 72/84 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Alexandre da Silva (OAB 220369/SP)
Alexandre Tengan (OAB 230663/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)
Adriana Aparecida Luchesi (OAB 322290/SP)

Teor do ato: "Proc. 72/13 V. No prazo de 05 dias, esclareçam as partes se é possível ou não a composição amigável para que se analise a necessidade ou não da audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 331 do CPC, formulando proposta do acordo que entendem viável. Esclareço que o silêncio será considerado como dispensa da audiência. No mesmo prazo, especifiquem as partes expressamente as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, reiterando eventual pedido anterior, apontando, ainda, o ponto controvertido que pretendem dirimir e com qual prova, não bastando o simples protesto genérico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, vista à requerida dos documentos juntados em réplica."

Indaiatuba, 1 de julho de 2013.

Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

702
A

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Pedido de Falência

Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248

N.º de Ordem 72/2013

P17

2013 JUL 12 14:07:06 -5 40113 171 79

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em referência em que contende contra FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. (...) manifestar-se nos seguintes termos:

O teor do despacho publicado assim determinou:

Processo 0000326-41.2013.8.26.0248 (024.82.0130.000326) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Acesso Fomento Mercantil Ltda - Feltrin Industria Metalurgica Ltda - Proc. 72/13 V. No prazo de 05 dias, esclareçam as partes se é possível ou não a composição amigável para que se analise a necessidade ou não da audiência de tentativa de conciliação prevista no artigo 331 do CPC, formulando proposta do acordo que entendem viável. Esclareço que o silêncio será considerado como dispensa da audiência No mesmo prazo, especifiquem as partes expressamente as provas que pretendem produzir justificando a sua pertinência, reiterando eventual pedido anterior, apontando, ainda, o ponto controvertido que pretendem dirimir e com qual prova, não bastando o simples protesto genérico, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, vista à requerida dos documentos juntados em réplica.

Neste sentido, esclarece a Requerente, reportando-se à Súmula 46 do TJ/SP, que não concorda com a designação de audiência de tentativa de conciliação.

Súmula 46: A lei falimentar, por especial, possui todo o regramento do pedido e processo de falência, e nela não se prevê a designação de audiência de conciliação.

Quanto às provas, a parte fática está devidamente provada de forma documental, sendo portanto, inócua a realização da audiência de instrução e julgamento para fins de oitiva de testemunhas.

Neste passo, requer-se com fulcro no artigo 330, I do CPC, seja realizado o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, para que ao final, seja este processo falimentar julgado procedente, com a decretação da QUEBRA da empresa Requerida.

Caso V. Exa. entenda em sentido contrário, ou seja, que o feito merece outros esclarecimentos, não estando maduro para julgamento imediato e que, portanto, é necessário a produção de outras provas, requer-se o depoimento pessoal do Representante Legal da Requerida, a fim de que preste esclarecimentos sobre os comprovantes de recompra juntados, especialmente, se foram realizadas outras recompras de outros títulos que não fossem os que originaram a dívida *sub judice*, bem como a prova testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente, quando e se da designação de audiência de instrução.

Para tanto, se designada audiência de instrução, requer-se que a intimação do representante legal da Requerida seja feita por seu procurador nos autos, através da imprensa oficial.



209
X

Além disso, tendo em vista que a Requerida alega que os comprovantes juntados por ela servem para provar a recompra dos títulos que originaram a dívida *sub judice* e, tendo a Requerente comprovado documentalmente que serviram para recomprar outros títulos, elencados na planilha abaixo, **requer-se, em caso de impugnação pela Requerida dos documentos juntados pela Requerente, seja determinada a exibição, pela Requerida, dos documentos que comprovam a liquidação ou a recompra dos títulos destacados na planilha abaixo, nos termos do art. 356 e 358, II do CPC:**

FLS.	TIPO	NÚMERO	DATA	VALOR	TÍTULOS EFETIVAMENTE RECOMPRADOS	SACADO(S)	BORDERÔ(S)
114	Cheque	24**	30/06/2012	1.100,00	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
114	Cheque	1555	17/05/2012	1.125,00	1560	Hydac Tecnologia Ltda.	20338
99	Operação de recompra (borderô)	20636	31/07/2012	7.972,08	1541	Hydac Tecnologia Ltda.	20291
100	Operação de recompra (borderô)	20618	23/07/2012	3.211,08	1504* e 1561	Hydac Tecnologia Ltda.	20197 e 20338
101	Operação de recompra (borderô)	20584	10/07/2012	3.187,44	1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20197
103	Operação de recompra (borderô)	20574	06/07/2012	5.198,71	1470/B* e 1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121 e 20197
104	Operação de recompra (borderô)	20555	28/06/2012	2.329,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
105	Operação de recompra (borderô)	20543	22/06/2012	4.498,13	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
106	Operação de recompra (borderô)	20527	18/06/2012	2.188,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
107	Operação de recompra (borderô)	20482**	31/05/2012	802,83	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
108	Operação de recompra (borderô)	20455	24/05/2012	7.411,64	3953	Hydac Tecnologia Ltda.	20291

* Recompra parcial

** Duplicidade - a Requerida relaciona como dois pagamentos distintos, mas se trata de uma única operação

Afinal, como provado documentalmente, a Requerente demonstrou que os documentos juntados pela Requerida (sob a alegação de que serviram para pagamento das recompra dos títulos que originaram a dívida *sub judice*), referiam-se a outras recompras distintas.

Desta forma, caso a Requerida impugne os documentos juntados pela Requerente, ela deverá **provar** que os títulos relacionados acima também foram liquidados ou recomprados, bem como demonstrar que recompras realizadas, sob pena de admitir como verdadeiros os fatos provados pela Requerente, através dos documentos juntados (art. 359 do CPC).

200
X

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas (SP), 01 de Julho de 2013.



MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483

FÁBIO SUGUIMOTO
OAB/SP 190.204

SILVA E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAMPINAS - INDAIATUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

7/2/13 8.16/7

Processo N°: 0000326-41.2013.8.26.0248

FELTRIN INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA,

devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vêm com o devido respeito perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, em cumprimento ao R. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

A requerida neste ato, esclarece que não se opõe a tentativa de composição amigável entre as partes, podendo ser designada a tentativa de conciliação entre as partes.

Outrossim, especifica as provas que pretendem produzir em juízo concernente e em especial aos documentos acostados aos autos pela defesa e demais documentos novos, a demonstrar a pertinência da prova suficiente e satisfativa, pela prática do anatocismo praticado pela empresa autora.

SILVA E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

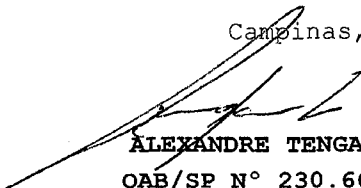
CAMPINAS - INDAIATUBA

Pelo exposto, é a presente para requerer, caso haja interesse da parte contrária, a designação da audiência de tentativa de conciliação entre as partes e o acolhimento das provas documentais acostadas aos autos e demais provas documentais, a serem oportunamente acostadas, a demonstrar a prática do anatocismo praticado pela autora, contrariando todo o ordenamento jurídico, requerendo ao final, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA da presente ação proposta, bem como, todos os pedidos destituídos de fundamento fático e jurídico.

Por oportuno, requer a condenação do autor em sucumbência e honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 10 de Julho de 2013.


ALEXANDRE TENGAN
OAB/SP N° 230.663



313
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE INDAIATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0000326-41.2013.8.26.0248

8.16/07

72/13

FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, já qualificada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, **REQUERER**:

I – Seja juntado instrumento procuratório de substabelecimento anexo, o qual indica os advogados Alexsandra Manoel Garcia OAB/SP 315.805 e Paulo Marcelo Leitão OAB/SP 244.218, como representantes da parte autora;

II – Seja anotado na capa dos Autos do Processo acima mencionado, o nome do advogado da parte autora, Alexsandra Manoel Garcia OAB/SP 315.805 e Paulo Marcelo Leitão OAB/SP 244.218;

III – Sejam realizadas todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte autora no nome dos advogados Alexsandra Manoel Garcia OAB/SP 315.805 e Paulo Marcelo Leitão OAB/SP 244.218, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Indaiatuba, 16 de Agosto de 2013.


ALEXSANDRA MANOEL GARCIA
OAB/SP 315.805

PAULO MARCELO LEITÃO
OAB/SP 244.218

214

SUBSTABELECIMENTO

Dr. Alexandre da Silva, regularmente inscrito na OAB/SP sob o registro 220.369, estabelecido na Avenida Francisco Glicério, nº 1424, conj. 1305, Centro, Campinas – SP, CEP 13012-906, constituída nos autos da Ação em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo sob o nº 0000326-41.2013.8.26.0248, em que **FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, figura como parte, substabelece os poderes ali outorgados, **SEM RESERVAS E DE IGUAIS PODERES** a **Alexsandra Manoel Garcia**, devidamente inscrita na OAB/SP 315.805 e **Paulo Marcelo Leitão**, devidamente inscrito na OAB/SP 244.218.

Indaiatuba/SP, 9 de agosto de 2013



ALEXANDRE DA SILVA
OAB/SP 220.369

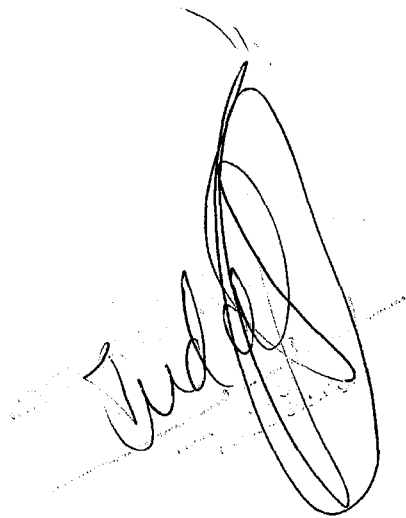
215
8

TERMO DE VISTA

Aos 30 de agosto de 2013, faço a remessa destes autos com vista ao Dr.
FERNANDO GÓES GROSSO.

A Escrevente.

Proc. nº 72/13

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Góes Grosso', is written over a faint grid pattern.

2013
27 SET 2013
8

A single, long, vertical handwritten line in black ink, extending downwards from the stamp area.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

216
8

Autos nº 072/2013

3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

Reporto-me à manifestação de fls. 197/200, tendo em vista que ainda persiste a fase procedimental pré-falimentar.

Indaiatuba, 30 de agosto de 2013.

Fernando Góes Grosso
Promotor de Justiça

Hilana Maciel da Silva
Estagiária do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091 - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

212
111

CONCLUSÃO

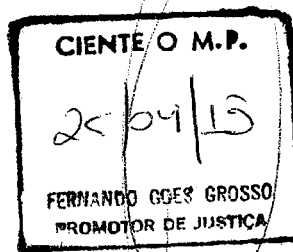
Em 09 de setembro de 2013, faço estes autos conclusos, a MM.
Juíza de Direito, Dr^a. **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.
A Chefe de Seção Judiciário

DESPACHO

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeeck**

Proc. 72/13



Vistos.

1- Nos termos do art. 331 do C.P.C., designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de outubro p.f., às 14:30 horas.

2- Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores constituídos, pela imprensa oficial, os quais deverão providenciar o comparecimento de seus constituintes. Intimem-se pessoalmente as partes beneficiárias da justiça gratuita .

3- Na audiência, os trabalhos serão realizados sob a condução de conciliadores e mediante supervisão da Juíza de Direito, nos moldes do Comunicado 502/2003 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

4- Fls. 213/214: Anote-se, devendo a requerida proceder o recolhimento da taxa de mandato.

Int.

Indaiatuba, 09 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000000F1KS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091 - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

207
11

RECEBIMENTO

Em ____ de ____ de 2013, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se o ofício requerido.

P. R. I. C., arquivando-se os autos, oportunamente.

RECEBIMENTO
Recebido em 12/09/2013
O escr.

11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000000F1KS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091 - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO POR DETERMINAÇÃO VERBAL

Em 12 de setembro de 2013, faço estes autos conclusos, a MM.
Juíza de Direito, Dr^a. **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.
A Chefe de Seção Judiciário

DESPACHO

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeek**

Proc. 72/13

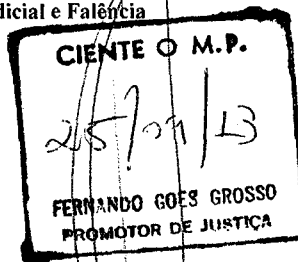
Vistos.

Torno sem efeito a sentença constante às fls. 218, eis que lançada por engano.

Cumpra-se fls. 217.

Int.

Indaiatuba, 12 de setembro de 2013.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 14 de 09 de 2013, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000000F50J.

220
2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

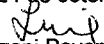
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2013, foi disponibilizado na página 98/110 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Alexsandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)

Teor do ato: "Proc. 72/13 Vistos. 1- Nos termos do art. 331 do C.P.C., designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de outubro p.f., às 14:30 horas. 2- Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores constituídos, pela imprensa oficial, os quais deverão providenciar o comparecimento de seus constituintes. Intimem-se pessoalmente as partes beneficiárias da justiça gratuita. 3- Na audiência, os trabalhos serão realizados sob a condução de conciliadores e mediante supervisão da Juíza de Direito, nos moldes do Comunicado 502/2003 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 4- Fls. 213/214: Anote-se, devendo a requerida proceder o recolhimento da taxa de mandato. Int."

Indaiatuba, 24 de setembro de 2013.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor Substituto

Proc. nº 072/13

221
✓

TERMO DE CIÊNCIA

Aos 25 de 09 de 2013, faço a remessa destes autos ao Dr.
FERNANDO GÓES GROSSO, para ciência do(a) despacho sentença documento de fl(s).

217 e 219



Escrevente.

RECEBIMENTO

Em 26 de 09 de 2013, recebi estes autos em cartório.

Escrevente.




JUNTADA

Nesta data, 02 de 10 de 2013, junto
a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Carta Precatória |
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Certidão de Publicação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Aviso de Recebimento |
| <input type="checkbox"/> E-mail | <input type="checkbox"/> M. Levantamento Judicial |

.....



O(A) Escrevente

)

248 FCAS-13-00169547-9 25/09/13 1742 00

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

72/113

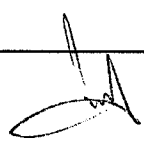
Pedido de Falência
Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248

09

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em referência em que contende contra **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. (...) manifestar-se nos seguintes termos:

No último despacho proferido nesta demanda, Vossa Excelência, designou audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC. Vejamos:

INDAIATUBA Cível 3ª Vara Cível - Processo 0000326-41.2013.8.26.0248 (024.82.0130.000326) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Acesso Fomento Mercantil Ltda - Feltrin Industria Metalúrgica Ltda - Proc. 72/13 Vistos. 1- Nos termos do art. 331 do C.P.C., designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de outubro p.f., às 14:30 horas. 2- Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores constituídos, pela imprensa oficial, os quais deverão providenciar o comparecimento de seus constituintes. Intimem-se pessoalmente as partes beneficiárias da justiça gratuita. 3- Na audiência, os trabalhos serão realizados sob a condução de conciliadores e mediante supervisão da Juíza de Direito, nos moldes do Comunicado 502/2003 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. 4- Fls. 213/214: Anote-se, devendo a requerida proceder o recolhimento da taxa de mandato. Int.



Todavia, a Requerente requer manifestar de forma expressa a sua **DISCORDÂNCIA com a realização da Audiência de Conciliação** designada nestes autos falimentares, diante da impossibilidade das partes se conciliarem, em especial, por parte desta Requerente.

Não obstante, esclarece ainda que nos termos do teor da **Súmula 46 do TJ/SP**, resta bem elucidado que no rito falimentar, não há qualquer previsão para a designação da audiência de conciliação, portanto, a sua realização não se faz necessária, tampouco, obrigatória.


Súmula 46: A lei falimentar, por especial, possui todo o regramento do pedido e processo de falência, e nela não se prevê a designação de audiência de conciliação.

Por estas razões, diante da **expressa discordância desta Requerente na realização da audiência de conciliação**, bem como, **com a finalidade de justificar a sua ausência na data designada** em razão da impossibilidade da conciliação, **requer seja cancelada a sessão conciliatória, e desde já, requer-se a liberação da pauta.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas (SP), 25 de Setembro de 2013.


MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483


FÁBIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091 - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos, a MM. Juíza de Direito, Dr^a. **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.
A Chefe de Seção Judiciário

DESPACHO

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeeck**

Proc. 72/13

Vistos.

Ante o desinteresse da autora, dou por prejudicada a audiência designada. Libere-se a pauta.

Publique-se, com urgência para ciência das partes.

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Int.

Indaiatuba, 02 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 03 de 10 de 2013, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000HUXI.

226
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2013, foi disponibilizado na página 60/71 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)
Alexsandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)

Teor do ato: "Proc. 72/13 Vistos. Ante o desinteresse da autora, dou por prejudicada a audiência designada. Libere-se a pauta. Publique-se, com urgência para ciência das partes. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int."

Indaiatuba, 7 de outubro de 2013.

Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091 - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

227

CONCLUSÃO

Em 31/10/13, faço os presentes autos conclusos a Mma. Juíza de Direito Titular da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA, Dr.ª CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Eu, _____, escrevente, subscrevi

DESPACHO

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Camila Castanho Opdebeek

Vistos.

1. Fls. 218: Anote-se o novo causidico da requerida. L
2. Tendo em vista o requerido as fls. 209 pela parte autora, determino que a requerida exiba todos os documentos que possua que possam comprovar a sua alegação de liquidação ou a recompra dos títulos destacados na planilha de fls. 209 e que sejam objeto deste feito no prazo de 10 dias.
3. Com a sua vinda, vista a autora e após conclusos.

Int.

Indaiatuba, 31 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO
Recebido em 7/11/2013
O escr.

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que nesta data remeti ao DJE
cópia do(a) sentença despacho
 certidão transcrição de fls. ...

21 JAN 2014

() _____

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000007QP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2014, foi disponibilizado na página 60/75 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Alexsandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)

Teor do ato: "Proc. 72/13 Vistos. Torno sem efeito a sentença constante às fls. 218, eis que lançada por engano. Cumpra-se fls. 217."

Indaiatuba, 23 de janeiro de 2014.

Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

209
I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2014, foi disponibilizado na página 60/75 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)
Alexsandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)

Teor do ato: "Fls. 218: Anote-se o novo causídico da requerida. Tendo em vista o requerido as fls. 209 pela parte autora, determino que a requerida exiba todos os documentos que possua que possam comprovar a sua alegação de liquidação ou a recompra dos títulos destacados na planilha de fls. 209 e que sejam objeto deste feito no prazo de 10 dias. Com a sua vinda, vista a autora e após conclusos. Int."

Indaiatuba, 23 de janeiro de 2014.

Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

|



130
/


EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0000326-41.2013.8.26.0248

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, já qualificada
nos autos em epigrafe, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, **REQUERER**, a juntada do
substabelecimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Indaiatuba, 24 de janeiro de 2014.


ALEXSANDRA MANOEL GARCIA
OAB/SP 315.805

PAULO MARCELO LEITÃO
OAB/SP 244.218

231
8

SUBSTABELECIMENTO

ALEXSANDRA MANOEL GARCIA, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 315.805, com escritório na Rua José da Costa, nº 565, Jardim Pau Preto, Indaiatuba, SP, constituída nos autos da Ação em trâmite na terceira vara cível em Indaiatuba-SP sob o nº 0000326-41.2013.8.26.0248, em que **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, figura como partes, substabelece os poderes ali outorgados, **COM RESERVAS E DE IGUAIS PODERES** a **CARINA HONORATO DE SOUZA**, devidamente inscrita na OAB/SP 197.634-E.

Indaiatuba/SP, 24 de janeiro de 2014


ALEXSANDRA MANOEL GARCIA
OAB/SP 315.805

Autos n. 72 /2013.

232
A

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a remessa destes autos ao Dr. Alexsandro M. Soares mediante carga em livro próprio.

Ind. 24/1 /2014.

O(a) escrevente/auxiliar.

A

RECEBIMENTO
Em 28 de 1 de 2014
FILIPSON

Autos n. 72 / 2013.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a remessa destes autos ao Dr. ALEXSANDRA MENDES GARCIA, mediante carga em livro próprio.

Ind., 03 / 02 / 2014.

O(a) escrevente/auxiliar. ALYSSON

RECEBIMENTO
Em 5 de 2 de 2014
cc

234
MP

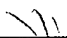
JUNTADA

Nesta data, 26 de fevereiro de 2014

junto a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Carta Precatória |
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Certidão de Publicação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Aviso de Recebimento |
| <input type="checkbox"/> E-mail | <input type="checkbox"/> M. Levantamento Judicial |

.....



O(A) Escrevente

|



135
1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERC
VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE INDAIATUBA, ESTADO DE
PAULO.

248.FINU.14.00004793-1 06/02/14 1744 78

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248

Falência 72/2013 - o ex (AB)

FELTRIN – INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA,
requerida, qualificada nos autos supramencionados, vem mui respeitosamente à
presença de V. Exª., por seus advogados que a esta subscrevem, manifestar-se
quanto ao despacho de fls., nos termos seguintes:

A requerente sabe perfeitamente que há dificuldade em
se comprovar o pagamento dos títulos acostados, exatamente porque os
pagamentos das dívidas havidas eram realizados de acordo com uma “conta
corrente” – a requerida pagava e o valor era abatido da dívida total.

Da mesma forma como apresentou a planilha dos
supostos pagamentos referentes à empresa Hydac, não juntou a requerente aos
autos, prova cabal que destinasse a verba paga pela requerida para o abatimento
destas dívidas específicas, justamente porque trata-se de um valor total, resultante
de todas as operações de *factoring*, que estava sendo subtraído, conforme a
requerida ia entregando numerários.

1



Por outro lado, a requerente move contra a requerida outra ação, esta uma monitória, Processo nº 0000327.26.2013.826.0248, na Segunda Vara Cível desta Comarca, cobrando títulos referentes à empresa Hydac, cujos valores, somados aos da presente, são maiores do que a dívida total que a requerente possui com a requerida.

Note, douto julgador, conforme o pedido em sede de contestação, que ora frisamos, o presente pedido de falência não pode prosperar, pelo fato de que, para que seja decretada a falência, há necessidade de que o protesto preencha todos os requisitos formais exigidos, o que não ocorre nos presente autos.

O art. 94 da Lei Falimentar prevê a necessidade de protesto específico para fins falimentares:

“§3º Na hipótese do inc. I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica”

No caso em tela o pedido de falência não procede posto que demonstrado vício no protesto necessário a embasar a impontualidade injustificada.

Aplicável a **súmula 361** do **Superior Tribunal de Justiça**, no sentido de que:

“A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige identificação da pessoa que a recebeu”



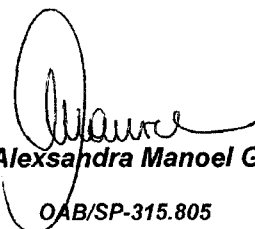
Assim, o instrumento de protesto deve constar expressamente o nome do recebedor da notificação, e não somente que a intimação foi feita por aviso de recebimento ou que a intimação foi pessoal.

A jurisprudência vem reconhecendo a existência de vício no instrumento, quando não apontado expressamente o recebedor, o que impede a decretação da falência, com base no inc. IV, do art. 96, da Lei 11.101/2005.

Face ao exposto, reitera a requerida seus pedidos para que a o pedido seja julgado improcedente e extinto o presente processo nos termos do inc. I do art. 269, do Código de Processo Civil, dada a ausência de pressupostos processuais que acarreta a inépcia da inicial.

Termos em que,
Pede deferimento,

Indaiatuba, 06 de fevereiro de 2014.


Alexsandra Manoel Garcia
OAB/SP-315.805

Paulo Marcelo Leitão
OAB/SP-244.218

237
Emb

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2014, foi disponibilizado na página 123/132 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)
Alexsandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)

Teor do ato: "Proc. 0072/2013: Autos com vistas à Autora sobre alegações da Requerida de fls. 235/236."

Indaiatuba, 4 de abril de 2014.

Wanderleia Maria Monari Da Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

↑

9238

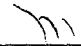
JUNTADA

Nesta data, 05 de 05 de 2014

junto a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Carta Precatória |
| <input type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Certidão de Publicação |
| <input type="checkbox"/> Mandado | <input type="checkbox"/> Aviso de Recebimento |
| <input type="checkbox"/> E-mail | <input type="checkbox"/> M. Levantamento Judicial |

()



O(A) Escrevente

|

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

1391

Pedido de Falência

Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248

N.º de Ordem 72/2013

248 FAS 114 4001326-41 0000326-41 0248

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em referência em que contende contra FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 237, manifestar-se nos seguintes termos.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Não trouxe grandes novidades a Requerida Feltrin, apresentando uma petição com argumentos absolutamente genéricos.

A



Em apertadíssima síntese, alegou que o protesto teria vício formal, eis que não teria a identificação de quem recebeu a intimação do protesto, passando ao largo dos documentos juntados, comprovando que ela não pagou a dívida.

DAS INFUNDADAS PRELIMINARES

I – DA REGULARIDADE DO PROTESTO

Bate-se a Requerida pela impossibilidade jurídica do pedido em razão da suposta irregularidade no protesto dos títulos *sub judice*.

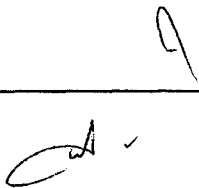
Aduz que os protestos deveriam ter a identificação da pessoa que recebeu a intimação do cartório, em atenção ao que dispõe a Súmula 361 do STJ, mas que não há tal identificação.

PRIMEIRA MENTIRA. Mentira esta com o intuito de induzir este N. Juízo em erro.

Exa., basta uma visualização dos instrumentos de protesto juntados às fls. 24 e 25 dos autos para certificar-se que tal alegação é **FALSA**.

Em ambos os instrumentos há a identificação clara e específica de quem recebeu as intimações no campo “**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**”.

Quem recebeu as intimações foi a própria sócia da Requerida, **Sra. Regina Feltrin, RG n.º 28.358.703-9**. Essas informações constam claramente destacadas nos próprios instrumentos de protesto juntados em seus originais.



24/12

E, apenas para facilitar a visualização por este N. Juízo, a fim de que não incorra em erro em razão da **DESLAVADA MENTIRA** da Requerida, colaciona-se a imagem *scaneada* dos instrumentos de protesto:



INSTRUMENTO DE PROTESTO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	1014	57
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

O TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE INDAIATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUIJA CÓPIA FICOU DIGITALIZADA E ARQUIVADA NESTA SERVENTIA, NOS TERMOS DO ITEM 33.1 DA NSCG.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :	TIPO DE DOCUMENTO	
0294	12/12/2012	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000032	17/10/2006	22/11/2012	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR POR EXTENSO TRINTA MIL REAIS				
APRESENTANTE	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			ENDOSSO
ENDEREÇO	AV. JOSE ROCHA BONFIM, 214 SALA 228			
SACADOR	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			
DEVEDOR(ES)			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
FELTRIN IND METALURGICA LTDA			CNPJ 67.784.934/0001-32	
RUA TURQUESA, 567 13330-000 INDAIATUBA				
CERTIFICADO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVES DE INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU.				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
TITULO ORIGINAL				
PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES				
INTIMAÇÃO RECEBIDA EM 13/12/2012. POR REGINA DE CARVALHO Nº: 28.358.703-9.				
AVERBAÇÕES				
O DEBERIDO É VERDADE E DÁ FÉ				
INDAIATUBA, 17 de dezembro de 2012				
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E DE TÍTULOS DE INDAIATUBA - SP				
PJ SP				
LUIZES CLARA SIMIZ - SUBSTITUTA DO TABELÃO - RG 8.987.810 RP				

As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidas e cobradas do interessado por ocasião do cancelamento do protesto com base nos valores da **faixa 26** da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (Item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002)



TIPO	LIVRO	FOLHA
C	1015	148
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE INDAIATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUA CÓPIA FICA DIGITALIZADA E ARQUIVADA NESTA SERVENTIA, NOS TERMOS DO ITEM 33.1 DA NSCGJ.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR :	TIPO DE DOCUMENTO	
0254	19/12/2012	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
32/01	09/04/2012	22/11/2012	R\$ 30.000,00	R\$ 8.645,07

VALOR POR EXTENSO OITO*MIL*SEISCENTOS*E*QUARENTA*E*CINCO*RAIS**E*SETE*CENTAVOS*****

APRESENTANTE	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV. JOSE ROCHA BONFIM, 214 SALA 228	
SACADOR	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA RUA TURQUESA, 567 13330-000 INDAIATUBA CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVÉS DE: INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU.	CNPJ 67.784.934/0001-32

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES
INTIMAÇÃO RECEBIDA EM: 20/12/2012 POR REGINA FELTRIN, PORTADORA DO RG. 28.358.703-9.

<p>AVERBAÇÕES</p>	<p>O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ</p> <p>INDAIATUBA, 26 de dezembro de 2012</p> <p>TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E DE TÍTULOS DE INDAIATUBA - SP</p> <p>LOURDES CLARA DINIZ - SUBSTITUTA DO TABELIÃO - BR 6.996.1416 SSP</p>
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores de faixa 24 da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Desta forma, desvela-se a **PRIMEIRA MENTIRA** da Requerida, demonstrando-se, claramente que estão satisfeitos os requisitos da Súmula 361 do C. STJ.

II – NO MÉRITO

No mérito melhor sorte não assiste à Requerida Feltrin.

Alegou anteriormente a Requerida Feltrin que **nada deve**, eis que **liquidou** a dívida *sub judice* através de operações de recompra e dois cheques.

No entanto, **a Requerente demonstrou documentalmente que tal alegação é falsa.**

Vale a pena repisar os termos da petição anterior em que constou tal explanação.

Apenas para efeito de explicação da dinâmica das operações de *factoring*, é interessante esclarecer o que são as operações de recompra.

Como se sabe, as empresas de fomento mercantil compram títulos de crédito de suas empresas-clientes com deságio sobre seu valor de face. Elas pagam à vista o valor ajustado e, posteriormente, recebem o pagamento dos títulos diretamente dos sacados-devedores.

Ocorre que, em diversas oportunidades, tais títulos não são liquidados, pelas mais diversas razões. Entre elas estão a não entrega das mercadorias, devolução de mercadorias, cancelamento da compra e, na pior das hipóteses, emissão de títulos sem lastro.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses de não liquidação regular dos títulos, a faturizada se obriga a recomprar os títulos não liquidados. Desta forma, haver um certo número de recompras de títulos é natural na relação existente entre faturizadora e faturizada.

Pois bem. A dívida que originou o presente pedido de falência decorre dos títulos abaixo relacionados, conforme já mencionado na Exordial:

SACADO	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	MULTA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGP-M)	JUROS (1,0% A.M.)	TOTAL
Posto de Molas 040 Ltda	1543/A	08/05/2012	7.552,00	755,20	304,80	478,29	9.090,29
Posto de Molas 040 Ltda	1543/B	02/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	415,36	8.946,89
Posto de Molas 040 Ltda	1543/C	27/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	352,43	8.883,96
Posto de Molas 040 Ltda	1543/D	22/07/2012	7.552,00	755,20	172,67	289,49	8.769,36
Posto de Molas 040 Ltda	1555/A	15/05/2012	619,48	61,95	34,23	37,79	753,45
Posto de Molas 040 Ltda	1555/B	09/06/2012	619,49	61,95	27,63	32,63	741,70
Posto de Molas 040 Ltda	1555/C	04/07/2012	619,49	61,95	23,39	27,46	732,29
Posto de Molas 040 Ltda	1555/D	29/07/2012	619,49	61,95	23,39	22,30	727,13
TOTAL			32.685,95	3.268,60	1.034,77	1.655,75	38.645,07

Atualizado até a data dos efetivos protestos

Os referidos títulos, conforme se infere da contra-notificação emitida pela sacada Posto de Molas 040 Ltda., padecem de lastro, ocorrendo no caso em espécie o que se chama vulgarmente no mercado financeiro de títulos “frios”.

Veja, Exa., que às fls. 54, na contra-notificação enviada à Requerente, a sacada é bem explícita ao dizer: “não reconhecer a dívida ora cobrada” e que “Apenas ratificamos aos termos do Artigo 172 do Código Penal descrito na Notificação para pagamento” (grifos nossos).

E, o art. 172 do Código Penal é bem claro ao dispor que:

*Art. 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Em outras palavras, a dívida discutida no processo *sub judice* decorre dos títulos em lastro, **especificamente mencionados no quadro anterior**, sacados pela Requerida contra a empresa Posto de Molas 040 Ltda. que foram endossados à Requerente.

Entretanto, não foram **apenas** estes títulos, sacados pela Requerida, que não foram regularmente liquidados à Requerente.

Houve **outros títulos não liquidados que foram objeto de recompra**. Por terem sido recomprados, tais títulos não compõe a dívida objeto da presente demanda.

Esclarece-se que o pagamento pela recompra de títulos pode ser feita de algumas formas: através do envio de novos títulos em substituição dos títulos recomprados, através de pagamento direto (TED, DOC, transferências, cheques, etc.), ou até mesmo de novação, através do parcelamento da dívida.

O que a Requerida Feltrin maliciosa e rasteiramente fez foi juntar operações de recompra de **outros títulos diversos** dos que compõem a dívida *sub judice* como se tivessem sido utilizados para pagamento dos títulos discutidos **nestes** autos.

Mal comparando, de forma análoga, o que a Requerida Feltrin fez é o que alguns advogados espertalhões fazem, juntado em um processo guias de pagamento de custas de processos **distintos**. Ou, em outro exemplo, a atitude de alguém que usa recibos **antigos** de pagamento de parcelas de um financiamento para “comprovar” o pagamento das parcelas **atuais inadimplidas**.

Ou seja, nesses casos o pagamento ocorreu, **mas não se refere à obrigação em questão**, mas sim a uma obrigação **distinta**. É uma malandragem utilizada com o escopo único de **confundir e induzir a erro**.

249

É exatamente isso que a Requerida Feltrin fez no presente caso. Juntou comprovantes de **outras** operações de recompra e cheques para fazer crer que a dívida *sub judice* estaria paga, quando na verdade, **tais operações se referem a recompra de títulos completamente distintos.**

O quadro abaixo e os documentos anexos **demonstram** e **comprovam** que as operações e os cheques mencionados pela Requerida Feltrin, na verdade se referem à recompra de **outros títulos, nenhum deles liquidado regularmente,** relacionados a seguir:

FLS.	TIPO	NÚMERO	DATA	VALOR	TÍTULOS EFETIVAMENTE RECOMPRADOS	SACADO(S)	BORDERÔ(S)
114	Cheque	24**	30/06/2012	1.100,00	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
114	Cheque	1555	17/05/2012	1.125,00	1560	Hydac Tecnologia Ltda.	20338
99	Operação de recompra(borderô)	20636	31/07/2012	7.972,08	1541	Hydac Tecnologia Ltda.	20291
100	Operação de recompra(borderô)	20618	23/07/2012	3.211,08	1504* e 1561	Hydac Tecnologia Ltda.	20197 e 20338
101	Operação de recompra(borderô)	20584	10/07/2012	3.187,44	1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20197
103	Operação de recompra(borderô)	20574	06/07/2012	5.198,71	1470/B* e 1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121 e 20197
104	Operação de recompra(borderô)	20555	28/06/2012	2.329,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
105	Operação de recompra(borderô)	20543	22/06/2012	4.498,13	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
106	Operação de recompra(borderô)	20527	18/06/2012	4.188,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
107	Operação de recompra(borderô)	20482**	31/05/2012	992,83	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
108	Operação de recompra(borderô)	20455	24/05/2012	7.411,64	3953	Hydac Tecnologia Ltda.	20291

* Recompra parcial

** Duplicidade - a Requerida relaciona como dois pagamentos distintos, mas se trata de uma única operação

Veja, Exa., que as operações mencionadas pela Feltrin não estão relacionadas com a recompra dos títulos que originaram a dívida *sub judice*, mas sim com a recompra dos títulos mencionados no quadro acima, que nada têm a ver com o presente processo.

Desta forma, a alegação de que pagou o débito e nada mais tem a pagar é claramente mentirosa.

Veja, Exa., que no dia **19 de setembro de 2012**, foi realizada uma reunião na sede da Requerente Acesso em que participaram o sócio da Acesso, Sr. Nilson, o advogado que esta subscreve, Fábio Sugimoto, a Sra. Regina Feltrin, sócia da



9.4.14
1/1

empresa Requerida e o advogado da Requerida, constante na procuração de fls. 91, Dr. Alexandre da Silva.

A mencionada reunião ocorreu por solicitação da Requerida Feltrin a fim de renegociar as dívidas que tinha perante a Requerente Acesso, dentre as quais a dívida *sub judice*.

O e-mail anexo, enviado pela Srta. Andressa Ungarrette, secretária da Sra Regina Feltrin, demonstra bem tal situação.

Naquela oportunidade, as partes não chegaram a uma composição amigável, motivo pelo qual a presente ação foi distribuída, além de outra ação monitória em trâmite por esta mesma comarca de Indaiatuba e um pedido de abertura de Inquérito Policial a fim de apurar eventual cometimento de ilícito penal, tipificado no art. 172 do Código Penal, aparentemente cometido pela Requerida.

Por estes motivos é, com a mais absoluta surpresa e indignação, que a Requerente recebe as alegações da Requerida de que pagou a dívida *sub judice*.

Como dito anteriormente, tal alegação é **UMA GRANDE MENTIRA**. Afinal, se tivesse pagado com as mencionadas operações de recompra e cheques de terceiro, não haveria motivos para pleitear uma reunião para negociação da dívida. **Só pretende renegociar dívida quem deve. Quem não deve nada tem a renegociar.**

Vejamos mais detalhadamente:

MENTIRA N.º 2 – DUPLICIDADE DE VALORES

A

CA

Segundo a Requerida Feltrin, o cheque n.º 24, sacado contra o Banco Bradesco, emitido por Gustavo Xavier Paixão, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) seria para pagamento parcial da dívida *sub judice* (fl. 114).

Além disso, a operação referente ao borderô 20482 (fl. 107), realizada no dia 31/05/2012 também serviria para pagamento parcial desta dívida.

Veja, Exa., que o borderô 20482 contempla justamente o cheque n.º 24. Ou seja, a Requerida junta **dois documentos** que representam o **mesmo negócio**, pretendendo contabilizar **duplamente** o abatimento da dívida. Uma pelo valor do cheque e outra pelo valor do borderô. Trata-se de malandragem não admissível num processo judicial.

Ademais, a mencionada operação que inclui o mencionado cheque **não foi feita para recomprar os títulos que deram origem à dívida *sub judice***, mas sim para recomprar as duplicatas 1529 e 1558, sacadas contra HYDAC TECNOLOGIA e negociadas nas operações realizadas nos dias 03/04/2012 (borderô 20268) e 19/04/2012 (borderô 20338). Os documentos que comprovam a recompra destes títulos estão anexos.

Ou seja, tal operação e cheque nada têm a ver com a recompra dos títulos que originaram a dívida que é objeto da presente ação.

**MENTIRA N.º 3 - EMISSÃO DE NOVAS
DUPLICATAS PARA PAGAMENTO DE DUPLICATAS
FRIAS QUE TAMBÉM NÃO FORAM LIQUIDADAS**

Alegou a Requerida que “*para a surpresa da requerida, a requerente protestou títulos referente a nota fiscal de n.º 1543, nota esta que foi cancelada na data de 17 de abril de 2012 (doc em anexo), por ter sido substituída por outra nota de n.º 1.554, conforme comprova e-mail*”

anexo (doc. 11 em anexo), a qual os títulos já foram devidamente quitados e nem sequer alegados na inicial, agindo a autora em nitida má-fé. (doc. 12 em anexo)” (fl. 87).

A parte da narrativa em que a Requerida alega que a NF 1.543 foi substituída pela nota 1.554 é verdadeira.

Todavia, a **MENTIRA, DAS MAIS GROSSEIRAS**, é que a NF 1.554, que substituiu a NF 1.543, **foi liquidada**.

Os títulos que substituíram as duplicatas originais decorrentes da NF 1.543 **JAMAIS FORAM PAGOS** à Requerente.

O que a Requerida Feltrin fez, à época, foi análogo a **quem troca um cheque sem fundo por outro cheque sem fundo**.

Ou seja, **trocou duplicatas canceladas por outras que não foram pagas**. Em outras palavras, **trocou zero por nada**.

Relembre-se que a mera afirmação de que os títulos foram liquidados não significa absolutamente nada. É apenas mais uma mentira no rol das diversas já contadas pela Requerida Feltrin.

A Requerente deixa assente que os títulos relativos à NF 1.554 **JAMAIS LHE FORAM PAGOS**.

Frise-se que **a prova de pagamento deve ser feita por quem alega o pagamento**. E, tal prova, **JAMAIS** foi juntada aos autos.



MENTIRA N.º 4 – AS OPERAÇÕES FORAM FEITAS PARA RECOMPRAR OS TÍTULOS QUE ORIGINARAM A DÍVIDA OBJETO DA PRESENTE DEMANDA

Como mencionado anteriormente, a Requerida Feltrin juntou documentos de operações que foram feitas para recomprar títulos outros, relacionados no quadro abaixo:

FLS.	TIPO	NÚMERO	DATA	VALOR	TÍTULOS EFETIVAMENTE RECOMPRADOS	SACADO(S)	BORDERÔ(S)
114	Cheque	24**	30/06/2012	1.100,00	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
114	Cheque	1555	17/05/2012	1.125,00	1560	Hydac Tecnologia Ltda.	20338
99	Operação de recompra(borderô)	20636	31/07/2012	7.972,08	1541	Hydac Tecnologia Ltda.	20291
100	Operação de recompra(borderô)	20618	23/07/2012	3.211,08	1504* e 1561	Hydac Tecnologia Ltda.	20197 e 20338
101	Operação de recompra(borderô)	20584	10/07/2012	3.187,44	1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20197
103	Operação de recompra(borderô)	20574	06/07/2012	5.198,71	1470/B* e 1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121 e 20197
104	Operação de recompra(borderô)	20555	28/06/2012	2.329,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
105	Operação de recompra(borderô)	20543	22/06/2012	4.498,13	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
106	Operação de recompra(borderô)	20527	18/06/2012	4.188,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
107	Operação de recompra(borderô)	20482**	31/05/2012	992,83	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
108	Operação de recompra(borderô)	20455	24/05/2012	7.411,64	3953	Hydac Tecnologia Ltda.	20291

* Recompra parcial

** Duplicidade - a Requerida relaciona como dois pagamentos distintos, mas se trata de uma única operação

A documentação que comprova tais recompras são juntadas aos autos nesta oportunidade.

Apenas para facilitar este N. Juízo, após cada borderô mencionado pela Requerida (p. ex. 20636, 20618 e 20584), há o respectivo “Resumo de Recompra”, bem como o borderô que contém o(s) título(s) recomprado(s).

Por exemplo, a operação de recompra representada pelo borderô 20636 serviu para recomprar o título 1541, sacado contra Hydac Tecnologia Ltda., que foi objeto da operação n.º 20291, realizada em 09/04/2012.

A
C

Já a operação de recompra do borderô n.º 20618 serviu para recomprar parcialmente o título 1504 sacado contra Hydac Tecnologia Ltda., que foi objeto da operação n.º 20197, realizada em 13/03/2012.

Todo o afirmado pela Requerente Acesso está formalmente documentado, ao contrário das maliciosas alegações da Requerida Feltrin.

Desta forma, provado está que a dívida não está paga. E, em não estando paga a dívida, é de rigor a decretação da quebra da Requerida Feltrin.

DA MÁ-FÉ E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Dispõe o art. 17 do CPC:

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:
(...)
II - alterar a verdade dos fatos;
(...)

Não pode a Requerida Feltrin mentir descaradamente no processo e não ser punida.

Desta forma, nos termos do art. 18 do CPC, requer-se a condenação da Requerida Feltrin ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, em razão de ter alterado a verdade dos fatos a fim de induzir este N. Juízo a erro.

CONCLUSÃO

A Requerida Feltrin não efetuou o depósito elisivo. Ela confessa tacitamente a dívida, mas alega que a pagou com os cheques e operações



juntados. A Requerente Acesso comprova que os cheques e operações recomprara títulos distintos dos títulos que originaram a dívida *sub judice*, demonstrando que a dívida encontra-se, na verdade, **não adimplida**. Em sendo julgada procedente a presente demanda a decretação de sua quebra é de rigor.

As preliminares suscitadas não tem embasamento legal algum. O C. STJ através da súmula 361 e repetida orientação jurisprudencial já pacificou a questão da desnecessidade do protesto especial para fins falimentares, bastando que seja indicado na intimação do protesto o nome e a identificação da pessoa que a recebeu. Isso está claramente provado nos autos.

Por sua vez, a argumentação da utilização do pleito falimentar como substitutivo da ação de execução já é questão sumulada.

No mérito, a Requerida alega pagamento. No entanto, **não junta nenhuma prova de pagamento**. Juntou apenas cheques e operações de recompra que serviram para liquidar títulos completamente **distintos** aos que originaram a dívida *sub judice*.

A Requerente Acesso explicou **detalhadamente** todas as operações e juntou **documentos que provam cabalmente** suas explicações.

NENHUM DOCUMENTO FOI IMPUGNADO DE FORMA ESPECÍFICA PELA REQUERIDA FELTRIN.

Desta forma, é de rigor entender-se que **eles são aptos a provar o que foi alegado**.

Do contrário, a Requerida Feltrin os impugnaria e traria elementos para demonstrar sua eventual inaptidão.

Não fez isso. Limitou-se a apresentar argumentos evasivos e genéricos, típicos de quem tem consciência de que não tem direito algum, mas que não quer admitir que a parte contrária está absolutamente correta.

Relembre-se que V. Exa. determinou de forma específica no despacho anterior:

Anoto-se o novo causídico da requerida. Tendo em vista o requerido as fls. 209 pela parte autora, determino que a requerida exiba todos os documentos que possua que possam comprovar a sua alegação de liquidação ou a recompra dos títulos destacados na planilha de fls. 209 e que sejam objeto deste feito no prazo de 10 dias. Com a sua vinda, vista a autora e após conclusos. Int.

A Requerida não exibiu documento algum. Limitou-se a fazer alegações genéricas.

O artigo 359 do CPC é muito claro ao apontar as consequências da não exibição:

Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar:

I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357;


II - se a recusa for havida por ilegítima.

Desta forma, é de rigor seja a presente ação julgada totalmente procedente, sendo decretada a quebra da Requerida Feltrin, o que desde já se requer.

Termos em que,
P. deferimento.

Campinas (SP), 09 de abril de 2014.


MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483


FÁBIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204

255

JUNTADA

Nesta data, 15 de 05 de 2014

junto a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- Petição
- Carta Precatória
- Ofício
- Certidão de Publicação
- Mandado
- Aviso de Recebimento
- E-mail
- M. Levantamento Judicial

.....

M

O(A) Escrevente.

|

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

J. 27/04
2014

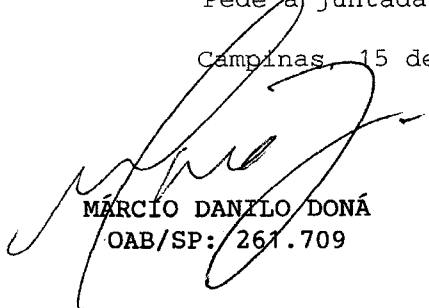
Processo n.º: 0000326-41.2013.8.26.0248

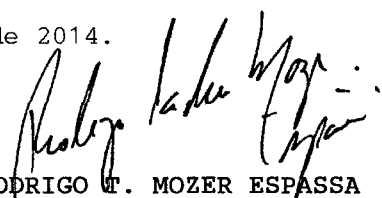
FELTRIM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos, supramencionado, por seus advogados signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer, em caráter de urgência, a juntada aos autos do incluso instrumentos de SUSTABELECIMENTO, bem como, requer a devolução de eventual prazo corrente, a fim de possibilitar manifestação tempestiva e satisfatória a este juízo.

Outrossim, **Requer**, sejam as futuras intimações relativas ao feito publicadas exclusivamente em nome do procurador ora constituído que a esta assina Dr. Márcio Danilo Doná, OAB/SP 261.709, com endereço profissional constante do rodapé desta, sob pena de se incorrer em nulidade nos termos dos artigos 236 e 237 do CPC.

Termos em que,
Pede a juntada e o deferimento.

Campinas, 15 de abril de 2014.


MÁRCIO DANILO DONÁ
OAB/SP: 261.709


RODRIGO T. MOZER ESPASSA
OAB/SP: 280.104

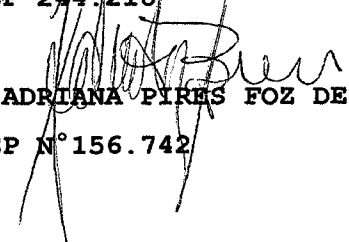
SUBSTABELECIMENTO

DRA. ALEXSANDRA MANOEL GARCIA, OAB/SP N° 315805, DR. PAULO MARCELO LEITÃO, OAB/SP N° 244.218, DRA. ADRIANA PIRES FOZ DE BARROS, OAB/SP N° 156.742, advogados devidamente constituídos nos autos da Ação Ordinária de n° 0000326-41.2013.8.26.0248, em trâmite perante a MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP, em que **FELTRIM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ/MF N° 67.784.934/0001-32** é parte, substabelece os poderes ali outorgados, SEM RESERVAS E DE IGUAIS PODERES, ao DR. MARCIO DANILO DONÁ, OAB/SP N° 261.709, e CPF/MF 268.159.448-08; DR RODRIGO TADEU MOZER ESPASSA, OAB/SP 280.104, CPF/MF 221.639.358-41; DR. ELIO ALCIONE SIQUEIRA, OAB/SP 292.740 E CPF/MF 262.290.728-15, todos, com escritório na Rua Saint Hilaire, n° 289, Bosque, na cidade de Campinas/SP.

Campinas/SP, 9 de abril de 2014



DRA. ALEXSANDRA MANOEL GARCIA
OAB/SP 315.805



DR. PAULO MARCELO LEITÃO
OAB/SP 244.218


DRA. ADRIANA PIRES FOZ DE BARROS
OAB/SP N° 156.742




8589000000-0 14480185111-2 40190026464-4 42020140516-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda			07 - Data de Vencimento 16/05/2014		
02 - Endereço Rua Turquesa, 567			08 - Valor Total R\$ 14,48		
03 - CNPJ Base / CPF 67.784.934	04 - Telefone 1933249007	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 140190026464420	
06 - Observações Nº 0000326-41.2013.8.26.0248, Ação Cível, Autor: Acesso Fomento Mercantil Ltda, Réu: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda, Comarca de Indaialuba.					
10 - Autenticação Mecânica				Geração: 16/04/2014 Via do Banco	

140190026464420-0001			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome / Razão Social Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda		03 - Data de Vencimento 16/05/2014		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 14,48	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço Rua Turquesa, 567		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 67.784.934/0001-32		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 140190026464420-0001		17 - Observações Nº 0000326-41.2013.8.26.0248, Ação Cível, Autor: Acesso Fomento Mercantil Ltda, Réu: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda, Comarca de Indaialuba.		05 - Insc. Estadual / Cód. Municipal / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 14,48	
Geração: 16/04/2014								

8589000000-0 14480185111-2 40190026464-4 42020140516-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda			07 - Data de Vencimento 16/05/2014		
02 - Endereço Rua Turquesa, 567			08 - Valor Total R\$ 14,48		
03 - CNPJ Base / CPF 67.784.934	04 - Telefone 1933249007	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 140190026464420	
06 - Observações Nº 0000326-41.2013.8.26.0248, Ação Cível, Autor: Acesso Fomento Mercantil Ltda, Réu: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda, Comarca de Indaialuba.					
10 - Autenticação Mecânica				Geração: 16/04/2014 Via do Contribuinte	

**Comprovantes de pagamentos**

SISRR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2014 - AUTOATENDIMENTO - 13.11.14
3034103034 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DONA SOCIEDADE DE ADVOGAD
AGENCIA: 3034-1 CONTA: 23.647-0

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA
Codigo de Batras 85890000000-0 14480185111-2
40190026464-4 42020140516-4
Banco 001
Data do pagamento 17/04/2014
Nr de controle- Data-SP 140190026464420
Valor Total 14,48

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 041709
AUTENTICACAO SISBB: 8.7BD.D67.E24.5A1.D5C

Transação efetuada com sucesso por: J7673978 MARCIO DANILLO DONA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19)

3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

260
Cen

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebbeck**

CONCLUSÃO

Em 19 de maio de 2014, faço os presentes autos conclusos a Mm. Juíza de Direito da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA, Dra. CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Eu, escrevente, subscrevi.

Trata-se de pedido de falência, na qual alega o autor que teria fornecido serviço de *factoring* à requerida, adquirindo títulos a vencer com deságio. Aponta que alguns títulos não teriam sido adimplidos e que, oferecida a recompra, a requerida teria se mantido inerte.

A requerida, por sua vez, alega que já teria adimplido o valor dos títulos, tendo em vista que houve a emissão de novos títulos para substituir os referentes a esta ação e que estes novos títulos teriam sido pagos por meio do cheque e borderô.

Tendo a requerida apresentado documentos a fim de comprovar a ocorrência do pagamento, e a requerente, em réplica, juntado outros documentos a fim de demonstrar que tais pagamentos se referiram a outros títulos, e não ao presente, verifico a necessidade de produção de prova pericial para verificar a correlação dos documentos e se os títulos referentes ao presente feito foram ou não adimplidos.

Considerando que ambas partes apresentam documentos, embasando suas alegações, entendo ser o caso de serem divididos os honorários em partes iguais entre as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000000YSVV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19)

3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

263
Cees

partes, havendo o nítido interesse de ambas comprovarem o teor de suas suposições.

Nomeio o contador CLOVIS FABIANO MARTELLO para produção de perícia contábil nos documentos apresentados nos autos, a fim de esclarecer se os títulos referentes à presente ação (duplicatas 1543 e 1555) foram adimplidos pela requerida ou não.

Intime-se o perito para estimar seus honorários, os quais devem ser depositados na proporção de 50% por cada uma das partes, em 05 dias, a contar da estimativa.

Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e o oferecimento de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Laudo em 30 dias. Após, havendo assistentes técnicos, concedo 10 (dez) dias para que estes apresentem laudos críticos.

Após a apresentação de quesitos, intime-se o perito nomeado para retirar os autos, bem como para solicitar, se o caso, a apresentação, pelas partes, de eventuais documentos necessários à realização da perícia.

Intimem-se.

Indaiatuba, 06 de junho de 2014.

CAMILA CASTANHO OPDEBEECK

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Recebido em 06/06/2014

O escr. *duip*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000000YSVV.

262
e

Lote : 2014.00045848
Remetido : 19/05/2014

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Camila Castanho Opdebeeck(Juiz)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Feltrin Industria Metalurgica Ltda x Acesso Fomento Mercantil Ltda	1	

Total : 1

Recebido em 19/05/14

Hora : 14:45

Por : Marcu

Assinatura : Celes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2014, foi disponibilizado na página 113/118 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
19/06/2014 - Corpus Christi - Prorrogação
20/06/2014 à 20/06/2014 - PROV. 2137/2014 - DJE de 10.04.2014, págs. 01/02 - Suspensão

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Paulo Marcelo Leifão (OAB 244218/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)
Alexsandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)

Teor do ato: "Trata-se de pedido de falência, na qual alega o autor que teria fornecido serviço de factoring à requerida, adquirindo títulos a vencer com deságio. Aponta que alguns títulos não teriam sido adimplidos e que, oferecida a recompra, a requerida teria se mantido inerte. A requerida, por sua vez, alega que já teria adimplido o valor dos títulos, tendo em vista que houve a emissão de novos títulos para substituir os referentes a esta ação e que estes novos títulos teriam sido pagos por meio do cheque e borderô. Tendo a requerida apresentado documentos a fim de comprovar a ocorrência do pagamento, e a requerente, em réplica, juntado outros documentos a fim de demonstrar que tais pagamentos se referiram a outros títulos, e não ao presente, verifico a necessidade de produção de prova pericial para verificar a correlação dos documentos e se os títulos referentes ao presente feito foram ou não adimplidos. Considerando que ambas partes apresentam documentos, embasando suas alegações, entendo ser o caso de serem divididos os honorários em partes iguais entre as partes, havendo o nítido interesse de ambas comprovarem o teor de suas suposições. Nomeio o contador CLOVIS FABIANO MARTELLO para produção de perícia contábil nos documentos apresentados nos autos, a fim de esclarecer se os títulos referentes à presente ação (duplicatas 1543 e 1555) foram adimplidos pela requerida ou não. Intime-se o perito para estimar seus honorários, os quais devem ser depositados na proporção de 50% por cada uma das partes, em 05 dias, a contar da estimativa. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e o oferecimento de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Laudo em 30 dias. Após, havendo assistentes técnicos, concedo 10 (dez) dias para que estes apresentem laudos críticos. Após a apresentação de quesitos, intime-se o perito nomeado para retirar os autos, bem como para solicitar, se o caso, a apresentação, pelas partes, de eventuais documentos necessários à realização da perícia. Intimem-se. Indaiatuba, 06 de junho de 2014."

Indaiatuba, 17 de junho de 2014.

Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

10

264
A.


...JUNTADA

Nesta data, 23 de 07 de 2014

junto a estes autos o(a) documento a seguir descrito:

- Petição
- Carta Precatória
- Ofício
- Certidão de Publicação
- Mandado
- Aviso de Recebimento
- E-mail
- M. Levantamento Judicial

.....



O(A) Escrevente

|

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Pedido de Falência

Processo n.º 0009326-41.2013.8.26.0248

N.º de Ordem 72/2013

2010

208 FCB-14.00202129-0 JUN 11 15:50 11

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em referência em que contende contra **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar os seus QUESITOS para perícia, bem como, manifestar-se nos termos que se seguem:

Em razão da questão contraditória instaurada nestes autos, acerca da existência ou não da quitação legítima dos títulos que embasaram o presente feito falimentar, este MM. Juízo optou por invocar a perícia contábil, a fim de averiguar tal questão.

07 JUL 2014



E, por tal razão, assim se pronunciou:

*Processo 0000326-41.2013.8.26.0248 (024.82.0130.000326) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Acesso Fomento Mercantil Ltda - Feltrin Industria Metalurgica Ltda - Trata-se de pedido de falência, na qual alega o autor que teria fornecido serviço de factoring à requerida, adquirindo títulos a vencer com deságio. Aponta que alguns títulos não teriam sido adimplidos e que, oferecida a recompra, a requerida teria se mantido inerte. A requerida, por sua vez, alega que já teria adimplido o valor dos títulos, tendo em vista que houve a emissão de novos títulos para substituir os referentes a esta ação e que estes novos títulos teriam sido pagos por meio do cheque e borderô. Tendo a requerida apresentado documentos a fim de comprovar a ocorrência do pagamento, e a requerente, em réplica, juntado outros documentos a fim de demonstrar que tais pagamentos se referiram a outros títulos, e não ao presente, **verifico a necessidade de produção de prova pericial para verificar a correlação dos documentos e se os títulos referentes ao presente feito foram ou não adimplidos.***

Nesta esteira, cumpre relembrar ao Sr. Perito, que quando da realização da perícia contábil, **deverão ser consideradas as seguintes premissas:**

A dívida que originou o presente pedido de falência – **Dívida esta não contestada pela Requerida** – decorre dos títulos abaixo relacionados, conforme já mencionado na Exordial:

TABELA 1

SACADO	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	MULTA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGP-M)	JUROS (1,0% A.M.)	TOTAL
Posto de Molas 040 Ltda	1543/A	08/05/2012	7.552,00	755,20	304,80	478,29	9.090,29
Posto de Molas 040 Ltda	1543/B	02/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	415,36	8.946,89
Posto de Molas 040 Ltda	1543/C	27/06/2012	7.552,00	755,20	224,33	352,43	8.883,96
Posto de Molas 040 Ltda	1543/D	22/07/2012	7.552,00	755,20	172,57	289,49	8.769,36
Posto de Molas 040 Ltda	1555/A	15/05/2012	619,48	61,95	34,23	37,79	753,45
Posto de Molas 040 Ltda	1555/B	09/06/2012	619,49	61,95	27,63	32,63	741,70
Posto de Molas 040 Ltda	1555/C	04/07/2012	619,49	61,95	23,39	27,46	732,29
Posto de Molas 040 Ltda	1555/D	29/07/2012	619,49	61,95	23,39	22,30	727,13
TOTAL			32.685,95	3.268,60	1.034,77	1.655,75	38.645,07

Atualizado até a data dos efetivos protestos

Alega a Requerida que recomprou tais títulos, o que não é uma informação verdadeira e que será objeto de verificação na perícia a ser realizada.

Todavia, o quadro abaixo demonstra de forma fiel quais foram os títulos efetivamente recomprados pela Requerida que, evidentemente, são distintos dos títulos *sub judice*.

TABELA 2

FLS.	TIPO	NÚMERO	DATA	VALOR	TÍTULOS EFETIVAMENTE RECOMPRADOS	SACADO(S)	BORDERÔ(S)
114	Cheque	24**	30/06/2012	1.100,00	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
114	Cheque	1555	17/05/2012	1.125,00	1560	Hydac Tecnologia Ltda.	20338
99	Operação de recompra(borderô)	20636	31/07/2012	7.972,08	1541	Hydac Tecnologia Ltda.	20291
100	Operação de recompra(borderô)	20618	23/07/2012	3.211,08	1504* e 1561	Hydac Tecnologia Ltda.	20197 e 20338
101	Operação de recompra(borderô)	20584	10/07/2012	3.187,44	1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20197
103	Operação de recompra(borderô)	20574	06/07/2012	5.198,71	1470/B* e 1504*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121 e 20197
104	Operação de recompra(borderô)	20555	28/06/2012	2.329,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
105	Operação de recompra(borderô)	20543	22/06/2012	4.498,13	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
106	Operação de recompra(borderô)	20527	18/06/2012	4.188,29	1470/B*	Hydac Tecnologia Ltda.	20121
107	Operação de recompra(borderô)	20482**	31/05/2012	992,83	1529 e 1558	Hydac Tecnologia Ltda.	20268 e 20338
108	Operação de recompra(borderô)	20455	24/05/2012	7.411,64	3953	Hydac Tecnologia Ltda.	20291

* Recompra parcial

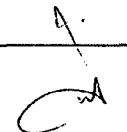
** Duplicidade - a Requerida relaciona como dois pagamentos distintos, mas se trata de uma única operação

Como contraprova das provas documentais apresentadas pela Requerente poderia a Requerida ter feito prova da recompra destes títulos acima mencionados também. Isso não fez.

Por que?

Porque sabe que as recompras mencionadas foram feitas tais como demonstradas de forma cabal pela Requerente.

Assim, é possível constatar que as operações de recompra acima demonstradas não possuem qualquer relação com a alegada recompra dos títulos sub judice que nunca ocorreu.

 3

Feito estes breves esclarecimentos, passaremos a apresentar os
QUESITOS ao Sr. Perito

QUESITOS

1) Por toda documentação juntada no processo, é possível afirmar que as Partes negociaram **outros títulos além destes que compõe a presente lide?**

2) É possível afirmar que **vários dos títulos alienados não foram liquidados regularmente?**

3) É possível afirmar que **há informações dos sacados-devedores de que a Requerida Feltrin alienou títulos sem lastro comercial?**

4) O que é uma operação de recompra de títulos?

5) A Requerida juntou documentos. Nos documentos juntados pela Requerida há alguma referência ou menção aos títulos que ela teria recomprado?

6) É possível se afirmar com certeza de que os documentos juntados pela Requerida referem-se à recompra dos títulos sub judice?

7) Posteriormente, a Requerente demonstrou que os documentos juntados pela Requerida diziam respeito a outras transações. Dos documentos apresentados, há a vinculação das operações de recompra com os títulos recomprados? É possível identificar quais títulos foram recomprados em tais operações?

8) A Requerida juntou outros documentos para contrapor os documentos juntados pela Requerente?

9) Há provas juntadas pela Requerida de que liquidou regularmente os títulos mencionados na Tabela 2 e Tabela 1 acima?

10) A Requerida trouxe aos autos provas de que os títulos emitidos em substituição (para recompra de outros títulos não liquidados) foram também liquidados? Mais especificamente, há prova de que a NF n.º 1.554 foi liquidada?

11) Além das evasivas alegações da Requerida, há algum documento idôneo juntado no processo que vincule as operações de recompra com o pagamento dos títulos sub judice? Em caso positivo, em quais folhas os mesmos se encontram?

12) Há alguma prova nos autos de que os títulos entregues pela Requerida para recomprar os títulos “frios” que embasaram esta Falência, foram regularmente adimplidos quando de seus vencimentos? Quais são estes documentos e em quais folhas se encontram?

13) É possível o Sr. Perito afirmar que o cheque n. 00024 – Banco Bradesco, no valor de R\$ 1.1000,00, **juntado em fls. 114**, trata-se exatamente do mesmo título negociado no borderô 20482 **juntado em fls.107**?

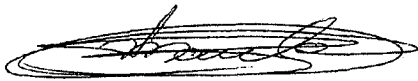
14) Sendo positiva a resposta do quesito acima, pode-se afirmar que ambos os documentos (vide fls. 107 e 114), representam tão somente um único valor?

Oportunamente, a Requerente informa que deixa de apresentar Assistente Técnico para o acompanhamento de tal perícia.

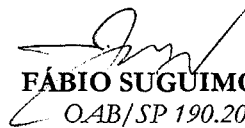
Sendo assim, apresentados os quesitos supra, aguarda-se a realização da perícia determinada por Vossa Excelência, para fins de prosseguimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Campinas (SP), 27 de Junho de 2014



MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483



FÁBIO SUGUIMOTO
OAB/SP 190.204

271
Ev

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem manifestação do(a) requerida.

Indaiatuba, 21 de agosto de 2014

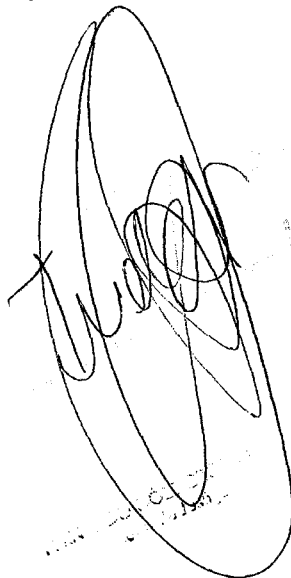
A escrevente
Ev

TERMO DE VISTA

Aos 22 de agosto de 2014, faço a remessa destes autos com vista ao Dr. **FERNANDO GÓES GROSSO.**

A Escrevente.

Ev
Proc. nº 72/13





27d
f

Autos n.º 72/13

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

nos autos. Aguardo a realização da perícia contábil a ser realizada

Indaiatuba, 22 de agosto de 2014.

FERNANDO GÓES GROSSO
Promotor de Justiça

Carolina P. Cunha de Moura
Assistente Jurídico

Lote : 2014.00082950
Remetido : 22/08/2014

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Ministério Público

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Feltrin Industria Metalurgica Ltda x Acesso Fomento Mercantil Ltda	1	

Total : 1

Recebido em: 22/8/14


Hora: 11:00

Por: Janiela

Assinatura: [Assinatura]

RECEBIDO
Emitido em: 22/08/2014
26 AGO 2014

ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL

274


De: ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL
Enviado em: quarta-feira, 1 de outubro de 2014 16:15
Para: 'clovis.martello@hotmail.com'
Assunto: INTIMAÇÃO PERITO - Proc. 0000326-41.2013.8.26.0248 - Num. de Ordem: 0072/2013

Boa tarde,

A/C Sr. Clovis Fabiano Martello,

Pelo presente informo que por r. despacho proferido por este Juízo na data de 06 de junho de 2014, Vossa Senhoria foi nomeado para atuar como perito contábil nos documentos apresentados nos autos do processo abaixo discriminado, a fim de esclarecer se os títulos referentes à presente ação (duplicata 1543 e 1555) foram adimplidos pela requerida ou não. Assim sendo, intimo-o para estimar seus honorários, os quais devem ser depositados na proporção de 50% por cada uma das partes, em 05 dias, a contar da estimativa.

A respeito da apresentação de quesitos, vossa senhoria será intimado para retirar os autos, bem como para solicitar, se o caso, a apresentação, pelas partes, de eventuais documentos necessários à realização da perícia.

Laudo em 30 dias.

Dados Processuais:
Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Num. de Ordem: 0072/2013
Classe: Falência / Recuperação Judicial
Assunto(s): -
RTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
RDO: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Indaiatuba, 01 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

André Luis Sammartino Amaral

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 366.127-5

3ª Vara Cível - Indaiatuba - SP
Rua Adhemar de Barros, 774 - Cidade Nova
CEP: 13.330-901 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3875-9091
E-mail institucional: indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
E-mail pessoal: aamaral1@tjsp.jus.br

Lote : 2014.00098245
Remetido : 03/10/2014

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Feltrin Industria Metalurgica Ltda x Acesso Fomento Mercantil Ltda	1	

Total : 1

Recebido em 03/10/2014 Hora : 13:15

Por : Cláudio F. Mattello Assinatura: [Assinatura]

RECEBIMENTO
Recebido em 03/10/2014
O escr. [Assinatura]

10 OUT 2014

EXCELENTÍSSIMO SR DOUTOR JUIZ DA TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

PROCESSO: 0000326-41.2013.8.26.0248

AÇÃO CÍVEL

REQUERENTE: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**
REQUERIDO: **FELTRIN INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**

Em atenção a Ação Cível de Falência de Empresários, Sociedades
Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresento
proposta de honorários periciais, considerando:

- i. Retirada e entrega dos autos;
- ii. Leitura e interpretação do processo;
- iii. Abertura de papéis de trabalho;
- iv. Realização de cálculos, simulações e análise de resultados;
- v. Preparação de anexos e montagem de laudo;
- vi. Redação do Laudo.

2014/10/09 14:13:23
22/13

2014/10/09 14:13:23

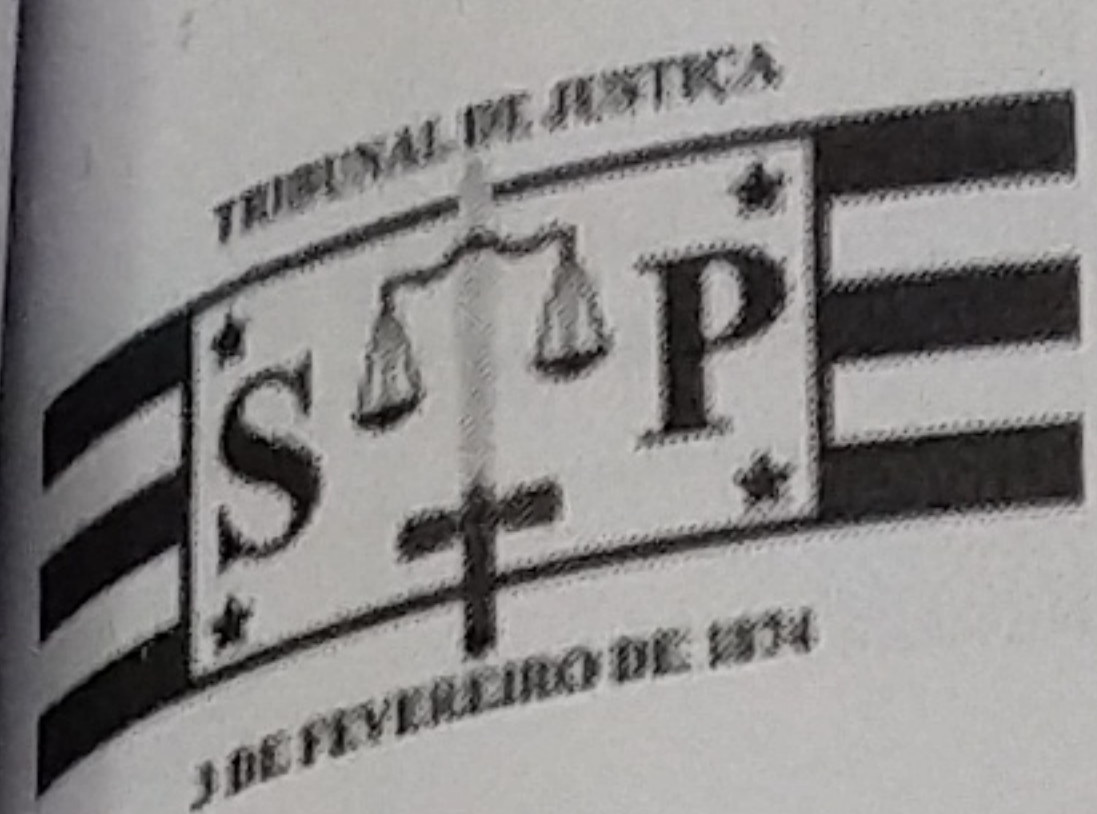
Para tanto, dou o valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),
considerando 10 (dez) horas úteis de trabalho.

Nestes termos, peço deferimento,

Indaiatuba, 09 de outubro de 2014

Clovis Fabiano Martello

CRC-SP 290338/O-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:
19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

278
sm

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000327-26.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Monitória - Duplicata
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda e outros
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Marco Antonio Carreri Palagi (25933)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO E DOU FÉ eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 248.2018/010633-0 dirigi-me ao endereço Rua Turquesa, nº 567 - Recreio Campestre Jóia – Indaiatuba e, ai sendo, DEIXEI DE INTIMAR FELTRIN INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA em razão de ali não estar estabelecida, no local esta em atividade a empresa Alsui Indústria e comércio de Esquadrias Ltda, fui informado pela funcionária Sra. Orleane que desconhece o requerido bem como o seu paradeiro, assim sendo, devolvo o mandado para os seus devidos fins de direito.
Indaiatuba, 08 de maio de 2018.
Número de Cotas:01.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) sentença
 despacho certidão transcrição
de fls. 278 Foi encaminhado para
publicação no D.J.E

15 MAI 2018

EU,

Estreitamente subscreevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 3 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos, à MM. Juíza de Direito, Dra. **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.
A Escrevente.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeeck**

Proc. N. 72/13.

Vistos.

Tendo-se em vista a manifestação do Sr. Perito de fls 277, apresentando seus honorários, providenciem as partes o determinado às fls 261, 2º parágrafo, depositando os honorários na proporção de 50% para cada uma, em cinco dias.

Int.

Indaiatuba, 03 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 11 de NOV de 2014, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W00000013PP1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2014, foi disponibilizado na página 113/120 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)

Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP)

Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)

Wieland Puntigam Travník (OAB 264659/SP)

Alexsandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)

Teor do ato: "Proc. N. 72/13. Vistos. Tendo-se em vista a manifestação do Sr. Perito de fls 277, apresentando seus honorários, providenciem as partes o determinado às fls 261, 2º parágrafo, depositando os honorários na proporção de 50% para cada uma, em cinco dias. Int."

Indaiatuba, 5 de dezembro de 2014.

Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

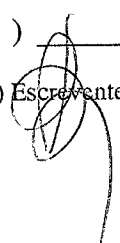
250
7

Juntada

Em 22 de 01 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)

O(a) Escrevente.



12 DEZ 2014

131

INDAIATUBA (SP), 11 de Dezembro de 2014 .

12/12/14

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00003264120138260248
Reu: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA
CPF/CNPJ: 67.784.934/0001-32
Autor: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
CPF/CNPJ: 05.011.117/0001-94
Valor original: R\$ 750,00
Agência depositária: 6663 - X CIDADE DOS INDAIAS
N.º da conta judicial: 1700112793036
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 10.12.2014
Depositante: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

00003264120138260248

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
CIDADE DOS INDAIAS
R.BERNARDINO DE CAMPOS,555
INDAIATUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3 VARA CIVEL
INDAIATUBA - SP .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO

J. e. l. o. l.
2/12/14

2014.12.16 10:07:17

PROCESSO Nº: 0000326-41.2013.8.26.0248

FELTRIM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, vem respeitosamente, através de seus advogados signatários, expor e requerer o que segue.

A ora Requerente, em 22.04.2014, fez a juntada de SUBSTABELECIMENTO, bem como requereu que as futuras intimações e publicações fossem realizadas, exclusivamente, em nome do novel patrono, DR. MÁRCIO DANILO DONÁ, OAB/SP Nº 261.709, com endereço profissional mencionado no rodapé do presente petitório, sob pena de nulidade.

Contudo, conforme se observa dos Autos, este patrono não está sendo intimado das movimentações dos Autos.

Desta feita, requer se digne este M.M. Juízo:

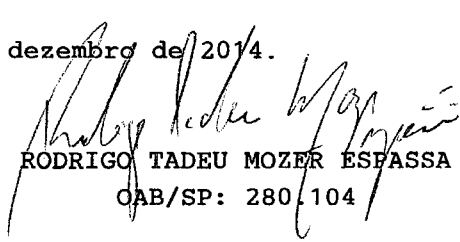
Rua Saint Hilaire, 289 • Bosque • Campinas.SP
CEP 13026-302 • Tel. 19 3324 9007
donaadvogados.com.br

- a) Devolução de **TODOS** os prazos a partir de 22.04.2014, inclusive com relação à decisão que determinou o rateio dos honorários entre as partes, publicada em 18.06.2014, da qual este patrono NÃO FOI intimado;
- b) Por conseguinte, reitera o pedido para que as futuras intimações e publicações fossem realizadas, exclusivamente, em nome do novel patrono, DR. MÁRCIO DANILO DONÁ, OAB/SP Nº 261.709, com endereço profissional mencionado no rodapé do presente petitório, **sob pena de nulidade.**

Nesses Termos,
pede e espera o deferimento.

Campinas/SP, 5 de dezembro de 2014.

MÁRCIO DANILO DONÁ
OAB/SP: 261.709
OAB/PR: 70.592


RODRIGO TADEU MOZER ESFASSA
OAB/SP: 280.104

288
173

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

CÓPIA

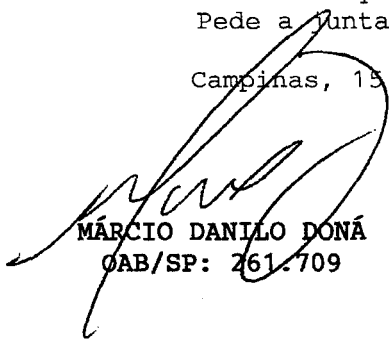
Processo n.º: 0000326-41.2013.8.26.0248

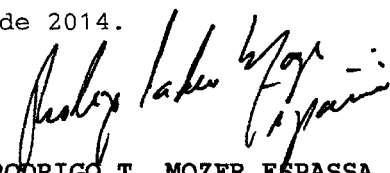
FELTRIM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, já
devidamente qualificado nos autos, supramencionado, por seus
advogados signatários, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência, requerer, em caráter de urgência, a juntada aos
autos do incluso instrumentos de SUSTABELECIMENTO, bem como,
requer a devolução de eventual prazo corrente, a fim de
possibilitar manifestação tempestiva e satisfatória a este
juízo.

Outrossim, **Requer**, sejam as futuras intimações relativas ao
feito publicadas exclusivamente em nome do procurador ora
constituído que a esta assina **Dr. Márcio Danilo Doná, OAB/SP
261.709**, com endereço profissional constante do rodapé desta,
sob pena de se incorrer em nulidade nos termos dos artigos 236
e 237 do CPC.

Termos em que,
Pede a juntada e o deferimento.

Campinas, 15 de abril de 2014.


MÁRCIO DANILLO DONÁ
OAB/SP: 261.709


RODRIGO T. MOZER ESPASSA
OAB/SP: 280.104


288 FCRS-14-00120024-1 220414 1723 07

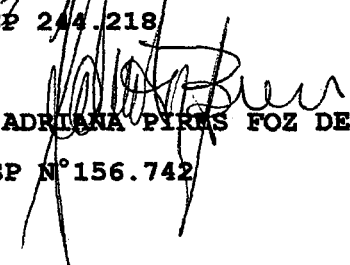
SUBSTABELECIMENTO

DRA. ALEXSANDRA MANOEL GARCIA, OAB/SP N°.315805, DR. PAULO MARCELO LEITÃO, OAB/SP N°244.218, DRA. ADRIANA PIRES FOZ DE BARROS, OAB/SP N°156.742, advogados devidamente constituídos nos autos da Ação Ordinária de n° 0000326-41.2013.8.26.0248, em trâmite perante a MM. 3ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP, em que **FELTRIM INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ/MF N° 67.784.934/0001-32** é parte, substabelece os poderes ali outorgados, SEM RESERVAS E DE IGUAIS PODERES, ao DR. MARCIO DANILO DONÁ, OAB/SP N° 261.709, e CPF/MF 268.159.448-08; DR RODRIGO TADEU MOZER ESPASSA, OAB/SP 280.104, CPF/MF 221.639.358-41; DR. ELIO ALCIONE SIQUEIRA, OAB/SP 292.740 E CPF/MF 262.290.728-15, todos, com escritório na Rua Saint Hilaire, n° 289, Bosque, na cidade de Campinas/SP.

Campinas/SP, 9 de abril de 2014


DRA. ALEXSANDRA MANOEL GARCIA
OAB/SP 315.805


DR. PAULO MARCELO LEITÃO
OAB/SP 244.218


DRA. ADRIANA PIRES FOZ DE BARROS
OAB/SP N°156.742



Comprovantes de pagamentos

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2014 - AUTOATENDIMENTO - 13.11.14
3034103034 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DONA SOCIEDADE DE ADVOGAD
AGENCIA: 3034-1 CONTA: 23.647-0
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras	85890000000-0 14480185111-2
	40190026464-4 42020140516-4
Banco	001
Data do pagamento	17/04/2014
Nr de controle- Dare-SP	140190026464420
Valor Total	14,48

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

IDENTIFICACAO: 041709
AUTENTICACAO SISBB: 8.7BD.D67.E24.5A1.D5C

Transação efetuada com sucesso por: J7673978 MARCIO DANLO DONA.

92X

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP.

Ação de Falência
Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248

Ad J. 07/01
28/12

248 CASI.14-00060297-0 111714 1274 37


ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, em que contende contra FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, por seus advogados *in fine* assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 278, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial referente aos honorários periciais fixados pelo Nobre Perito.

Nesta senda, somente a título de esclarecimento, a Autora informa que o valor ora recolhido corresponde a proporção de 50% do valor total fixado pelo Sr. Perito, conforme determinado na r. decisão de fls. 261 §2º.

Termos em que
Pede deferimento.

Campinas, 10 de Dezembro de 2014.


MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.482


FÁBIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204

988

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Réu: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA
 INDAIATUBA - 3 VARA CIVEL
 Processo: 00003264120138260248 - ID 081020000033545371
 GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
 PGT0 EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito referente
 aos honorários periciais contábeis

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA	Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 750,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880050164245	Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 50164.245180 1 00000000075000

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação	
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	
Data Documento 10/12/2014	Nº do Documento 81020000033545371	Espécie Doc. ND	Acelle N	Data Processamento 10/12/2014	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880050164245	
Uso do Banco	Cnteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 750,00	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000033545371 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(-) Valor Cobrado	
Sacado ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00003264120138260248 INDAIATUBA - 3 VARA CIVEL		CNPJ: 05.011.117/0001-94				

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





Emissão de comprovantes

A33D101648674329008
10/12/2014 16:58:03

[Handwritten signature]

10/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:58:07
596605966 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FABIO S & A - ADVOGADOS
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 40.203-6
=====

BANCO DO BRASIL
=====

001900000901610788005016424518010000000075000
NR. DOCUMENTO 121.005
NOSSO NUMERO 16107880050164245
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2014
VALOR DO DOCUMENTO 750,00
VALOR COBRADO 750,00
=====

NR.AUTENTICACAO 9.1E0.EF6.372.F53.327

sação efetuada com sucesso por: J6069232 FABIO SUGUIMOTO.

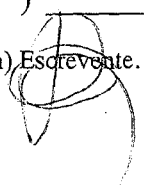
200


Juntada

Em 11 de 2 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____

O(a) Escrevente.



291


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO

04 FEV 2015

J 07/01
22/13

248 FCRS-15-00015462-0 22/01/15 16:03 63

PROCESSO N°: 0000326-41.2013.8.26.0248

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido, expor e requerer o que segue.

Este M.M. Juízo proferiu o seguinte despacho, teor *in verbis*:

"Vistos. Tendo-se em vista a manifestação do Sr. Perito de fls. 277, apresentando seus honorários, providenciem as partes o determinado às fls. 261, 2º parágrafo, depositando os honorários na proporção de 50% para cada uma, em cinco dias. Int.."

Pois bem, a teor do referido despacho informa a ora Requerente que **não possui condições para arcar com os referidos honorários**, vejamos.



1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

O acesso gratuito ao Judiciário é garantia constitucional e provém do artigo 5º, LXXIV, da Carta Magna, que obriga o Estado a propiciar a isenção integral de custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O critério estabelecido para identificar os cidadãos que serão beneficiários da assistência judiciária gratuita é pautado no princípio da boa-fé. Assim, exige-se apenas que o interessado faça uma simples declaração de que não está em condições econômicas de arcar com os valores necessários ao pagamento de custas e de honorários advocatícios.

É certo que inexistente qualquer critério objetivo enquadrando os beneficiários, a partir do estabelecimento de faixas de rendimento ou da fixação de um valor para esse enquadramento.

Para se obter a assistência judiciária gratuita, basta o interessado declarar que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família. Essa declaração deve ser feita pelo próprio interessado, presumindo-se ser pobre quem afirmar esta condição, nos termos do art. 4.º, §1.º, da Lei 1.060/50.

O Executado responde a inúmeras demandas, mais de 140 (cento e quarenta), é o que se observa da consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Tratam-se de **processos de falência, execuções diversas, execuções fiscais**, que tramitam em diversas cidades do Estado.

Não é só, conforme se observa do relatório expedido pelo **SERASA** a empresa encontra-se em sérias dificuldades financeiras, possuindo inúmeras dívidas.

Desta forma, resta demonstrado que o Executado não possui condições de arcar com as custas do processo, aliás,

não se sabe nem mesmo como o Executado ainda consegue manter a empresa em funcionamento.

A situação de penúria financeira é evidente e, portanto, **requer o Executado seja concedido os benefícios da gratuidade judiciária a fim de possibilitar que o Executado se defenda nos presentes autos e em Embargos à Execução Fiscal.**

Excelência, ressalta-se que caso for indeferido o pedido de gratuidade judiciária ao Executado este terá cerceado seu direito de defesa e acesso ao judiciário, princípios fundamentais insculpidos no texto da Constituição Federal de 1988.

Com a devida *vênia*, a empresa esta inativa, conforme se constata da certidão do oficial de justiça emitida no processo de nº 0015214-54.2009.8.26.0248.

Outro fato que comprova a inatividade é a Ação de Despejo de nº 4001948-87.2013.8.26.0248, que foi julgada procedente, sendo determinado que a empresa deixasse o local onde funcionava, o que colaborou ainda mais para que a empresa deixasse de funcionar.

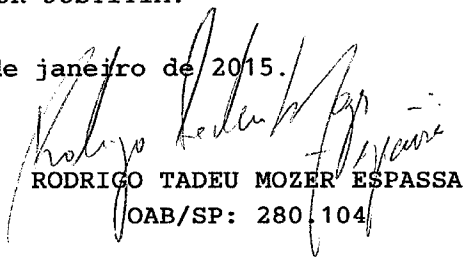
Por todo o exposto, requer a ora Requerente:

- a) A concessão das benesses da Gratuidade Judiciária à ora Requerente;
- b) Por conseguinte, a teor do despacho proferido, seja a ora Requerente dispensada de recolher os honorários periciais, pois não possui condições de arcar com os mesmos.

ITA SPERATUR JUSTITIA!

Campinas/SP, 21 de janeiro de 2015.

MÁRCIO DANILO DONÁ
OAB/SP: 261.709
OAB/PR: 70.592


RODRIGO TADEU MOZER ESPASSA
OAB/SP: 280.104

Documentos para Concessão de Gratuidade Judiciária

- Certidão de inatividade – Proc. nº 0015214-54.2009.8.26.0248;
- Sentença que determinou o despejo da sede da empresa;
- SERASA – demonstrando imenso passivo;
- Inúmeras demandas judiciais;
- Outro processo de falência (andamento);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Humaitá, 1463, Vila Vitória II - CEP 13339-140, Fone: (19)

3875-2852, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0015214-54.2009.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Requerente: **Planeta Sondas Pocos Artesianos Ltda**
 Requerido: **Regina Feltrin dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marco Antonio Carreri Palagi (25933)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO E DOU FÉ eu, Marco Antonio Carreri Palagi, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 248.2014/015651-4, após prévio agendamento com os representantes da requerida, dirigi-me ao endereço, Rua Turquesa, 567 ou 657, Rec. Campestre Jóia, nesta cidade e, ai sendo, após seus representantes abrirem a empresa, que se encontra fechada e permitirem a minha entrada, CONSTATEI, que a Empresa Feltrin Indústria Metalúrgica LTDA, não se encontra em atividade e, segundo me informaram, seus representantes, desde o dia 04/07/2014.
 Indaiatuba, 11 de julho de 2014.
 Número de Atos:01 Ato.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CARRERI PALAGI.
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0015214-54.2009.8.26.0248 e o código 6W00000000ZRE9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

SENTENÇA

Processo Digital nº: 4001948-87.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Requerente: Benedito Sebastião da Silva Semente
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeek**

Vistos.

Trata-se de ação de despejo ajuizada por **BENEDITO SEBASTIÃO DA SILVA SEMENTE** em face de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega o autor, em síntese, ter celebrado junto ao requerido contrato de locação comercial do imóvel situado na Rua Turquesa, nº 567, Jardim Recreio Campestre Joia, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com duração inicial de 12 (doze) meses e aluguel mensal no valor de R\$ 4.331,78 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Sustenta que finalizado o prazo inicialmente estipulado, o requerido permaneceu estabelecido no imóvel ora debatido, ensejando, por consequência, a prorrogação indeterminada da relação jurídica. Aduz, ainda, que com o escopo de findar o instrumento locatício firmado, notificou extrajudicialmente o locatário, em 07 de junho de 2013, para a desocupação do imóvel, porém, a despeito do regular cumprimento das disposições prescritas na Lei 8.245/91, o requerido opôs resistência à pretensão do locatário.

Requeru a procedência da ação com o escopo de ser decretado o despejo do requerido do bem imóvel descrito na inicial (fls. 02/03). Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/17.

Regularmente citado, o requerido apresentou contestação, alegando, preliminarmente, carência de ação, sustentando, para tanto, a ilegitimidade da notificação realizada pelo autor, ante a inobservância das disposições prescritas no artigo 57 da

4001948-87.2013.8.26.0248 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE INDAIATUBA
 FORO DE INDAIATUBA
 3ª VARA CÍVEL
 RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

Lei 8.245/91. Ainda em sede preliminar, apontou a ausência dos documentos indispensáveis para a propositura da ação, eis que inexistem nos autos documentos que atestem a propriedade do requerente sobre o imóvel ora debatido.

No mérito, apontou que a complexidade da atividade comercial exercida pela locatária não permite a entrega do imóvel no diminuto prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, em decorrência da valorização imobiliária provocada pela empresa locatária, pleiteia a parte ré a respectiva indenização pelo fundo de comércio. Requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito e, subsidiariamente, a improcedência da ação (fls. 25/30). Juntou documentos de fls. 31/38.

Houve réplica (fls. 40/43), ocasião em que foram juntados os documentos de fls. 44/47.

Instadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, ambas pleitearam o julgamento antecipado da lide (fls. 50/52). Por fim, a requerida se manifestou acerca dos documentos encartados às fls. 44/47 dos autos (fls. 55/56).

É o relatório.

Fundamento e decidido.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que questão de mérito é de direito e de fato e não necessita da produção de prova em audiência, sendo suficientes para o deslinde da demanda os documentos já existentes nos autos.

Por proêmio, analiso as preliminares arguidas para rejeitá-las.

A preliminar de ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação não comporta acolhimento. Isso porque a qualidade de proprietário do imóvel objeto da relação locatícia não se apresenta como condição vital para o manejo da ação de despejo, restando suficiente, para tanto, a prova do vínculo locatício entre as partes, no caso, comprovado pelo contrato de locação (fls. 09/15).

4001948-87.2013.8.26.0248 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE INDAIATUBA
 FORO DE INDAIATUBA
 3ª VARA CÍVEL
 RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

Anote-se que a Lei 8.245/91 dispõe que a ação de despejo deverá ser instruída com a prova da propriedade somente em casos específicos previstos no artigo 60 da Lei, dentre os quais não está o dos autos.

Trata-se, pois, de direito obrigacional, bastando que o locador tenha a posse do bem.

Neste sentido:

"Apelação com Revisão - Locação de Imóvel - Despejo - Denúncia Vazia - Exegese do art. 46 da Lei Federal 8.245/91 - Para locação de imóvel, é suficiente que o locador detenha a posse direta do bem, sendo despendida a prova da propriedade sobre a coisa locada - Relação jurídica de direito obrigacional e não real - Renovado tacitamente o pacto locatício, por prazo indeterminado, a locação poderá denunciada pelo senhorio, dando azo ao pedido de despejo do imóvel por denúncia vazia - Ausência de comprovação da ocorrência de vício de consentimento - Recurso desprovido" (Rel. Antonio Nascimento; 26ª Câmara de Direito Privado do TJSP; Julg. 22 de setembro de 2014, TJSP).

Outrossim, a preliminar de carência de ação não deve prosperar.

A alegada nulidade da notificação extrajudicial decorrente do fato de não ter sido recebida por funcionário com poderes para ser notificado em nome da empresa deve ser dirimida à luz da Teoria da Aparência. O entendimento doutrinário e jurisprudencial, ao qual me alinho, é de que se considera válido o ato de comunicação a pessoa jurídica quando o Aviso de Recebimento for entregue no domicílio da própria empresa e tenha assinatura do recebedor, independente dos poderes daquele funcionário.

Neste sentido é o entendimento do STJ:

"Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ação de

4001948-87.2013.8.26.0248 - lauda 3

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4001948-87.2013.8.26.0248 e o código 4619FA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
 RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

[Handwritten signature]

indenização por danos materiais e morais. Citação. Pessoa jurídica. Via postal. - "É possível a citação da pessoa jurídica pelo correio, desde que entregue no domicílio da ré e recebida por funcionário, ainda que sem poderes expressos para isso" (AgRg no Ag 711.722/PE, 3ª Turma, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 27.3.2006). Agravo não provido. (STJ, AgRg no AI 1.261.226 - PR, 3ª Turma, Min. Rel. Nancy Andrigui, DJ 04/05/2010)".

O documento encartado às fls. 16 demonstra de maneira clara que a notificação foi expedida para o endereço do requerido, devidamente delineado na peça exordial. Neste passo, a análise do conjunto probatório carreado aos autos, precipuamente das certidões de fls. 16/17 e 44/45, permite a constatação de que as disposições insculpidas no artigo 57 da Lei 8.245/91 foram devidamente observadas, de modo que, desta maneira, de rigor o afastamento do incidente processual suscitado.

Por fim, cumpre asseverar que os documentos supracitados foram tempestivamente arrolados, na esteira do que dispõe o artigo 397 do Código de Processo Civil. Ademais, o constitucional princípio do contraditório foi devidamente observado (fls. 55/56), não havendo, pois, que se falar em preclusão processual.

No mérito, a ação é procedente.

Trata-se de ação de despejo por denúncia vazia, pleiteando o autor a desocupação do imóvel por parte do requerido.

Inicialmente, verifica-se que está demonstrado nos autos que o autor locou o imóvel objeto da ação ao réu, conforme contrato de fls. 09/15, assinado por ambos. Deste modo, as partes são figuras legítimas para ação de despejo, conforme art. 5º da Lei nº 8.245/91.

Sendo o autor locador e o requerido locatário, correto o ajuizamento de ação de despejo para retomada da posse do imóvel pelo requerente.

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4001948-87.2013.8.26.0248 e o código 4619FA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE INDAIATUBA
 FORO DE INDAIATUBA
 3ª VARA CÍVEL
 RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

Entende-se que se trata de contrato de locação por prazo indeterminado, tendo em vista que após o término do prazo estabelecido em contrato com prazo determinado, houve a permanência do locatário no imóvel sem oposição do locador, na forma do art. 56, parágrafo único da Lei 8.245/91.

Assim, estando o despejo baseado em denúncia vazia, seu fundamento único é a manifestação unilateral de vontade do locador. A lei vincula a extinção do contrato, neste caso, apenas à denúncia por escrito do locador e à concessão de trinta dias para desocupação ao locatário - o que comprovadamente foi feito pelo autor, conforme notificação extrajudicial de fls. 16/17 e 44/45.

Por fim, improcede o pedido indenizatório inerente ao fundo de comércio, sendo tal pretensão, restrita ao âmbito da ação renovatória, não verificada no caso presente.

Neste sentido:

“Ação de indenização – Contrato de locação comercial por prazo indeterminado – Incabível a indenização por fundo de comércio – O fundo de comércio só pode ser protegido na forma do que dispõe o artigo 51, da Lei 8.245/91, e depende sempre de ação renovatória a ser proposta pelo locatário – Denúncia da locação que não precisava ser motivada – Litigância de má-fé – Não cabimento – Recurso não provido”. (Ap. 990.09.326644-0, Rel. Des. CARLOS ALBERTO GARBI, j. 09/02/2010 TJSP).

Deste modo, deverá o requerido desocupar o imóvel, voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de despejo coercitivo.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE a ação de despejo por denúncia vazia**, decretando a rescisão contratual e o despejo em face do requerido.

Concedo ao requerido o prazo de 15 (quinze) dias para a voluntária desocupação do imóvel, conforme o estatuído pelo art. 63, § 1º, alínea “a” da Lei 8.245/91, sob pena de despejo coercitivo.

4001948-87.2013.8.26.0248 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

Na hipótese de execução provisória, arbitro a caução no valor correspondente a doze aluguéis.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo, em apreciação equitativa, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Após, se nada for requerido, ao arquivo.

P. R. I. C.

Indaiatuba, 09 de outubro de 2014.

CAMILA CASTANHO OPDEBEECK

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

4001948-87.2013.8.26.0248 - lauda 6

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4001948-87.2013.8.26.0248 e o código 4619FA.

Limite de Crédito PJ

Maximize sua concessão de crédito e seus negócios.

Válido no Relato

RELATO

RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP

CNPJ: 67.784.934/0001-32

VALORES EM REAIS

05/08/2014 11:12:52

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 09/07/2014)

CNPJ: 67.784.934/0001-32 SITUAÇÃO DO CNPJ EM 01/07/2014: ATIVA
 Razão Social: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP
 Tipo de Sociedade: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
 Registro: 852.046.145 Data do Registro: 07/04/2014 NIRE: 35.210.832.044
 Inscrição Estadual: 353.054.720.119
 Endereço: R TURQUESA 567
 Bairro: REC CAMPESTRE JOIA
 Cidade: INDAIATUBA - SP CEP: 13347-070
 Telefone: (019) 3935-2704 FAX: (019)
 Fundação: 01/04/1992
 Ramo: IND MECANICA LEVE
 Cod. Atividade Serasa: I-11.03.00 Qtde Empregados: 13
 CNAE: 28.127 - 00

REGISTRO DE CONSULTAS

ATUAL	2014				2013								
	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL
1	4	0	4	2	3	3	6	1	2	2	2	3	4

CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
04/08/2014	08.897.417/0001-00	F W DISTRIBUIDORA LTDA	1
28/07/2014	71.208.516/0001-74	ALGAR TELECOM SA	1
25/07/2014	60.656.774/0001-05	ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	1
08/07/2014	56.287.725/0001-67	MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICA	1
02/07/2014	04.952.245/0001-70	AUTO ELETRICO E MECANICA MULTI-MARC	2

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS

PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		À VISTA
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE
9	90	0	0	0	0	1	10	0	0	41

Fontes 3
Consultadas: 3

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO

MÊS/ANO

MAR / 02

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)

	DATA	VALOR	MÉDIA
Última Compra	24/03/2014	3.572	3.618
Maior Fatura	01/07/2013	4.869	4.220
Maior Acúmulo	05/08/2013	10.056	6.814

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 8

PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
04/06/2014	NOTA FISCAL	N	303 0213978/14 SP	VENETO	
26/05/2014	NOTA FISCAL	N	225 0212123/14 SP	VENETO	
30/03/2011	DUPLICATA	N	236 379	ELETRICIDAD	IDU
06/01/2011	DUPLICATA	N	29 006152	ELETRICIDAD	IDU
29/11/2010	DUPLICATA	N	112 INC000244442AINC	JAMEF	
Total de Ocorrências: 8					
Total: 2.301					

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS

FELTRIN IND& 046 METALURGICA LTDA
 FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP
 FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA
 Outras...

Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (067784934)

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

QTDE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE	
		VALOR ORIGEM	PRAÇA
1 DIVIDA VENCIDA	ABR/14 - ABR/14	0	0000
1 FALEN/RECUP/CONC	JAN/13 - JAN/13	0 INDAIATUBA	IDU
17 ACAO JUDICIAL	DEZ/09 - JUN/14	R\$ 453.994 INDAIATUBA	IDU
65 PROTESTO	AGO/09 - JUL/14	R\$ 91 INDAIATUBA	IDU

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - DÍVIDAS VENCIDAS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA	MODALIDADE	VALOR TÍTULO	INSTITUIÇÃO COBRADORA	LOCAL
30/04/2014	DEV	R\$ 640 15781740614	CRISKAR MECANIC	
Total de Ocorrências: 1				
Total: 640				

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE/UF
10/01/2013	FALENCIA REQUERIDA	VARA 03	INDAIATUBA\SP
Total de Ocorrências: 1			

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - AÇÕES JUDICIAIS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DA AÇÃO JUDICIAL	NATUREZA DA AÇÃO	AVALISTA	VALOR DISTRITO	VARA	CIDADE/UF
06/06/2014	FISCAL FEDERAL		R\$ 453.994 01	0001	INDAIATUBA/SP
20/08/2012	FISCAL FEDERAL		R\$ 0 01	0001	INDAIATUBA/SP
16/07/2012	FISCAL ESTADUAL		R\$ 0 01	0001	INDAIATUBA/SP
04/07/2012	FISCAL FEDERAL		R\$ 0 01	0001	INDAIATUBA/SP
19/01/2012	FISCAL ESTADUAL		R\$ 0 01	0001	INDAIATUBA/SP
Total de Ocorrências: 17					
Total: R\$ 454.007					



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 0015214-54.2009.8.26.0248

Dados do Processo

Processo: 0015214-54.2009.8.26.0248 (248.01.2009.015214)

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível

Assunto: Cheque

Local Físico: 29/07/2014 00:00 - Gabinete do Juiz

Distribuição: Livre - 24/09/2009 às 16:34

Vara do Julgado Especial Cível - Foro de Indaiatuba

Juiz: FABIO LUIS CASTALDELLO

Outros números: 0015214-54.2009.8.26.0248

Valor da ação: R\$ 4.570,33

Partes do Processo

Repte: Planeta Sorças Pocos Artesanais Ltda
Advogado: Natanael Ricardo Bert Vasconcelos
Advogado: Luis Henrique Fernandes de Campos

Reqdo: Regina Feltrin dos Santos
Advogado: Marcio Danilo Doné

Terceiro: Ricardo Feltrin dos Santos





Interesado.: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda
Advogado: Marcio Danilo Doné

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
29/07/2014	Conclusos para Despacho
18/07/2014	Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80012 - Protocolo: FIDU14000323999
17/07/2014	Autos no Prazo
17/07/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0199/2014 Data da Disponibilização: 17/07/2014 Data da Publicação: 18/07/2014 Número do Diário: 1691 Página: 104
16/07/2014	Remetido ao DJE Relação: 0199/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO E DOU FÉ eu, Marco Antonio Carneil Palagi, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 248.2014/015651-4, após prévio agendamento com os representantes da requerida, dirigi-me ao endereço, Rua Turquesa, 567 ou 657, Rec. Campestre Jôia, nesta cidade e, aí sendo, após seus representantes abrirem a empresa, que se encontra fechada e permitirem a minha entrada, CONSTATEI, que a Empresa Feltrin Indústria Metalúrgica LTDA, não se encontra em atividade e, segundo me informaram, seus representantes, desde o dia 04/07/2014. Manifestar em termos de prosseguimento, em face desta certidão (a ausência de manifestação tempestiva acarreta a extinção do feito). Advogado(s): Natanael Ricardo Bert Vasconcelos (OAB 184803/SP), Luis Henrique Fernandes de Campos (OAB 204057/SP), Marcio Danilo Doné (OAB 261709/SP)

305
(8)

- 14/07/2014  Mandado Devolvido Cumprido Positivo
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICADO E DOU FÉ eu, Marco Antonio Carrerí Palagi, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 248.2014/015651-4, após prévio agendamento com os representantes da requerida, dirigi-me ao endereço, Rua Turquesa, 567 ou 657, Rec. Campesre Jôia, nesta cidade e, aí sendo, após seus representantes abrirem a empresa, que se encontra fechada e permitirem a minha entrada, CONSTATEI, que a Empresa Feltrin Indústria Metalúrgica LTDA, não se encontra em atividade e, segundo me informaram, seus representantes, desde o dia 04/07/2014. Manifestar em termos de prosseguimento, em face desta certidão (a ausência de manifestação tempestiva acarreta a extinção do feito).
- 02/07/2014 Autos no Prazo
- 02/07/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0181/2014 Data da Disponibilização: 02/07/2014 Data da Publicação: 03/07/2014 Número do Diário: 1681 Página: 123/126
- 01/07/2014 Mandado Expedido
Mandado nº: 248.2014/015651-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/07/2014 Local: Cartório da Vara do Juizado Especial Cível
- 01/07/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0181/2014 Teor do ato: Expedir mandado de constatação, a fim de verificar se a Empresa Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda, encontra-se em atividade. Intimem-se. Advogados(s): Natanael Ricardo Bertl Vasconcellos (OAB 184803/SP), Luis Henrique Fernandes de Campos (OAB 204057/SP), Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)
- 27/05/2014 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80011 - Protocolo: FCAS14001549175
- 27/05/2014 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80010 - Protocolo: FCAS14001549143
- 26/05/2014  Despacho
Expedir mandado de constatação, a fim de verificar se a Empresa Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda, encontra-se em atividade. Intimem-se.
- 23/05/2014 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80009 - Protocolo: FIDU14000221340
- 15/05/2014 Autos no Prazo
- 15/05/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0119/2014 Data de Disponibilização: 15/05/2014 Data de Publicação: 16/05/2014 Número do Diário: 1650 Página: 109/110
- 15/05/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0119/2014 Data da Disponibilização: 15/05/2014 Data da Publicação: 16/05/2014 Número do Diário: 1650 Página: 109/110
- 14/05/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0119/2014 Teor do ato: Fls. 265: regularize a empresa Feltrin sua representação processual, visto que não há procuração ad judicia firmada por esta empresa outorgando poderes aos advogados que firmaram o substabelecimento de fls. 266. Devem ainda, os procuradores que substabeleceram esclarecer se continuam representando a executada Regina Feltrin dos Santos nos autos. Incluir na publicação todos os advogados de fls. 266. Intimem-se. Advogados(s): Natanael Ricardo Bertl Vasconcellos (OAB 184803/SP), Luis Henrique Fernandes de Campos (OAB 204057/SP), Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP), Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP), Alexandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)
- 14/05/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0119/2014 Teor do ato: Conforme documentação que segue, oriunda do sistema informatizado "Bacen Jud", a ordem de bloqueio "on line" resultou infrutífera por inexistência de valores ou bloqueio de valor insuficiente. Conforme documentação que segue, oriunda do sistema informatizado "Renajud", a parte devedora não tem veículo automotor registrado em seu nome. Antes de levar as cotas sociais penhoradas à hasta pública será necessário avaliá-las por perito a ser remunerado. Assim sendo, manifeste-se a autora no prazo de vinte dias. Int. Advogados(s): Natanael Ricardo Bertl Vasconcellos (OAB 184803/SP), Luis Henrique Fernandes de Campos (OAB 204057/SP), Paulo Marcelo Leitão (OAB 244218/SP), Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP), Alexandra Manoel Garcia (OAB 315805/SP)
- 12/05/2014  Despacho
Fls. 265: regularize a empresa Feltrin sua representação processual, visto que não há procuração ad judicia firmada por esta empresa outorgando poderes aos advogados que firmaram o substabelecimento de fls. 266. Devem ainda, os procuradores que substabeleceram esclarecer se continuam representando a executada Regina Feltrin dos Santos nos autos. Incluir na publicação todos os advogados de fls. 266. Intimem-se.
- 09/05/2014 Ofício Juntado
secretaria de desenvolvimento economico ,ciencia,tecnologia e inovação junta comercial do estado de são paulo-jucesp
- 05/05/2014  Despacho
Conforme documentação que segue, oriunda do sistema informatizado "Bacen Jud", a ordem de bloqueio "on line" resultou infrutífera por inexistência de valores ou bloqueio de valor insuficiente. Conforme documentação que segue, oriunda do sistema informatizado "Renajud", a parte devedora não tem veículo automotor registrado em seu nome. Antes de levar as cotas sociais penhoradas à hasta pública será necessário avaliá-las por perito a ser remunerado. Assim sendo, manifeste-se a autora no prazo de vinte dias. Int.
- 05/05/2014 Petição Juntada
Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80008 - Protocolo: FCAS14001200615
- 09/04/2014 Ofício Juntado
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO/JUCESP
- 09/04/2014 AR Positivo Juntado
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO REGIONAL DE INDAIATUBA/SP



MENU

Consulta de Processos do 1º Grau
Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

 Pesquisar por:

 Nome da parte:
 Pesquisar por nome completo

Resultados 1 a 25 de 67

1 2 3 > >>

Foro de Indaiatuba
1005307-62.2014.8.26.0248

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança / Locação de Imóvel

Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 18/07/2014 - 3ª Vara Cível

0003789-54.2014.8.26.0248

Execução Fiscal / IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

Exectdo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda EPP

Recebido em: 06/06/2014 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0002220-18.2014.8.26.0248

Embargos à Execução Fiscal / Extinção do Crédito Tributário

Embargto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 08/04/2014 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0500353-64.2013.8.26.0248

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 19/12/2013 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0500271-33.2013.8.26.0248

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 19/12/2013 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0500219-37.2013.8.26.0248

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 19/12/2013 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

4004311-47.2013.8.26.0248

Execução de Título Extrajudicial / Duplicata

Exeqte: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 09/10/2013 - 1ª Vara Cível

3003534-79.2013.8.26.0248

Embargos à Execução Fiscal / Nullidade / Inexigibilidade do Título

Embargto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 09/09/2013 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

4001948-87.2013.8.26.0248

Despejo / Despejo por Denúncia Vazia

Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 22/07/2013 - 3ª Vara Cível

307
②

0000997-64.2013.8.26.0248 (024.82.0130.000997)
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exeçto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 22/01/2013 - 3ª Vara Cível

0000327-26.2013.8.26.0248 (024.82.0130.000327)
Monitória / Duplicata
Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 10/01/2013 - 2ª Vara Cível

0000326-41.2013.8.26.0248 (024.82.0130.000326)
Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte / Recuperação Judicial e Falência
Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 10/01/2013 - 3ª Vara Cível

0013799-31.2012.8.26.0248 (248.01.2012.013799)
Execução Fiscal / Dívida Ativa
Exeçto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 05/09/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0013787-17.2012.8.26.0248 (248.01.2012.013787)
Execução Fiscal / Dívida Ativa
Exeçto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 05/09/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0012721-02.2012.8.26.0248 (248.01.2012.012721)
Execução Fiscal
Exeçto: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Recebido em: 20/08/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0010179-11.2012.8.26.0248 (248.01.2012.010179)
Execução Fiscal / Dívida Ativa
Exeçto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 13/07/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0009724-46.2012.8.26.0248 (248.01.2012.009724)
Execução Fiscal / IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
Exeçto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 04/07/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0000765-86.2012.8.26.0248 (248.01.2012.000765)
Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exeçto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 18/01/2012 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0016900-13.2011.8.26.0248 (248.01.2011.016900)
Embargos à Execução
Embargto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 25/11/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015225-15.2011.8.26.0248 (248.01.2011.015225)
Execução Fiscal
Exeçto: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Recebido em: 20/10/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0013242-78.2011.8.26.0248 (248.01.2011.013242)
Execução de Título Extrajudicial
Exeçto: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Recebido em: 09/09/2011 - 2ª Vara Cível

0012685-91.2011.8.26.0248 (248.01.2011.012685)
Execução Fiscal
Exeçto: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Recebido em: 29/08/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0012046-73.2011.8.26.0248 (248.01.2011.012046)
Monitória / Prestação de Serviços
Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 17/08/2011 - 1ª Vara Cível

0009133-21.2011.8.26.0248 (248.01.2011.009133)
Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exeçto: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 01/07/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0006147-94.2011.8.26.0248 (248.01.2011.006147)
Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Falido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 09/05/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Handwritten signature

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI


Consulta de Processos do 1º Grau
Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Nome da parte: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda
 Pesquisar por nome completo

Resultados 26 a 50 de 67

<< < 1 2 3 > >>

Foro de Indaiatuba
0514986-51.2011.8.26.0248 (248.01.2011.514986)

Execução Fiscal

Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 10/02/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0502154-83.2011.8.26.0248 (248.01.2011.502154)

Execução Fiscal

Reqdo: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Recebido em: 03/01/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0500782-02.2011.8.26.0248 (248.01.2011.500782)

Execução Fiscal

Reqdo: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Recebido em: 03/01/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0500703-23.2011.8.26.0248 (248.01.2011.500703)

Execução Fiscal

Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 03/01/2011 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0503230-79.2010.8.26.0248 (248.01.2010.503230)

Execução Fiscal

Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 26/11/2010 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0501743-74.2010.8.26.0248 (248.01.2010.501743)

Execução Fiscal

Reqdo: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Recebido em: 26/11/2010 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0500950-38.2010.8.26.0248 (248.01.2010.500950)

Execução Fiscal

Reqdo: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Recebido em: 23/11/2010 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0500549-39.2010.8.26.0248 (248.01.2010.500549)

Execução Fiscal

Reqdo: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Recebido em: 23/11/2010 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0006406-26.2010.8.26.0248 (248.01.2010.006406)

Execução de Título Extrajudicial / Duplicata

Exactdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Recebido em: 04/05/2010 - 3ª Vara Cível

310
②**0002877-96.2010.8.26.0248 (248.01.2010.002877)**

Procedimento Ordinário / Compra e Venda

Repte: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 26/02/2010 - 3ª Vara Cível

0019998-74.2009.8.26.0248 (248.01.2009.019998)

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Executo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 21/12/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0016854-92.2009.8.26.0248 (248.01.2009.016854)

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Executo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 27/10/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0015214-54.2009.8.26.0248 (248.01.2009.015214)

Execução de Título Extrajudicial / Cheque

Interesdo.: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 24/09/2009 - Vara do Julgado Especial Cível

0011133-62.2009.8.26.0248 (248.01.2009.011133)

Embargos à Execução

Embargte: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 15/07/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0010679-82.2009.8.26.0248 (248.01.2009.010679)

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Reqdo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 06/07/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0003910-58.2009.8.26.0248 (248.01.2009.003910)

Execução de Título Extrajudicial / Duplicata

Reqdo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 20/03/2009 - 1ª Vara Cível

0001991-34.2009.8.26.0248 (248.01.2009.001991)

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Executo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 09/02/2009 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0022364-23.2008.8.26.0248 (248.01.2008.022364)

Embargos à Execução Fiscal

Embargte: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 23/12/2008 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0021407-22.2008.8.26.0248 (248.01.2008.021407)

Embargos à Execução Fiscal

Repte: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 15/12/2008 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0017524-67.2008.8.26.0248 (248.01.2008.017524)

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Executo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 10/10/2008 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0016833-53.2008.8.26.0248 (248.01.2008.016833)

Despejo por Falta de Pagamento

Reqdo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 29/09/2008 - 3ª Vara Cível

0013898-40.2008.8.26.0248 (248.01.2008.013898)

Procedimento Ordinário

Recebido em: 13/08/2008 - 3ª Vara Cível

 Incidentes e Recursos**0009840-91.2008.8.26.0248 (248.01.2008.009840)**

Embargos à Execução Fiscal

Embargte: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 10/06/2008 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0008585-98.2008.8.26.0248 (248.01.2008.008585)

Cumprimento de sentença / Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 21/05/2008 - 3ª Vara Cível

0518855-27.2008.8.26.0248 (248.01.2008.518855)

Execução Fiscal

Reqdo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda

Recebido em: 07/03/2008 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

3,11


Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

312



▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Resultados 51 a 67 de 67

<< < 1 2 3

Foro de Indaiatuba

0005736-90.2007.8.26.0248 (248.01.2007.005736)
 Outros Feitos não Especificados
 Vítima: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Recebido em: 17/04/2007 - 2ª Vara Criminal

0002439-75.2007.8.26.0248 (248.01.2007.002439)
 Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
 Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
 Recebido em: 26/02/2007 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0501861-89.2006.8.26.0248 (248.01.2006.501861)
 Execução Fiscal
 Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
 Recebido em: 16/01/2006 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0010098-09.2005.8.26.0248 (248.01.2005.010098)
 Execução de Título Extrajudicial
 Recebido em: 07/07/2005 - 2ª Vara Cível
 Incidentes e Recursos

0008363-38.2005.8.26.0248 (248.01.2005.008363)
 Execução Fiscal
 Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
 Recebido em: 06/06/2005 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0005734-91.2005.8.26.0248 (248.01.2005.005734)
 Execução Fiscal
 Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
 Recebido em: 08/04/2005 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0005682-95.2005.8.26.0248 (248.01.2005.005682)
 Execução Fiscal
 Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
 Recebido em: 08/04/2005 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0003210-58.2004.8.26.0248 (248.01.2004.003210)
 Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Reqdo: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 Recebido em: 25/10/2004 - 1ª Vara Criminal

0015051-50.2004.8.26.0248 (248.01.2004.015051)
 Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
 Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
 Recebido em: 27/09/2004 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

219
89

0015023-82.2004.8.26.0248 (248.01.2004.015023)
Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 27/09/2004 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0024750-65.2004.8.26.0248 (248.01.2004.024750)
Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 31/05/2004 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

0003409-51.2002.8.26.0248 (248.01.2002.003409)
Monitória
Reqdo: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Recebido em: 11/12/2002 - 1ª Vara Cível

0014402-56.2002.8.26.0248 (248.01.2002.014402)
Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Reqdo: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 23/08/2002 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Foro de São Bernardo do Campo

4010809-84.2013.8.26.0564
Procedimento Ordinário / Cheque
Reqte: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 18/11/2013 - 2ª Vara Cível

4008230-66.2013.8.26.0564
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exeqte: FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP
Recebido em: 16/10/2013 - 3ª Vara Cível

4007803-69.2013.8.26.0564
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exeqte: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 09/10/2013 - 6ª Vara Cível

Foro Regional de Vila Mimosa

0002152-80.2011.8.26.0084 (114.02.2011.002152)
Carta Precatória Cível
Reqte: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Recebido em: 22/02/2011 - 3ª Vara

Resultados 51 a 67 de 67

<< < 1 2 3


[MENU](#)

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: ▼

Pesquisar por: ▼

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0003210-58.2004.8.26.0248 (248.01.2004.003210)
 Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Área: Cível
 Distribuição: Direcionada - 25/10/2004 às 13:52
 1ª Vara Criminal - Foro de Indaiatuba
 Juiz: José Eduardo da Costa
 Outros números: 14972-2004, 0003210-58.2004.8.26.0248
 Valor da ação: R\$ 4.248,68

Partes do Processo

Reqte: Acotubo Indústria e Comercio Ltda
 Advogado: Antonio Rodrigues Ramos Filho
 Reqdo: Feltrin Indústria Metalurgica Ltda
 Advogada: Suzana Maria Ambiel

Movimentações

Data	Movimento
23/04/2013	Classe Processual alterada
23/04/2013	Classe Processual alterada
30/03/2005	Data da Publicação SIDAP Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a Inicial.Cumpra-se a sentença.(documentos já desentranhados-mandado de levantamento a favor do autor já expedido à sua disposição)
14/03/2005	Despacho Proferido Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a Inicial.Cumpra-se a sentença.(documentos já desentranhados-mandado de levantamento a favor do autor já expedido à sua disposição)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 11 de fevereiro de 2015, faço estes autos conclusos, à MM. Juíza de Direito, Dra. **CAMILA CASTANHO OPDEBEECK**.

A Escrevente.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeek**

Proc. N. 72/13.

Vistos.

Indefiro a gratuidade formulada pela requerida com base nos documentos por ela juntados, eis que não possuem o condão de isentá-la das custas.

Assim, concedo o derradeiro prazo de 5 dias à requerida para depósito dos honorários (R\$ 750,00), sob as penas da lei.

Com o depósito, intime-se o Perito, conforme o retro determinado (fls 260/261).

Int.

Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 20 de 02 de 2015, recebi estes autos em cartório.

O Escrevente

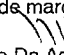
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2015, foi disponibilizado na página 123/130 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)

Teor do ato: "Proc. N. 72/13. Vistos. Indefiro a gratuidade formulada pela requerida com base nos documentos por ela juntados, eis que não possuem o condão de isentá-la das custas. Assim, concedo o derradeiro prazo de 5 dias à requerida para depósito dos honorários (R\$ 750,00), sob as penas da lei. Com o depósito, intime-se o Perito, conforme o retro determinado (fls 260/261). Int."

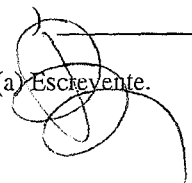
Indaiatuba, 12 de março de 2015.


Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

Juntada

Em 14 de 04 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)

()
O(a) Escrevente.

316

Ofício nº 0601/2015 AI nº 2052980-65.2015.8.26.0000 - Despacho.

ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL

Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2015 11:07

Para: INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL

Anexos: 2052980-65.2015.8.26.0000d~1.pdf (39 KB)

São Paulo, 1 de abril de 2015.

Ofício nº 0601/2015 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2052980-65.2015.8.26.0000

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248 (1ª Instância)

Agravante: FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Agravado: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

PAZ
14/12

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **Fabio Tabosa**, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

Rogério Fraissat Tersariol

Supervisor de Serviço

SJ 3.1.6

Serviço de Processamento do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial
Páteo do Colégio, 73, sala 704 - Telefone 3292-4900 ramal 2320



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2052980-65.2015.8.26.0000

VISTOS.

1) Em se tratando de agravo interposto contra decisão denegatória da gratuidade processual proferida no âmbito de pedido de falência, a reclamar prestação na apreciação do inconformismo, além de inviabilizar pela estrutura procedimental correspondente a utilização da forma retida, defiro o processamento sob a forma de agravo de instrumento;

2) Denego todavia o efeito suspensivo pleiteado, diante da excepcionalidade da concessão do benefício da gratuidade em se tratando de pessoa jurídica e da falta de relevância da argumentação, não se afigurando verossímil a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais pela agravante;

3) Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Juízo *a quo*, dispensada a prestação de informações, servindo a presente como ofício;

4) Intime-se a agravada à apresentação de contra-razões, no prazo legal;

5) Faculta-se outrossim aos interessados manifestação, no prazo de 5 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução nº 549/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal, publicada no DJE de 25/8/2011.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2015.

FABIO TABOSA

Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO

5.10/04
72/13

248 FOLHAS 15.00084398-9 24019 1517 00

PROCESSO N.º: 0000326-41.2013.8.26.0248

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA** em epígrafe, em que contende com **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, também já qualificado, por seus advogados signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em conformidade com o **artigo 526** do Código de Processo Civil, requerer a juntada de cópia da petição de *Agravo de Instrumento*, comprovando a sua interposição (Doc. I).

Com efeito, e buscando do juízo "a quo" a retratação, vale neste expediente consignar o que segue.

O ora Requerente agravou da seguinte decisão, *in verbis*:

Vistos. Indefiro a gratuidade formulada pela requerida com base nos documentos por ela juntados, eis que não possuem o condão de isentá-la das custas. Assim, concedo o derradeiro

Página 1



221
JK

prazo de 5 dias à requerida para depósito dos honorários (R\$ 750,00), sob as penas da lei. Com o depósito, intime-se o Perito, conforme o retro determinado (fls 260/261). Int.

Data máxima vênia, o despacho proferido por Vossa Excelência não se reveste de JUSTIÇA, eis que conforme demonstrado nos Autos a ora Agravante demonstrou sua situação de penúria financeira e total incapacidade para arcar com as custas, **eis que demonstrou, documentalmente, sua INATIVIDADE e, desta forma, como nada produz, não pode arcar com qualquer despesa processual.**

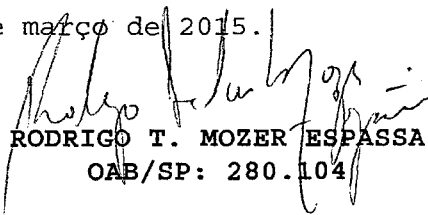
E não é só, restou demonstrado o imenso passivo financeiro que ultrapassa, em muito, o capital social declarado, não sendo crível que este M.M. Juízo não defira a gratuidade judiciária.

Pelo exposto, e pelas razões alinhavadas no Agravo de Instrumento em anexo, requer se digne este M.M. Juízo a reconsiderar a decisão, **para deferir as benesses da Gratuidade Judiciária à ora Agravante, isentando de custas e honorários, como medida de JUSTIÇA!**

Nestes termos,
pede deferimento.

Campinas/SP, 23 de março de 2015.

MÁRCIO DANILO DONÁ
OAB/SP: 261.709
OAB/MS: 14.428-A


RODRIGO T. MOZER ESPASSA
OAB/SP: 280.104



DOCUMENTOS:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO (CÓPIA);
- COMPROVANTE DE PROTOCOLO DIGITAL;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	20529806520158260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Empresas
Data/Hora:	23/03/2015 17:36:14

Partes

Agravante:	FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Agravado:	ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Documentos

Petição:	Agravo de Instrumento _pedido de JG_P1364_.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	Decisão Agravada.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	Certidão de Publicação.pdf
Procuração:	Procuração Agravada.pdf
Procuração:	Procuração Agravante.pdf
Procuração:	Subs_Agravante_1.pdf
Procuração:	Subs_Agravante_2.pdf
Documentos:	CNPJ_Agravada.pdf
Documentos:	CNPJ_Agravante.pdf
Documentos:	Documentos JG.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248

Origem: 3ª Vara Cível de Indaiatuba

FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 67.784.934/0001-32, com sede na Rua Turquesa, nº 657, Recreio Campestre Jóia, em Indaiatuba/SP, CEP: 13.347-070, nos autos de **FALÊNCIA** em epígrafe em que contende com **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 05.011.117/0001-94, com sede na Av. José Rocha Bonfim, 214 - Cond. Praça Capital - Ed. Milão - Sala 224 - Jd. Sta Genebra, na cidade de Campinas/SP, por seus advogados signatários, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, não se conformando com a r. decisão interlocutória que indeferiu o pedido de Gratuidade Judiciária e determinou o pagamento de honorários periciais, tal como demonstrado nas razões do presente:

AGRAVO, NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO

interposto tempestivamente em face de **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, pelos motivos de fato e de direito aduzidos articuladamente nas anexas razões.

Página 1

Deixa de juntar neste ato as custas do Agravo eis que a Recorrente não possui condições financeiras de arcar com as custas inerentes ao recurso em questão, razão pela qual, nas razões do Agravo, a recorrente busca deste juízo se digne em deferir o pedido de gratuidade judiciária ante as razões expostas e, desta forma, conhecer do Agravo de Instrumento independente de preparo.

Outrossim, o objeto do presente Agravo de Instrumento refere-se ao pedido de Gratuidade Judiciária indeferido pelo Juízo a quo.

Em tempo, requer-se Vossa Excelência se digne a atribuir ao presente Agravo o EFEITO SUSPENSIVO, em atenção ao disposto no art. 527, inciso III, do CPC, por haver ameaça de grave lesão consubstanciada na possibilidade de se extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de recolhimento de custas, ante o indeferimento da Justiça Gratuita, conforme se observa do *decisum* agravado.

Outrossim, de acordo com o que dispõe o art. 525 do CPC, anexa cópia dos autos, para a devida formação do instrumento, inclusive aquelas obrigatórias inclusas no rol do referido artigo.

Isto Posto, Requer:

- a) Seja o presente recurso recebido e distribuído "in continenti", lhe sendo dado efeito suspensivo;
- b) Seja a decisão do M.M. Juízo "a quo" reformada, determinando-se a concessão da gratuidade judiciária à Agravante, para possibilitar que esta se defenda nos Autos e em respeito ao Contraditório e à Ampla Defesa, pois não pode ser cerceada de produzir prova pericial por não ter condições de recolher custas honorárias de pericia.



Os patronos signatários atestam a legitimidade,
fidelidade e exatidão das cópias colacionadas (art. 544 do
CPC).

São os termos em que
pede deferimento.

De Campinas/SP para São Paulo/SP, 20 de março de 2015.

MÁRCIO DANILO DONÁ

OAB/SP: 261.709

OAB/MS: 14.428-A

RODRIGO TADEU MOZER ESPASSA

OAB/SP: 280.104

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Procurador: MÁRCIO DANILO DONÁ - OAB/SP: 261.709 e OAB/MS:
14.428-A, com endereço profissional na Rua
Saint Hilaire, n.º: 289, Bosque, Campinas/SP,
CEP: 13.026-302.

Agravado: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Procuradores: FÁBIO SUGUIMOTO - OAB/SP: 190.204; MARCELO
FERREIRA DE PAULO - OAB/SP: 250.483 e ANDYARA
CRISTINA BORGES - OAB/SP: 298.374 - todos com
endereço profissional na Rua Dr. José
Inocência de Campos, nº 153 - cj. 63/64,
Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13.024-230

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248

Trâmite: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Egrégio Tribunal,

Ínclitos Julgadores,

Colenda Câmara

A Respeitável decisão interlocutória agravada merece integral reforma posto proferida em franco confronto com que determina o Art. 5º, incisos LXXIV e LV da CF/88 e art. 4º caput da lei 1.060/50, posto que o juízo a quo, ao indeferir a

Gratuidade Judiciária e determinar o recolhimento da custas sob pena de CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, estaria, flagrantemente, cerceando o único meio de defesa da Agravante, através de competente comprovação de inexistência de dívida, passível através de perícia contábil, determinada pelo M.M. Juízo a quo.

A decisão monocrática fere os princípios Constitucionais do Contraditório, da Ampla Defesa, além de ferir legislação infra-constitucional que determina a concessão das benesses da Gratuidade Judiciária a quem dela necessite, como *in casu*.

Nos termos em que foi proferida, a R. Decisão Interlocutória, consubstanciará para o Agravante uma situação de flagrante e inaceitável injustiça, se não for de imediato objeto de reforma, afim de possibilitar a única defesa da Agravante frente o pedido de falência que está sofrendo.

A seguir, através de breve síntese, será demonstrada a nulidade absoluta que não pode prosperar através de despacho do juízo a quo, bem como a possibilidade da conversão da decisão em diligência, senão vejamos.

1. PRIME FACIE - Breve Síntese

Trata-se de *Pedido de Falência* promovido pela Agravada, em que a Agravante, requereu, dentre outros pedidos, a concessão da Gratuidade Judiciária.

Na época, a ora Agravante juntou aos autos documentos que demonstram sua hipossuficiência, qual sejam:

1. **Relatório expedido pelo SERASA** - que demonstra imenso passivo financeiro, tanto que a Agravante responde por outros pedidos de falência;
2. **Centenas de Processos Judiciais** - em todas as esferas, em que a Agravante fatalmente será condenada, sendo parte deles *Execuções Fiscais* e *DOIS Pedidos de Falência*, além



de ações de cobrança, execuções civis e demandas trabalhistas;

3. **Certidão do Oficial de Justiça** - que certifica e confere fé-pública ao fato de a empresa estar INATIVA, sem nada a produzir.

O juízo a quo, não obstante a documentação anexa, **INDEFERIU a Gratuidade Judiciária, conforme se infere da decisão que ora se agrava, teor in verbis:**

"Vistos. Indefiro a gratuidade formulada pela requerida com base nos documentos por ela juntados, eis que não possuem o condão de isentá-la das custas. Assim, concedo o derradeiro prazo de 5 dias à requerida para depósito dos honorários (R\$ 750,00), sob as penas da lei. Com o depósito, intime-se o Perito, conforme o retro determinado (fls 260/261). Int."

Excelências, através da documentação anexa aos Autos, e que forma o instrumento, restou incontestada a situação de penúria financeira da Empresa.

Cabalmente a documentação demonstra a hipossuficiência da empresa, seja pela inatividade, seja pelo enorme número de demandas ou seja pelo fato de possuir imenso passivo financeiro, que demonstra a sua "quebra".

Ínclitos julgadores, não obstante as razões alegadas pelo juízo monocrático que motivaram a decisão de indeferir os benefícios da Gratuidade Judiciária, razão alguma lhe assiste.

Desta forma, será discutido, após a discussão dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, as razões para o provimento do presente Agravo.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO

Necessário se faz a análise dos requisitos de admissibilidade do presente Agravo de Instrumento e requer,

desde já, o conhecimento do presente Recurso e seu provimento consubstanciado nas razões meritórias expostas mais adiante.

2.1. TEMPESTIVIDADE

Como se observa da certidão de publicação, a decisão interlocutória que ora se agrava foi publicada em 13.03.2015. Desta feita, o prazo final para interposição do Agravo é o dia 23.03.2015.

Ante o exposto, sendo tempestivo, o presente Agravo de Instrumento deve ser conhecido e em seu mérito provido.

2.2. PREPARO

Quanto ao preparo, informa a Agravante que deixa de juntar o comprovante tendo em vista o não recolhimento da taxa judiciária ante a flagrante hipossuficiência financeira da Agravante.

Assim, em atenção ao que determina a Lei n.º: 1.060/50 a Agravante junta Declaração de Hipossuficiência para amparar seu pedido e demais documentos, também já colacionados nos autos de origem.

O que se busca através do presente Agravo é a concessão da Gratuidade Judiciária a Agravante, fato que se mostra determinantes ante a documentação juntada que demonstra, incontestavelmente, a situação de hipossuficiência da Agravante.

Com a devida vênia, impedir que a Agravante possa se defender por falta de recursos financeiros, *in casu*, seria ferir de morte os Princípios Constitucionais do Contraditório, da Ampla Defesa e ao Duplo Grau de Jurisdição, além de impedir o seu Acesso ao Judiciário, outro princípio consagrado em nossa Magna Carta.

Posto isto, requer que se digne esta Corte, em respeito aos Princípios Constitucionais do Acesso a Justiça, do Contraditório, da Ampla Defesa e do Duplo Grau de Jurisdição, deferir o pedido de Gratuidade Judiciária, isentando a Agravante de custas e, por conseguinte, conhecendo do presente Agravo de Instrumento independente de preparo, como medida de JUSTIÇA!!!

2.3. REQUISITOS FORMAIS - ART. 524 E 525 DO CPC

A teor do que dispõe os artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a Agravante junta aos presentes autos os seguintes documentos que comprovam o atendimento ao inciso I do referido artigo:

- Indicação do endereço completo dos advogados no preâmbulo e ao final da peça vestibular;
- Cópia da decisão agravada;
- Certidão de publicação da decisão agravada;
- Procuração da Agravante e Petição da Procuradoria Federal nos Autos;

A teor do que dispõe o inciso II do art. 525 do Código de Processo Civil, a Agravante colaciona aos autos outros documentos que resguardam o seu direito, tais como aqueles que comprovam sua hipossuficiência financeira e ensejam a isenção de custas nos termos da lei n.º 1.060/50.

3. MÉRITO

Esclarecidos os pontos primordiais do imbróglio e superadas as questões preliminares de admissibilidades do Agravo de Instrumento, passemos a análise articulada do mérito.

Cumpre salientar que a **empresa Recorrente está inativa, conforme certidão expedida por oficial de justiça, nos autos de nº 0015214-54.2009.8.26.0248, em trâmite perante a**



Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Indaiatuba/SP,
(documento anexo).

Desta feita, se está inativa, nada produz,
portanto, impossível de arcar com as custas processuais.

Mas não é só, ao analisarmos o Relatório expedido pelo SERASA (documento anexo), podemos inferir que a empresa Recorrente possui um imenso passivo, sendo impossível arcar com qualquer despesa.

Outrossim, conforme se infere da cópia extraída do TJ/SP, a Recorrente responde por uma imensa gama de processos, onde fatalmente será condenada, parte deles execuções fiscais E DOIS PROCESSOS DE PEDIDO DE FALÊNCIA.

Excelências, os únicos bens da empresa estão garantindo as execuções fiscais para que possa a Recorrente defender-se em possíveis Embargos à Execução Fiscal.

O acesso gratuito ao Judiciário é garantia constitucional e provém do artigo 5º, LXXIV, da Carta Magna, que obriga o Estado a propiciar a isenção integral de custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O critério estabelecido para identificar os cidadãos que serão beneficiários da assistência judiciária gratuita é pautado no princípio da boa-fé. Assim, exige-se apenas que o interessado faça uma simples declaração de que não está em condições econômicas de arcar com os valores necessários ao pagamento de custas e de honorários advocatícios.

É certo que inexiste qualquer critério objetivo enquadrando os beneficiários, a partir do estabelecimento de faixas de rendimento ou da fixação de um valor para esse enquadramento. Para se obter a assistência judiciária gratuita, basta o interessado declarar que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família. Essa declaração deve ser feita pelo



próprio interessado, presumindo-se ser pobre quem afirmar esta condição, nos termos do art. 4.º, §1.º, da Lei 1.060/50.

Ora Nobres, como poderia ter condições de arcar com as custas a empresa que desde 2013 não mais funciona?

É inequívoca a falta de condição econômica da empresa Recorrente, justificando o deferimento da gratuidade judiciária.

Ademais, tem-se que a Lei Nº 1.060/50, em seu artigo 2º traz condicionante ao deferimento da Gratuidade Judiciária, vejamos:

“Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. **Parágrafo único** - Considerando-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento ou da família.” (g.n.)

Para colaborar ainda mais com a tese, pedimos vênua para juntar decisão recente proferida por este E. Tribunal que deferiu a Gratuidade Judiciária (Apelação de nº 1.134.927-4) cujo trecho do *decisum* trazemos *in verbis*:

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida pelo ilustre juiz de direito Max Paskin Neto que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, ante a intempestividade dos embargos à execução opostos. Quanto à sucumbência, foi o apelante condenado ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais foram arbitrados em 10% do valor atualizado da causa.

[...]

Primeiramente, entendo ser o caso de concessão da gratuidade processual (Lei 1060/50) requerida pelo apelante, tendo em vista a documentação juntada aos autos que demonstram sua capacidade econômica precária.

À fl. 33 se observa a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela inventariante do espólio. Posteriormente é comprovado que o bem onde funcionava a empresa Laticínios Iva Ltda., a qual Francisco Anselmo Jorge (espólio apelante) era sócio fundador e proprietário, foi declarado de utilidade pública (fls. 35/36), havendo ação de desapropriação (fls. 39 e ss.) em face do bem. Também se

verifica que a empresa não mais se encontrava apta a realizar operações no âmbito do ICMS desde 2002, tendo seu cadastro baixado perante o Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná (fl. 49).

Desta forma, resta demonstrada a penúria financeira da Recorrente, requer seja deferido a Apelante, o benefício da gratuidade judiciária para que lhe seja isentado todos os encargos decorrentes deste feito, possibilitando assim que seja conhecida a presente Apelação, independente de recolhimento de preparo.

Por fim, requer que a condição de hipossuficiência repercuta na condenação excluindo os honorários sucumbenciais e as custas.

3.1. DA DECISÃO AGRAVADA

O juízo a quo, proferiu decisão, que ora se agrava, cujo dispositivo está transcrito *in verbis*:

"Vistos. Indefiro a gratuidade formulada pela requerida com base nos documentos por ela juntados, eis que não possuem o condão de isentá-la das custas. Assim, concedo o derradeiro prazo de 5 dias à requerida para depósito dos honorários (R\$ 750,00), sob as penas da lei. Com o depósito, intime-se o Perito, conforme o retro determinado (fls 260/261). Int."

A decisão do juízo a quo, colide com o art. 93, IX da Constituição Federal, pois não se respalda em fatos e provas nos autos.

Excelências, não há nos autos comprovação de existência de patrimônio capaz de permitir a Agravante o pagamento dos honorários periciais.

Ao revés, o que se demonstra é a Agravante não possui condições de arcar com as custas e a empresa, está INATIVA, sendo que o patrimônio que possui é usado para garantir suas defesas em Execuções Fiscais, pois é dado em



garantia para possibilitar o único meio hábil de defesa, como in casu.

3.1.2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Os documentos juntados, que demonstram a hipossuficiência da Agravante são:

4. Relatório expedido pelo SERASA - que demonstra imenso passivo financeiro, tanto que a Agravante responde por outros pedidos de falência;
5. Centenas de Processos Judiciais - em todas as esferas, em que a Agravante fatalmente será condenada, sendo parte deles *Execuções Fiscais e DOIS Pedidos de Falência*, além de ações de cobrança, execuções civis e demandas trabalhistas;
6. Certidão do Oficial de Justiça - que certifica e confere fé-pública ao fato de a empresa estar INATIVA, sem nada a produzir.

A documentação supra foi colacionada aos Autos para sustentar o fato de que a Agravante é hipossuficiente e não pode arcar com as custas processuais.

Dessa documentação, que também se anexa a esse petítório, a fim de formar o instrumento, fica demonstrado, incontestavelmente, a situação de penúria financeira da Agravante e sua impossibilidade de arcar com os honorários periciais exigidos pelo M.M. Juízo a quo.

3.1.3. PRÉ QUESTIONAMENTO

Ante o atendimento aos ditames da lei 1.060/50, com a redação dada pelas Leis 7.115/83 e 7.510/86, e ante a comprovação da condição de hipossuficiência da Agravante e, ainda, a inexistência de provas ou fundamenta que demonstre

"vasto patrimônio", como, s.m.j. e data máxima vênia, equivocadamente aduz o juízo a quo, a decisão ora agravada afronta dispositivo legal.

Desta forma, por violação de norma infraconstitucional, requer o pré-questionamento da matéria para possibilitar eventual recurso perante Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, conforme se observa do *decisum a quo*, houve afronta ao art. 5º LXXIV e LV, devendo, pois, ser pré-questionada a matéria constitucional, a fim de possibilitar eventual recurso ao Supremo Tribunal Federal.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, vem a Agravante perante Vossas Excelências, com o devido respeito e acatamento, requerer:

- a) a intimação do Agravado, para querendo, responder aos termos do presente agravo, no prazo legal;
- b) se recebido o presente Agravo em sua modalidade de Instrumento, lhe seja atribuído o efeito ativo, nos termos do art. 527, inciso III e art. 789 do CPC e que seja, a teor do disposto no art. 527, inciso IV do CPC, comunicado ao ínclito magistrado "a quo", bem como seja o mesmo oficiado para prestar informações ou reformar a r. decisão, ora agravada, se assim entender.
- c) Seja processado e dado provimento ao presente agravo, com a conseqüente reforma da r. decisão de fls., cuja cópia devidamente autenticada faz parte integrante deste para conceder a **gratuidade judiciária a Agravante, nos termos da fundamentação;**



d) Em consonância à norma contida no art. 524 do CPC, o agravante informa a este Excelso Pretório, os nomes e endereços dos patronos das partes, a saber:

Procurador da Agravante: **Márcio Danilo Doná** - OAB/SP: 261.709 e OAB/MS: 14.428-A com endereço profissional na Rua Saint Hilaire, 289, sala 3 e 4, Bosque, Campinas/SP, CEP 13.026-302.

Procuradores da Agravada: **Fábio Suguimoto** - OAB/SP: 190.204; **Marcelo Ferreira de Paulo** - OAB/SP: 250.483 e **Andyara Cristina Borges** - OAB/SP: 298.374 - todos com endereço profissional na Rua Dr. José Inocêncio de Campos, n° 153 - cj. 63/64, Cambuí, Campinas/sp, CEP: 13.024-230.

ITA SPERATUR JUSTITIA !!!

De Campinas/SP para São Paulo/SP, 20 de março de 2015.

MÁRCIO DANILO DONÁ
OAB/SP: 261.709
OAB/MS: 14.428-A

RODRIGO T. MOZER ESPASSA
OAB/SP: 280.104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

338
J

CONCLUSÃO

Aos 20 de maio de 2015, faço estes autos conclusos, ao MM. Juiz de Direito, Dr. Bruno Henrique Di Fiore Manuel.

A Escrevente.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Bruno Henrique Di Fiore Manuel

Proc. N. 72/2013.

Vistos.

Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela consignados. Anote-se. ✓/✓

Ciência à autora do agravo interposto (fls 320/337).

No mais, considerando que não foi atribuído efeito suspensivo (fls 318/319), comprove a ré/agravante o cumprimento do determinado às fls 315 (depósito dos honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.

Int.

Indaiatuba, 20 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 25 de 05 de 2015, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

↓

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000001A98K.

339
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2015, foi disponibilizado na página 89/95 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Sugimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)

Teor do ato: "Proc. N. 72/2013. Vistos. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela consignados. Anote-se. Ciência à autora do agravo interposto (fls 320/337). No mais, considerando que não foi atribuído efeito suspensivo (fls 318/319), comprove a ré/agravante o cumprimento do determinado às fls 315 (depósito dos honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. Int."

Indaiatuba, 12 de junho de 2015.

[Handwritten signature]
Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

339
JRM

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2015, foi disponibilizado na página 89/95 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)

Teor do ato: "Proc. N. 72/2013. Vistos. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela consignados. Anote-se. Ciência à autora do agravo interposto (fls 320/337). No mais, considerando que não foi atribuído efeito suspensivo (fls 318/319), comprove a ré/agravante o cumprimento do determinado às fls 315 (depósito dos honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. Int."

Indaiatuba, 12 de junho de 2015.


Rosana Cristina De Assis Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

340
7

Juntada

Em 27 de 06 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que seguem
- _____

O(a) Escrevente. 

341
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO

19 JUN 2015

P22
72/13

248 FCRS-15.00170256-4 120613 1617 044

PROCESSO N.º: 0000326-41.2013.8.26.0248

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA** em epígrafe, em que contende com **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, também já qualificado, por seus advogados signatários, vem respeitosamente em atenção ao despacho proferido, expor e requerer o que segue.

Este M.M. Juízo proferiu o seguinte despacho, teor *in verbis*:

"Vistos. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela consignados. Anote-se. Ciência à autora do agravo interposto (fls 320/337). No mais, considerando que não foi atribuído efeito suspensivo (fls 318/319), comprove a ré/agravante o cumprimento do determinado às fls 315 (depósito dos honorários periciais), sob pena de arcar com o ônus de sua omissão. Int."

RM

Página 1

Excelência, não obstante o resultado obtido através do Agravo de Instrumento que, **improvido**, resultou na **negativa da gratuidade judiciária** pleiteada, mantendo a decisão interlocutória, informa a Ré a **impossibilidade do recolhimento dos honorários periciais ou qualquer custas destes Autos.**

Excelência, fato notório que a Ré não está mais atuando no mercado, tanto que foi informado nos Autos que a mesma foi despejada do local onde exercia sua atividade.

Outrossim, também fato notório, que a Ré possui outras demandas que requerem a sua falência.

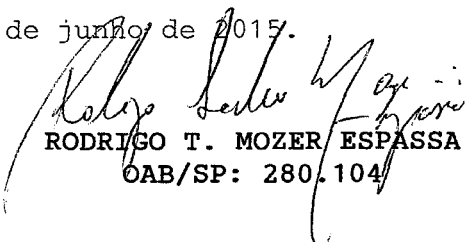
Inexistem bens ou outros meios que possam garantir o pagamento de qualquer despesa processual, portanto.

Ante o exposto, requer seja atribuído ao Autor o ônus do pagamento da integralidade dos honorários periciais.

Nestes termos,
pede deferimento.

Campinas/SP, 12 de junho de 2015.

MÁRCIO DANILO DONÁ
OAB/SP: 261.709
OAB/MS: 14.428-A

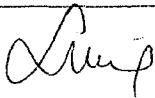

RODRIGO T. MOZER/ESPASSA
OAB/SP: 280.104

Juntada

Em 28 de Julho de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)

O(a) Escrevente.



APARECIDA DE CASSIA SOMBINI

De: INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL
Enviado em: quarta-feira, 24 de junho de 2015 23:05
Para: APARECIDA DE CASSIA SOMBINI
Assunto: ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2052980-65.2015.8.26.0000

encaminhado para juntada

LUCILENE

De: ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL
Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2015 14:45
Para: INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL
Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2052980-65.2015.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2052980-65.2015.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso [REDACTED].

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2052980-65.2015.8.26.0000
Comarca de Indaiatuba – Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível
Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0000326-41.2013.8.26.0248
Agravante: FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Agravado: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.
Att.

Rogério Fraissat Tersariol
Supervisor de Serviço
SJ 3.1.6

Serviço de Processamento do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial
Páteo do Colégio, 73, sala 704 - Telefone 3292-4900 ramal 2320

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 1
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2052980-65.2015.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**
 Agravado: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**
 Relator(a): **Fabio Tabosa**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Agravo de Instrumento nº 2052980-65.2015.8.26.0000 .

Entrado em: **23/03/2015**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos **Não informado**

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção **Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Fabio Tabosa

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

São Paulo, 24/03/2015 17:52:59.

Santos Faustino de Albuquerque
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Fabio Tabosa.
 São Paulo, 24 de março de 2015.

Santos Faustino de Albuquerque
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2052980-65.2015.8.26.0000

VISTOS.

1) Em se tratando de agravo interposto contra decisão denegatória da gratuidade processual proferida no âmbito de pedido de falência, a reclamar prestação na apreciação do inconformismo, além de inviabilizar pela estrutura procedimental correspondente a utilização da forma retida, defiro o processamento sob a forma de agravo de instrumento;

2) Denego todavia o efeito suspensivo pleiteado, diante da excepcionalidade da concessão do benefício da gratuidade em se tratando de pessoa jurídica e da falta de relevância da argumentação, não se afigurando verossímil a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais pela agravante;

3) Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Juízo *a quo*, dispensada a prestação de informações, servindo a presente como ofício;

4) Intime-se a agravada à apresentação de contra-razões, no prazo legal;

5) Faculta-se outrossim aos interessados manifestação, no prazo de 5 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução nº 549/2011 do Órgão Especial deste E. Tribunal, publicada no DJE de 25/8/2011.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2015.

FABIO TABOSA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial
Pátio do Colégio, nº 73 – 7º andar - Sala 704 – São Paulo – SP – CEP. 01016-040
Fone: (11) 3115-0749 - e-mail: sj3.1.6@tjsp.jus.br

São Paulo, 1 de abril de 2015.

Ofício nº 0601/2015 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2052980-65.2015.8.26.0000

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248 (1ª Instância)

Agravante: FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Agravado: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **Fabio Tabosa**, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Respeitosamente,

Rogério F Tersariol
Supervisor de Serviço

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível
do Foro de Indaiatuba
da Comarca de Indaiatuba - SP

Entregue: Ofício nº 0601/2015 AI nº 2052980-65.2015.8.26.0000 - Despacho.

Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2015 11:07

Para: ROGERIO FRAISSAT TERSARIOL

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL (indaiatuba3cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Ofício nº 0601/2015 AI nº 2052980-65.2015.8.26.0000 - Despacho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -
3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº: **2052980-65.2015.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante: **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**
Agravado: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**
Relator(a): **Fabio Tabosa**
Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 6 de abril de 2015

Henrique Antonio Calabrese – Matrícula M359380
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por HENRIQUE ANTONIO CALABRESE.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2052980-65.2015.8.26.0000 e o código 1395C10.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2052980-65.2015.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**
 Agravado: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 16 de abril de 2015.

Michelle Ribeiro da Silva. - Matr. M353805
 Chefe de Seção Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por MICHELLE RIBEIRO DA SILVA.
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2052980-65.2015.8.26.0000 e o código 142126F.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
SÃO PAULO- TJSP.**

*Agravo de Instrumento n. 2052980-65.2015.8.26.0000
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial*

*Processo de origem: 0000326-41.2013.8.26.0248
Falência – 3ª Vara Indaiatuba -SP*

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, por seus advogados *in fine* assinados, em atendimento ao r. despacho de fls. (...), vem à presença de Vossa Excelência, apresentar à **CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, o que faz nos termos das inclusas razões.

Termos em que
Pede deferimento
Campinas, 13 de Abril de 2015.

MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483

FABIO SUGUIMOTO
OAB/SP 190.204

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Agravada: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Processo de origem n.º: 0000326-41.2013.8.26.0248

Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Ínclitos Julgadores,

O presente recurso reflete o mero inconformismo da Agravante perante a decisão proferida pelo Juízo singular, que indeferiu a justiça gratuita por ela requerida, posto que os documentos juntados aos autos não têm o condão de isentá-la das custas processuais Vejamos:

“Vistos. Indefiro a gratuidade formulada pela requerida com base nos documentos por ela juntados, eis que não possuem o condão de isentá-la das custas. Assim, concedo o derradeiro prazo de 5 dias à requerida para depósito dos honorários (R\$ 750,00), sob as penas da lei. Com o depósito, intime-se o Perito, conforme o retro determinado (fls 260/261). Int.” (grifo nosso).

Nestes termos, em suas razões de recurso, a Agravante (requerida) alega que ao indeferir o respectivo pedido, o Nobre Juízo feriu os princípios

constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da legislação infra constitucional que determina a concessão das benesses da justiça gratuita a quem dela necessita.

Assim, requereu o provimento do presente recurso, com a consequente reforma da r. decisão que indeferiu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

DOS FATOS E DO DIREITO

Consoante acima exposto, a Agravante irresignada com a r. decisão proferida pelo Juízo *a quo* interpôs o presente recurso com o fito de reformar a r. decisão que indeferiu a concessão dos benefícios da justiça gratuita em seu favor.

Para tanto, com o fito de obter o referido benefício da gratuidade, a Agravante (requerida) juntou aos autos, como prova de seu suposto estado de hipossuficiência, documentos como: *i*) mera certidão exarada por Oficial de Justiça em feito alhcio a este, que a declara inativa; *ii*) Certidão do SERASA e *print* do TJSP, com o fito de comprovar a existência de demais ações judiciais movidas contra si, tais como, ações falimentares e execuções fiscais.

Ainda neste norte, alega a indisponibilidade de bens suficientes para arcar com as possíveis custas processuais, posto o fato de seus únicos bens estarem supostamente garantindo as execuções fiscais movidas contra si.

Deste modo, diante das alegações ora narradas, entende a Agravante ter juntado provas suficientes para comprovar seu suposto estado de miserabilidade.

Assim por ser contrária à decisão de indeferimento proferida pelo Juízo *a quo*, a Agravante requer através do presente recurso a reforma da r. *decisum*

sob fundamento de violação do artigo 5º LXXIV da Carta Magna, e artigos 2º e 4º §1º da Lei 1.060/50.

Esta é a síntese dos fatos.

Data maxima venia, o presente recurso de agravo de instrumento não merece prosperar; senão vejamos:

DA AUSÊNCIA DE PROVAS COMPROBATÓRIAS DO SUPOSTO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVANTE

Recebido o pedido de Justiça Gratuita elaborado pela Requerida, ora Agravante, o N. Juízo “*a quo*” em brilhante decisão proferida aos autos decidiu pelo seu indeferimento, posto a ausência de provas com o condão de isentar a Agravante das custas provenientes do processo. Vejamos:

“Vistos. Indefiro a gratuidade formulada pela requerida com base nos documentos por ela juntados, eis que não possuem o condão de isentá-la das custas. Assim, concedo o derradeiro prazo de 5 dias à requerida para depósito dos honorários (R\$ 750,00), sob as penas da lei. Com o depósito, intime-se o Perito, conforme o retro determinado (fls 260/261). Int.” (grifo nosso).

Nestes termos, a fundamentação apresentada pelo N. Juízo se fez perfeita, posto que a Agravante sequer juntou aos autos provas robustas para comprovar seu suposto estado de miserabilidade, tais como: registros contábeis e balancetes mensais.

Afinal, é uníssono que para fazer *jus* ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica deve comprovar nos autos seu estado de pobreza. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ONUS PROBANDI. I- A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita. Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas física e jurídica, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à escordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de perplexidade"; b) já a pessoa jurídica, requer uma bipartição, ou seja, se a mesma não objetivar o lucro (entidades filantrópicas, de assistência social, etc.), o procedimento se equipara ao da pessoa física, conforme anteriormente salientado. II- Com relação às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a sistemática é diversa, pois o onus probandi é da autora. Em suma, admite-se a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade. III- A comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pelos Diretores, etc. IV- No caso em particular, o recurso não merece acolhimento, pois o embargante requereu a concessão da justiça gratuita

ancorada em meras ilações, sem apresentar qualquer prova de que encontra-se impossibilitado de arcar com os ônus processuais. - V- Embargos de divergência rejeitados. - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 388.045 - RS (2002/0048358-7) RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP - EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO CAPÃO NOVO LTDA - ADVOGADO : LUÍS HERMÍNIO CASA E OUTROS EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : MÁRCIA PINHEIRO AMANTEA E OUTROS

Ainda neste contexto, em brilhante julgamento ao recurso interposto (MS 14816) por Unicon Engenharia e Comércio Ltda em face ao município de Rondonópolis(MT) esse Ilustre e Ínclito órgão assim decidiu:

“DECISÃO (...) Benefícios da Justiça Gratuita para pessoa jurídica exigem prova real.

Para a pessoa jurídica receber os benefícios da Justiça Gratuita, deve apresentar prova real de sua incapacidade de pagar as custas do processo. O entendimento que prevaleceu na Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi iniciado pelo ministro Castro Meira e acompanhado pela maioria dos ministros.

A empresa Unicon Engenharia e Comércio Ltda. entrou com ação contra o município de Rondonópolis (MT) para o pagamento de serviços prestados. Após a condenação do município, a empresa requereu os benefícios da Justiça Gratuita. Alegou que suas atividades se encontrariam paralisadas, não tendo condições financeiras de arcar com as custas do processo. O pedido foi negado em primeira instância, o que foi mantido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT). O tribunal entendeu que pessoas jurídicas deveriam demonstrar a real necessidade da gratuidade e que, além disso, a empresa estaria sendo representada por advogados particulares.

A Unicon entrou com medida cautelar no STJ requerendo que a cobrança das custas fossem suspensas, alegando o risco da extinção da execução. Pediu ainda a suspensão da decisão do TJMT até a execução do débito. A relatora, ministra Eliana Calmon, acatou o pedido, considerando que pessoas jurídicas teriam direito à suspensão dos custos processuais. Ela também apontou que foi apresentada documentação comprovando que a empresa teria tido suas atividades paralisadas.

No seu voto-vista, entretanto, o ministro Castro Meira apontou que não haveria comprovação suficiente que a empresa seria incapaz de arcar com os custos do processo. **O ministro destacou que a Unicon teria comprovado apenas a paralisação de suas atividades e não a sua falência.** O ministro ponderou que, para ser concedido o efeito suspensivo ao recurso, deveria haver o *fumus boni iuris* (aparência, fumaça do bom direito), o *periculum in mora* (perigo em caso de demora na decisão) e viabilidade jurídica do pedido.

Para o ministro, para determinar se empresa teria real necessidade da Justiça Gratuita o STJ teria que reexaminar matéria fática, o que é vedado pela Súmula 7 do próprio tribunal. “Destarte, a aparente inviabilidade do recurso especial, leva-me a divergir da relatora para concluir que a cautelar deve ser indeferida e o processo extinto”, completou. **O restante da turma acompanhou o entendimento do ministro.**” (grifos nossos).

Neste sentido, também é o entendimento dos nossos Ínclito Tribunais de Justiça. Vejamos:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA. **Falta de robustez do conjunto fático-probatório da situação financeira precária da Agravante. Embora seja viável a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoas jurídicas, necessária a prova cabal da ausência de condições financeiras,** ainda mais em se tratando de instituição de ensino que aufera renda com mensalidade. DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (Processo: AI 147283220128260000 SP 0014728-32.2012.8.26.0000 – Relator: Eduardo Siqueira – 38ª Câmara de Direito Privado) (grifo nosso).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - PESSOA JURÍDICA - **NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA** - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (Processo: AGR 10409 MS 2012.010409-9/0001.00 Órgão julgador – 5ª Câmara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. **A concessão**

da justiça gratuita para pessoa jurídica é exceção e só deve ocorrer, mediante prova inconteste. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento N° 70047259684, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil.) (grifo nosso).

No caso em testilha, a Agravante limitou-se a apresentar uma simples certidão de Oficial de Justiça declarando seu suposto estado de inatividade, bem como, mero *print* do TJSP e do Serasa com o fito de comprovar a existência de outras ações judiciais movidas contra si.

Sendo assim, deve-se ponderar o fato de que a empresa Agravante FELTRIN é uma empresa com capital social de R\$ 12.000,00 – doze mil reais e está ativa no mercado há longos 23 anos, sendo portanto extremamente normal o fato de possuir ações judiciais movidas contra si, bem como, movidas em seu benefício.

Não obstante, se faz de suma importância para o julgamento do presente recurso, o fato da Agravante estar representada por advogado particularmente contratado, pois se realmente se encontrasse em estado de total hipossuficiência, não teria condições para arcar com as despesas oriundas da respectiva contratação.

Portanto, à luz da mais lidima justiça, bem amparada pela jurisprudência do STJ e diversos TJs, a Agravante FELTRIN, não poderá fazer *jus* aos benefícios da justiça gratuita, vez que NUNCA COMPROVOU devidamente seu estado de hipossuficiência.

CONCLUSÃO

Nestes termos, por todos os fatos e fundamentos legais expostos nesta contra minuta, requer-se seja **NEGADO PROVIMENTO** ao presente recurso, sendo que a manutenção da decisão monocrática é a medida que se impõe, ante o notório acerto do MM. Juízo a quo, que se encontra em perfeita consonância com a legislação pátria.

Termos em que,

Pede deferimento

Campinas, 13 de Abril de 2015.

MARCELO FERREIRA DE PAULO

OAB/SP 250.483

FABIO SUGIMOTO

OAB/SP 190.204



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: 2052980-65.2015.8.26.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Recuperação Judicial e Falência
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Partes: é agravante FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA
LTDA, é agravado ACESSO FOMENTO MERCANTIL
LTDA
Foro/Vara de origem: Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível
Nº do processo na origem: 0000326-41.2013.8.26.0248

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
Desembargador(a) Fabio Tabosa.
São Paulo, 16 de abril de 2015.

Eu, Michelle Ribeiro da Silva., Matr. M353805, Chefe de
Seção Judiciário, subscrevi.

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Nº do processo		Número de ordem	
2052980-65.2015.8.26.0000 - Pauta		121	
Publicado em	Julgado em	Retificado em	
13/05/2015	18/05/2015		
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)			
Ricardo José Negrão Nogueira			

Agravo de Instrumento

Comarca

Indaiatuba

Turma Julgadora

Relator(a): Fabio Guidi Tabosa Pessoa Voto: 7638
2º juiz(a): Ramon Mateo Júnior
3º juiz(a): Gastão Toledo de Campos Mello Filho

Juiz de 1ª Instância

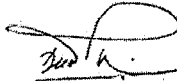
Camila Castanho Opdebeeck

Partes e advogados

Agravante : FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
Advogado : Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)
Advogado : Rodrigo Tadeu Mozer Espassa (OAB: 280104/SP) (Fls: 21)
Agravado : ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado : Fabio Suguimoto (OAB: 190204/SP) (Fls: 18)
Advogada : Andyara Cristina Borges (OAB: 298374/SP) (Fls: 18)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2015.0000343835

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2052980-65.2015.8.26.0000, da Comarca de Indaiatuba, em que é agravante FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, é agravado ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), RAMON MATEO JÚNIOR E CAMPOS MELLO.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

FABIO TABOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravante: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda.

Agravada: Acesso Fomento Mercantil Ltda.

Agravo de Instrumento nº 2052980-65.2015.8.26.0000- 3ª Vara Cível de Indaiatuba

Voto nº 7.638

Pedido de falência. Gratuidade processual. Pessoa jurídica. Possibilidade em tese, mas de caráter excepcional, de deferimento do benefício. Necessidade de demonstração convincente da efetiva impossibilidade de custeio do processo. Súmula nº 481 do STJ. Inexistência, nos autos, de elementos suficientes a atestar a apregoada hipossuficiência no tocante à ré-agravante. Decisão denegatória mantida. Agravo de instrumento não provido.

VISTOS.

Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão reproduzida na fl. 15 deste instrumento (fl. 315 dos autos originários) que, no âmbito de processo relativo a pedido de falência, denegou à ré o benefício da gratuidade processual, fundamentando o MMª Juíza a negativa, basicamente, na falta de demonstração concreta da hipossuficiência.

Insurge-se a ré, invocando a suficiência da declaração de pobreza, bem como acenando com falta de fundamentação da decisão agravada e com a ocorrência de cerceamento de defesa, pois com o indeferimento da gratuidade ficaria inviabilizada a produção de prova pericial deferida a seu pedido, único meio capaz de demonstrar a inexistência de relação jurídica e, conseqüentemente, afastar a decretação de falência. Sustenta a existência de considerável passivo, mencionando inúmeras demandas pendentes contra si e, além disso, estar inativa desde 2013, dados que corroborariam a precariedade de sua situação econômica. Alega ainda que os únicos bens da sociedade estariam garantindo processos de execução, batendo-se em conclusão pela reforma da r. decisão agravada, com o deferimento da benesse.

Deferiu-se o processamento sob a forma de agravo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

instrumento, bem como denegou-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado, dispensando-se a prestação de informações por parte do MM. Juízo *a quo*.

O recurso é tempestivo e veio devidamente instruído com as peças obrigatórias, deixando-se de recolher o preparo e porte de retorno justamente por voltar-se o recurso a questionar a denegação do benefício. A agravada se manifestou em contra-razões a fls. 51/59.

É o relatório.

Antes de mais nada, diga-se não padecer a decisão agravada de nulidade por ausência de fundamentação, estando motivada, ainda que se forma sucinta, o bastante de todo modo para uma decisão interlocutória e para a amplitude do tema debatido, atendendo em última análise à exigência do art. 93, IX, da Constituição da República.

No mais, não prospera o inconformismo quanto à substância da decisão atacada.

Com efeito, a gratuidade processual, tal qual regulada pela Lei nº 1.060/50, é de fato benefício *em princípio* destinado às pessoas físicas, mesmo porque os requisitos para a sua concessão, ali descritos, obviamente não se aplicam às pessoas jurídicas. Não se cogita quanto a elas, com efeito, de necessidades voltadas ao sustento próprio ou da família, nem se aplica o conceito em si de subsistência vital, não podendo por fim ser comparado o fluxo de receitas e despesas de uma atividade economicamente organizada com os recursos básicos de que dispõe uma pessoa física para sua sobrevivência.

A par disso, ainda quando em dificuldades financeiras não ficam as pessoas jurídicas dispensadas do cumprimento de suas obrigações fiscais e parafiscais, dentre as quais se incluem as custas e emolumentos relativos a atos judiciais e extrajudiciais nas quais se vejam envolvidas por força do exercício de sua atividade-fim. Oportuno lembrar que mesmo no regime de recuperação judicial podem ser exigidas do devedor as custas judiciais relativas a litígios que com eles travarem os credores (art. 5º, II, da Lei nº 11.101/2005), não ficando outrossim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

suspensas as execuções fiscais (art. 6º, § 7º, do mesmo diploma legal).

Em tal linha de raciocínio, não exclui a jurisprudência por completo a possibilidade de deferimento do benefício a pessoas jurídicas, inclusive diante da necessidade de preservar a garantia do amplo acesso à Justiça, mas reconhece sua excepcionalidade. E, justamente por isso, entende não bastar a mera declaração de pobreza prevista no art. 4º da Lei nº 1.060/50, nem tampouco prevalecer a presunção de veracidade mencionada no mesmo dispositivo legal, devendo ser concretamente justificada e demonstrada a efetiva impossibilidade de custeio dos encargos processuais.

O entendimento, é bem de ver, vale inclusive para as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, as quais tampouco se pode dizer, apenas por circunstâncias ligadas a seu objeto ou à natureza da atividade desempenhada, estejam impossibilitadas de arcar com os custos respectivos, ou desde logo liberadas de todo e qualquer encargo tributário ou administrativo.

Ora, se vale a necessidade de prova para as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com muito maior razão prevalece a exigência para sociedades empresárias como é o caso da agravante.

Essa, de resto, a posição atualmente dominante no STF e STJ. Vejam-se, em cada um dos Tribunais, os seguintes julgados recentes:

“O benefício da gratuidade - que se qualifica como prerrogativa destinada a viabilizar, dentre outras finalidades, o acesso à tutela jurisdicional do Estado - constitui direito público subjetivo reconhecido tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica de direito privado, independentemente de esta possuir, ou não, fins lucrativos. Precedentes. Tratando-se de entidade de direito privado - com ou sem fins lucrativos -, impõe-se-lhe, para efeito de acesso ao benefício da gratuidade, o ônus de comprovar a sua alegada incapacidade financeira (RT 787/359 - RT 806/129 - RT 833/264 - RF 343/364), não sendo suficiente, portanto, ao contrário do que sucede com a pessoa física ou natural (RTJ 158/963-964 - RT 828/388 - RT 834/296), a mera afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. Precedentes.” (STF, 2º T., Ag. Reg. No RE nº 192.715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 21/11/2006, DJe 9/2/2007).

“É entendimento da Corte Especial do STJ que “o benefício da gratuidade pode ser concedido às pessoas jurídicas apenas se comprovarem que dele necessitam, independentemente de terem ou não fins lucrativos” (EREsp 1.015.372/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 1º.07.09). As



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

“pessoas jurídicas sem fins lucrativos – entidades filantrópicas e beneficentes – que têm objetivo social de reconhecido interesse público, também devem comprovar a insuficiência econômica para gozar desse benefício, o que não ocorreu na hipótese.” (STJ, REsp nº 1.195.605/RJ, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, j. 2/9/2010, DJe 22/9/2010).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, aliás, o entendimento da Corte acabou por se consolidar, nessa linha, em enunciado sumular (nº 481), que reza fazerem jus as pessoas jurídicas ao benefício desde que *comprovem* a necessidade (excluindo, pois, a *contrario sensu* a aceitação de mera declaração de pobreza genérica).

E, no caso dos autos, havia realmente base para a denegação.

Em que pese a alegação da agravante no sentido de que todos os bens da sociedade empresária estariam garantindo processos de execução, não há nada nos autos que comprove a alegação.

Quanto às demandas relacionadas pela agravante não é possível, unicamente por meio de um exercício hipotético, ou seja, a possibilidade de sua sucumbência, tomar o fato objetivo como fundamento bastante ao deferimento do benefício.

Já no que diz respeito à inatividade apregoada, mostra-se contraditória a alegação da agravante, pois embora sugira caracterizada tal situação desde 2013, consta informação em contrário do comprovante de situação cadastral emitido em 20/3/2015 e acostado aos autos pela própria recorrente.

Ademais, o fato de uma sociedade empresária estar inativa, se o caso, não propicia a extinção de suas obrigações, tampouco exclui a existência de reservas patrimoniais.

Pondere-se por derradeiro que a ré-agravante já estava representada nos autos, e, a despeito da precariedade na formação do instrumento recursal, deduziu-se que não realizou pedido de gratuidade anteriormente, postura contraditória para com a situação de dificuldades alegada como provindo de longa data. Sintomaticamente, deixou para requerer a benesse quando confrontada com a necessidade de recolhimento dos honorários periciais para a prova técnica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

determinada (nada elevados aliás, correspondendo a R\$ 750,00), o que sugere fortemente esteja sendo o benefício requerido neste momento apenas como forma de possibilitar que a parte se furte a uma despesa indesejada.

É o caso, por tudo, de manter a r. decisão agravada, sem que se vislumbre, nela, qualquer perspectiva de violação às garantias constitucionais invocadas pela agravante, como as de acesso à justiça, contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao agravo.

FABIO TABOSA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -
 3115-0749

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ sala 429



Processo nº: **2052980-65.2015.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Relator: **Fabio Tabosa**
 Partes: **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**
ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Foro/Vara de origem: **Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **0000326-41.2013.8.26.0248**

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontram-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

Henrique Antonio Calabrese
 Escrevente Técnico Judiciário
 da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Eminente Relator :

Ciente o Ministério Público dos termos da R.
Decisão.

São Paulo, 27 de maio de 2015.

Eduardo Roberto Alcântara Del-Campo
Promotor de Justiça Designado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Patco do Colégio - sala 704 -
 3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº: **2052980-65.2015.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
 Agravante: **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**
 Agravado: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**
 Relator(a): **Fabio Tabosa**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 2 de junho de 2015.

 Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
 Supervisor(a)

Este documento foi assinado digitalmente por ROGERIO FRAISSAT TERSARIOLO.
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2052980-65.2015.8.26.0000 e o código 1673920.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 -
3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº: **2052980-65.2015.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante: **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**
Agravado: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**
Relator(a): **Fabio Tabosa**
Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22/06/2015.
São Paulo, 23 de junho de 2015.

Henrique Antonio Calabrese - Matrícula: M359380
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
 Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2052980-65.2015.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Recuperação Judicial e Falência**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
 Partes: **é agravante FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, é agravado ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Indaiatuba - 3ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **0000326-41.2013.8.26.0248**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 24 de junho de 2015.

Rogério Fraissat Tersariol - Matrícula M110557
 Supervisor(a)

Este documento foi assinado digitalmente por ROGERIO FRAISSAT TERSARIOI.
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2052980-65.2015.8.26.0000 e o código 1792DDB.



373

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 4 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos, à MM. Juíza de Direito, Dra. **Camila Castanho Opdebeek**.

A Escrevente.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Castanho Opdebeek**

Processo N. 72/13.

Vistos.

Vista às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls 344/372).

Fls 341/342: Manifeste-se a autora.

Após, conclusos para decisão.

Int.

Indaiatuba, 04 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 11 de 09 de 2015, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000001ECUN.

374
K

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2015, foi disponibilizado na página 98/106 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)

Teor do ato: "Processo N. 72/13. Vistos. Vista às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls 344/372). Fls 341/342: Manifeste-se a autora. Após, conclusos para decisão. Int. "

Indaiatuba, 9 de outubro de 2015.

Wanderleia Maria Monari Da Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

374
E

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2015, foi disponibilizado na página 98/106 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)

Teor do ato: "Processo N. 72/13. Vistos. Vista às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls 344/372). Fls 341/342: Manifeste-se a autora. Após, conclusos para decisão. Int. "

Indaiatuba, 9 de outubro de 2015.

Wanderleia Maria Monari Da Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

325
P

Juntada

Em 23 de 11 de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____

O(a) Escrevente.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP.

Ação de Falência

Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248

248 0000326-41.2013.8.26.0248

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, em que contende contra FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, por seus advogados *in fine* assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. (...), vem manifestar-se nos seguintes termos.

23 OUT 2015

Em razão das alegações e provas produzidas nestes autos, Vossa Excelência deferiu a realização de prova pericial, para apuração dos valores que a Requerida, de forma infundada, insiste em alegar ilegítimos.

Para tanto, foi nomeado um Perito, determinando-se que as custas da perícia fossem arcadas pelas partes na proporção de 50% para cada parte.

Neste ponto, cumpre ressaltar que, apesar de a Requerente não ter pugnado pela produção da prova pericial, constata-se que a Requerente já cumpriu

o ônus que lhe cabia, qual seja, depositou o valor da perícia, na proporção de 50% do valor determinado em fls. 261, parágrafo 2º.

Neste sentido, considerando que a Requerida não é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme pedido negado por este Nobre Juízo, e, já ratificado pelo TJ/SP com decisão transitada em julgado, é certo que cabe a Requerida efetivar o depósito da sua proporção (de 50%) referente aos honorários periciais determinado por este N. Juízo.

Ademais, cumpre ressaltar que o valor a ser depositado pela Requerida, soma a monta de tão somente R\$ 750,00 (*setecentos e cinquenta reais*).

Se uma empresa metalúrgica não possui condições de cumprir a determinação judicial para efetivar um depósito na monta de R\$ 750,00, é mais do que justo que a sua falência seja realmente decretada.

Pois, a manutenção de uma empresa que se encontra neste estado financeiro deplorável certamente implicará em prejuízos para outros que com ela trataram.

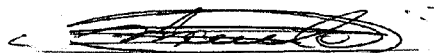
Portanto, Excelência, não tendo sido concedido os benefícios da justiça gratuita à Requerida, e, segundo suas informações que foram prestadas em fls. 342, requer-se, de plano, seja considerada a prova pericial pedida pela Requerida Feltrin considerada preclusa e, com tal reconhecimento da preclusão, seja considerada líquida, certa e exigível a dívida sub judice, eis que, de fato, está devidamente comprovada documentalmente.

Handwritten initials

E, por fim, requer-se seja presente demanda julgada
totalmente procedente, com a consequente decretação da quebra da empresa
Requerida.

Termos em que
Pede deferimento.

Campinas, 09 de outubro de 2015



MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.482



FÁBIO SUGUIMOTO
OAB/SP 190.204

CERTIDÃO

379
11

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem manifestação do(a) requerida.

Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2016

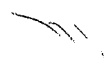
A escrevente



TERMO DE VISTA

Em 10 de fevereiro de 2016, faço a remessa destes autos com vista à Dra. **ADRIANA FRANULOVIC.**

A Escrevente.



Proc. 72/13

Manifesto-me em separado.

Jnd,

11/2/16



RICARDO FERRACINI NETO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

380
5

Classe - Assunto: Falência

Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda

Requerido: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda

MMA. Juíza:

Trata-se de pedido de falência deduzido em juízo pela empresa Acesso Fomento Mercantil Ltda, contra a sociedade empresária Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda.

O atual perfil delineado pelas normas constitucionais, expressas e expressivas quanto à missão institucional do Ministério Público e de seu verdadeiro papel na defesa dos interesses efetivamente públicos, coletivos ou individuais homogêneos, sobejando, inclusive, atribuições extrajudiciais na condução de enorme feixe de investigações e/ou medidas que lhe incumbem contemporaneamente, está a ditar a intervenção ministerial em temas de inequívoco interesse público ou expressão social (art. 127 da Constituição Federal).

Não é por outra razão que na nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas não há mais previsão genérica de atuação do Ministério Público em todas as ações de interesse da massa, devendo a atuação restringir-se às hipóteses especificamente apontadas na lei.

No presente caso, os interesses em conflito não ultrapassam os limites do privado entre o devedor empresário em crise e seu credor.

Neste sentido, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho, 5ª edição, pag. 31;

301
/C



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Os casos em que a lei prevê a participação do Ministério Público na recuperação de empresa são apenas os seguintes:

a- legitimidade para impugnar a relação de credores (artigo 8º), pedir substituição do administrador judicial ou membro do Comitê (artigo 30) e para recorrer da concessão da recuperação judicial (artigo 59, parágrafo 2º);

b- ele deve ser intimado do despacho de processamento da recuperação judicial (artigo 52,V), do pedido de homologação de recuperação extrajudicial (artigo 163), da sentença concessiva de recuperação judicial (artigo 187) e do relatório do administrador judicial que apontar a responsabilidade penal de qualquer envolvido no processo (artigo 22, parágrafo 4º), bem como ser informado pelo juiz de qualquer indício da prática de crime falimentar (artigo 187, parágrafo 2º);

Por tais razões de convicção jurídica, e ainda por não vislumbrar repercussão social no presente caso ou ameaça de lesão a interesse público, deixo de oficiar nos presentes autos, renovando, na oportunidade, minhas homenagens ao douto Juízo.

Indaiatuba, 11 de fevereiro de 2016.

RICARDO FERRACINI NETO
Promotor de Justiça

Carolina P. Cunha de Moura
Assistente Jurídico

Lote : 2016.00010535
Remetido : 10/02/2016

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Ministério Público

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Acesso Fomento Mercantil Ltda x Feltrin Industria Metalurgica Ltda	1	
Total	: 1				

Recebido em 10/02/16 Hora: ____:____ Por: R. cards Assinatura: [assinatura]

RECEBIMENTO
Em 15 de 02 de 2016
[assinatura]

Autos n. 72 /2013

33
E

Certidão

Certifico e dou fé, que os autos foram retirados mediante carga pelo interessado mencionado na carga anteriormente juntada em 10/07/2016 e devolvidos nesta data com a manifestação já juntada.

Ind., 6 / 07 /2016.

O(a) escrevente / auxiliar

§

Lote : 2016.0002097
Remetido : 08/03/2016

Origem : Cartório da 2ª Vara Cível.
Destino : Camila Castanho Opdebeek(Juiz)

Tipo de carga: Processos

Ord	Processo	Classe	Fóruns principais	Volumes	Folhas
1	0000326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Acesso Fomento Mercantil Ltda x Feltrin Industria Metalurgica Ltda	1	
Total	: 1				

Recebido em 08/03/16

Hora : 13 : 34

Por :

Julio

Assinatura :

[Assinatura]



335
28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti**

Vistos.

Trata-se de ação de falência proposta por ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face de FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., com base no artigo 94, I da Lei 11.101/05.

Alega a autora que adquiriu diversas duplicatas da requerida em operação de “factoring”, as quais, no entanto, não foram pagas pelo devedor originário, pois, conforme informações prestadas por este, referidos títulos de crédito não possuíam lastro. Diante disso, a autora buscou o pagamento de tais duplicatas junto à requerida, a qual, no entanto, não efetuou os pagamentos devidos.

Citada, a requerida apresentou contestação (fls. 80/90) defendendo, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, devido ao fato de que a presente ação teria sido ajuizada como substituição à ação de execução. Ainda em preliminar, defende a extinção do feito sem resolução de mérito, com base no então vigente art. 267, IV do CPC/73, tendo em vista irregularidade formal no protesto efetuado pela autora. No mérito, aduz que não há débitos em aberto perante a autora, pois os valores alegados devidos teriam sido negociados e devidamente pagos. Por fim, sustenta a requerida a condenação da autora como litigante de má-fé.

Réplica às fls. 122/195.

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de sua intervenção na fase pré-falimentar (fls. 197/200).

Instada a apresentar comprovação de pagamento dos valores alegados pela autora como devidos na presente ação de falência (fls. 218), a autora não trouxe aos autos a comprovação mencionada (fls. 235/237).

Prova pericial determinada às fls. 260/261.

Gratuidade da justiça solicitada pela requerida às fls. 291/293 e indeferida às

0000326-41.2013.8.26.0248 - lauda 1



fls. 315. Contra a decisão foi interposto agravo de instrumento, cujo provimento foi negado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 362/367).

As partes foram intimadas para manifestação quanto à decisão acima, tendo sido apresentada petição apenas pela autora (fls. 376/378).

É o relatório. Fundamento e decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I do CPC/15. Destaco que o magistrado é o destinatário da prova, cabendo-lhe indeferir as provas desnecessárias, velando sempre por uma razoável duração do processo. No caso, não há cerceamento de defesa, pois, em que pese ter sido determinada a prova pericial por este Juízo, a requerida, maior interessada na produção da prova em questão, deixou de efetuar o pagamento dos valores devidos a título de honorários do perito. Dessa forma, cabível o julgamento antecipado em questão.

Os pedidos da autora são procedentes.

Cuida-se de ação de falência ajuizada pela autora contra a requerida, com base na impontualidade (art. 94, I da lei 11.101/05). A autora alegou, em sua petição inicial, a existência de débitos pela requerida, em decorrência de duplicatas sem lastro adquiridas pela autora em operação de *factoring*, totalizando o montante de R\$38.645,07 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).

Preliminarmente, sustentou a requerida o indeferimento da petição inicial e a extinção do feito sem resolução do mérito. Ocorre que, referidas preliminares não merecem prosperar, senão veja-se.

Alega a requerida a necessidade de indeferimento da petição inicial com base em sua inépcia, pois a autora estaria se utilizando da ação de falência como substituta de ação de execução. Assim, em possuindo títulos executivos, deveria a autora ter ajuizado ação de execução específica, não sendo cabível o ajuizamento da presente.

Inicialmente, ressalta-se ser incabível a alegação de inépcia, pois, consoante o art. 295, parágrafo único do CPC/73, vigente à época (atual art. 330, §1º), a petição inicial é considerada inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão ou ainda quando contiver pedidos incompatíveis entre si. Assim, verifica-se que a hipótese ventilada pelo autor não se enquadra em nenhum dos itens supramencionados.

Ainda, mesmo que o quanto alegado pela requerida se inserisse em hipótese de inépcia da inicial (o que não ocorre, como acima exposto), de qualquer forma não teria razão em suas alegações, pois, conforme entendimento quase que unânime da doutrina e da jurisprudência, em ocorrendo a hipótese prevista no art. 94, I da lei 11.101/05, a insolvência da pessoa jurídica é presumida, sendo cabível o ajuizamento da ação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

falência, sem a necessidade de medida judicial anterior, como a ação de execução.

E mais, não há qualquer impedimento ao ajuizamento da ação de falência, mesmo que a autora pudesse se valer da ação de execução, conforme a Súmula 42 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, a qual se coaduna com o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR. DUPLICATA VIRTUAL. CABIMENTO. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FORÇADA. DESNECESSIDADE.

1. Validade da duplicata virtual como título executivo. Precedente da Segunda Seção desta Corte Superior.

2. Cabimento da instrução do pedido de falência com duplicatas virtuais protestadas por indicação, acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias.

3. Desnecessidade de prévio ajuizamento de execução forçada na falência requerida com fundamento na impontualidade do devedor.

Precedentes.

4. Determinação de retorno dos autos a origem para verificação dos demais requisitos para decretação da falência, no caso concreto.

5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ, REsp 1354776 / MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, data do julgamento: 26.08.2014)

Ante o exposto, portanto, rejeito a preliminar suscitada.

Aduz a requerida também em sede preliminar, a necessidade de extinção do feito sem resolução de mérito com base no então vigente art. 267, IV do CPC/73 (atual art. 485, IV do CPC/15), devido à ausência de indicação da pessoa que recebeu o protesto específico para fins falimentares, a qual é exigida pela legislação aplicável.

Ocorre que, conforme se verifica da análise dos protestos de fls. 24/25, a informação acima está claramente especificada em referido instrumento, o qual esclarece que as intimações referentes aos protestos foram recebidas pela Sra. Regina Feltrin, sócia da requerida.

Dessa forma, estando os instrumentos de protesto devidamente regulares, não merece acolhida a segunda preliminar arguida pela requerida, motivo pelo qual

0000326-41.2013.8.26.0248 - lauda 3

387

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

também a rejeito.

Presentes, portanto, as condições da ação e pressupostos processuais, passo à apreciação do mérito.

No mérito, alega a requerida a inexistência de débitos perante a autora, pois os valores mencionados em sua petição inicial teriam sido devidamente pagos por meio de negociações verbais feitas com a autora, as quais estariam comprovadas pela emissão de borderôs, cheques e substituição de Notas Fiscais.

Como forma de demonstrar o acima alegado, a requerida apresentou diversos documentos, os quais, no entanto, foram contestados pela autora.

Devido à ausência de clareza com relação aos pagamentos em questão, este Juízo determinou a produção de prova pericial, de forma que um contador pudesse determinar se os pagamentos alegados pela requerida haviam sido realmente feitos ou não.

Ocorre que, intimadas as partes para pagamento dos honorários do perito (50% por cada uma das partes), apenas a autora apresentou comprovante de depósito, ao passo que a requerida não cumpriu com referida determinação judicial.

Assim, a prova acima não foi produzida e não foi esclarecida a questão dos pagamentos.

Contudo, o ônus da prova era da requerida, nos termos do então vigente art. 333, I do CPC/73 (atual art. 374, I do CPC/15), por se tratar de fato extintivo do direito do autor. Assim, tendo a requerida se desincumbido de seu ônus, de rigor a aceitação dos argumentos apresentados pela autora, os quais são verossimilhantes e defendem a ausência dos pagamentos dos débitos objeto da presente ação de falência.

Importante ressaltar que não há que se falar em cerceamento de defesa, conforme já exposto quando da fundamentação do julgamento antecipado da lide, pois: a) a prova foi determinada por este Juízo, sem qualquer requerimento específico da requerida; b) a requerida não efetuou o depósito do montante devido a título de honorários, conforme determinado às fls. 260/261, alegando apenas não ter condições de fazê-lo e requerendo a gratuidade da justiça; c) apesar de a requerida ter interposto agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade em questão, não foi conferido efeito suspensivo ao agravo (fls. 319). Dessa forma, a requerida deveria ter efetuado o depósito naquele momento, o que, no entanto, não fez; d) como se tal não bastasse, a requerida, mesmo após instada a se manifestar sobre a decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 373), se quedou inerte, não depositando, portanto, o valor devido, o que inviabilizou a produção da prova em questão.

Assim, verifica-se que a requerida teve todas as oportunidades possíveis para demonstrar que o pagamento do montante cobrado na presente ação teria sido efetuado, o que, no entanto, não fez, ônus que lhe incumbia como acima demonstrado e nos

0000326-41.2013.8.26.0248 - lauda 4

388

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOITI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo



termos do art. 96, IV da lei 11.101/05.

Além disso, não efetuou também a requerida o depósito elisivo autorizado pelo art. 98, parágrafo único do diploma acima mencionado.

Do exposto, verifica-se estarem presentes todos os requisitos necessários para deferimento do pedido da autora, nos termos do art. 94, I da lei 11.101/05.

Sendo assim, decreto a falência de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, CNPJ ° 67.784.934/0001-32, cujos administradores são Ricardo Feltrin dos Santos, com endereço à Rua Domingues Casagrande, 384, Jardim do Sol, Indaiatuba, SP e Regina Feltrin dos Santos, com endereço no mesmo local acima indicado, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial.

Determino ainda o seguinte:

1) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 8, em que conste as seguintes advertências:

a) intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

b) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço ou por meio do endereço eletrônico a ser oportunamente informado. Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim;

c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.

d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.

2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

5) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas dos locais em que a falida possua estabelecimento empresarial;

6) Expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido, incluindo, mas não se limitando, ao Detran e aos Cartórios de Registro de Imóveis em que a falida possua estabelecimento comercial;

7) Continuação das atividades da falida, tendo em vista o princípio da preservação da empresa, bem como a inexistência de indícios de crime falimentar ou de outras ações que indiquem a impossibilidade de continuação do exercício da empresa enquanto houver viabilidade;

8) Deixa-se de proceder à nomeação do administrador judicial nessa ocasião, em razão de se proferir a presente em auxílio ao Excelentíssimo Juiz Titular, devendo a Douta serventia encaminhar os autos imediatamente à conclusão quando de seu retorno ao cartório, para viabilizar tal designação. Após a designação ora mencionada, o administrador judicial deverá prestar compromisso em 48 horas (art. 33 da lei 11.101/05) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

No mais, expeça-se guia de levantamento em favor da autora, no montante por ela depositado a título de honorários do perito (fls. 281 e 287/289), o qual não se faz mais necessário, tendo em vista a inviabilidade da produção da prova pericial determinada, pelos motivos acima expostos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

De São Paulo para Indaiatuba, 17 de maio de 2016.

Patrícia Ribeiro Bacciotti
Juíza Substituta

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000326-41.2013.8.26.0248 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba - SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Recebi
11/7/16
Luis

391
10
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRÍCIA RIBEIRO BACCIOTTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. Informe o processo

0000326-41.2013.8.26.0248 - lauda 7



392
J

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Camila Castanho Opdebeeck

Processo 72/2013

Vistos.

Nomeio Administrador Judicial DR. MURILLO MACEDO LOBO.
Intime-o para que no prazo de 48 horas preste o devido compromisso.
Após, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 385/390.
Int.

Indaiatuba, 18 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO
Recebido em 29/8/2016
Ues.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA CASTANHO OPDEBEECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000001QU5R.

393


ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL

De: ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL
Enviado em: terça-feira, 4 de outubro de 2016 12:16
Para: 'murillo@murillolobo.adv.br'
Assunto: NOMEAÇÃO PERITO - Ref. Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013

Boa tarde!

A/C Dr. Murillo Macedo Lobo,

Pelo presente informo que por r. decisão proferida por este Juízo na data de 18 de agosto de 2016, Vossa Senhoria foi nomeado para atuar como administrador judicial nos autos do processo abaixo discriminado. Intimo Vossa Senhoria da nomeação nos termos do r. despacho de teor seguinte:

"
Processo 72/2013. Vistos. Nomeio Administrador Judicial DR. MURILLO MACEDO LOBO. Intime-o para que no prazo de 48 horas preste o devido compromisso. Após, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 385/390.
InL

Dados Processuais: Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013
Classe: Falência – Recuperação Judicial
RTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RDO: FELTRINV INDUSTRIA MERTALURGICA LTDA.

Respostas deverão ser enviadas ao e-mail: indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Indaiatuba, 03 de outubro de 2016.

Atenciosamente,



ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3ª Vara Cível - Comarca de Indaiatuba (SP)
Rua Ademar de Barros, 774 - Centro - Indaiatuba/SP - CEP: 13330-901
Tel: (19) 3875-9091
E-mail: aamaral1@tjsp.jus.br

329

ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL

De: Microsoft Outlook
Para: murillo@murillolobo.adv.br
Enviado em: terça-feira, 4 de outubro de 2016 12:16
Assunto: Retransmitidas: NOMEAÇÃO PERITO - Ref. Processo:
0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

murillo@murillolobo.adv.br (murillo@murillolobo.adv.br)

Assunto: NOMEAÇÃO PERITO - Ref. Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013

395
22

ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL

De: INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 6 de outubro de 2016 09:53
Para: ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL
Assunto: ENC: NOMEAÇÃO PERITO - Ref. Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013

ENCAMINHO PARA JUNTADA AO PROCESSO
OBRIGADA

LUCILENE

De: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) [raoni@murillolobo.adv.br]
Enviado: quarta-feira, 5 de outubro de 2016 11:16
Para: INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL
Assunto: ENC: NOMEAÇÃO PERITO - Ref. Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013

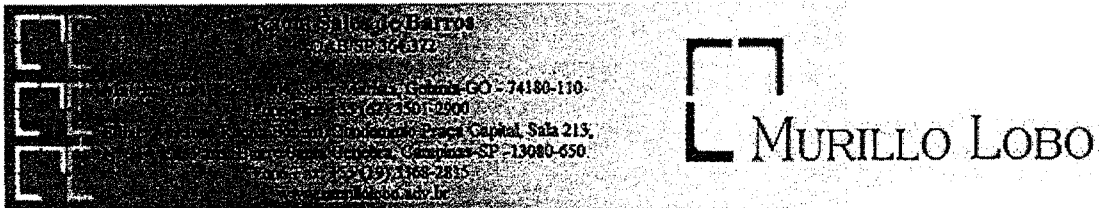
Sr. André Luis, bom dia

Meu nome é Raoni Sales, sou advogado auxiliar do Dr. Murillo Lobo (Administrador Judicial).

Informo que estamos ciente da nomeação e aceitaremos o encargo de Administrador Judicial.

Muito obrigado.

Att.



De: ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL <aamaral1@tjsp.jus.br>
Data: 4 de outubro de 2016 12:15:55 BRT
Para: "murillo@murillolobo.adv.br" <murillo@murillolobo.adv.br>
Assunto: NOMEAÇÃO PERITO - Ref. Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013

Boa tarde!

A/C Dr. Murillo Macedo Lobo,

396
Pelo presente informo que por r. decisão proferida por este Juízo na data de 18 de agosto de 2016, Vossa Senhoria foi nomeado para atuar como administrador judicial nos autos do processo abaixo discriminado. Intimo Vossa Senhoria da nomeação nos termos do r. despacho de teor seguinte:

"

Processo 72/2013. Vistos. Nomeio Administrador Judicial DR. MURILLO MACEDO LOBO. Intime-o para que no prazo de 48 horas preste o devido compromisso. Após, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 385/390.

Int."

Dados Processuais: Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - Nr. ordem: 72/2013

Classe: Falência – Recuperação Judicial

RTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

RDO: FELTRINV INDUSTRIA MERTALURGICA LTDA.

Respostas deverão ser enviadas ao e-mail: indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Indaiatuba, 03 de outubro de 2016.

Atenciosamente,



ANDRE LUIS SAMMARTINO AMARAL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível - Comarca de Indaiatuba (SP)

Rua Ademar de Barros, 774 - Centro - Indaiatuba/SP - CEP: 13330-901

Tel: (19) 3875-9091

E-mail: aamaral1@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2016, foi disponibilizado na página 121/137 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Wieland Puntigam Travnik (OAB 264659/SP)

Teor do ato: "Processo 72/2013 Vistos Nomeio Administrador Judicial DR. MURILLO MACEDO LOBO. Intime-o para que no prazo de 48 horas preste o devido compromisso. Após, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 385/390.Int."

Indaiatuba, 6 de outubro de 2016.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor

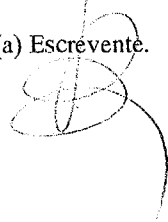
398


Juntada

Em 11 de 10 de 2016, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito
- () o mandado de levantamento
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () o e-mail
- () as peças do agravo que segue(m)
- (x) Termo de compromisso

O(a) Escrevente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

389
D

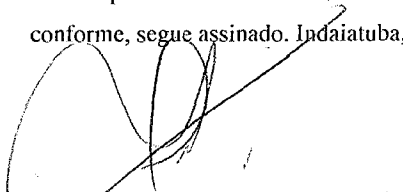
TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Henrique Dada Paiva, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 19/08/2016 14:00:07 que nomeou ADMINISTRADOR JUDICIAL o(a) Sr(a):

Murillo Macedo Lôbo, Avenida Jose Rocha Bomfim, 214, Sl. 213, Loteamento Center Santa Genebra - CEP 13080-650, Campinas-SP, CPF 437.916.111-00, RG 401.922, nascido em 03/03/1968, Advogado

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Indaiatuba, 11/10/2016.


Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Juntada

Em 29 de 11 de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____

O(a) Escrevente.



1 0 NOV 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP.

Ação de Falência

Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248

248 FCM 16-00248/13-8 0011 190 47

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, em que contende contra **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, por seus advogados *in fine* assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Vejamos trecho do último pronunciamento deste Nobre Juízo:

“(…) no mais, expeça-se guia de levantamento em favor da autora, no montante por ela depositado a título de honorários do perito (fls. 281 e 287/289), o qual não se faz mais necessário, tendo em vista a inviabilidade da produção da prova pericial determinada, pelos motivos acima expostos.”

Pois bem.

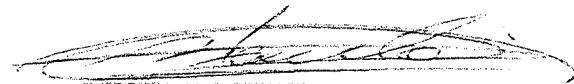


Em contato com o Nobre Cartório desta vara, através do telefone nº (19) 3875-9091, obtivemos a informação de que a citada guia de levantamento não foi expedida, tendo em vista que o trecho do pronunciamento colacionado acima não foi observado.

Desta forma, requer-se que a SERVENTIA CUMPRA A DETERMINAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA, DE MODO A EXPEDIR A GUIA DE LEVANTAMENTO NO VALOR DESPENDIDO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NÃO REALIZADA, no valor equivalente as guias devidamente recolhidas em fls. 281 e 287/289 pela Requerente, nos exatos termos da determinação deste Ilustre Juízo.

Termos em que
Pede deferimento.

Campinas, 01 de novembro de 2016.



MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.482

FÁBIO SUGUIMOTO
OAB/SP 190.204

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE INDAIATUBA-SP

Proc. 0000326-41.2013.8.26.0248 (024.82.0130.000326)

Falência

12/10/13 - 25/10/14

248 FAS.16.00253652-6 11116 143 80

27 NOV 2016

WIELAND PUNTIGAM TRAVNIK, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Paulo sob o nº 264.659, com escritório profissional à Avenida José Pancetti, nº 914, Bairro Prost de Souza, Campinas-SP, CEP: 13.033-740, vem mui respeitosamente perante V. Exa., dizer que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado por ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, uma vez que não poderá exercer mais o *munus* em virtude de ter sido aprovado em concurso público (*escrivão de polícia do Estado de São Paulo*) - docs. anexos.

Informa, ainda, que deixou de comunicar a renúncia ao mandante pelo fato de a procuração *ad judicia et extra* ter sido outorgada a vários advogados (art. 112, § 2º do NCPC).

Diante destas informações, requer seja riscado o nome do Dr. Wieland Puntigam Travnik da "contracapa" dos autos, para que não haja publicações em seu nome, tendo em vista seu afastamento dos trabalhos jurídicos.



404
4

Outrossim, requer que a partir da presente data, todas as intimações e publicações sejam feitas somente em nome do advogado já constituído nos autos Dr. Fábio Suguimoto, inscrito na OAB/SP sob nº 190.204., com endereço profissional à Rua Drº. José Inocêncio de Campos, 153, sala 63, Cambuí, Campinas/SP, conforme expressamente descrito na procuração.

Termos em que

Pede deferimento

Campinas, 10 de Novembro de 2016.



WIELAND PUNTIGAM TRAVNIK

OAB/SP 264.659

105

J

- 4. VESTIBULO DE ANULACOES CRIMINAIS expedido pelo Secretrio de Segurana Pblica em funo de relaco do ESTADO DO RIO DE JANEIRO TERCEIRA REVISO dos processos em execuo. OBS: o atestado deve ser com data posterior a publicao desta comunicao.
- 5. CRSIA REGISTRADA EM RO DE JANEIRO.
- 6. Controladoria de Registros (PORTARIAS em Casamento Graat Casado). OBS: (1) em caso de separao, divrcio ou de extino, devo ser entregue CERTIDO DE CASAMENTO COM A RESERVA DE ANULAO DE CASAMENTO. OBS: (2) No caso de bodas nupciais, fazer tambm o Certificado de Registro de Casamento. OBS: (3) No caso de Unio Estavel fazer TAMBEM documento conjugal.
- 7. Cdulo de Identidade (RG) - OBS: Expedida pela Secretaria da Segurana Pblica.
- 8. CPF.
- 9. PAS ou PASSP.
- 10. COMPROMISSO com a data do primeiro emprego (cpia APENAS das pginas da carteira de trabalho referente a qualificao civil e 1 emprego do candidato no Declarao).
- 11. Cartra Nacional de Habilitao - CNH.
- 12. Habilitao Militar (SERVICIA).
- 13. Ttulo de eleitor JURAMENTADO com a CERTIDO de qualificao civil que poder ser obtida atravs do endereo http://www.jbrj.jus.br em painel dos Crdeis Eleitores.
- 14. COMPROMISSO DE RESIDNCIA recente contendo o nome do CPF.
- 15. DECLARAO DE IMPACTO DE RESCISO DO CONTRATO DE EMPREGO.
- 16. OBS: No caso de isentao no IR, fazer DECLARAO DE FIDUCIRIA PUBLICA informando este condico JURAMENTADO COM COMPROMISSO DE SITUAO CADASTRAL DO CPF, junto ao Ministrio da Fazenda - Receita Federal, que poder ser obtido no endereo http://www.receita.fazenda.gov.br.
- 17. CRSIA REGISTRADA EM RO DE JANEIRO, com apresentao do original.
- 18. DIPLOMA de Graduao em Medicina expedido pelo Conselho de Registrao e Residncia de Medicina.
- 19. Inscrio de inscrio no Conselho Regional de Medicina, 1 DIVISO DE SERVIOS DIVERSOS-11 andar (Rua de Carlos Francisco) Cpia digitalizada.
- 20. Exame de tipo Saugemio.
- 21. Comprovante de Residncia.
- 22. RG.
- 23. Fotos coloridas 3x3 (sendo obrigatrio para os homens, cabelo e gravata).
- 24. Comunicado.
- 25. Atualizao dos dados nos processos de ENCRIOVAO DE POLICIA - EP-170133, conforme publicao no Dirio Oficial do Estado de SP-11-2016, concernentes aos candidatos obiturio relacionados que ainda no compareceram neste Departamento para entregar os documentos na Rua Biquilino Toloz, 527, Bairro Luz, So Paulo - Capital, na seguinte ordem:
 - 1) 11-11-2016 S 9 00 HORAS
 - 2) Bruno Fernandes Martins, RG 44.712.216
 - 3) Alexandre Cesarino Santos, RG 1.421.729
 - 4) Alan de Oliveira Castro, RG 12.206.964
 - 5) Alexey Dmitry de Almeida Neto, RG 89.282.844
 - 6) Alexandre Fontana de Souza, RG 22.747.411
 - 7) Alex Sandro Felix de Oliveira, RG 7.129.349
 - 8) Allan Rodrigo Antunes, RG 42.136.064
 - 9) Ancelmo Rg Costa, RG 32.341.051
 - 10) Alan Marques de Lima, RG 41.846.472
 - 11) So Prestes Ribeiro, RG 35.131.191
 - 12) Andre Luiz Boleira Teixeira, RG 00.046.375
 - 13) Joso Ferreira de Oliveira, RG 45.434.235
 - 14) Andre Pereira, RG 40.270.047
 - 15) Jo Paulo Rues, RG 41.231.263
 - 16) Jo Paulo Gabriel, RG 26.840.656
 - 17) Joso Borges de Oliveira, RG 43.170.110
 - 18) Joso Esbranilla, RG 20.509.410
 - 19) Joso de Almeida Mouta, RG 41.452.472
 - 20) Joso Faria, RG 34.698.414
 - 21) Clo Horta, RG 26.506.503
 - 22) Cesar Aquino Indurcia, RG 26.484.677
 - 23) Cludio Aguiar dos Santos Queiroz, RG 32.566.322
 - 24) Cludio Xavier Feres Pereira, RG 42.680.590
 - 25) Doming Mar de Souza, RG 46.207.549
 - 26) Manuel da Silveira Antunes, RG 42.242.054
 - 27) Danielle Duarte do Nascimento, RG 44.959.481
 - 28) Danilo Duarte Gracioso, RG 42.963.806
 - 29) Danilo Gonçalves, RG 25.704.652
 - 30) Bruno Gomes da Silva, RG 40.608.029
 - 31) Denise Simoes Ferrari, RG 27.632.924
 - 32) Diego de Alajs Severino, RG 25.214.283
 - 33) Diego Franco Vieira, RG 46.978.452
 - 34) Douglas Silvestre Pereira, RG 43.176.943
 - 35) Edmar Rodrigues da Silva Segundo, RG 9.053.641
 - 36) Edmilson Carvalho de Santana, RG 33.122.762
 - 37) Elias Santos, RG 44.487.266
 - 38) Elcio Luiz Bernardino de Carvalho, RG 29.752.243
 - 39) Edson de Toledo Braga, RG 10.173.759
 - 40) Edson Gonçalves Abadeiro, RG 24.700.245
 - 41) Elaine de Almeida Gonçalves, RG 42.471.574
 - 42) Eds dos Santos Cavalcante, RG 28.693.859
 - 43) Elias do Silveira, RG 12.421.041
 - 44) Elias Carlos Resende Junior, RG 28.782.517
 - 45) Emerson Mendes Santana, RG 20.653.684
 - 46) Erik Coutinho Leivas, RG 26.594.717
 - 47) RA 16-11-2016 S 9 00 HORAS
 - 48) Itassaci Cabral Pereira, RG 42.284.064
 - 49) Antonio Lages de Souza, RG 40.733.350
 - 50) Fabiano de Jesus Fraco, RG 44.589.244
 - 51) Joo Cassiano Xavier de Freitas, RG 32.555.124
 - 52) Joo Fernando Costa Chagas, RG 41.222.754
 - 53) Jo Paulo Mendes Cordeiro, RG 28.659.707
 - 54) Eds Augusto Santana, RG 22.955.144
 - 55) Cristn Pimenta de Carvalho, RG 21.484.101
 - 56) Cludio Mariano Neto, RG 22.974.699
 - 57) Guilherme Frederico Lima Bruner, RG 34.462.154
 - 58) Gustavo Csimo Almeida Silva, RG 41.052.472
 - 59) Hamilton Campos, RG 42.235.278
 - 60) Helton Miyoshi More, RG 27.575.676
 - 61) Ideraldo Tavares Oliveira, RG 12.244.721
 - 62) Igor Rodrigo Gusmano Serrano, RG 28.798.937
 - 63) Ids do Silveira, RG 42.682.618
 - 64) Rodrigo Cardoso Soares de Souza, RG 33.854.569
 - 65) Ids Lages de Oliveira Braga, RG 40.206.064
 - 66) Ids Regina de Oliveira, RG 45.421.554
 - 67) Lucs de Souza Amorim, RG 46.234.015
 - 68) Ricardo Augusto, RG 47.217.015
 - 69) So Rodrigo de Freitas, RG 41.649.027
 - 70) Joo Gonzles Feres, RG 36.210.591
 - 71) Joo Incio de Araujo, RG 47.766.753
 - 72) Nelson Waldemir de Aguiar, RG 22.061.124
 - 73) Jos das Vires Ramos Filho, RG 25.436.419
 - 74) Joo Rogo Moraes, RG 43.578.229
 - 75) Roberto Constantino da Silva, RG 12.584.554
 - 76) Joso de Souza, RG 27.940.741
 - 77) Jos Cristina de Oliveira Almeida, RG 32.284.746
 - 78) Jos de Cndido, RG 35.143.662
 - 79) Leonardo Akira Ribeiro, RG 42.473.629
 - 80) Leonardo Alsbette, RG 41.982.786
 - 81) RO 18-11-2016 S 9 00 HORAS
 - 82) Jos Botelho de Aguiar, RG 29.236.233
 - 83) Jos de Lencs Nunes Filho, RG 18.811.706
 - 84) So Jorge Batista Galn, RG 22.514.232

- Mane Marcelo dos Santos, RG 42.712.652
- Marcelo Nelson Slvador, RG 48.977.762
- Marcelo Hamilton de Souza, RG 25.092.272
- DIA 14-11-2016 S 9 00 HORAS
- Mara Luella Katia de Puerco, RG 43.341.108
- Martha Regina Ferreira, RG 26.114.520
- Marcelo de Aguiar Costa, RG 35.463.687
- Mauro de Freitas Ruggi, RG 44.585.952
- Mauro de Aguiar de Oliveira, RG 24.421.184
- Matheus Bernardo da Silva, RG 39.159.288
- Matheus Guilherme Leivas, RG 47.014.030
- Matheus Augusto Filho, RG 18.664.290
- Matheus do Silva, RG 30.580.546
- Matheus Freitas Duarte, RG 35.096.900
- Matheus Fernando dos Santos, RG 20.350.712
- Matheus Emanuel de Aguiar, RG 18.845.134
- Paulo de Jesus Pereira Rodrigues, RG 26.688.444
- Paulo P. Martins, RG 15.677.297
- Kaol Augusto Ribeiro de Aguiar, RG 44.503.276
- Renato Paulo Amorim, RG 33.541.860
- Rafaela Calderari da Silva Filho, RG 37.124.086
- Rafaela Cristina Moraes, RG 45.605.650
- Rafael Antonio Alves, RG 33.020.223
- Regiane Lenise Santos, RG 47.765.159
- Renata Lopes dos Reis, RG 18.650.145
- Roberto Cornelio Gomes, RG 35.973.147
- Rodrigo Moura Leite, RG 47.791.976
- Rodrigo Silva da Cunha, RG 6.927.405
- Rodrigo Vincio Pereira, RG 16.314.384
- Rodrigo de Lima Silveira, RG 54.922.240
- Rodrigo Viana Araujo Santos, RG 26.706.793
- So Eduardo Almeida, RG 25.879.415
- So Roberto de Almeida Costa, RG 45.994.912
- Sebasto Luiz do Silva, RG 20.095.534
- Sebasto de Lra Junior, RG 34.622.882
- Sebasto de Oliveira Freitas, RG 46.030.321
- Sebasto Torres Campos, RG 42.474.467
- Vlcio de Oliveira Brito, RG 35.257.469
- Vlcio Coimbra, RG 34.382.772
- Vlcio Antonio Castro, RG 24.846.246
- Vlcio Daniel Loureiro, RG 43.463.421
- Vlcio Alexandre de Almeida Moraes, RG 32.378.898
- Wagner Raphael Lima da Cruz, RG 40.568.151
- Wesley Claudio Campos, RG 35.768.244
- Wendell Pantiagani Traviss, RG 28.545.923
- William Dianda da Cruz, RG 42.942.042
- Wilson Wagner Vlcio, RG 29.814.796
- 1 DIVISO DE PREVENO E APOIO ASSISTENCIAL DO DAP - 10 andar:
- AVULSO DE MEDICINA, PSICOLGICA E ODONTOLGICA
- Documentao de Residncia.
- Cdulo de Identidade (RG) original.
- Fotos 3x3 candidato (doente, frente e costas)
- CRS 1 - OS CANDIDATOS DEVEM APRESENTAR DOCUMENTOS DE FCIMA ESTROGRAFICA NA COR AZUL OU PRETA.
- CRS 2 - OS CANDIDATOS QUE ESTIVEREM, NO OBTIVEREM OS RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS, DEVEM APRESENTAR OS PROTOCOLOS DOS RESPECTIVOS EXAMES.
- Apresentar os seguintes exames:
 - 1) Exame de sangue, incluindo hemograma, glicsia de 75 anos no crs ou no dia anterior, com validade de 60 dias;
 - 2) Radiografa extra-oral panormica com laudo (odontolgico + radiolgico) de 90 dias;
 - 3) Exame de sangue, lipmio, srumbio e fator RH;
 - 4) Hemograma completo, IAP, Urea, Creatinina, ISM, haptglobina, Colesterol total - lpido liptico ( 2 meses);
 - 5) Eletrocardiograma (validade de 90 dias);
 - 6) Exame total e fsico geral de acordo com 40 anos de idade - validade de 60 dias;
 - 7) CRS - CRS - Costa (1 anexo 06 meses);
 - 8) Exame tipo (validade de 90 dias);
 - 9) Exame tipo (validade de 90 dias);
 - 10) Exame radiolgico (RC) com laudo (validade 60 meses);
 - 11) Exame X de lra com laudo (validade 06 meses);
 - 12) Radiografa Edentria (lbula inferior) de 40 anos de idade - (validade de 30 dias)
- CRS 15 HABITANTES DESAPARECIDOS DOS ITENS 1, 11) 1 DIVISO DE REGISTRAO DE PASSAGEM - 1 andar (apresentar a documentao na SEGURANA ORDEM).
- 2) ESTABELECIMENTO DE ANULACOES CRIMINAIS expedido pelo Secretrio de Segurana Pblica em origm equivalente DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 3) LENIA DE NMERO S (funco) anos. OBS: o atestado deve ser com data posterior a publicao desta comunicao.
- 4) CRSIA REGISTRADA, NO AUTENTICADA.
- 5) Cartrio de Nascimento (original) ou Casamento (para Casado) - OBS (1) em caso de separao, divrcio ou de extino, devo ser entregue CERTIDO DE CASAMENTO COM A RESERVA DE ANULAO DE CASAMENTO. OBS: (2) No caso de bodas nupciais, fazer tambm o Certificado de Registro de Casamento. OBS: (3) No caso de Unio Estavel fazer TAMBEM documento conjugal.
- 6) Cdulo de Identidade (RG) - OBS: Expedido pela Secretaria da Segurana Pblica.
- 7) CPF.
- 8) PAS ou PASSP.
- 9) COMPROMISSO com a data do primeiro emprego (cpia APENAS das pginas da carteira de trabalho referente a qualificao civil e 1 emprego do candidato no Declarao).
- 10) Cartra Nacional de Habilitao - CNH categoria "B" NO HABILITADO.
- 11) Habilitao Militar (SERVICIA).
- 12) Ttulo de eleitor JURAMENTADO com a CERTIDO de qualificao civil que poder ser obtida atravs do endereo http://www.jbrj.jus.br em painel dos Crdeis Eleitores.
- 13. COMPROMISSO DE RESIDNCIA recente contendo o nome do CPF.
- 14. DECLARAO DE IMPACTO DE RESCISO DO CONTRATO DE EMPREGO. OBS: No caso de isentao no IR, fazer DECLARAO DE FIDUCIRIA PUBLICA informando este condico JURAMENTADO COM COMPROMISSO DE SITUAO CADASTRAL DO CPF, junto ao Ministrio da Fazenda - Receita Federal, que poder ser obtido no endereo http://www.receita.fazenda.gov.br.
- 15. CRSIA REGISTRADA AUTENTICADA, com apresentao do original.
- 16. DIPLOMA de Graduao de Curso Superior expedido pelo Conselho de Registrao e Residncia de Medicina, devidamente reconhecido e registrado, no em livro de registro, e outorgado de forma idntica e cpia do processo de diplomao do Dirio.
- 17. DIVERSOS DE SERVIOS DIVERSOS-11 andar (Rua de Carlos Francisco) Cpia digitalizada.
- 18. Exame de tipo Saugemio.
- 19. Comprovante de Residncia.
- 20. RG.
- 21. Fotos coloridas 3x4 (sendo obrigatrio para os homens, cabelo e gravata).
- 22. CRSIA REGISTRADA EM RO DE JANEIRO, com apresentao do original.
- 23. CRSIA REGISTRADA EM RO DE JANEIRO, com apresentao do original.
- 24. Inscrio de inscrio no Conselho Regional de Medicina, 1 DIVISO DE SERVIOS DIVERSOS-11 andar (Rua de Carlos Francisco) Cpia digitalizada.
- 25. Exame de tipo Saugemio.
- 26. Comprovante de Residncia.
- 27. RG.
- 28. Fotos coloridas 3x4 (sendo obrigatrio para os homens, cabelo e gravata).
- 29. CRSIA REGISTRADA EM RO DE JANEIRO, com apresentao do original.
- 30. Inscrio de inscrio no Conselho Regional de Medicina, 1 DIVISO DE SERVIOS DIVERSOS-11 andar (Rua de Carlos Francisco) Cpia digitalizada.

Departamento de Polcia Judiciria da Micr So Paulo
Delegacia Seccional de Polcia de Franca de Rocha Intimaco

O Delegado de Polcia da Equipe Corregedora de Franca de Rocha, em cumprimento da Carta Precatoria 02/2016, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar PAD-11-019/2016, no qual figura como acusado Leonardo dos Santos Coutinho, designa para o dia 23-11-2016 S 14 horas, na sede do Equipe Corregedora de Franca de Rocha, no Rua Alexandre Soares, 228, 2 andar - Centro - Franca de Rocha, a audicia para prestao de odio dos testemunhos arrolados pela Administrao Pblica - Franca de Rocha, Marcos Roberto Ramos e Joes Ulisses Campos Fontelles, devidamente arrolados no procedimento, para o atendimento realizado em realizao de ato processual, sendo-lhe facultado, nos termos do disposto pela Lei Orgnica da Polcia Civil, acompanhar a oida dos testemunhos, identificando-se que o seu no comparecimento no obsta a realizao da audicia. Da mesma forma, fica o delsado do sindicrio, Paulo Jos de Aguiar - CARNEIRO, devidamente intimado para comparecer, comparecendo a audicia e o oido dos testemunhos, a fim de prestar o oido em nome do acusado, sob o juramento de dizer a verdade, sob pena de inconstituo de seu oido, conforme disposto no art. 102 § 1 da LC 207/79, com a nova redao dada pela LC 972/07, e expedido o presente edital.

Departamento de Polcia Judiciria de So Paulo Interior 1 - So Jos dos Campos
Delegacia Seccional de Polcia de Taubat
Intimaco

O Delegado de Polcia da Equipe Corregedora de Taubat, em cumprimento da Carta Precatoria 02/2016, referente a Sindiccia Administrativa CA-027/2016, na qual figura como sindicado Investigado de Polcia Flavio Henrique Constantino dos Santos, flica Dr. DANIEL DE SOUZA SA - OAB/SP-329.226, participar da audicia arrolada para o dia 23-11-2016, S 15h30h, na Delegacia Seccional de Polcia de Taubat, so Jos Benedito, Caixa dos Santos, 168, Itombim, Taubat, quando ser realizada a oida do denunciado KELLY GILCEIA SANTOS GALIMBERTI, para que no seja aceita alegao de absoluco com o Art. 102 § 1 da LC 207/79, com a nova redao dada pela LC 972/07, e expedido o presente edital.

Departamento de Polcia Judiciria de So Paulo Interior 6 - Santos
Delegacia Seccional de Polcia de Registro
 Setor de Passagem

Intimaco

O Delegado de Polcia Assistente da Delegacia Seccional de Polcia de Registro - UGE 180.137, intima o representante legal da empresa AEM SUPRIMENTOS PARA INFORMTICA EBEH11 - ME, inscrita no CNPJME nº 23.374.610/0001-09, para que, conforme estabelecido no item 3 de Anexo da Resoluo 625/12, de 15-07-2015, apresente em 10 dias, excluindo-se o dia da publicao e incluindo o dia do vencimento, suas alegaes de defesa por escrito, bem como, se quiser, apresentar as provas que pretenda produzir, nos autos do Processo Sancionatrio nº 02SPRAN/2016/005, que vis apurar a execuo de obrigaes ao decair de prazo, em virtude da entrega do contrato, nos autos do procedimento sancionatrio 2016/026, empenho Nº 2016/003312. Ressalta-se que a inrcia administrativa que essa empresa est cometendo poder acarretar as sanes previstas no artigo 47 da Lei Federal 8.248/91, combinada com o artigo 81 da Lei Estadual 8.544/08, artigo 7 da Lei Estadual 10.570/03, alm do multa prevista no artigo 2 da Resoluo no SSP-23/05. O no cumprimento do prazo estabelecido expr a sua recsa, seguindo nos demais atos do presente procedimento administrativo. Fica assegurado a vista imediato dos autos, os quais se encontram nas dependncias desta Delegacia Seccional de Polcia de Registro/SP, sito na Av. Csimo Gallucci de Souza, 1.051 - Centro em Registro/SP.

Departamento de Polcia Judiciria de So Paulo Interior 8 - Presidente Prudente
Corteia

O Delegado Administrativo de Polcia da Diviso de Identificao e Registro, Presidente Prudente, intimando por meio do artigo 2 inciso III do Decreto 58.747 de 19-13-2012 e devidamente autorizado pelo respectivo Delegado de Polcia Direta, Faz So Paulo, pelo presente Edital, que proceder a Corteia Ordinria nos Mdulos da Diviso de Administrao do Detran-8 Presidente Prudente, referente ao exerccio de 2016, nos dias e horrios abaixo mencionados.

DIA	LOCAL	HORRIO
19/11/2016	Mdulo de Registro e Identificao	08h
19/11/2016	Mdulo de Fiscal	08h
14/12/2016	Mdulo de Segurncia, Taboalrio de Cdulo	08h
14/12/2016	Mdulo de Imagens	10h

Ficam, para tanto, convocados todos os servidores desta Diviso, sendo que, no respectivo dia da realizao dos trabalhos de Corteia, ser convocada a audicia geral ao pblico, ocorrido em que poder ser formuladas perguntas e sugestes para o aprimoramento das atividades administrativas da Rede Departamental.

POLCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL
Comandante-Geral da Polcia Militar
Departamento de Suprimento Administrativo do Comando Geral

Intimaco

O Presidente do 7 Conselho Permanente de Disciplina do CPM 1606 do Sr. Jos Carlos Campagna, OAB 258.186/SP, delsado constitudo pelo CP FM 29/04/12 Mrio de Almeida, do VI. Vitor Mrio Pereira, OAB/SP 251.509, delsado "ad litem" e acusado nos autos do Conselho de Disciplina CPM-00112/2016, a inrcia cometida pelo acusado.

1. Em ato de movimento no. 005 mil e dezesseis, apontado no 7 Conselho Permanente de Disciplina, peo a delsado pelo delsado contm do nome do Sr. Jos Carlos Campagna e 1-16-PM, por considerr tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2. J, com relao ao sntese 1.6, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerr tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

3. J, com relao ao sntese 1.6, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerr tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

4. Ao So Escrivo, providenciar a inmisao do delsado constitudo por meio de D.O. e do acusado, nos termos do artigo 56, inciso I e II das 1-16-PM, Despacho no CPM-057/2016.

1.7. a oida dos testemunhos de delsados militares, haja vista sua obrigao da Administrao Pblica ter acesso aos seus dados atualizados, bem como suas respectivas inoivaes.

1.8. a oida inicial do Inquerito Polcial instaurado contra a testemunha Jos Lopes de Aguiar.

1.9. o interrupco do acusado, visto que tal ato  essencial e obrigatrio para o andamento do processo e o desleio de fato, tudo em respeito aos princpios do contraditrio e da ampla defesa.

2. E a sntese do necessrio, da qual passo a decidir.

2.1. com relao ao sntese 1.1, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.2. com relao ao sntese 1.2, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.3. com relao ao sntese 1.3, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.4. com relao ao sntese 1.4, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.5. com relao ao sntese 1.5, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.6. com relao ao sntese 1.6, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.7. com relao ao sntese 1.7, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.8. com relao ao sntese 1.8, e 1.9, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.9. com relao ao sntese 1.10, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.10. com relao ao sntese 1.11, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.11. com relao ao sntese 1.12, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.12. com relao ao sntese 1.13, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.13. com relao ao sntese 1.14, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-16-PM, por considerar tal requerimento como meramente proteltrio e tumulturio, haja vista que este Presidente j se pronunciou a respeito de tal requerimento, conforme inoivao exposta no Despacho no CPM-084/2016, de 20/07/16, publicado em D.O. no dia 25/07/16.

2.14. com relao ao sntese 1.15, indefino, com fundamento no § 1 do artigo 164.c.c. o § 2 do artigo 135, todo das 1-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dr.(a).

CAMILA CASTANHO OPDEBEECK

O Escrevente

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248

Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda

Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Proc. 0072/2013

Vistos.

Forme-se o 3º volume.

Tendo sido decreta a falência, providencie a serventia a colocação da tarja correspondente.

Fls. 401/403: Expeça-se mandado de levantamento judicial a favor da requerente – Acesso Fomento, conforme já determinado na decisão de fls. 385/390 parte final.

Fls. 403/404: Acolho. Providencie a serventia as anotações necessárias junto ao sistema informatizado – SAJ. ✓

Ante a assinatura do Termo de Compromisso de Administrador Judicial – fls. 399, cumpra a serventia integralmente o determinado às fls. 385/390.

Int.

Indaiatuba, 24 de novembro de 2016.

CAMILA CASTANHO OPDEBEECK

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 02 de 12 de 2016, recebi estes autos em cartório.

O Escrevente

407
J


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nos termos do Provimento C.G.J. 20/2009 que, nesta data, os presentes autos foram retirados de Cartório às 11:15 horas e devolvido às 12:50 horas, conforme controle de movimentação física que segue.

Processo controle nº 0072 / 2013.

Ind., 19 / 12 / 2016.

Eu, J, subscrevi.

ANEXO AO PROV.N.º 20/2009	CAIXA _____
ILMA. SRA. DIRETORA DO 3.º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA	
Processo n.º <u>000526-4 / 2013</u>	
Seção Cível	
REQUERENTE: <u>Manoel de Paulo</u> (Advogado ou Estagiário de Direito inscritos na AOB)	
ENDEREÇO: <u>Rua Dr. José Inocêncio de Campos 153 Campos</u>	
TELEFONE: <u>(11) 3295 6232</u>	
Eu, advogado /estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referencia, por 01 (uma) hora , nos termos do artigo 40, § 2º , do código de processo civil e normativos da corregedoria Geral da justiça do TJSP.	
Indaiatuba, <u>18 / 12</u> / 2016.	
 _____ (assinatura)	
OAB N.º <u>250.483</u>	
Horário de Entrega dos Autos: <u>11:15 h</u> (visto Do dirigente ou Escrevente)	
Horário de Devolução dos Autos: <u>12:50 h</u> (visto Do dirigente ou Escrevente)	



COMARCA DE INDAIATUBA
TERCEIRA VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros nº 774 - Bairro Cidade Nova
Caixa Postal 151 - CEP 13330-901
Fone: (0xx19) 3875-9091 fax (0xx19). 3875.1942

Proc. nº 72/2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data procedi ao encerramento do presente 2º VOLUME a fls. 408, para em seguida proceder a abertura do 3º. VOLUME a partir de fls. 409 nos autos de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADE conforme determinado.

Indaiatuba, 26 de Janeiro de 2017.

Eu, , Escr. Subscrevi.

Dolores Rupp Madeira

Escr. Téc. Judiciário

Matr. 804.473-2

PODER JUDICIÁRIO

Foro de Indaiatuba / 3ª Vara Cível



0000326-41.2013.8.26.0248

Classe : Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto principal : Recuperação judicial e Falência
JUIZO DI Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 39.518,52
Volume : 1/1
CARTÓRIO Reqte : Acesso Fomento Mercantil Ltda
Advogados : Fabio Sugimoto (OAB: 190204/SP) e outros
Reqdo : Feltrin Industria Metalurgica Ltda
ESCRIVÃO Advogado : Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/ST)
Adm-Terc. : Murillo Macedo Lôbo
Observação : Ação: 31728 - Falência de Empresários

Foro de Indaiatuba / 3ª Vara Cível
0000326-41.2013.8.26.0248

Sociedades Empresariais, Microemp. e Empr. Pequeno Porte
Ação Complementar: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microemp. e Empr. Pequeno Porte

Distribuição : Livre - 10/01/2013 17:41:46

3º VOLUME

Ag. Inst. f. 319/377.

2013/000072
Titular 01

AUTUAÇÃO

Em 26 JAN 2017 de _____ de _____
autuo neste Oficio 3º Volume
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Dolores Rupp Madeira (_____), Escr., subscr.

Dolores Rupp Madeira
Esc. Têc. Jud.
Matr. nº 804.473-2

REG. SOB nº 72/2013

LIVRO nº _____ - Fls. _____



COMARCA DE INDAIATUBA
TERCEIRA VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros nº 774 - Bairro Cidade Nova
Caixa Postal 151 - CEP 13330-901
Fone: (0xx19) 3875-9091 fax (0xx19). 3875.1942

Processo nº 72/2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a abertura do 3º. VOLUME, a partir de fls. 409, encerrando 2º. VOLUME a fls. 408, dos autos de FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADE, conforme determinado.

Indaiatuba, 26 de Janeiro de 2017.

Eu, *DR* Escr. Subscr.

Dolores Rupp Madeira

Escr. Téc. Judiciário

Matr. 804.473-20

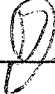
411
P

PROC. 0072/2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de levantamento judicial, guia nº 055/2017, conforme r. despacho de fls. 406.

Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.

Eu  Armando Torrisso. Esc. Subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti fls. 406 à Imprensa Oficial do Estado:

sentença


despacho

certidão

transcrição

Expedido mandado de levantamento judicial, guia nº 055/2017. Retirar.

Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.

Eu,  Armando Torrisso. Escr. Subsc

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2017, foi disponibilizado na página 122/145 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
27/02/2017 - Véspera do Carnaval - Provimento 2394/2016 - Prorrogação
28/02/2017 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "Proc. 0072/2013 Vistos. Forme-se o 3º volume. Tendo sido decretada a falência, providencie a serventia a colocação da tarja correspondente. Fls. 401/403: Expeça-se mandado de levantamento judicial a favor da requerente - Acesso Fomento, conforme já determinado na decisão de fls. 385/390 parte final. Fls. 403/404: Acolho. Providencie a serventia as anotações necessárias junto ao sistema informatizado - SAJ. Ante a assinatura do Termo de Compromisso de Administrador Judicial - fls. 399, cumpra a serventia integralmente o determinado às fls. 385/390. Int. (Expedido mandado de levantamento judicial, guia nº 055/2017. Retirar.)"

Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2017.

Wanderleia Maria Monári
Chefe de Seção Judiciária

INDAIATUBA (SP), 10 de Fevereiro de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0000326-41.2013.8.26.0248**
Reu: **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Autor: **ACESSO FOMENTO MERCANTIL**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 5,00**
Agência depositária: **6663 - X CIDADE DOS INDAIAS**
N.º da conta judicial: **3300111606786**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **09.02.2017**
Depositante: **MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
CIDADE DOS INDAIAS
R.BERNARDINO DE CAMPOS,555
INDAIATUBA - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3ª VARA CIVEL
INDAIATUBA - SP .

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP.**

Processo n.º 0000326-41.2013.8.26.0248
Ação de Falência

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência em que contende contra **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, por seu advogado e procurador, *infra-assinado*, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer juntada do anexo substabelecimento, para que produza seus jurídicos efeitos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 02 de março de 2017.



FÁBIO SUGUIMOTO

OAB/SP 190.204

SUBSTABELECIMENTO


Substabeleço com reservas de iguais poderes, na pessoa de **GRAZIELLA ULIANA DE MELLO PRATAS**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 297.226, **ARTUR DE CASTRO VASCONCELLOS SAENZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 362.732, **BRUNA ALVES GALANTE LONGHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 362.042, **GIQVANA MELLO MIRANDA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, devidamente inscrita na OAB/SP nº 219.515-E, todos com escritório profissional na Rua Dr. José Inocêncio de Campos, 153, cj 63 – Cambuí – Campinas, os poderes que me foram conferidos por **ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, nos autos do processo sob nº 0000326-41.2013.8.26.0248, em que contende contra **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP, especificamente para retirada de guia de levantamento.

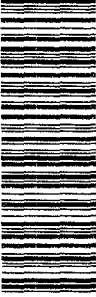

Campinas, 02 de março de 2017.


FÁBIO SUGUIMOTO
OAB/SP 190.204




85830000000-9 20000185111-2 70590241871-3 97220170402-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			07 - Data de Vencimento 02/04/2017	
02 - Endereço Av. José Rocha Bonfim, 214			08 - Valor Total R\$ 20,00	
03 - CNPJ Base / CPF 05.011.117	04 - Telefone (19)3295-6232	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590241871972 Emissão: 03/03/2017	
06 - Observações Proc. Origem 0000326-41.2013.8.26.0248 - Foro De Indaiatuba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590241871972-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço		
						304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa		1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9	
				15 - Nome / Razão Social ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA		03 - Data de Vencimento 02/04/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 20,00	12 - Acréscimo Financeiro	
16 - Endereço Av. José Rocha Bonfim, 214 Campinas SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 05.011.117/0001-94	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios					
18 - Nº do Documento Detalhe 170590241871972-0001	17 - Observações Proc. Origem 0000326-41.2013.8.26.0248 - Foro De Indaiatuba	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 20,00					
Emissão: 03/03/2017										

85830000000-9 20000185111-2 70590241871-3 97220170402-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA			07 - Data de Vencimento 02/04/2017	
02 - Endereço Av. José Rocha Bonfim, 214			08 - Valor Total R\$ 20,00	
03 - CNPJ Base / CPF 05.011.117	04 - Telefone (19)3295-6232	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590241871972 Emissão: 03/03/2017	
06 - Observações Proc. Origem 0000326-41.2013.8.26.0248 - Foro De Indaiatuba				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	



Boletos, Convênios e outros

A33R031500487876011
03/03/2017 15:06:41

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/03/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.04.21
5966805966

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FABIO S & A - ADVOGADOS
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 40.203-6
EFETUADO POR: FABIO SUGUIMOTO

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85830000000-9 20000185111-2
70590241871-3 97220170402-6

Banco 001
Data do pagamento 03/03/2017
Nr de controle- Dare-SP 170590241871972
Valor Total 20,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 030302
AUTENTICACAO SISBB:
0.E03.FBF.567.E13.337

1a via

418
10

Comune di *[illegible]*
Ufficio di *[illegible]*

28 JUL 2017

Comune di *[illegible]*

X deposito *[illegible]* - *[illegible]*
[illegible] *[illegible]*

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000031068415
Processo : 00003264120138260248
Numero do Alvará : 55/2017
Data do Alvará : 09/03/2017
Data do Levantamento : 24/04/2017
Beneficiário : ACESSO FOMENTO MERCANTIL
CPF/CNPJ : 05.011.117/0001-94
Agência do Resgate : 6663 CIDADE DOS INDAIAS

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 750,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 151,52
Valor Bruto Resgate : R\$ 901,52
Valor do IR : R\$ 22,72
Valor Líquido Resgate: R\$ 878,80

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 5966
Conta : 0040203-6
Titular da Conta : FABIO SUGUIMOTO & ASSOCIA
CPF/CNPJ : 07.972.737/0001-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 878,80
Data do Pagamento : 25/04/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fonte Pagadora : Banco do Brasil S.A.
CNPJ : 00.000.0000/0001-91
Código de Retenção : 3426
Conta Resgatada : 1700112793036
=====

Autenticação Eletrônica: DEB9080E15D03F3B
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

419
e

Depósito Judicial
24/04/2017

27 ABR 2017

OK
Durg

PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 85/2017

Comarca Comarca de Indaiatuba -X-		Fórum Fórum da Comarca de Indaiatuba -X-		Data de Emissão 14/02/2017 -X-	Data de Expedição 09.03.17
Vara Vara Cível da Comarca de Indaiatuba -X-		Ofício 3º Ofício Cível da Comarca de Indaiatuba -X-		Processo/Ano 3264120138260248-ORD.0072/13 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 6663-X -X-	
Conta-Número 700112793036 -X-		Guia de Recolhimento Número 1 -X-		Data do Depósito 10/12/2014 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA -X-			Documento de Identificação -X-	CPF/CNPJ 05.011.117/0001-94 -X-	
Nome do Procurador MARCELO FERREIRA DE PAULO -X-		Nº OAB 250.483 -X-	Procuração(fls. dos autos) 09 -X-	Valor de Direito a Retirar 750,00 -X-	
Conta em Nome de / Partes ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA x FELTRIN IND. METALURGICA LTDA -X-				Valor Total Retirado	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações Levramento do principal, mais seus acréscimos legais. -X-					
Levramento Pretendido () Imediato (x) No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)		Data	Assinatura
Nome: JOSÉ FERNANDO STEINBERG -X-		Nome: LUCILENE PIZZANI PAVAN -X-		Recebi o valor do presente	
		Rosana C. de Assis Ferreira Matriculada: 216.717-7 -X- Oficial Maior		Assinatura	
				Identidade:	

FIRMA CONFERE
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Matricula: 804.474-4

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

Via

421
10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos para o regular andamento, constatei que até a presente data, apesar de expedido, o edital determinado às fls. 385/390 encontrava-se no gerenciador de arquivos e não foi publicado no DJE.

Indaiatuba, 31 de julho de 2017.



Lucilene Pizzani Pavan
Coordenadora
Matrícula: 316.717-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, , Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:

(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL

Processo nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Parte Ativa: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Parte Passiva: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência DE FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, PROCESSO Nº 0000326-41.2013.8.26.0248 e nº de ordem 72/2013.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Fernando Steinberg, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 17/05/2016, foi decretada a falência da empresa Feltrin Industria Metalurgica Ltda, como a seguir transcrita a sua parte dispositiva: "Sendo assim, decreto a falência de FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ nº 67.784.934/0001-32, cujos administradores são Ricardo Feltrin dos Santos, com endereço à Rua Domingues Casagrande, 384, Jardim do Sol, Indaiatuba, SP e Regina Feltrin dos Santos, com endereço no mesmo local acima indicado, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial. Determino ainda o seguinte: 1) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 8, em que conste as seguintes advertências: a) intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. b) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço ou por meio do endereço eletrônico a ser oportunamente informado. Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim; c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de

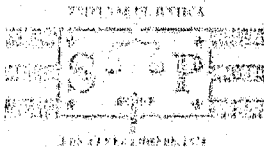


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bens, direitos e protestos.5) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas dos locais em que a falida possua estabelecimento empresarial;6) Expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido, incluindo, mas não se limitando, ao Detran e aos Cartórios de Registro de Imóveis em que a falida possua estabelecimento comercial;7) Continuação das atividades da falida, tendo em vista o princípio da preservação da empresa, bem como a inexistência de indícios de crime falimentar ou de outras ações que indiquem a impossibilidade de continuação do exercício da empresa enquanto houver viabilidade;8) Deixa-se de proceder à nomeação do administrador judicial nessa ocasião, em razão de se proferir a presente em auxílio ao Excelentíssimo Juiz Titular, devendo a Douta serventia encaminhar os autos imediatamente à conclusão quando de seu retorno ao cartório, para viabilizar tal designação. Após a designação ora mencionada, o administrador judicial deverá prestar compromisso em 48 horas (art. 33 da lei 11.101/05) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. No mais, expeça-se guia de levantamento em favor da autora, no montante por ela depositado a título de honorários do perito (fls. 281 e 287/289), o qual não se faz mais necessário, tendo em vista a inviabilidade da produção da prova pericial determinada, pelos motivos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De São Paulo para Indaiatuba, 17 de maio de 2016. Patrícia Ribeiro Bacciotti - Juíza Substituta". **A RELAÇÃO DE CREDORES NÃO FOI APRESENTADA PELA FALIDA.** O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 3ª Vara Cível, Rua Adhemar de Barros, 774, Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP. Às folhas 392, por despacho datado de 18/08/2016, fora nomeado Administrador Judicial o Dr. Murillo Macedo Lobo. Consigne-se ainda que, pela r. Sentença de fls. 385/391 ficou determinado a) A intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: 1) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; 2) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço ou por meio do endereço eletrônico a ser oportunamente informado. Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim; c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. Para que produza seus regulares efeitos de direito é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE INDAIATUBA
 FORO DE INDAIATUBA
 3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

424
 P

CONCLUSÃO

Aos 10 de agosto de 2017, faço este expediente conclusos, ao MM. Juiz Substituto, Dr. **ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES**
 A Escrevente

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
 Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
 Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Luiz Marcondes Pontes

Processo 72/2013

Vistos.

Com urgência, publique-se o edital expedido, conforme determinado às fls. 385/390, cumprindo-se integralmente o lá determinado.
 Int.

Indaiatuba, 16 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

29.08.17
 J

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERIKA FOLHADELLA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W060000057BX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que o edital copiado às folhas 422/423 foi remetido eletronicamente para o DJE, nesta data, para publicação oficial, bem como, afixado em local próprio, no átrio deste Fórum.

Nada Mais. Indaiatuba, 15 de setembro de 2017. Eu, ____, Nerino Baldini Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Nerino Baldini Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

422
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NERINO BALDINI FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000026IVK.



alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, dando à causa o valor de R\$ 11.052,61, na data de sua propositura, aos 29/08/2011. Às folhas 98/101, apresentou memória de cálculo datada de 25/02/2014 no importe de R\$ 18.597,45. O CITANDO MARCELO DA SILVA BALANCO ME, representado por MARCELO DA SILVA BALANCO, QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, por este edital e nos termos do Novo Código de Processo Civil de 2015, ficará citado para pagar a dívida, atualizada monetariamente e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Haverá penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado. Não encontrada a executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. A executada deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, que será afixado e publicado na forma da lei. Indaiatuba-SP, 05/07/2017. Eu, Nerino Baldini Filho, Escrevente, digitei. Eu, Lucilene Pizzani Pavan, Escrivã Judicial, conferi e subscrevo. Dr. André Luiz Marcondes Pontes, MM. Juiz Substituto.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência DE FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, PROCESSO Nº 0000326-41.2013.8.26.0248 e nº de ordem 72/2013.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Fernando Steinberg, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 17/05/2016, foi decretada a falência da empresa Feltrin Industria Metalurgica Ltda, como a seguir transcrita a sua parte dispositiva: "Sendo assim, decreto a falência de FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ nº 67.784.934/0001-32, cujos administradores são Ricardo Feltrin dos Santos, com endereço à Rua Domingues Casagrande, 384, Jardim do Sol, Indaiatuba, SP e Regina Feltrin dos Santos, com endereço no mesmo local acima indicado, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial. Determino ainda o seguinte: 1) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 8, em que conste as seguintes advertências: a) intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. b) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço ou por meio do endereço eletrônico a ser oportunamente informado. Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim; c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos. 5) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas dos locais em que a falida possua estabelecimento empresarial; 6) Expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido, incluindo, mas não se limitando, ao Detran e aos Cartórios de Registro de Imóveis em que a falida possua estabelecimento comercial; 7) Continuação das atividades da falida, tendo em vista o princípio da preservação da empresa, bem como a inexistência de indícios de crime falimentar ou de outras ações que indiquem a impossibilidade de continuação do exercício da empresa enquanto houver viabilidade; 8) Deixa-se de proceder à nomeação do administrador judicial nessa ocasião, em razão de se preferir a presente em auxílio ao Excelentíssimo Juiz Titular, devendo a Doutra serventia encaminhar os autos imediatamente à conclusão quando de seu retorno ao cartório, para viabilizar tal designação. Após a designação ora mencionada, o administrador judicial deverá prestar compromisso em 48 horas (art. 33 da lei 11.101/05) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. No mais, expeça-se guia de levantamento em favor da autora, no montante por ela depositado a título de honorários do perito (fls. 281 e 287/289), o qual não se faz mais necessário, tendo em vista a inviabilidade da produção da prova pericial determinada, pelos motivos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De São Paulo para Indaiatuba, 17 de maio de 2016. Patrícia Ribeiro Bacciotti - Juíza Substituta". A RELAÇÃO DE CREDORES NÃO FOI APRESENTADA PELA FALIDA. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 3ª Vara Cível, Rua Adhemar de Barros, 774, Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19) 3875-9091, Indaiatuba-SP. Às folhas 392, por despacho datado de 18/08/2016, fora nomeado Administrador Judicial o Dr. Murillo Macedo Lobo. Consigne-se ainda que, pela r. Sentença de fls. 385/391 ficou determinado a) A intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: 1) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; 2) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência; b) no prazo



427
P

de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço ou por meio do endereço eletrônico a ser oportunamente informado. Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim; c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. Para que produza seus regulares efeitos de direito é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 28 de março de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSENIL ROBERTO BRAGGION, PORTADOR DO CPF 141.971.888-62, QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NA AÇÃO MONITÓRIA Nº 0011087-68.2012.8.26.0248 E Nº DE ORDEM 2002/2012, PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA-SP, QUE LHE MOVE ALL PARTS ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, detentora do CNPJ 11.060.600/0001-61.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES, JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA-SP, FAZ SABER AOS QUE DO PRESENTE EDITAL CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA NESTE JUÍZO A AÇÃO MONITÓRIA ACIMA, alegando em síntese a autora que é credora do requerido na quantia original de R\$ 881,35, representada por cheques de emissão do devedor em favor do credor, os quais retornaram sem pagamento. Esclarece que procurou, via telefone, o requerido para resolução amigável da questão, não logrando êxito nesta via. Os cheques mencionados instruem a petição inicial. Requer a total procedência da ação, a citação do requerido para pagar o valor de R\$ 1.200,00 (valor original na data da propositura da ação aos 20/07/2012), protestando pela produção de todas as provas admitidas em Direito. Aos 26/09/2014, juntou aos autos planilha atualizada de débito no importe de R\$ 1.139,63. O CITANDO, JOSENIL ROBERTO BRAGGION, acima qualificado, QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, pelo presente edital, ficará CITADO E INTIMADO para pagamento da dívida acima, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias (artº. 700 do CPC/15) e em igual prazo, poderá oferecer embargos (artº.701, do C.P.C/15.). No caso de não cumprir o réu o mandado, nem tão pouco oferecer os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguimento da ação na forma prevista no Título II, Livro I da Parte Especial do C.P.C/15, sendo fixados os honorários advocatícios em 5% sobre o valor dado à causa (art. 701 do CPC/15), sendo certo que o réu estará isento do pagamento das custas processuais, se cumprir o mandado no prazo (art. 701, parágrafo 1º do CPC/15). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância e esgotadas todas as via ordinárias de localização do requerido, socorrem-se do presente edital, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, que será afixado e publicado na forma da lei. Indaiatuba-SP, 24/05/2017. Eu, NERINO BALDINI FILHO, ESCRIVENTE, digitei. Eu, LUCILENE PIZZANI PAVAN, Escrivã Judicial, conferi e subscrevo. ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES, JUIZ SUBSTITUTO.

ITAPECERICA DA SERRA

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS PEREIRA MORAES GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SOLANGE BEMI FERRAZ NAVARRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0524/2017

Processo 0005904-85.2014.8.26.0268 - Interdição - Tutela e Curatela - M.S.P. - R.G.P. - Relação: 0118/2016 Teor do ato: EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE RENATA GONÇALVES PEREIRA, REQUERIDO POR MARIA SEBASTIANA PEREIRA - PROCESSO Nº0005904-85.2014.8.26.0268. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, do Foro de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo, Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 04/11/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO DE RENATA GONÇALVES PEREIRA, CPF 355.887.768-36, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Maria Sebastiana Pereira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapequerica da Serra, aos 03 de março de 2016 Advogados(s): Regina Akemi Furuichi (OAB 178434/SP), Rodrigo Correa Nasario da Silva (OAB 242054/SP), Airton Fonseca (OAB 59744/SP), Jose Alipio Taveira Junior (OAB 296802/SP) - ADV: REGINA AKEMI FURUICHI (OAB 178434/SP), RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA (OAB 242054/SP), AIRTON FONSECA (OAB 59744/SP), JOSE ALIPIO TAVEIRA JUNIOR (OAB 296802/SP)

Processo 0006913-48.2015.8.26.0268 - Interdição - Tutela e Curatela - L.J.S. - M.A.S. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Manoel Aleixo dos Santos, REQUERIDO POR Luciana de Jesus Santos - PROCESSO Nº0006913-48.2015.8.26.0268. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, do Foro de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo, Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/07/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL ALEIXO DOS SANTOS, CPF 606.769.815-34, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. LUCIANA DE JESUS SANTOS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: ADRIANO DAMIÃO DA SILVA (OAB 213842/SP), ANDREA CRISTINA CHAVERNUE (OAB 331228/SP)

ITAPETINGA

11/10

ps
+

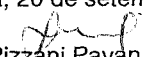
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2017, foi disponibilizado na página 175/204 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o edital copiado às folhas 422/423 foi remetido eletronicamente para o DJE, nesta data, para publicação oficial, bem como, afixado em local próprio, no átrio deste Fórum."

Indaiatuba, 20 de setembro de 2017.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor

429
A

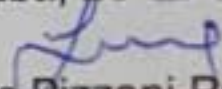
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2017, foi disponibilizado na página 175/204 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "Processo 72/2013 Vistos. Com urgência, publique-se o edital expedido, conforme determinado às fls. 385/390, cumprindo-se integralmente o lá determinado. Int."

Indaiatuba, 20 de setembro de 2017.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor

430
2

CERTIDÃO

nesta data, os presentes autos foram retirados de Cartório às 15:17 horas e devolvido às 15:40 horas, conforme controle de movimentação física que segue.

Processo controle nº 72 / 2013.

Ind., 03 / 09 / 2017.

Eu, [assinatura], subscrevi.

ANEXO AO PROV.N.º 20/2009 CAIXA _____

EXMA. SRA. DIRETORA DO 3.º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA

Processo n.º 326-47 / 2013 digo 72 / 2013

Seção Cível

REQUERENTE: RAONI SALES DE BARROS
(Advogado ou Estagiário de Direito inscritos na AOB)

ENDEREÇO: AV. JOSÉ ROCHA BONFIM, N. 214

TELEFONE: (79) 3368-2815

Eu, advogado / estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referencia, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do código de processo civil e normativos da corregedoria Geral da justiça do TJSP.

Indaiatuba, 03 / 10 / 2017.

[assinatura] (assinatura)

OAB N.º 364.372 [assinatura]

Horário de Entrega dos Autos: 15:17
(visto Do dirigente ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: 15:40
(visto Do dirigente ou Escrevente)

Para mais informações, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, .. Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19)
3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

431
A

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto

0000326-41.2013.8.26.0248

Requerente:
Requerido:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Acesso Fomento Mercantil Ltda
Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thiago Mendes Leite do Canto**

Vistos

Ante a publicação do edital, cumpra a serventia integralmente o determinado na
sentença de fls. 388/390.

Com as providências, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Indaiatuba, 04 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

: 248.2018.00024219
edição : 23/04/2018

Emitido em : 23/04/2018 - 10:40:09
Página: 1 de 1

432

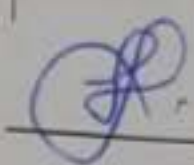
de carga: Processo

Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
0000326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Acesso Fomento Mercantil Ltda x Feltrin Industria Metalurgica Ltda	2	

edição em 23/04/18

Hora : 17:00

Por : Shais

Assinatura : 

RECEBIMENTO
Em 11 de 05 de 2018
mariane



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n°: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Indaiatuba, 19 de julho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 17/05/2016, foi decretada a falência de FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 67.784.934/0001-32, com endereço à Rua Turquesa, 567, Indaiatuba-SP, cujos administradores são Ricardo Feltrin dos Santos e Regina Feltrin dos Santos, com endereço à Rua Domingues Casagrande, 384, Jardim do Sol, Indaiatuba-SP.

Desse modo, requisito a Vossa Senhoria proceder à anotação no registro da(s) devedora(s) acima qualificada(s), para constar a expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação, nos termos do art. 102 da Lei 11.101/05, inclusive em relação ao(s) sócio(s).

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **MURILLO MACEDO LÔBO**, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968. Com endereço à Avenida Jose Rocha Bomfim, 214, Sl. 213, Loteamento Center Santa Genebra, CEP 13080-650, Campinas - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). THIAGO MENDES LEITE DO CANTO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
CEP 01152-000 - São Paulo - SP

433

434
P.

CORREIOS AR

AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à menção MP

ATÁRIO
Senhor(a) Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
CEP 01152-000 - São Paulo - SP

Proc. 0000326-41.2013.8.26.0248

OPÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Direito TAG_IDENTIFICA_VARA
() LOGRADOURO_FORUM
() CEP_MUN_UF_FORUM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / : h
/ / : h
/ / : h

Uso exclusivo do Cliente:

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: _____ |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Tentativas de entrega, devolver o

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.

NOME DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

ENDEREÇO DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
CEP 01152-000 - São Paulo - SP

435
8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

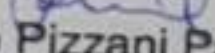
72/13

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2018, foi disponibilizado na página 156/177 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "VistosAnte a publicação do edital, cumpra a serventia integralmente o determinado na sentença de fls. 388/390.Com as providências, tornem os autos conclusos.Intime-se.Indaiatuba, 04 de maio de 2018."


Indaiatuba, 27 de julho de 2018.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor

Juntada

Em 01 de agosto de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado de levantamento
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e - mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____

O (a) Escrevente 

|

436
S

437
R

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE INDAIATUBA -
SP.

01 AGO 2018

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248



lok 350
17/2/18

248 FCAS.18.00101738-2 25/07/18 1839 00

MURILLO LOBO E ADV ASS, administrador judicial nomeado por este douto juízo, nos autos da ação de Falência em epígrafe, proposta em desfavor de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.** vem perante a ínclita presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

Apenas para dar conhecimento a este ilustre juízo, informa-se que, quando da nomeação deste administrador judicial, foi procedida à pesquisa de bens em nome da Falida, no cartório de registro de imóveis da Comarca de Indaiatuba, porém, conforme certidão anexo, não foram localizados bens.

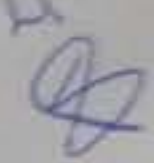
Outrossim, com o objetivo de concentrar os ativos da massa falida, esta administração abriu a conta judicial nº 3300111606786, agência nº 6663, Banco do Brasil S/A, vinculada aos presentes autos (doc. anexo).


FILIAL 1

Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2


Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

438


Por fim, este administrador judicial requer vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar no feito em termos de prosseguimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Indaiatuba, 25 de julho de 2018


Murillo Macedo Lobo
OAB/SP - 364.370

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

José Luiz Teixeira de Camargo

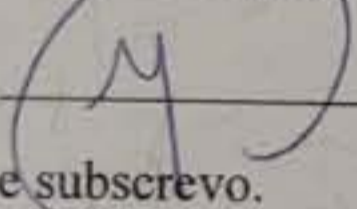
CERTIDÃO

139

José Luiz Teixeira de Camargo, Oficial
de Registro de Imóveis da Comarca de
Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc...

CERTIFICA,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no Registro de Imóveis a seu cargo o Livro número Três (03) de transcrição das transmissões de Imóveis e Dois (02) de Registro Geral, desde a instalação desta comarca (19/12/1965), até a presente data, verificou não constar, atualmente, transcrito ou registrado, qualquer imóvel em nome de **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA**, CNPJ/MF 677849340001-32(dados fornecidos pelo requerente). Todo o referido é verdade.

Indaiatuba - SP, 27 de Outubro de 2016. Eu,  (José Luiz Teixeira de Camargo Junior), Substituto do Oficial, a digitei, conferi e subscrevo.

José Luiz Teixeira de Camargo Junior

Substituto do Oficial

A presente certidão tem o prazo de VALIDADE DE 30 DIAS, contados da data de sua expedição, para fins EXCLUSIVAMENTE notariais (Cap. XIV, item 12, letra "d" das normas de E. Cartoriedade da Justiça do Estado de São Paulo).

Valor Cobrado pela Certidão

Protocolo N° 263198	
Emolumentos	R\$ 28,12
Ao Estado	R\$ 7,99
Ao Ipeap	R\$ 4,12
Ao Sinoreg	R\$ 1,48
T. Justiça	R\$ 1,93
Imposto ao Município	R\$ 1,40
Ministério Público	R\$ 1,35
Total	R\$ 46,39

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Indaiatuba - SP

12017-0 - AA 235943



12017-0-210001-240000-0516

440
B

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

Rua das Primaveras N.º 1050 Loja 42 - Jardim Pompéia - CEP 13.345/020 - Indaiatuba -
SP

Fone (0**19) 3834-3710 CNPJ: 51.283.471/0001-95

R E C I B O - C E R T I D ã O

Requerente.....: MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Protocolo.....: **263198** - Data: **26/10/2016**
Quantidade de Certidão(ões): **1**
OFICIAL: R\$ 28,12
ESTADO.....: R\$ 7,99
IPESP.....: R\$ 4,12
SINOREG.....: R\$ 1,48
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....: R\$ 1,93
Imposto ao Município.....: R\$ 1,40
Imposto ao Min.Público.....: R\$ 1,35
TOTAL.....: R\$ **46,39**
Depósito Prévio.....: R\$ 46,39
Complemento de Depósito.....: R\$ 0,00
Saldo.....: R\$ **0,00**

Indaiatuba - SP, 28 de Outubro de 2016
Responsável

Autenticação: R\$46,39

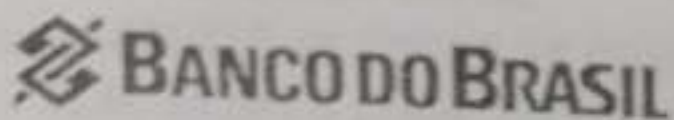




(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

442
B

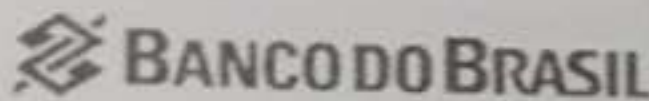


DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED				Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito		3300111606786
Data da guia	Nº da guia	09/02/2017	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
09/02/2017	000000002748798	Processo nº	6663 -	ESTADUAL
Comarca		0000326-41.2013.8.26.0248	Tribunal	
INDAIATUBA		Orgão/Vara	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU		3ª VARA CVEL	Depositante	Valor do depósito - R\$
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA			OUTROS	5,00
AUTOR			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ACESSO FOMENTO MERCANTIL			JURIDICA	
			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica				
DE3F8BCB4A66F9CE	Data/Hora da impressão	10/02/2017 / 09:46:21	Data do depósito	09/02/2017

Mod. 0 50 289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

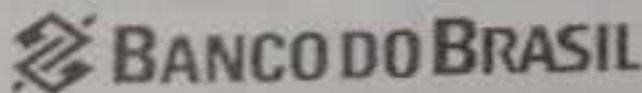


DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED				Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito		3300111606786
Data da guia	Nº da guia	09/02/2017	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
09/02/2017	000000002748798	Processo nº	6663 -	ESTADUAL
Comarca		0000326-41.2013.8.26.0248	Tribunal	
INDAIATUBA		Orgão/Vara	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU		3ª VARA CVEL	Depositante	Valor do depósito - R\$
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA			OUTROS	5,00
AUTOR			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ACESSO FOMENTO MERCANTIL			JURIDICA	
			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica				
DE3F8BCB4A66F9CE	Data/Hora da impressão	10/02/2017 / 09:46:21	Data do depósito	09/02/2017

Mod. 0 50 289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED				Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito		3300111606786
Data da guia	Nº da guia	09/02/2017	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
09/02/2017	000000002748798	Processo nº	6663 -	ESTADUAL
Comarca		0000326-41.2013.8.26.0248	Tribunal	
INDAIATUBA		Orgão/Vara	TRIBUNAL DE JUSTICA	
REU		3ª VARA CVEL	Depositante	Valor do depósito - R\$
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA			OUTROS	5,00
AUTOR			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ACESSO FOMENTO MERCANTIL			JURIDICA	
			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica				
DE3F8BCB4A66F9CE	Data/Hora da impressão	10/02/2017 / 09:46:21	Data do depósito	09/02/2017

Mod. 0 50 289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência/Arquivo

142

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Acesso Fomento Mercantil
Devedor: Feltrin Industria Metalurgica
LOCAL: INDAIATUBA - 3ª VARA CIVEL
Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248 - ID 081020000054915968
GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
Texto de Responsabilidade do Depositante: Conta judicial do
processo de falência de Feltrin Industria Metalurgica

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado	
MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOC	Contra Apresentação	5,00	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880061419090		

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.788000 61419.090180 1 00000000000500

Local de Pagamento						Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil						Contra Apresentação
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A						2234 / 99747159-X
Nome do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cod. Do Documento	
09/02/2017	81020000054915968	ND	N	09/02/2017	16107880061419090	
Valor do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(+/-) Valor do Documento	
	18	R\$			-5,00	
Observações						(-) Descontos / Abatimentos
Este boleto não será mais aceito a partir de 13/03/2017.						(-) Outras Deduções
GUIA DE DEPÓSITO JUD. ID Nr.081020000054915968-Comprovante c/nº						(+) Mora / Multa
Conta Jud. disponível dia seguinte ao pgto, em www.bb.com.br						(+) Outros Acrescimos
Setor Público>Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep.						(+) Valor Cobrado
BANCO DO BRASIL S/A						

MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOC
TRIBUNAL DE JUSTICA SP - PROCESSO: 0000326-41.2013.8.26.0248
INDAIATUBA - 3ª VARA CIVEL
CNPJ: 04.197.771/0002-52

Código de Barras
Autenticação Mecânica
FICHA DE COMPENSAÇÃO



443
B

[Large handwritten mark]

JUNTADA
Nesta data, junto a estes autos a(o)
 petição ofício carta precatória

24 AGO 2018

mandado Aviso de recebimento
que em frente segue:
 (a) Escrevente

B

[Large handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
SECRETARIA GERAL



Ag. Analise
Januar 9/8
22/13

Handwritten signature

São Paulo, 13 de agosto de 2018

Protocolo: 1146715/18-3

Processo: 0000326-41.2013.8.26.0248

24 AGO 2018

A Vossa Excelência,

Atendendo à solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

() anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) sociedade(s) e/ou empresário (s) individual(ais) e/ou Eireli e/ou Cooperativas:

Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda "Inabilitada para exercer Atividade Empresarial", CNPJ 67.784.934/0001-32.

() na (s) qual(is) figura como sócio(s)/titular(es):

Ricardo Feltrin dos Santos, CPF 268.349.178-61 "Inabilitado para exercer Atividade Empresarial" e/ou

Regina Feltrin dos Santos, CPF 276.511.608-35 "Inabilitada para exercer Atividade Empresarial"

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa (s) jurídica(s):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Flávia Regina Britto Gonçalves
Secretária Geral

Ao.
Mm. Juízo da 3ª Vara Cível do Fórum e Comarca de Indaiatuba
Rua Adhemar de Barros, 774 - Cidade Nova
CEP 133390-901 - Indaiatuba - SP
Ofc/Bia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

1415

-----EMPRESA-----
***** PENDENCIA JUDICIAL *****

DENOMINACAO ATUAL:
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA. "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EM
PRESARIAL"

TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ-----
| 35210832044 |
-----DATA DA CONSTITUICAO-----
| 09/04/1992 |
-----EMISSAO-----
| 10/08/2018 08:26 |
-----INICIO DE ATIV.-----
| 01/04/1992 |
-----C.N.P.J.-----
| 67.784.934/0001-32 |
-----INSCRICAO ESTADUAL-----
| |

-----CAPITAL-----
| 12.000,00 (DOZE MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
LOGR.: RUA TURQUESA
COMPLEMENTO:
MUNICIPIO: INDAIATUBA
NUMERO: 567
BAIRRO: RECR. CAMP. JOIA
CEP: 13347-070 UF: SP

-----OBJETO-----
FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, PECAS E ACESSORIOS,
EXCETO VALVULAS
SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS
FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS,
EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA
MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO
VALVULAS
"COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL;
PARTES E PECAS"

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 268.349.178-61, RG/RNE
276825986, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO
SOL, INDAIATUBA, SP, CEP 13343-700, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR,
ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$
10.800,00, (INABILITADO PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).

REGINA FELTRIN DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 276.511.608-35, RG/RNE
283587039, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

11/16

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

SOL, INDAIATUBA, SP, CEP 13343-700, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00, (INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC

SESSAO

ASSUNTO

44.436/02-6

06/03/2002

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

REMANESCENTE RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 268.349.178-61, RG/RNE 27.682.598-6, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA ALVARO GUIMARAES, 1320, JARDIM CALUX, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09890-003, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00.

RETIRA-SE MARCO ANTONIO FELTRIN, NAC. BRASILEIRA, CPF 97.145.598-80, RG/RNE 19.495.021, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA FELICIO PEDROSO, 202, C-2, BOM PASTOR, SANTO ANDRE, SP, CEP 09051-330, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO REGINA FELTRIN DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 276.511.608-35, RG/RNE 28.358.703-9, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DR. JALMA JURADO, 67, JARDIM ELDORADO, INDAIATUBA, SP, CEP 13343-804, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

146.599/02-0

16/07/2002

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA TURQUESA, 567, RECR. CAMP. JOIA, INDAIATUBA, SP, CEP 13347 - 070.

352.987/04-2

15/07/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 268.349.178-61, RG/RNE 276825986, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO SOL, INDAIATUBA, SP, CEP 13343-700, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 10.800,00, (INABILITADO PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

Handwritten signature and initials in blue ink.

NUM.DOC	SESSAO	-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS- ASSUNTO
215.679/08-8	08/09/2008	<p>ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE REGINA FELTRIN DOS SANTOS, NAC. BRASILEIRA, CPF 276.511.608-35, RG/RNE 283587039, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOMINGUES CASAGRANDE, 384, JARDIM DO SOL, INDAIATUBA, SP, CEP 13343-700, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00, (INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL).</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>
852.046/14-5	07/04/2014	<p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO VALVULAS, SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS, "COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS".</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>JC - 1.026.420/14 DE 01/04/2014, APENSO O PROTOCOLO N. 1039785/14-1, PROCESSO N. 0015214-54.2009. 8.26.0248. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO E COMARCA DE INDAIATUBA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: PLANETA SONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA E COMO REQUERIDO: REGINA FELTRIN DOS SANTOS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A AVERBACAO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS QUE A EXECUTADA REGINA FELTRIN DOS SANTOS, CPF: 276.511.608-35, POSSUI SOBRE ESTA EMPRESA, CONFORME TERMO DE PENHORA QUE SEGUE EM ANEXO, DO QUAL FOI NOMEADA DEPOSITARIA, A SRA. REGINA FELTRIN DOS SANTOS. O DEPOSITARIO NAO PODE ABRIR MAO DOS BENS DEPOSITADOS SEM EXPRESSA AUTORIZACAO DESTE JUIZO, OBSERVADAS AS CONSEQUENCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES INERENTES.</p>

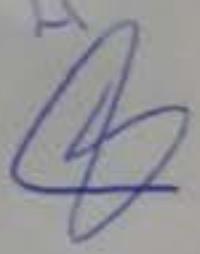
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

4118
B

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS ASSUNTO
		<p>ANOTACAO DE 08/08/2018, PROTOCOLO N.1146715/18-3, PROCESSO N.0000326-41.2013.8.26.0248. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE INDAIATUBA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA E COMO REQUERIDO: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR SENTENCA PROLATADA EM 17/05/2016, FOI DECRETADA A FALENCIA DESTA EMPRESA, CUJOS ADMINISTRADORES SAO RICARDO FELTRIN DOS SANTOS E REGINA FELTRIN DOS SANTOS. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA E A INABILITACAO. NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI 11.101/05, INCLUSIVE EM RELACAO AOS SOCIOS. OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MURILLO MACEDO LOBO, ADVOGADO, CPF N.437.916.111-00, COM ENDERECO A AVENIDA JOSE ROCHA BOMFIM, 214, SL. 213, LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA, CEP 13080-650, CAMPINAS/SP.</p>

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES ASSUNTO
852.046/14-5	07/04/2014	<p>JC - 1.026.420/14 DE 01/04/2014, APENSO O PROTOCOLO N. 1039785/14-1, PROCESSO N. 0015214-54.2009. 8.26.0248. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO E COMARCA DE INDAIATUBA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: PLANETA SONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA E COMO REQUERIDO: REGINA FELTRIN DOS SANTOS, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A AVERBACAO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS QUE A EXECUTADA REGINA FELTRIN DOS SANTOS, CPF: 276.511.608-35, POSSUI SOBRE ESTA EMPRESA, CONFORME TERMO DE PENHORA QUE SEGUE EM ANEXO, DO QUAL FOI NOMEADA DEPOSITARIA, A SRA. REGINA FELTRIN DOS SANTOS. O DEPOSITARIO NAO PODE ABRIR MAO DOS BENS DEPOSITADOS SEM EXPRESSA AUTORIZACAO</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

H. L. A.


NUM. DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
			DESTE JUIZO, OBSERVADAS AS CONSEQUENCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES INERENTES.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35210832044

150
[Handwritten signature]

1 Document Name: untitled

02.0.0
9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CONSULTA DE SOCIOS

PRODESP
10/08/2018
PAG. 001

INFORMADO: 352108320-44

NO	NIRE	RG	NOME
----	------	----	------

ERME O NUMERO DA PAGINA OU "999" PARA ENCERRAR:
AGEM : GCEBE2 - CPF NAO CADASTRADO.

OPCAO :

451
S

S

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)
 petição () ofício () carta precatória

04 SET 2018

() mandado () Aviso de recebimento
()
que em frente segue:
 (a) Escrevente

S

S

04 SET 2018

452
B

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP.

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248



Ag. Awabib
Data 9/8
72/13

MASSA FALIDA DE FELTRIN INDÚSTRIA

METALÚRGICA LTDA., neste ato representada por seu Administrador Judicial Murillo Macedo Lobo, já qualificado nos autos da ação de Falência em epígrafe, vem à presença deste juízo, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

1. Inicialmente, consoante determinado por este douto juízo na sentença que decretou a falência da empresa Feltrin, informa esta Administração Judicial que realizou o envio do ofício expedido à JUCESP (AR anexo), o qual determinou que este órgão conste a expressão "falida" nos registros da empresa e outras providências.

2. Noutro ponto, nota-se, que este juízo nomeou para o encargo de Administrador Judicial da presente ação falimentar, a pessoa física de Murillo Macedo Lobo, sócio titular da banca advocatícia Murillo Lobo & Adv. Ass.

3. Entretanto, para uma melhor organização quanto à gestão do processo, bem como para o melhor exercício do *múnus* ao qual foi-lhe confiado, além de atender ao melhor interesse dos credores, requer a substituição da nomeação da pessoa física de Murillo Macedo Lobo, pela pessoa jurídica do escritório Murillo Lobo e Advogados Associados (CNPJ nº 04.197.771/0002-52), estabelecida na Av. José Rocha Bonfim, nº 214,

248 FCAS.18.00117378-7 280618 1437 83

MATRIZ
R. 1132, n. 104, Setor Marista
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bonfim, n. 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n. 350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

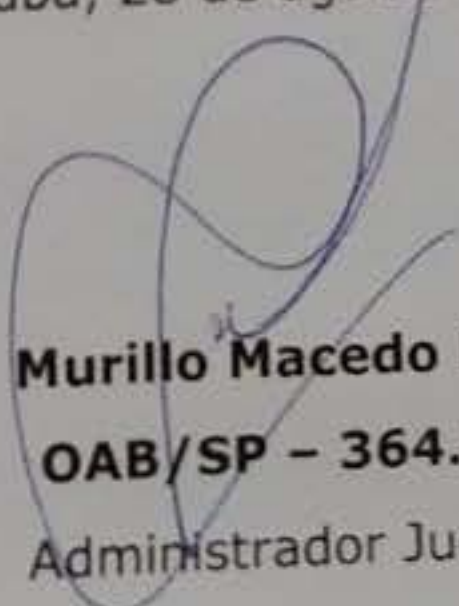
Condomínio Praça Capital, Edifício Paris, Sala 213, Setor Santa Genebra, CEP 13.080-650, Campinas - SP, o qual será representado nesta falência pelo Dr. Raoni Sales de Barros, sócio da banca em epígrafe, inscrito na OAB/SP - 364.372 (art. 21, parágrafo único, da LRF).

4. Cumpre observar que, tanto a pessoa jurídica Murillo Lobo e Adv. Ass., quanto o advogado Raoni Sales de Barros, estão devidamente habilitados perante este juízo, junto ao sistema de gerenciamento dos auxiliares da justiça (www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica).

5. *Ex positis*, esta Administração Judicial requer seja deferida a substituição pleiteada, determinando-se a expedição do termo de compromisso a ser assinado pelo representante da pessoa jurídica Murillo Lobo e Adv. Ass., aqui indicado.

6. Outrossim, reitera-se o pedido de vista dos autos, fora do cartório, para que esta administração judicial se manifeste em termos de prosseguimento.

Nestes termos, solicita-se deferimento.
Indaiatuba, 28 de agosto de 2018.



Murillo Macedo Lobo
OAB/SP - 364.370
Administrador Judicial

MATRIZ
R.1132, n.104, Setor Marista
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

454
\$

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARRA FUNDA Nº 836

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

01152-000 SÃO PAULO

SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OFÍCIO JUCESP FELTRIM
(FALÊNCIA)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE

Sabrina M.B. Almeida
RG. 44.004.105-3

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

06 AGO 2018

CARIMBO DE ENTREGA

CDD ALAMEDA NO HUMAN
06 AGO 2018
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ROBERVAL SILVA RIBEIRO
Mat.: 8.894.144-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 186 mm

75240203-0

FC0483 / 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19)
3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

455
e
6

CONCLUSÃO

Em 20 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos, ao MM Juiz de Direito da 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA, Dr. **Thiago Mendes Leite do Canto**. Eu, escrevente téc. judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto

0000326-41.2013.8.26.0248

Requerente:
Requerido:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Acesso Fomento Mercantil Ltda
Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Folhadella Costa**

Processo nº 72/2013

Vistos

1 - Fls. 452/453: defiro a substituição do administrador judicial da falida da pessoa física de Murillo Macedo Lobo, para a pessoa jurídica Murillo Lobo e Advogados Associados (CNPJ nº 04.197.771/0002-52), determinando que se proceda a lavratura de um novo termo de compromisso nos autos.

2 - Defiro o pedido vista dos autos pelo administrador, pelo prazo de dez dias, a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Indaiatuba, 02 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 03 de 10 de 2018, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERIKA FOLHADELLA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000002M75N.

456
✓

JUNTADA

Em 06 de Novembro de 2018, junto a estes autos:

- A Petição
- O Ofício
- A Carta Precatória
- O Aviso de Recebimento
- O comprovante de Deposito
- O Mandado de levantamento
- O Mandado
- O Laudo Pericial
- A Carta Devolvida
- O Edital
- O E-Mail
- As Peças do Agravo que Segue(m)

0 (a) Escrevente

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP.

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248



02 OUT 2018

05/19
22/18

248 FICAS.16.00132859-3 25/09/18 1615 70

MURILLO MACEDO LOBO, administrador judicial nomeado por este douto juízo, nos autos da ação de Falência em epígrafe, proposta em desfavor de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.** vem perante à ínclita presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

1. Este juízo decretou a falência da empresa Feltrin Indústria Metalúrgica Ltda., com base no art. 94, I, da Lei nº 11.101/05, determinando no mesmo ato uma série de providências, *in verbis*:

- 1) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 8, em que conste as seguintes advertências: a) intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.
- b) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço ou por meio do endereço eletrônico a ser oportunamente informado. Procuраções e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim;
- c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº

n.º 104, Setor Marista
GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bomfim, n.º 24
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP: 13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n.º 350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

- 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.
- d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.
 - 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
 - 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
 - 4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros, de bens, direitos e protestos.
 - 5) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas dos locais em que a falida possua estabelecimento empresarial;
 - 6) Expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido, incluindo, mas não se limitando, ao Detran e aos Cartórios de Registro de Imóveis em que a falida possua estabelecimento comercial;
 - 7) Continuação das atividades da falida, tendo em vista o princípio da preservação da empresa, bem como a inexistência de indícios de crime falimentar ou de outras ações que indiquem a impossibilidade de continuação do exercício da empresa enquanto houver viabilidade;
 - 8) Deixa-se de proceder à nomeação do administrador judicial nessa ocasião, em razão de se proferir a presente em auxílio ao Excelentíssimo Juiz Titular, devendo a Douta serventia encaminhar os autos imediatamente à conclusão quando de seu retorno ao cartório, para viabilizar tal designação. Após a designação ora mencionada, o administrador judicial deverá prestar compromisso em 48 horas (art. 33 da lei 11.101/05) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

2. Nesta oportunidade, esta administração judicial solicitará diversas providências visando o regular prosseguimento do feito.

I – DO LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DA SEDE DA FALIDA.

3. Por meio de diligência realizada pela administração judicial, houve a constatação de que a falida não está em funcionamento no endereço

n.104, Setor Marista
GO - Brasil - CEP: 74180-110
t: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

cadastrado perante a receita federal (doc. 01). Este fato também foi confirmado por um oficial de justiça em ação diversa, conforme prova anexa (doc. 02).

4. Desta feita, em razão da não localização da sede da falida, a administração judicial não procedeu à arrecadação de ativos.

5. Assim, não se tem conhecimento até o presente momento, se a falida se encontra em nova sede, sem a devida alteração de registro; por este motivo, os sócios da falida devem ser intimados para informar a atual localização da sede da falida.

II – DO TERMO DE DECLARAÇÕES. ART. 104, DA LEI 11.101/05.

6. Incorre dos autos que, uma das determinações da sentença falimentar proferida por este juízo foi a intimação dos falidos para a apresentação de declarações, nos termos do art. 104, da Lei nº 11.101/05, e a subsequente entrega dos livros contábeis, senão vejamos:

a) intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; **b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. (grifo nosso)**

7. Desta forma, se torna imprescindível a intimação dos sócios da empresa, para que, sob pena da desobediência, compareçam em juízo para assinatura do termo de declarações (art. 104 da LRF), informando também sobre a atual situação de seus ativos, onde está localizada a sede da empresa

12
L n.104, Setor Marista
A-GO - Brasil - CEP: 74180-110
Fax:+55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

e para que apresentem toda documentação necessária da falida, nos termos do art. 104, da Lei de Falências.


8. Tal conduta visa salvaguardar a realização e o necessário cumprimento da etapa de arrecadação dos ativos da empresa, na medida em que não se tem informações suficientes sobre as operações comerciais e principalmente acerca dos bens da falida no endereço apresentado.

9. Deste modo, visando assegurar a transparência e segurança nesse processo falimentar, requer-se a intimação pessoal dos sócios da empresa falida, Senhores Ricardo Feltrin dos Santos e Regina Feltrin dos Santos, no último endereço conhecido, qual seja "**Rua Domingues Casagrande, 384, Jardim do Sol, Indaiatuba - São Paulo**", para que, apresentem a documentação solicitada nos termos do art. 104, da Lei nº 11.101/05, informem a localização dos ativos da falida, assim como, onde se encontra a sede falida, sob pena de desobediência.

III - DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA, ART. 99, VIII e X.

10. Visando o prosseguimento do rito falimentar, requer seja regularizada a intimação do Ministério Público, bem como, seja expedida comunicação às Fazendas Públicas, conforme determinado na sentença de decretação da falência.

n.104, Setor Marista
GO - Brasil - CEP: 74180-110
+55 (62) 3501-2900


FILIAL 1
Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2
Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

IV - DA EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS E PESQUISA DE BENS.

11. Denota-se que este juízo, em sede de sentença falimentar ("item 6"), determinou a expedição de ofícios aos órgãos públicos para que estes informem a existência de eventuais ativos em nome da empresa falida.

12. Desta feita, objetivando a etapa de arrecadação dos ativos da referida empresa, requer se digne a expedição dos necessários ofícios, aos órgãos BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, para que informem eventuais ativos da empresa falida.

V - DOS PEDIDOS.

13. *Ex positis*, requer:

a) Seja expedido mandado de intimação aos sócios da falida (Senhores Ricardo Feltrin dos Santos e Regina Feltrin dos Santos), a ser cumprido no endereço da "**Rua Domingues Casagrande, 384, Jardim do Sol, Indaiatuba - São Paulo**", para que:

a.1) Compareçam em juízo para prestar declaração, consoante determinado pelo art. 104, I, da Lei de Falência;

a.2) Procedam a entrega da documentação estabelecida pelo art. 104, II a V, da Lei nº 11.101/05, sob pena de desobediência;

462
X

a.3) Informem a localização de seus ativos conhecidos, conforme determina o art. 104, VI e VII, da Lei nº 11.101/05;

a.4) Informem o local onde se encontra a sede da falida, sob pena de desobediência;

b) A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para ciência da decretação de falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei nº 11.101/05, conforme já determinado às fls. 385/390;

c) A expedição dos ofícios aos órgãos BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, para que informem sobre a possível existência de ativos em nome da empresa falida;

d) A dilação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e", da LRF, uma vez que a falida ainda não apresentou a sua contabilidade, necessária para o exame da escrituração do devedor (art. 186, da Lei nº 11.101/05);

e) Seja apreciado os termos da petição de fls. 452/453.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Indaiatuba, 25 de setembro de 2018.

Murillo Macedo Lobo

OAB/SP - 364.370

Administrador Judicial

FILIAL 1

Av. José Rocha Bomfim, n.214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
Campinas-SP - Brasil
CEP:13080-650
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2

Rua José Antônio Farias
n.350, Esquina com D. Pedro I,
Bairro Jardim Imperador I
Várzea Grande - MT - Brasil
CEP: 78125-683
Fone: +55 (65) 3686-0626

n.104, Setor Marista
60 - Brasil - CEP: 74180-110
t:+55 (62) 3501-2900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 184.934/0001-32 NOME EMPRESARIAL TRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1992
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 1-5-00 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta 19-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 4-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO 17-070	NÚMERO 567	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO REC. CAMPESTRE JOIA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
REPRESENTATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

em 24/09/2018 às 15:51:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE INDAIATUBA
 FORO DE INDAIATUBA
 2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ... Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:
 19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

464
 278
 mm

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000327-26.2013.8.26.0248
 Classe - Assunto: Monitória - Duplicata
 Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
 Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda e outros
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
 Oficial de Justiça: Marco Antonio Carreri Palagi (25933)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO E DOU FÉ eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 248.2018/010633-0 dirigi-me ao endereço Rua Turquesa, nº 567 - Recreio Campestre Jóia - Indaiatuba e, ai sendo, DEIXEI DE INTIMAR FELTRIN INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA em razão de ali não estar estabelecida, no local esta em atividade a empresa Alsui Indústria e comércio de Esquadrias Ltda, fui informado pela funcionária Sra. Orlean que desconhece o requerido bem como o seu paradeiro, assim sendo, devolvo o mandado para os seus devidos fins de direito.
 Indaiatuba, 08 de maio de 2018.
 Número de Cotas:01.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (e) () sentença
 () despacho (x) certidão () transcrição
 de fls. 378 Foi encaminhado para
 publicação no D. J. E

15 MAI 2018

Em _____
 Faltante subscrit

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO ANTONIO CARRERI PALAGI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000327-26.2013.8.26.0248 e o código 0W000J06GF02

465
11

FORMO DE VISTA

Em 21 de novembro de 2018, faço a remessa destes autos com vista ao
MARCELO DI GIACOMO ARAUJO.

A Escrevente.

Proc. nº 72/13

RECEBIMENTO

22/11/18

Cláudia de O.

Oficial de Promotoria

Arquivo na íntegra man-
ifestação do Sr. Juiz de Direito
Judicial, lançado a f. 457/462.

Indaiatuba,
Adriana Franulovic
Promotora de Justiça

466

Carta de Remessa

248.2018.00075512
21/11/2018

Emitido em : 21/11/2018 - 11:40:31
Página: 1 de 1

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Ministério Público

Orgão: Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
0326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Acesso Fomento Mercantil Ltda x Feltrin Indústria Metalurgica Ltda	2	

em 21/11/18

Hora : 11:22

Por : *Leiton*

Assinatura : *[Signature]*

RECEBIMENTO
Em 21 de 11 de 2018

Sen

Processo nº

72, 13

467
L

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues à (ao)

Dr. Marcelo Di Giacomo Araújo, em 21, 11, 18.

Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste Cartório em 27, 11, 18
com a manifestação já juntada.

Nada Mais.

Indaiatuba, 27, 11, 18.

Eu, Lara digitei e subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone: (19)
3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

468
40

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgia Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Erika Folhadella Costa

Vistos.

Serventia, providencie conforme requerido pelo administrador da massa falida às fls. 461/462: intimação dos sócios da falida, nos termos de fls. 461, item a.1 a a.4; comunicação por carta às fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal; expedição de ofícios/pesquisa por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD para localização de ativos em nome da falida.

Anoto que o Ministério Público já se manifestou às fls. 465.
Defiro a dilação de prazo ao administrador para apresentação do relatório.

Intime-se.

Indaiatuba, 19 de março de 2019.

ERIKA FOLHADELLA COSTA
Juíza de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO
Recebido em 22/03/2019
O eecr.

(R)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERIKA FOLHADELLA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000002U52P.

Indaiatuba
Vara de Remessa

467
4

Emitido em : 03/12/2018 - 15:15:48
Página: 1 de 1

Processo : 248.2018.00077759
Data : 03/12/2018

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Erika Folhadella Costa(Juiz)

Carga: Processo

72/13

Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
00326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Acesso Fomento Mercantil Ltda x Feltrin Industria Metalurgica Ltda	2	

Quantidade : 1

Assinado em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura 

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição

Descrição da Solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo:

20190002404675

Número do Processo:

72/2013

Tribunal:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tribuna/Juízo:

2493 - 3ª VARA CÍVEL DE INDAIATUBA

Juiz Solicitante:

Erika Folhadella Costa (Protocolizado por Lucilene Pizzani Pavan)

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:

ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Informações requisitadas

Saldo Consolidado
Relação de agências e contas

Relação das pessoas pesquisadas

Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

67.784.934/0001-32 - FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/03/2019 15:51	Requisição de Informações	Erika Folhadella Costa	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	0,00 (0.0 em conta-salário)	Não requisitado 00000000 00000000 00000000	1844/000000000285269 0316/000000000829803 2698/00000000016020	Não requisitado	29/03/2019 13:32

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/03/2019 15:51	Requisição de Informações	Erika Folhadella Costa	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	0,00 (0.0 em conta-salário)	Não requisitado	6663/000000000005525 0929/000000000050059	Não requisitado	29/03/2019 07:07

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/03/2019 15:51	Requisição de Informações	Erika Folhadella Costa	(32) Cumprida considerando as informações existentes	0,00 (0.0 em conta-salário)	Não requisitado	3729/000130000463	Não requisitado	28/03/2019 23:30

471
49

na instituição.
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
28/03/2019 15:51	Requisição de Informações	Erika Folhadella Costa	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não disponível	Não requisitado	Não disponível	Não requisitado	28/03/2019 23:31

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas Voltar

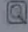
Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

472
11

Citação: 20190429001401
Data da Solicitação: 29/04/2019
Processo: 29/04/2019 - 12:21
Local: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Estado: ERIKA FOLHADELLA COSTA
Processo: 00000000000722013
Tipo de Processo: Ação Cível
Endereço: Indaiatuba568 - 3ª. Vara Cível
Assinante: ROSANA CRISTINA GRISOTTO ASSIS FERREIRA
Assinatura: Não
Observações: informações ao judiciário

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
934/0001-32	FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

A Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

433
//

ÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar

474



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

09/05/2019 • 11h 09' 28" • 05:23

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

67.784.934/0001-32

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Juntada

Em 14 de Maio de 2019 junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

o e-mail

as peças do agravo que segue(m)

(a) Escrevente. 

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA – SP.

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248

ag. Remessa

14 FEV 2019

publicar

10105

7/2/2019

MURILLO LOBO E ADV. ASS., administradora judicial nomeada por este juízo, nos autos da ação de Falência em epígrafe, proposta em desfavor de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, vem à ínclita presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que se segue:

Esta administração judicial informa o seu novo endereço da filial, qual seja, "Av. Paulista, nº 777, 15º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-100".

Assim, requer a atualização do endereço do escritório desta Administração Judicial, para que eventuais correspondências do falido, dos credores ou deste juízo, sejam enviadas para o novo endereço acima citado.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

Murillo Lobo e Adv. Ass.
Administradora Judicial

Murillo Macedo Lobo

OAB/SP 364.370

MATRIZ
R.1132, Nº 104, Setor Marista
Goiânia - GO - Brasil
CEP: 74180-110
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, Nº. 777,
15º andar, Bela Vista,
São Paulo - SP
CEP: 01311-100.
Fone:+55 (19) 3368-2815

477 B

fls 468

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o(a) Sr(a) _____
de _____, foi encaminhado para
Publicação no D.J.E.

24 MAI 2019

Eu, _____
[Signature]

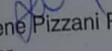
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

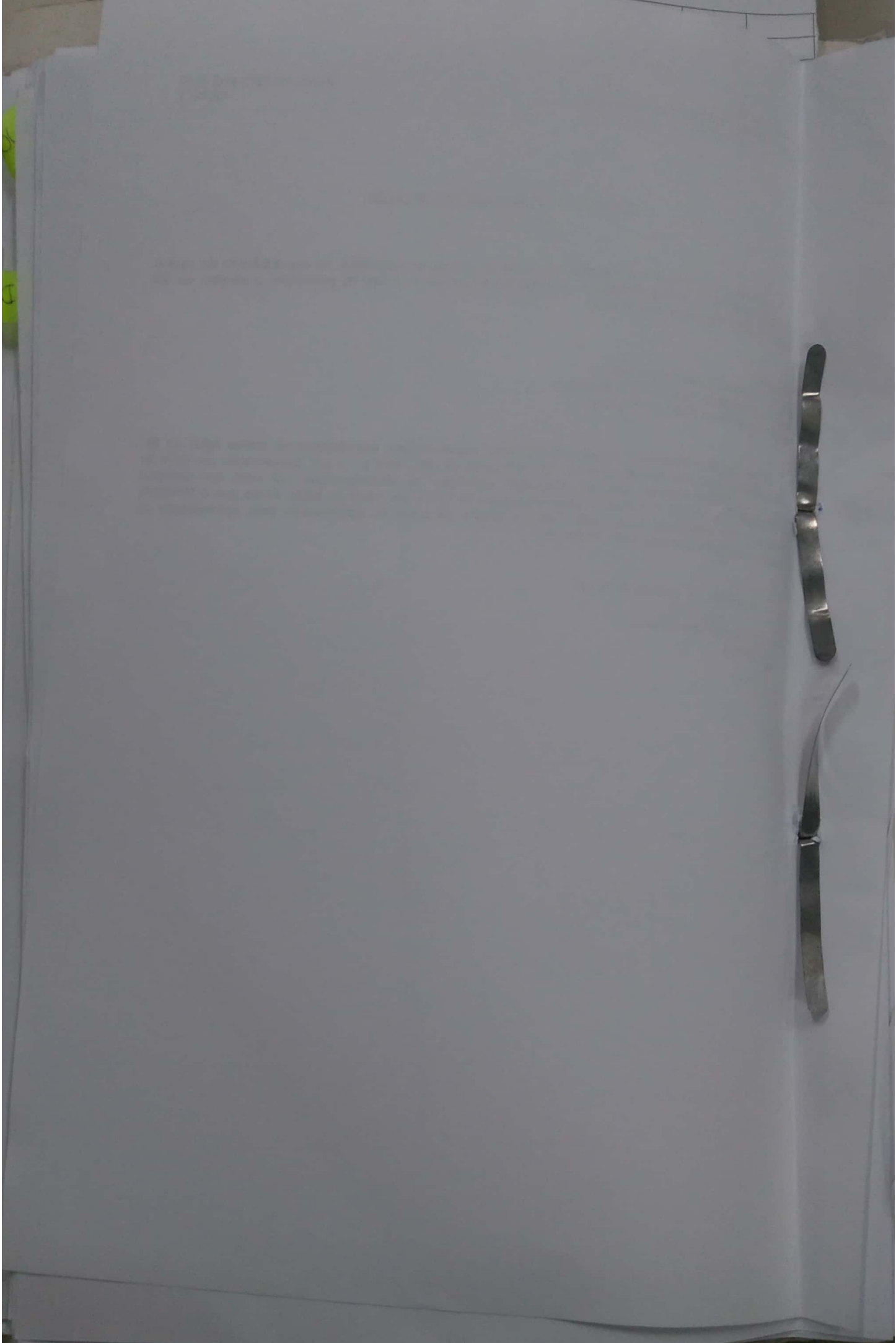
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2019, foi disponibilizado na página 200/228 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Sugimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "Serventia, providencie conforme requerido pelo administrador da massa falida às fls. 461/462: intimação dos sócios da falida, nos termos de fls. 461, item a.1 a a.4; comunicação por carta às fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal; expedição de ofícios/pesquisa por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD para localização de ativos em nome da falida. Anoto que o Ministério Público já se manifestou às fls. 465. Defiro a dilação de prazo ao administrador para apresentação do relatório. Intime-se. (juntada de fls. 470/474)"

Indaiatuba, 29 de maio de 2019.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor



409

PODER JUDICIÁRIO

Foro de Indaiatuba / 3ª Vara Cível



0000326-41.2013.8.26.0248

000072

2013

JUIZO DE Classe : Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto principal : Recuperação Judicial e Falência

Competência : Cível

Valor da ação : R\$ 39.518,52

Volume : 1/1

CARTÓRIO Reqte : Acesso Formento Mercantil Ltda

Advogados : Fabio Sugimoto (OAB: 190204/SP) e outros

Reqdo : Feltrin Industria Metalurgica Ltda

ESCRIVÃO Advogado : Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SF)

Adm-Terc. : Murillo Macedo Lôbo

Observação : Ação: 31728 - Falência de Empresários

Foro de Indaiatuba / 3ª Vara Cível
0000326-41.2013.8.26.0248

Sociedades Empresariais, Microemp.e Empr. Pequeno Porte
Ação Complementar: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microemp.e Empr. Pequeno Porte

Distribuição : Livre - 10/01/2013 17:41:46

3º VOLUME

agr. Inst. : fol. 319/377.

2013/000072
Titular 01

3
Cível

AUTUAÇÃO

Em 26 JAN 2017 de _____ de _____,
autuo neste Ofício 3º Volume
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Dolores Rupp Madeira (Dolores Rupp Madeira
Esc. Téc. Jud.
Matr. nº 804.473-2), Escr., subscr.

REG. SOB nº 72/2013


LIVRO nº _____ - Fls. _____

Juiz Auxiliar

495
Kueira

Juntada

Em 14 de Maio de 2019 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____
- (a) Escrevente. 

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA – SP.

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248

ag. Remessa
publicar
10/05
14 FEV 2019
7/2/2013

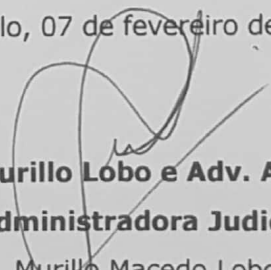
MURILLO LOBO E ADV. ASS., administradora judicial nomeada por este juízo, nos autos da ação de Falência em epígrafe, proposta em desfavor de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, vem à ínlita presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que se segue:

Esta administração judicial informa o seu novo endereço da filial, qual seja, "Av. Paulista, nº 777, 15º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-100".

Assim, requer a atualização do endereço do escritório desta Administração Judicial, para que eventuais correspondências do falido, dos credores ou deste juízo, sejam enviadas para o novo endereço acima citado.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.


Murillo Lobo e Adv. Ass.
Administradora Judicial

Murillo Macedo Lobo

OAB/SP 364.370

MATRIZ
R.1132, Nº 104, Setor Marista
Goiânia - GO - Brasil
CEP: 74180-110
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, Nº. 777,
15º andar, Bela Vista,
São Paulo - SP
CEP: 01311-100.
Fone:+55 (19) 3368-2815

477 *B*

fls. 468

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) Sentença
 despacho certidão transcrição
de fls. _____ Foi encaminhado para
Publicação no D.J.E.

24 MAI 2019

Eu, _____ Esc. Subscr.

478
e


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2019, foi disponibilizado na página 200/228 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "Serventia, providencie conforme requerido pelo administrador da massa falida às fls. 461/462: intimação dos sócios da falida, nos termos de fls. 461, item a.1 a a.4; comunicação por carta às fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal; expedição de ofícios/pesquisa por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD para localização de ativos em nome da falida. Anoto que o Ministério Público já se manifestou às fls. 465. Defiro a dilação de prazo ao administrador para apresentação do relatório. Intime-se. (juntada de fls. 470/474)"

Indaiatuba, 29 de maio de 2019.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora tenha sido concedido prazo, o Administrador não apresentou o relatório. Nada Mais. Indaiatuba, 11 de julho de 2019. Eu, _____, Lucilene Pizzani Pavan, Diretor.

479
2
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCILENE PIZZANI PAVAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000300YJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

480
Q

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 248.2019/025115-4

Determinação judicial

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Ricardo Feltrin dos Santos sócio de FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 67.784.934/0001-32, Rua Domingos Casagrande, 384, Jardim do Sol, CEP 13343-700, Indaiatuba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Erika Folhadella Costa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para que, compareça em juízo para prestar declaração, entregar a documentação estabelecida pelo art. 104, II ao IV, da Lei 11.101/05; informar a localização de seus ativos conhecidos consoante determinado pelo art. 104, I ao VII da lei de falência, bem como informar o local onde se encontra a sede da falida, sob pena de desobediência .

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Indaiatuba, 06 de setembro de 2019. Rosana Cristina Grisotto Assis Ferreira, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILLO MACEDO LÔBO, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968, Avenida Paulista, 777, 15º andar, Bela Vista São Paulo/SP - CEP 01311-100

Advogado: Dr(a). Fabio Suguimoto e Marcelo Ferreira de Paulo
Endereço: RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOS 6 AND, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP e RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOSED. M, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



481
Sj



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

482
G

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 248.2019/025114-6

Determinação judicial

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Regina Feltrin dos Santos sócia de FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 67.784.934/0001-32, Rua Domingos Casagrande, 384, Jardim do Sol, CEP 13343-700, Indaiatuba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Erika Folhadella Costa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para que, compareça em juízo para prestar declaração, entregar a documentação estabelecida pelo art. 104, II ao IV, da Lei 11.101/05; informar a localização de seus ativos conhecidos consoante determinado pelo art. 104, I ao VII da lei de falência, bem como informar o local onde se encontra a sede da falida, sob pena de desobediência.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Indaiatuba, 06 de setembro de 2019. Lucilene Pizzani Pavan, Diretor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILLO MACEDO LÔBO, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968, Avenida Paulista, 777, 15º andar, Bela Vista São Paulo/SP - CEP 01311-100

Advogado: Dr(a). Fabio Suguimoto e Marcelo Ferreira de Paulo
Endereço: RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOS 6 AND, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP e RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOSED. M, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

483
Gy

da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte -Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Indaiatuba, 06 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 17/05/2016 15:27:08, foi decretada a falência de **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, CNPJ 67.784.934/0001-32, com endereço à Rua Turquesa, 567, Recreio Campestre Jóia, CEP 13347-070, Indaiatuba - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **MURILLO MACEDO LÔBO**, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968, Avenida Paulista, 777 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo/SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Erika Folhadella Costa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL


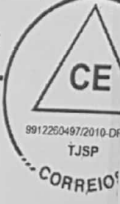
0000326-41.2013.8.26.0248

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)
() petição () ofício () carta precatória

25 SET 2019

() mandado (x) Aviso de recebimento
()
que em frente segue:
O (a) Escrevente

	CORREIOS CE	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA	AGÊNCIA e
		REMESSA LOCAL	DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO		 9912250497/2010-DF TJSP CORREIOS	
Ao(A) Exmo(a). Sr(a). Procurador da Fazenda Nacional			
Dr. André Leme de Souza Gonçalves			
Rua Frei Antonio de Pádua, nº 1.595			
Jardim Guanabara, Campinas - SP			
CEP: 13.073-330		25 SET 2019	
		Proc. 0072/2013	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE			
Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba			
Adhemar de Barros, 774 - Centro CEP 13330-130 - Indaiatuba - SP			
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1º / / : h		(1) Mudou-se	(4) Desconhecido (7) Ausente
2º / / : h		(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado (8) Falecido
3º / / : h		(3) Não existe o número	(6) Não procurado (9) Outros:
ATENÇÃO:		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço	
Após (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente:	
NATURA DO RECEBEDOR			
<i>Amiraldo de Carvalho</i>			
LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n°: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárjais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte -Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Indaiatuba, 06 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 17/05/2016 15:27:08, foi decretada a falência de **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, CNPJ 67.784.934/0001-32, com endereço à Rua Turquesa, 567, Recreio Campestre Jóia, CEP 13347-070, Indaiatuba - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **MURILLO MACEDO LÔBO**, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968, Avenida Paulista , 777 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo/SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Erika Folhadella Costa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

0000326-41.2013.8.26.0248

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)
 petição ofício carta precatória


01 OUT 2019

mandado aviso de recebimento

 que em frente segue:
 (a) Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Processo
 Classe -
 Requerente
 Requerido
 (FAVOR)
 Prezado

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE Postagem	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Ao(À) Ilmo(a) Sr.(a) Representante legal da Fazenda Pública do Estado de São Paulo Setor de Coordenadoria de Precatórios Rua Pamplona, 227 - 7º andar - Bela Vista CEP.: 01.405-902 - São Paulo/SP		9912280497/2010-DR/SPM TJSP CORREIOS	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Indaiatuba Adhemar de Barros, 774 - Centro CEP 13330-130 - Indaiatuba - SP		01 OUT 2019 JU 15475458 5 BR	DIARIUM PAULISTA 26 SET 2019 SÃO PAULO-SPM
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h	Uso exclusivo do Cliente:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
ATENÇÃO: Após (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Fabio Augusto 8923212-7	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Marina Rosana dos Santos		DATA DA ENTREGA 26 SET 2019	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR RG: 9.279.081-1		Nº DO DOCUMENTO	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ,, Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte -Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Indaiatuba, 06 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 17/05/2016 15:27:08, foi decretada a falência de **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, CNPJ 67.784.934/0001-32, com endereço à Rua Turquesa, 567, Recreio Campestre Jóia, CEP 13347-070, Indaiatuba - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **MURILLO MACEDO LÔBO**, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968, Avenida Paulista , 777 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo/SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Erika Folhadella Costa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

0000326-41.2013.8.26.0248

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)
() petição () ofício () carta precatória

23 SET 2019

() mandado (x) Aviso de recebimento
()

que em frente segue:

(a) Escrevente

CORREIOS

CE

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA
CARTÃO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II

CEP 13331-900 - Indaiatuba-SP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Fórum de Indaiatuba-3º. Ofício Cível

R. Ademar de Barros, 774

13330-901 Indaiatuba/SP

Proc. 072/2013

23 SET 2019

19 SET 2019
CDD INDAIATUBA

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	___:___ h
2º	___:___ h
3º	___:___ h

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- (1) Mudou-se
 - (2) Endereço insuficiente
 - (3) Não existe o número
 - (4) Desconhecido
 - (5) Recusado
 - (6) Não procurado
 - (7) Ausente
 - (8) Falecido
 - (9) Outros:

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Rosane
Dep. de Proced. e Arquiv.
Secretaria Municipal de Administração


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RUBRICA EM
DO
Motorizada
Matricula: 6138276
CDD INDAIATUBA

DATA DA ENTREGA
19.09.19

Juntada

Em 01 de Outubro de 2019 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____
- (a) Escrevente. 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

488

30 SET 2019

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 248.2019/025115-4

NEGATIVO

214
72/13

Determinação judicial

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Ricardo Feltrin dos Santos sócio de **FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 67.784.934/0001-32, Rua Domingos Casagrande, 384, Jardim do Sol, CEP 13343-700, Indaiatuba - SP**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Erika Folhadella Costa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para que, compareça em juízo para prestar declaração, entregar a documentação estabelecida pelo art. 104, II ao IV, da Lei 11.101/05; informar a localização de seus ativos conhecidos consoante determinado pelo art. 104, I ao VII da lei de falência, bem como informar o local onde se encontra a sede da falida, sob pena de desobediência .

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Indaiatuba, 06 de setembro de 2019. Rosana Cristina Grisotto Assis Ferreira, Oficial Maior.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILLO MACEDO LÔBO, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968, Avenida Paulista, 777, 15º andar, Bela Vista São Paulo/SP - CEP 01311-100

Advogado: Dr(a). Fabio Sugimoto e Marcelo Ferreira de Paulo
Endereço: RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOS 6 AND, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP e RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOSED. M, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP

AGRUPADO

01/02

LH

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W00000033136.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



489

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA CRISTINA GRISOTTO ASSIS FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000033136.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n.º: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Luiz Henrique Cravo Da Costa (25936)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 248.2019/025115-4: DEIXEI INTIMAR a pessoa de RICARDO FELTRIN DOS SANTOS, tendo-se em vista que, diligenciando na Rua Domingos Casagrande n.º 384, Jardim do Sol, fui recebido pela Sra. Eliana, que declarou residir no local há oito anos, nada sabendo informar a respeito da pessoa supra referida.

O referido é verdade e dou fé.

Indaiatuba, 16 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 01.

490

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE CRAVO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000343EC.



3 0 SET 2019 491
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

NEGATIVO

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 248.2019/025114-6

NEGATIVO

Determinação judicial

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Regina Feltrin dos Santos sócia de FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 67.784.934/0001-32, Rua Domingos Casagrande, 384, Jardim do Sol, CEP 13343-700, Indaiatuba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Erika Folhadella Costa, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para que, compareça em juízo para prestar declaração, entregar a documentação estabelecida pelo art. 104, II ao IV, da Lei 11.101/05; informar a localização de seus ativos conhecidos consoante determinado pelo art. 104, I ao VII da lei de falência, bem como informar o local onde se encontra a sede da falida, sob pena de desobediência.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Indaiatuba, 06 de setembro de 2019. Lucilene Pizzani Pavan, Diretor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILLO MACEDO LÔBO, Advogado, RG 401.922, CPF 437.916.111-00, Nascido/Nascida 03/03/1968, Avenida Paulista, 777, 15º andar, Bela Vista São Paulo/SP - CEP 01311-100

Advogado: Dr(a). Fabio Sugimoto e Marcelo Ferreira de Paulo
Endereço: RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOS6 AND, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP e RUA DOUTOR JOSÉ INOCÊNCIO DE CAMPOSED. M, 153, CAMBUÍ - CEP 13024-230, Campinas-SP

AGRUPADO

02/02

L.H

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W00000033135.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



492

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA CRISTINA GRISOTTO ASSIS FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000033135.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Luiz Henrique Cravo Da Costa (25936)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 248.2019/025114-6: DEIXEI INTIMAR a pessoa REGINA FELTRIN DOS SANTOS, tendo-se em vista que, diligenciando na Rua Domingos Casagrande n.º 384, Jardim do Sol, fui recebido pela Sra. Eliana, que declarou residir no local há oito anos, nada sabendo informar a respeito da pessoa supra referida.

O referido é verdade e dou fé.

Indaiatuba, 16 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 00. (cota lançada no Mandado n.º 025115-4)

493

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE CRAVO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000343EL.

Juntada

Em 11 de Outubro de 2019 junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

o e-mail

as peças do agravo que segue(m)

(a) Escrevente.

495

ELAINE SARTI SANTOS

INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL
quarta-feira, 9 de outubro de 2019 07:29
ELAINE SARTI SANTOS
ENC: Oficio SENEJ - 698-2019 - PJ.00000326-41.2013.8.26.0248.pdf
Oficio SENEJ - 698-2019 - PJ.00000326-41.2013.8.26.0248.pdf

11 OUT 2019

Prazo 14
72/2013.

inho para juntada

gabriel Ribeiro Gonçalves da Silva <gabriel.silva@indaiatuba.sp.gov.br>
terça-feira, 8 de outubro de 2019 12:50
INDAIATUBA - 3A. VARA CIVEL
Oficio SENEJ - 698-2019 - PJ.00000326-41.2013.8.26.0248.pdf

Oficio SENEJ - 698-2019 - PJ.00000326-41.2013.8.26.0248

Ribeiro
SENEJ.

ura Municipal de Indaiatuba
e: (19) 3834-9000

nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=http%3A%2F%2Fwww.indaiatuba.sp.gov.br%2F&data=021%7Cindaiatuba3cv%40tjsp.jus.br%7Cd8b8ad9518884a1b9dcf08d74c074960%7C3590422d8e5940369245d6e0f7a%7C0%7C0%7C637061466518747379&data=tW6szAs7JryOyI9u6wL4RraCaczHR51HoNf8YjyxD&reserved=0

de imprimir pense no seu compromisso com o meio ambiente.



496

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Senej n.º 698/2019

Indaiatuba, 07 de outubro de 2019.

Processo Administrativo n.º 27524/2019

Referência: Processo Judicial n.º 00000326-41.2013.8.26.0248

3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba

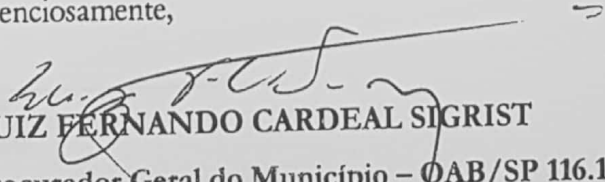
Requerido: Feltrin Industria Metalúrgica Ltda.

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito,

Em atenção ao Ofício Judicial, referente ao Processo Judicial n.º 00000326-41.2013.8.26.0248 - 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba - Requerido: Feltrin Industria Metalúrgica Ltda., encaminhamos cópia dos débitos municipais, conforme documentos anexos.

À disposição para eventuais esclarecimentos que se tornem necessários.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST

Procurador Geral do Município – OAB/SP 116.180

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

ERIKA FOLHADELLA COSTA

3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP

DFP

1

DECAM (Declaração Cadastral Municipal)

Processo: 19387/ 2015 Data de Abertura: 14/05/1992 Encerr. por Ofício: 07/10/2015
IE: 353.054.720.119
Empresário: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Optante MEI: NÃO

Endereço

Cadastro do Imóvel: 5004.5080.0-7

Complemento: SIM

RUA TURQUESA, 567 Complemento:

RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347-070 Cidade: INDAIATUBA - SP

Fax: () - Celular: () - E-mail: nfe@feltrinhidraulicos.com.br

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E METALÚRGICOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E USINAGEM DE PEÇAS.

Informações Gerais

Fiscal: NÃO

Validade do Incentivo Fiscal:

Ano Inicial: Ano Final:

Área: 653,41 m² Metragem Linear: 0 m Solo Público: 0 m²

Horário de Funcionamento: NORMAL 8 AS 22 HS Jogos Eletrônicos: 0 Mesa Jogo: 0

Historia do Corpo de Bombeiros Válido Até: AVCB 23/07/2015

Ambiental: NÃO

Empresário: FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

401 LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CARGA, RECARGA, CONSERTO, R...

4,00 % ISS VARIÁVEL

Sócio(s) ou Responsável(is)

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

CNPJ: 276.511.608-35 RG: 283587039

E-mail:

RUA DOMINGOS CASAGRANDE, 384 Complemento:

JARDIM SOL, DO CEP: 1334-3700

INDAIATUBA - SP - BRASIL

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

CNPJ: 268.349.178-61 RG: 276825986

E-mail:

RUA DOMINGOS CASAGRANDE, 384 Complemento:

JARDIM SOL, DO CEP: 1334-3700

INDAIATUBA - SP - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:44

498
6

Dívida Ativa

043.333/2004	C.D.A. 043.906/2005	LIVRO 115	FOLHA 455	SITUAÇÃO ATIVO
EMPRESA FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA				
784.934/0001-32		TELEFONE ()	CELULAR ()	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA TURQUESA, 567 RECR CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP				
REGISTRO IMOBILIÁRIO	TRIBUTO 14 >> ALVARA	EXERCÍCIO 2003		
INSCRIÇÃO 02/2004	DATA ATUALIZAÇÃO 25/02/2004	VALOR ORIGINAL 326,71		
0.333-2	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 001.875/2006	HONORÁRIOS SIM
NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS				
CPF/ CNPJ 276.511.608-35	TELEFONE	CELULAR		
E-MAIL				
ENDEREÇO				
NOME RICARDO FELTRIN DOS SANTOS				
CPF/ CNPJ 268.349.178-61	TELEFONE	CELULAR		
E-MAIL				
ENDEREÇO R LUIS MANFRINATTI, 384 JD DO SOL CEP: 13343700 INDAIATUBA - SP				

CÓPIAS ORIGINAIS		PARCELAS ORIGINAIS		VALOR (R\$)
PERC	DESCRIÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	
100,00%	ALVARA	01	31/01/2003	326,71

SERVIÇOS
SOC.27438/03-TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO
Proc. Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

DÉBITO CORRIGIDO	756,98
MULTA	75,70
JUNTAS	1.382,32
JUNTAS	227,18
HONORÁRIOS (10%)	0,00
EMBARGOS	56,80
INDENIZAÇÕES	0,00
TAXA ADMINISTRATIVA	0,00
DESCONTO	2.498,98
TOTAL DEVIDO	2.498,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:48

Dívida Ativa

04/2005
 C.D.A 043.906/2005 LIVRO 117 FOLHA 62 SITUAÇÃO ATIVO
 EMPRESA
 FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 784.934/0001-32 TELEFONE () CELULAR ()

DESCRIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA
 TURQUESA, 567 RECR CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

REGISTRO DE BIENÓTIPO
 TRIBUTO 12 >> ALVARA/ISS FIXO/PUBL EXERCÍCIO 2004
 DATA ATUALIZAÇÃO 11/01/2005 VALOR ORIGINAL 326,70
 INSCRIÇÃO 01/2005 INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 001.875/2006 HONORÁRIOS SIM

NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS
 CPF/ CNPJ 276.511.608-35 TELEFONE CELULAR
 E-MAIL
 ENDEREÇO

NOME RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
 CPF/ CNPJ 268.349.178-61 TELEFONE CELULAR
 E-MAIL
 ENDEREÇO R LUIS MANFRINATTI, 384 JD DO SOL CEP: 13343700 INDAIATUBA - SP

ÍTEM ORIGINAL			PARCELAS ORIGINAIS		
PERC	DESCRIÇÃO		PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
2,01	100,00% TX.LICENCA		01	28/03/2004	32,67
			02	28/04/2004	32,67
			03	28/05/2004	32,67
			04	28/06/2004	32,67
			05	28/07/2004	32,67
			06	28/08/2004	32,67
			07	28/09/2004	32,67
			08	28/10/2004	32,67
			09	28/11/2004	32,67
			10	28/12/2004	32,67

RESERVAÇÕES
 Div. Ativa ISS 2004
 Nº Proc. Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

DÉBITO CORRIGIDO	663,39
MULTA	66,36
JUROS	1.100,25
HONORÁRIOS (10%)	183,00
EMBARGOS	0,00
INDENIZACÕES	0,00
TARIFA ADMINISTRATIVA	0,00
DESCONTO	0,00
TOTAL DEVIDO	2.013,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:49

Dívida Ativa

09/2008 CDA 064.772/2008 LIVRO 123 FOLHA 87 SITUAÇÃO ATIVO

RICARDO FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

784.934/0001-32 TELEFONE () CELULAR ()

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: TURQUESA, 567 RECR CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

REGISTRO IMBILIÁRIO TRIBUTO 12 >> ALVARA/ISS FIXO/PUBL EXERCÍCIO 2007

INSCRIÇÃO 01/2008 DATA ATUALIZAÇÃO 07/01/2008 VALOR ORIGINAL 371,90

333-2 INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 003.041/2008 HONORÁRIOS SIM

NOME RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

CPF/ CNPJ 268.349.178-61 TELEFONE CELULAR

E-MAIL

ENDEREÇO

NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS

CPF/ CNPJ 276.511.608-35 TELEFONE CELULAR

E-MAIL

ENDEREÇO

PARCELAS ORIGINAIS	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
PERC.	DESCRICO	
01	100,00% TX.LICENCA	
	PARCELA	VENCIMENTO
	01	27/03/2007
	02	27/04/2007
	03	27/05/2007
	04	27/06/2007
	05	27/07/2007
	06	27/08/2007
	07	27/09/2007
	08	27/10/2007
	09	27/11/2007
	10	27/12/2007

EXONERAÇÕES: Dívida Ativa ISS 2007, Proc. Inscricao 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	693,40
DEBITO CORRIGIDO	69,30
MULTA	922,22
PROJOS	168,78
HONORÁRIOS (10%)	0,00
ADICIONAIS	2,85
RECONHECIMENTOS	0,00
TAXA ADMINISTRATIVA	0,00
DESCONTO	1.856,55
TOTAL DEVIDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:50

301
Ji

Dívida Ativa

C.D.A.	049.340/2010	LIVRO	123	FOLHA	508	SITUAÇÃO	ATIVO
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA							
TELEFONE	()		CELULAR	()			

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

REGISTRO	11 >> ISS VARIAVEL		EXERCÍCIO	2006			
INSCRIÇÃO	06/2008	DATA ATUALIZAÇÃO	25/06/2008	VALOR ORIGINAL	979,46		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	0.333-2	AJUIZADO	SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE	001.764/2010	HONORÁRIOS	SIM

NOME: REGINA FELTRIN DOS SANTOS

CPF/ CNPJ: 276.511.608-35

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

NOME: RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

CPF/ CNPJ: 268.349.178-61

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

PARCELAS ORIGINAIS			VALOR (R\$)
PERC	DESCRIÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO
101	100,00% ISSQN VARIAVEL	08	15/09/2006
		09	15/10/2006
		10	15/11/2006
		12	15/01/2007
			447,88
			56,80
			44,85
			429,93

OBSERVAÇÕES: Dívida Ativa ISSQN 2006 Proc. Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

DEBITO CORRIGIDO	1.848,15
MULTA	184,82
PROJOS	2.609,51
HONORÁRIOS(10%)	464,25
EMBARGOS	0,00
RENDIMENTOS	0,00
TAXA ADMINISTRATIVA	0,00
DESCONTO	0,00
TOTAL DEVIDO	5.106,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:52

502
12

Dívida Ativa

CDA 049.341/2010	LIVRO 123	FOLHA 508	SITUAÇÃO ATIVO
EMPRESA INDUSTRIA METALURGICA LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 334/0001-32		TELEFONE ()	CELULAR ()

ENDEREÇO
CORRESPONDÊNCIA
RUA QUESA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO 2007		
DATA ATUALIZAÇÃO 25/06/2008	VALOR ORIGINAL 352,34		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUZADO SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 004.444/2010	HONORÁRIOS SIM

DEBITADO POR
RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

CPF 688.349.178-61	TELEFONE	CELULAR
-----------------------	----------	---------

DEBITADO POR
REGINA FELTRIN DOS SANTOS

CPF 276.511.608-35	TELEFONE	CELULAR
-----------------------	----------	---------

FORMAIS	PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)	
			PARCELA	VENCIMENTO	
	100,00%	ISSQN VARIAVEL	02	15/03/2007	230,12
			03	15/04/2007	122,22

ISSQN 2007
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	656,89
VALOR CORRIGIDO	65,69
VALOR ORIGINAL	901,04
VALOR DE JUROS	162,36
HONORÁRIOS (10%)	0,00
VALOR DE JUROS	0,00
RENTALIZADO	0,00
DEBITO ADMINISTRATIVO	0,00
TOTAL DEVIDO	1.785,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:53

803
13

Dívida Ativa

2008	C.D.A. 049.342/2010	LIVRO 123	FOLHA 508	SITUAÇÃO ATIVO
EMPRESA INDUSTRIA METALURGICA LTDA				
334/0001-32		TELEFONE ()	CELULAR ()	

RESPONSABILIDADE
QUESA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO 2008
DATA ATUALIZAÇÃO 25/06/2008	VALOR ORIGINAL 29,92
INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO SIM -
	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 000.703/2011
	HONORÁRIOS SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

76.511.608-35	TELEFONE	CELULAR
---------------	----------	---------

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

268.349.178-61	TELEFONE	CELULAR
----------------	----------	---------

ORIGINAIS	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
PERC.	PARCELA	VENCIMENTO
100,00%	ISSQN VARIAVEL	02 15/03/2008
		29,92

ISSQN 2008
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

53,35
5,34
67,49
12,62
0,00
0,00
0,00
0,00
138,80
TOTAL DEVIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:54

504
34

Dívida Ativa

2008	C.D.A. 049.362/2010	LIVRO 123	FOLHA 530	SITUAÇÃO ATIVO
------	------------------------	--------------	--------------	-------------------

EMPRESA
INDUSTRIA METALURGICA LTDA

TELEFONE ()	CELULAR ()
-----------------	----------------

ENDEREÇO
LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL	EXERCICIO 2006
-------------------------------	-------------------

DATA ATUALIZAÇÃO 19/06/2008	VALOR ORIGINAL 549,53
--------------------------------	--------------------------

INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 002.162/2010	HONORÁRIOS SIM
--------------------	-------------------	------------------------------------------------	-------------------

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

DOMINGOS CASAGRANDE, 384 JD SOL, DO CEP: 13343700 INDAIATUBA - SP

PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
PARCELA VENCIMENTO	
09 15/09/2006	447,88
10 15/10/2006	56,80
11 15/11/2006	44,85

CONDIÇÕES
PRICAO CONFORME PROCESSO 18983/2002.
Doc. Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

TO CORRIGIDO	1.046,60
A	104,66
S	1.493,27
FRÁRIOS (10%)	264,45
ARGOS	0,00
ENIZAÇÕES	0,00
IPA ADMINISTRATIVA	0,00
CONTO	2.908,98
TOTAL DEVIDO	

505

15

Dívida Ativa

C.D.A. 049.363/2010	LIVRO 123	FOLHA 530	SITUAÇÃO ATIVO
------------------------	--------------	--------------	-------------------

EMPRESA
INDUSTRIA METALURGICA LTDA

TELEFONE ()	CELULAR ()
-----------------	----------------

ENDEREÇO
R. 934/0001-32

ENDEREÇO
LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO 2007
-------------------------------	-------------------

DATA ATUALIZAÇÃO 19/06/2008	VALOR ORIGINAL 782,27
--------------------------------	--------------------------

INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 002.960/2010	HONORÁRIOS SIM
--------------------	-------------------	------------------------------------------------	-------------------

DEBITADO
RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

CPF/CNPJ
268.349.178-61

DEBITADO
REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

CPF/CNPJ
276.511.608-35

ENDEREÇO
DOMINGOS CASAGRANDE, 384 JD SOL, DO CEP: 13343700 INDAIATUBA - SP

PERC	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
100,00%	ISSQN VARIAVEL	PARCELA	VENCIMENTO
		01	15/01/2007
		03	15/03/2007
		04	15/04/2007
			429,93
			230,12
			122,22

REVISÃO
REVISÃO CONFORME PROCESSO 18983/2002.
 C. Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	1.458,44
	145,85
VALOR CORRIGIDO	2.017,28
	362,16
	0,00
VALORES (10%)	0,00
VALORES	0,00
VALORES	0,00
VALORES ADMINISTRATIVA	0,00
TOTAL DEVIDO	3.983,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:57

506
16

Dívida Ativa

C.D.A. 049.364/2010	LIVRO 123	FOLHA 530	SITUAÇÃO ATIVO
EMPRESA INDUSTRIA METALURGICA LTDA			
TELEFONE ()		CELULAR ()	

ENDEREÇO
R. QUESA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO 2008		
DATA ATUALIZAÇÃO 19/06/2008	VALOR ORIGINAL 29,92		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 002.154/2011	HONORÁRIOS SIM

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

CPF
868.349.178-61

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

CPF
276.511.608-35

ENDEREÇO
DOMINGOS CASAGRANDE, 384 JD SOL, DO CEP: 13343700 INDAIATUBA - SP

PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
100,00%	ISSQN VARIAVEL	PARCELA 03 VENCIMENTO 15/03/2008	29,92

RELAÇÃO CONFORME PROCESSO 18983/2002.
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	53,35
D CORRIGIDO	5,34
	67,49
	12,62
ÁRIOS (10%)	0,00
RGOS	0,00
IZAÇÕES	0,00
PA ADMINISTRATIVA	0,00
ONTO	138,80
TOTAL DEVIDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:04:58

507
H

Dívida Ativa

ANEXO 2009	C.D.A. 050.100/2010	LIVRO 125	FOLHA 153	SITUAÇÃO ATIVO
------------	------------------------	--------------	--------------	-------------------

EMPRESA
RIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 334/0001-32

TELEFONE: ()

CELULAR: ()

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA
R. QUESA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

EMPREGADO

TRIBUTO: 12 >> ALVARA/ISS FIXO/PUBL

EXERCÍCIO: 2008

DATA ATUALIZAÇÃO: 12/01/2009

VALOR ORIGINAL: 333,36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 33-2

AJUIZADO: SIM -

PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE: 000.782/2011

HONORÁRIOS: SIM

EMPREGADO

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE: ()

CELULAR: ()

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 268.349.178-61

EMPREGADO

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE: ()

CELULAR: ()

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 276.511.608-35

ORIGINAIS	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
PERC. DESCRIÇÃO	PARCELA VENCIMENTO	
100,00% TX.LICENCA	02 25/04/2008	55,56
	03 25/06/2008	55,56
	04 25/07/2008	55,56
	05 25/09/2008	55,56
	06 25/10/2008	55,56
	07 25/12/2008	55,56

CONDIÇÕES
Devida ISS 2008
C. Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	594,36
DEBITO CORRIGIDO	59,46
	722,86
	137,67
HONORÁRIOS (10%)	0,00
ADICIONAIS	0,00
RETISSAÇÕES	0,00
DEBITO ADMINISTRATIVO	0,00
TOTAL DEBITO	1.514,35

503
18

Dívida Ativa

C.D.A. 051.993/2010 LIVRO 127 FOLHA 64 SITUAÇÃO ATIVO
 EMPRESA: INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 334/0001-32 TELEFONE () CELULAR ()

ENDEREÇO: LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP
 ENDEREÇO: R. ROQUESA, 567

TRIBUTO: 12 >> ALVARA/ISS FIXO/PUBL EXERCÍCIO: 2009
 DATA ATUALIZAÇÃO: 14/01/2010 VALOR ORIGINAL: 414,24

AJUIZADO: SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE: 014.112/2011 HONORÁRIOS: SIM
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 33-2

NOME: REGINA FELTRIN DOS SANTOS
 TELEFONE: CELULAR: CPF/CNPJ: 276.511.608-35

NOME: RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
 TELEFONE: CELULAR: CPF/CNPJ: 268.349.178-61

PARCELAS ORIGINAIS	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
PERC	PARCELA	VENCIMENTO
100,00% TX.LICENCA	01	25/03/2009
	02	25/04/2009
	03	25/05/2009
	04	25/07/2009
	05	25/08/2009
	06	25/09/2009
	07	25/11/2009
	08	25/12/2009

OBSERVAÇÕES:
 Dívida Ativa ISS 2009
 Proc. Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	693,36
DÉBITO CORRIGIDO	69,36
MULTA	771,33
INTERJUS	153,41
HONORÁRIOS (10%)	0,00
EMBARGOS	0,00
INDENIZACÕES	0,00
TAXA ADMINISTRATIVA	0,00
DESCONTO	1.687,46
TOTAL DEVIDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:01

509
19

Dívida Ativa

C.D.A. 054.747/2016	LIVRO 133	FOLHA 76	SITUAÇÃO ATIVO
------------------------	--------------	-------------	-------------------

EMPRESA
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
33-2

TELEFONE
()

CELULAR
()

ENDEREÇO
LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO
12 >> ALVARA/ISS FIXO/PUBL

EXERCÍCIO
2012

DATA ATUALIZAÇÃO
04/01/2013

VALOR ORIGINAL
240,96

INSCRIÇÃO ESTADUAL

AJUIZADO
SIM -

PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE
1013625-63.2016

HONORÁRIOS
SIM

NOME
REGINA FELTRIN DOS SANTOS

CPF/CNPJ
276.511.608-35

TELEFONE

CELULAR

ENDEREÇO

NOME
RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

CPF/CNPJ
268.349.178-61

TELEFONE

CELULAR

ENDEREÇO

ORIGINAIS	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
PERC.	PARCELA	VENCIMENTO
100,00% TX.LICENCA	05	27/08/2012
	06	26/09/2012
	07	26/11/2012
	08	26/12/2012

ISS
ISS 2012
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

VALOR CORRIGIDO	346,68
	34,68
	263,18
	67,83
PARCELAS (10%)	0,00
MULTAS	33,80
RETRASOS	0,00
CUSTAS ADMINISTRATIVAS	0,00
TOTAL	746,17
TOTAL DEVIDO	746,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:02

510
20

Dívida Ativa

03/2013	C.D.A 018.995/2013	LIVRO 133	FOLHA 567	SITUAÇÃO ATIVO
---------	-----------------------	--------------	--------------	-------------------

EMPRESA
RIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

934/0001-32

TELEFONE ()	CELULAR ()
-----------------	----------------

DE CORRESPONDÊNCIA
R. QUESA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

PRO LIÁRIO	TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO 2008
DATA ATUALIZAÇÃO 22/03/2013	VALOR ORIGINAL 70,80	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3-2	AJUIZADO SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 002.100/2013
		HONORÁRIOS SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

76.511.608-35

DEREÇO

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

68.349.178-61

DEREÇO

ORIGINAIS	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
PERC.	PARCELA	VENCIMENTO
100,00%	ISSQN VARIAVEL	04 15/05/2008
		70,80

04/2013 DEREM
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	126,23
	12,62
	157,38
	29,62
IOS (10%)	0,00
OS	0,00
ZAÇÕES	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
FO	325,85
TOTAL DEVIDO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:03

511

21

Dívida Ativa

03/2013	C.D.A. 019.323/2013	LIVRO 133	FOLHA 614	SITUAÇÃO ATIVO
---------	------------------------	--------------	--------------	-------------------

EMPRESA
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

4.934/0001-32	TELEFONE ()	CELULAR ()
---------------	-----------------	----------------

DE CORRESPONDÊNCIA
RUA QUESA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO 2008
-------------------------------	-------------------

DATA ATUALIZAÇÃO 05/07/2013	VALOR ORIGINAL 54,73
--------------------------------	-------------------------

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3-2	AJUIZADO SIM -	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 002.149/2013	HONORÁRIOS SIM
---------------------------	-------------------	------------------------------------------------	-------------------

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

76.511.608-35	TELEFONE	CELULAR
---------------	----------	---------

DEREÇO

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

68.349.178-61	TELEFONE	CELULAR
---------------	----------	---------

AL

DEREÇO

PERC	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
100,00%	ISSQN VARIAVEL	08	15/09/2008	54,73

3320/13-DEREM
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	97,58
	9,76
	118,06
	22,54
IOS (10%)	0,00
IS	0,00
ÇÕES	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
TO	247,94
TOTAL DEVIDO	247,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:05

Dívida Ativa

08/2013
 C.D.A. 019.886/2013 LIVRO 133 FOLHA 694 SITUAÇÃO ATIVO

INDUSTRIA METALURGICA LTDA

934/0001-32

TELEFONE ()

CELULAR ()

LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL EXERCÍCIO 2008

DATA ATUALIZAÇÃO 02/09/2013 VALOR ORIGINAL 73,50

INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE HONORÁRIOS SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE CELULAR

276.511.608-35

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE CELULAR

268.349.178-61

ORIGINAIS	PERC	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
	100,00%	ISSQN VARIAVEL	10	15/11/2008	73,50	

08/2013 DEREM
 : Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	131,05
	13,11
	156,16
	30,03
RIOS(10%)	0,00
POS	0,00
ZAÇÕES	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
TO	330,35
TOTAL DEVIDO	330,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:06

Dívida Ativa

08/01/2014
 G.D.A. 054.747/2016 LIVRO 135 FOLHA 23 SITUACÃO ATIVO
 EMPRESA
 RUA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 934/0001-32 TELEFONE () CELULAR ()

ENDEREÇO
 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TIPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ALÍQUOTA 12 >> ALVARA/ISS FIXO/PUBL EXERCÍCIO 2013

DATA ATUALIZAÇÃO 08/01/2014 VALOR ORIGINAL 506,24
 INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 1013625-63.2016 HONORÁRIOS SIM

NOME RICHARDO FELTRIN DOS SANTOS
 CNPJ 268.349.178-61 TELEFONE CELULAR

ENDEREÇO

NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS
 CNPJ 276.511.608-35 TELEFONE CELULAR

ENDEREÇO

PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS		VALOR (R\$)
		PARCELA	VENCIMENTO	
100,00%	TX.LICENCA	01	26/03/2013	63,28
		02	26/04/2013	63,28
		03	27/05/2013	63,28
		04	26/07/2013	63,28
		05	26/08/2013	63,28
		06	26/09/2013	63,28
		07	26/11/2013	63,28
		08	26/12/2013	63,28

ISS 2013
 Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	693,36
	69,36
	467,18
IRIOS (10%)	122,99
OS	0,00
IZAÇÕES	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
TO	0,00
TOTAL DEVIDO	1.352,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:07

5K1
24

Dívida Ativa

DDA	050.110/2014	LIVRO	135	FOLHA	500	SITUAÇÃO	ATIVO	
INDUSTRIA METALURGICA LTDA								
TELEFONE ()								
CELULAR ()								
CORRESPONDÊNCIA LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP								
TRIBUTO	11 >> ISS VARIAVEL						EXERCÍCIO	2009
DATA ATUALIZAÇÃO	09/01/2014						VALOR ORIGINAL	51,71
INSCRIÇÃO ESTADUAL	SIM -						PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE	001.703/2014
							HONORÁRIOS	SIM
RICARDO FELTRIN DOS SANTOS								
TELEFONE								
CELULAR								
REGINA FELTRIN DOS SANTOS								
TELEFONE								
CELULAR								
PERCENTUAL	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS				VALOR (R\$)		
100,00%	ISSON VARIAVEL	PARCELA	VENCIMENTO					
		02	15/03/2009			51,71		
076/2013 DEREM								
Inscrição 0/0								

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	86,55
	8,66
	100,02
	19,52
MULTAS (10%)	0,00
JUROS	0,00
RETRASOS	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
TOTAL DEVIDO	214,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:09

515
25

Dívida Ativa

C.D.A.	050.110/2014	LIVRO	135	FOLHA	592	SITUAÇÃO	ATIVO
EMPRESA: INDUSTRIA METALURGICA LTDA							
CNPJ: 0934/0001-32							
TELEFONE: ()							
CELULAR: ()							

ENDEREÇO: LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO	11 >> ISS VARIAVEL		EXERCÍCIO	2009
DATA ATUALIZAÇÃO	26/03/2014		VALOR ORIGINAL	35,70
INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE	HONORÁRIOS	
	SIM -	001.703/2014	SIM	

DEBITADO POR: RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

CNPJ: 066.349.178-61

TELEFONE: ()

CELULAR: ()

DEBITADO POR: REGINA FELTRIN DOS SANTOS

CNPJ: 076.511.608-35

TELEFONE: ()

CELULAR: ()

PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
100,00%	ISSQN VARIAVEL	04	15/05/2009	28,10
		05	15/06/2009	7,60

INSCRIÇÃO: 067/2014 DEREM

Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

VALOR CORRIGIDO	59,75
	5,97
	67,84
	13,36
MULTAS (10%)	0,00
ENCARGOS	0,00
RETRIBUIÇÕES	0,00
DEBITO ADMINISTRATIVO	0,00
TOTAL DEBITO	146,92
TOTAL DEVIDO	146,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:10

516
26

Dívida Ativa

050.110/2014 C.D.A. 135 LIVRO 671 FOLHA SITUACAO ATIVO

INDUSTRIA METALURGICA LTDA TELEFONE () CELULAR ()

LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

11 >> ISS VARIAVEL EXERCICIO 2009 VALOR ORIGINAL 707,53

23/09/2014 DATA ATUALIZACAO AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 001.703/2014 HONORÁRIOS SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS TELEFONE () CELULAR ()

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS TELEFONE () CELULAR ()

PARCELAS ORIGINAIS	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
	09	15/10/2009	62,66
	10	15/11/2009	99,94
	11	15/12/2009	29,80
	12	15/01/2010	515,13

749/2014 DEREM
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	1.154,34
CORRIGIDO	115,44
	1.234,41
	250,42
MULTAS (10%)	0,00
JUNTAS	0,00
RETRASOS	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
TOTAL DEVIDO	2.754,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:11

Dívida Ativa

054.511/2015 LIVRO 135 FOLHA 749 SITUAÇÃO ATIVO

INDUSTRIA METALURGICA LTDA TELEFONE () CELULAR ()

LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL EXERCÍCIO 2009
 DATA ATUALIZAÇÃO 03/11/2014 VALOR ORIGINAL 34,60
 AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/Nº CONTROLE 1010154-73.2015 HONORÁRIOS SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS TELEFONE () CELULAR ()

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS TELEFONE () CELULAR ()

ORIGINAIS	PERC	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
	100,00%	ISSQN VARIAVEL	06	15/07/2009		34,60

004/2014 DEREM
 Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	57,91
	5,79
	64,80
RIOS(10%)	14,72
OS	0,00
LAÇÕES	18,73
ADMINISTRATIVA	0,00
DO	0,00
TOTAL DEVIDO	161,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:12

518
28

Dívida Ativa

C.D.A.	054.511/2015	LIVRO	135	FOLHA	856	SITUAÇÃO	ATIVO
EMPRESA FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA							
CNPJ		TELEFONE	CELULAR				
13.934/0001-32		()	()				
CORRESPONDÊNCIA RUA WILSON DE MOURA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP							
TRIBUTO	11 >> ISS VARIAVEL					EXERCÍCIO	2010
DATA ATUALIZAÇÃO	17/12/2014		VALOR ORIGINAL		1.412,89		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE	HONORÁRIOS				
3-2	SIM -	1010154-73.2015	SIM				
NOME RICARDO FELTRIN DOS SANTOS							
CNPJ		TELEFONE	CELULAR				
68.349.178-61							
NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS							
CNPJ		TELEFONE	CELULAR				
76.511.608-35							
PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS		VALOR (R\$)			
100,00%	ISSQN VARIAVEL	PARCELA	VENCIMENTO				
		01	15/02/2010	1.412,89			
DEREM B56/2014 DEREM Inscrição 0/0							

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	2.282,82
	228,28
	2.407,23
IOF (10%)	491,83
IS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL DEVIDO	5.410,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:14

519
29

Dívida Ativa

C.D.A.	054.511/2015	LIVRO	0	FOLHA	0	SITUAÇÃO	ATIVO
--------	--------------	-------	---	-------	---	----------	-------

EMPRESA
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

TELEFONE	()	CELULAR	()
----------	-----	---------	-----

ENDEREÇO
RUA CORRESPONDÊNCIA
BOQUESSA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO	11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO	2010
---------	--------------------	-----------	------

DATA ATUALIZAÇÃO	20/02/2015	VALOR ORIGINAL	600,26
------------------	------------	----------------	--------

INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUZADO	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE	HONORÁRIOS
	SIM -	1010154-73.2015	SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE		CELULAR	
----------	--	---------	--

276.511.608-35

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE		CELULAR	
----------	--	---------	--

268.349.178-61

PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS		VALOR (R\$)
		PARCELA	VENCIMENTO	
100,00%	ISSQN VARIAVEL	04	15/05/2010	29,20
		05	15/06/2010	177,00
		07	15/08/2010	41,76
		08	15/09/2010	127,66
		09	15/10/2010	132,72
		10	15/11/2010	28,91
		12	15/01/2011	63,01

39/2015 DEREM
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	963,84
	96,39
	959,03
DIÁRIOS (10%)	201,93
IS	0,00
RETRIBUIÇÕES	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL DEVIDO	2.221,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:15

520
30

Dívida Ativa

054.511/2015 LIVRO 0 FOLHA 0 SITUAÇÃO ATIVO

INDUSTRIA METALURGICA LTDA

TELEFONE () CELULAR ()

LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL EXERCÍCIO 2011

DATA ATUALIZAÇÃO 19/05/2015 VALOR ORIGINAL 1.161,81

INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 1010154-73.2015 HONORÁRIOS SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE () CELULAR ()

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE () CELULAR ()

PARCELAS ORIGINAIS	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
PERC. DESCRIÇÃO	01	15/02/2011	66,00
100,00% ISSQN VARIAVEL	02	15/03/2011	245,84
	04	15/05/2011	194,99
	05	15/06/2011	107,66
	06	15/07/2011	324,29
	08	15/09/2011	168,28
	10	15/11/2011	54,75

17/2015 DEREM
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	1.766,34
	176,63
	1.606,97
	354,99
RIOS (10%)	0,00
OS	0,00
RAÇÕES	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
TO	0,00
TOTAL DEVIDO	3.904,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:16

521
31

Dívida Ativa

C.D.A. 054.747/2016 LIVRO 0 FOLHA 0 SITUAÇÃO ATIVO
 EMPRESA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 134/0001-32 TELEFONE () CELULAR ()

ENDEREÇO: LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP
 CORRESPONDÊNCIA: RUA QUESA, 567

ANEXO 11 >> ISS VARIAVEL EXERCÍCIO 2012
 DATA ATUALIZAÇÃO 01/06/2015 VALOR ORIGINAL 2.374,88
 INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 1013625-63.2016 HONORÁRIOS SIM

DEBITADO POR: RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
 ENDEREÇO: TELEFONE CELULAR

DEBITADO POR: REGINA FELTRIN DOS SANTOS
 ENDEREÇO: TELEFONE CELULAR

DEBITADO POR: REGINA FELTRIN DOS SANTOS
 ENDEREÇO: TELEFONE CELULAR

PERC	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS		
		PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
100,00%	ISSQN VARIAVEL	02	15/03/2012	304,98
		04	15/05/2012	147,68
		05	15/06/2012	405,09
		07	15/08/2012	690,40
		09	15/10/2012	686,51
		11	15/12/2012	140,22

06/2015 DREM Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	3.416,79
	341,68
	2.679,38
MULTIPLICADORES (10x)	643,79
RETRASOS	0,00
RETRASOS	0,00
ADMINISTRATIVA	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL DEVIDO	7.081,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:17

522
22

Dívida Ativa

01/10/2015
CDA 054.747/2016 LIVRO 0 FOLHA 0 SITUAÇÃO ATIVO
FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
TELEFONE () CELULAR ()
054.934/0001-32

ENDEREÇO: LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 11 >> ISS VARIAVEL EXERCÍCIO 2013
DATA ATUALIZAÇÃO 01/06/2015 VALOR ORIGINAL 2.394,98
INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 1013625-63.2016 HONORÁRIOS SIM

NOME RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
TELEFONE CELULAR
068.349.178-61

NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS
TELEFONE CELULAR
276.511.608-35

PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)
100,00%	ISSQN VARIAVEL	PARCELA VENCIMENTO	
		01 15/02/2013	327,77
		04 15/05/2013	270,01
		05 15/06/2013	143,76
		06 15/07/2013	304,09
		07 15/08/2013	207,17
		08 15/09/2013	311,48
		10 15/11/2013	164,88
		11 15/12/2013	229,60
		12 15/01/2014	436,22

05/2015 DEREM Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	3.257,43
	325,74
	2.181,01
MULTAS (10%)	576,42
RETRASOS	0,00
RETRASOS	0,00
RETRASOS ADMINISTRATIVOS	0,00
TOTAL DEVIDO	6.340,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SEF - Secretaria da Fazenda/ DDA - Divisão de Dívida Ativa

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:19

523
33

Dívida Ativa

C.O.A	025.701/2015	LIVRO	0	FOLHA	0	SITUAÇÃO	ATIVO
-------	--------------	-------	---	-------	---	----------	-------

EMPRESA
INDUSTRIA METALURGICA LTDA

TELEFONE	()	CELULAR	()
----------	-----	---------	-----

RESPONSABILIDADE
RUA QUESA, 567 LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO	11 >> ISS VARIAVEL	EXERCÍCIO	2014
---------	--------------------	-----------	------

DATA ATUALIZAÇÃO	11/12/2015	VALOR ORIGINAL	2.215,09
------------------	------------	----------------	----------

INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE	HONORÁRIOS
	SIM - 20/12/2017	1503835-61.2017	SIM

REGINA FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

CPF 176.511.608-35

RICARDO FELTRIN DOS SANTOS

TELEFONE	CELULAR
----------	---------

CPF 18.349.178-61

ANOS	DESCRÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS		VALOR (R\$)
		PARCELA	VENCIMENTO	
100,00%	ISSQN VARIAVEL	01	15/02/2014	224,18
		02	15/03/2014	356,75
		03	15/04/2014	293,45
		04	15/05/2014	89,62
		05	15/06/2014	170,88
		06	15/07/2014	387,06
		07	15/08/2014	151,83
		08	15/09/2014	43,94
		09	15/10/2014	225,57
		10	15/11/2014	173,16
		11	15/12/2014	55,45
		12	15/01/2015	43,20

2015 DEREM
inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

	2.914,92
ARRIGIDO	291,49
	1.684,35
	489,08
IS (10%)	0,00
	0,00
ÇÕES	0,00
MINISTRATIVA	0,00
	5.379,84
TOTAL DEVIDO	

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:20

39

Dívida Ativa

C.D.A. 019.411/2016 LIVRO 0 FOLHA 0 SITUAÇÃO ATIVO
 EMPRESA FÉLIX FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 1334/0001-32 TELEFONE () CELULAR ()

ENDEREÇO: LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP

TRIBUTO 12 >> ALVARA/ISS FIXO/PUBL EXERCÍCIO 2015
 DATA ATUALIZAÇÃO 08/01/2016 VALOR ORIGINAL 555,36
 INSCRIÇÃO ESTADUAL AJUIZADO SIM - 20/12/2017 PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE 1503835-61.2017 HONORÁRIOS SIM

NOME REGINA FELTRIN DOS SANTOS
 ENDEREÇO TELEFONE CELULAR

NOME RICARDO FELTRIN DOS SANTOS
 ENDEREÇO TELEFONE CELULAR

PERC.	DESCRIÇÃO	PARCELAS ORIGINAIS	VALOR (R\$)																		
100,00%	TX.LICENCA	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARCELA</th> <th>VENCIMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>01</td><td>30/03/2015</td></tr> <tr><td>02</td><td>28/04/2015</td></tr> <tr><td>03</td><td>28/05/2015</td></tr> <tr><td>04</td><td>28/07/2015</td></tr> <tr><td>05</td><td>28/08/2015</td></tr> <tr><td>06</td><td>28/09/2015</td></tr> <tr><td>07</td><td>30/11/2015</td></tr> <tr><td>08</td><td>28/12/2015</td></tr> </tbody> </table>	PARCELA	VENCIMENTO	01	30/03/2015	02	28/04/2015	03	28/05/2015	04	28/07/2015	05	28/08/2015	06	28/09/2015	07	30/11/2015	08	28/12/2015	69,42
PARCELA	VENCIMENTO																				
01	30/03/2015																				
02	28/04/2015																				
03	28/05/2015																				
04	28/07/2015																				
05	28/08/2015																				
06	28/09/2015																				
07	30/11/2015																				
08	28/12/2015																				
			69,42																		
			69,42																		
			69,42																		
			69,42																		
			69,42																		
			69,42																		
			69,42																		

ISS 2015
Inscrição 0/0

CÁLCULO DO DÉBITO

Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	693,36
	69,36
	314,85
INTERESSES (10%)	110,00
MULTAS	0,00
RETRASOS	22,43
CUSTAS ADMINISTRATIVAS	0,00
TOTAL DEVIDO	1.210,00

525
35

Data/ Hora : 01/10/2019 15:05:21

Dívida Ativa

EMPRESA	C.D.A	LIVRO	FOLHA	SITUAÇÃO
INDUSTRIA METALURGICA LTDA	024.081/2016	0	0	ATIVO
INSCRIÇÃO ESTADUAL	TELEFONE	CELULAR		
134/0001-32	()	()		
CORRESPONDÊNCIA LT RECREIO CAMPESTRE JOIA CEP: 13347070 INDAIATUBA - SP				
TRIBUTO	EXERCÍCIO			
11 >> ISS VARIAVEL	2015			
DATA ATUALIZAÇÃO	VALOR ORIGINAL			
18/04/2016	119,20			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	AJUIZADO	PROCESSO JUDICIAL/ Nº CONTROLE	HONORÁRIOS	
	SIM - 20/12/2017	1503835-61.2017	SIM	
REGINA FELTRIN DOS SANTOS				
TELEFONE	CELULAR			
76.511.608-35				
RICARDO FELTRIN DOS SANTOS				
TELEFONE	CELULAR			
88.349.178-61				
PARCELAS ORIGINAIS		VALOR (R\$)		
PERC	DESCRÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	
100,00%	ISSQN VARIAVEL	02	15/03/2015	119,20

CÁLCULO DO DÉBITO Valores referentes à: 01/10/2019

CORRIGIDO	148,82
	14,88
	74,16
MULTAS (10%)	23,79
INTERESSES	0,00
RETRASOS	0,00
CUSTAS ADMINISTRATIVAS	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL DEVIDO	261,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

526

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
 Processo nº 27.524/2019 de 23/09/2019

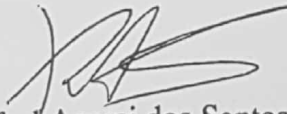
Departamento de Rendas Mobiliárias (DEREM)

Há débitos inscritos em Dívida Ativa para o CNPJ sob nº 67.784.934/0001-32,
 conforme demonstrativos às folhas 08 a 35.

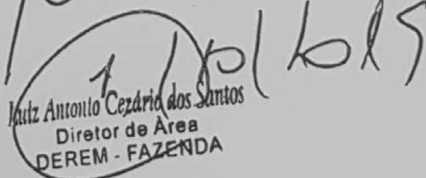
Para informar se há débitos.

Ato Contínuo à SENEJ.

Indaiatuba, 01 de outubro de 2019.


 Rafael Acorsi dos Santos
 Departamento de Dívida Ativa

SENEJ
 Não há pendência
 fiscal de tributos no
 CNPJ
 67784934/0001-32


 Luiz Antonio Cezário dos Santos
 Diretor de Área
 DEREM - FAZENDA

Juntada

Em 14 de Outubro de 2019 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____
- (a) Escrevente. _____



Prago 14

428

72/2013.

14 OUT 2019

SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
D. MATUBA.

EXCELÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PE Nº. 0000326-41.2013.8.26.0248
REQUERENTE: ACESSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
REQUERIDO: FELTRIN IND METALURGICA LT

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos em epígrafe, vem
submissivamente perante Vossa Excelência, com o escopo de cooperar com o juízo (artigo 6º do
CTN) e para fins de formação do quadro geral de credores, nos termos do artigo 7º, caput
e parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, informar que é credora da empresa falida, conforme
certidão eletrônica em anexo (cálculo anexo já leva em conta os juros limitados à data da
falência, nos termos da LRF).

Sobre o tema, importante ressaltar que a formação do quadro geral de credores
deve ser feita pelo administrador judicial, conforme previsão do artigo 7º, "caput", c/c artigo 22, I, "e", da
Lei 11.101/2005, na medida em que tome conhecimento dos créditos em face do falido, como no
presente caso. Dessa forma, após a ciência do crédito informado em nome do falido, inviável
considerá-lo, sem uma justificativa plausível, especialmente diante da presunção de certeza e
prioridade do crédito tributário, nos termos do artigo 204 do CTN.

Considerando, ainda, que o crédito fiscal é especialmente privilegiado, devendo
ser pago antes de qualquer outro, salvo as exceções legais (créditos trabalhistas e
tributários concursais), conforme determinam os arts. 186 e 188 do Código Tributário Nacional, não deverá
ser autorizado qualquer pagamento antes da liquidação do crédito fiscal.

Demais, esclarece que **não está sujeita à habilitação de seu crédito**, consoante

essa determinação legal¹ e entendimento doutrinário e jurisprudencial².

Contudo, com o intuito de preservar o crédito tributário, essencial para o adimplemento dos direitos fundamentais previstos da CF; nessa oportunidade, requer que seja seu pedido incluído aos autos principais, para a reserva de numerário para a satisfação de seu crédito, bem como a inclusão na relação dos credores do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005 ou no rol geral de credores.

Sobre o tema, importante ressaltar, que é pacífica a orientação do E. STJ, conforme julgado sob o regime do artigo art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08, que as planilhas fornecidas pela Administração gozam de presunção de veracidade e legitimidade:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PLANILHAS PRODUZIDAS PELA PGFN COM BASE EM DADOS DA SRF - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - EFEITO INFRINGENTE - ACOLHIMENTO.

1. As planilhas de cálculos elaboradas pela Procuradoria da Fazenda Nacional com base em dados obtidos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF constituem prova idônea, dotada de presunção de veracidade e legitimidade, sendo do contribuinte o ônus de ilidir a presunção relativa. Entendimento consolidado no julgamento do REsp 1.298.407/DF, sob o rito do art. 543-C, do CPC.

Art. 187, do Código Tributário Nacional: A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento (...)". (grifamos)
ALÉNCIA - Habilitação de crédito - Não sujeição - Fazenda Pública - Artigo 186 do Código Tributário Nacional - Recurso não provido (Agravo de Instrumento nº 217.006-2 - Santo André - 17.08.93 - Rel.: Paulo Shintate - grifo do relator)

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo, para dar parcial provimento ao recurso da Fazenda Nacional, em razão da existência de erro material decorrente da consideração de premissa equivocada.

(EDcl no AgRg no REsp 1295899/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 19/04/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO.

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ART. 741, CPC). PLANILHAS PRODUZIDAS PELA PGFN COM BASE EM DADOS DA SRF E APRESENTADAS EM JUÍZO PARA DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE DEDUÇÃO DE QUANTIA RETIDA NA FONTE E JÁ RESTITUÍDA POR CONTA DE DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO E VALOR PROBATÓRIO. TEMAS JÁ JULGADOS PELO REGIME DO ART. 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. A Corte de Origem apreciou as provas dos autos consoante o art.

131, do CPC, e concluiu que os cálculos efetuados pela contadoria não seriam capazes de ilidir a presunção juris tantum de que gozam as planilhas apresentadas pela PGFN, não tendo ocorrido a alegada violação ao art. 535, do CPC, sendo impossível reavaliar o conjunto probatório em sede de recurso especial (Súmula n. 7/STJ).

2. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que: a) Em sede de embargos à execução de indébito de imposto de renda da pessoa física, pode a Fazenda Nacional alegar a ausência de dedução de quantia retida na fonte e já

restituída por conta da declaração de ajuste anual, não ocorrendo a preclusão (recurso representativo da controvérsia REsp. n. 1.001.655 - DF, Primeira Seção, Rel. Min.

Luiz Fux, julgado em 11 de março de 2009);

b) No mesmo contexto, as planilhas apresentadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN com base em dados obtidos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF gozam do atributo de presunção de legitimidade, havendo o contribuinte que demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Fazenda Nacional, a fim de ilidir a presunção relativa, consoante o art. 333, II, do CPC (recurso representativo da controvérsia REsp.

n. 1.298.407 - DF, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23.05.2012).

3. O gravo regimental de recurso especial cujo tema foi julgado sob o regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/08 (recurso repetitivo) é manifestamente inadmissível, havendo que incidir o §2º, do art. 557, do CPC, fixando-se a multa apropriada.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1329728/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 11/10/2012)

Logo, a presunção de legitimidade não pode ser afastada por mera alegação sociada de qualquer respaldo probatório.

No mais, os créditos tributários e a forma de atualização, com base no número CDA's indicadas nos extratos anexos, podem ser conferidos diretamente pelo contador ou administrador diretamente no site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>.

432

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
Seccional de Limeira

Por fim, diante do gigantismo estatal, a FESP ressalva que há a possibilidade de habilitação de saldo de crédito tributário eventualmente apurado e comunicado à PGE em momento posterior, seja na fase do artigo 8º da LRF ou como habilitação retardatária, nos termos do artigo 10 da Lei 11.101/2005, tendo em vista a eventual existência de Autos de Infração lavrados e não encaminhados para inscrição na Dívida Ativa.

Por todo o exposto, a FESP aguarda a inclusão do crédito tributário dos contribuintes paulistas no quadro geral de credores, segundo os valores presentes nas planilhas anexas, ressaltando que está a disposição para eventual informação complementar.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campinas, 03 de outubro de 2019

PAULO GUILHERME GORSKI DE QUEIROZ

Procurador do Estado de São Paulo

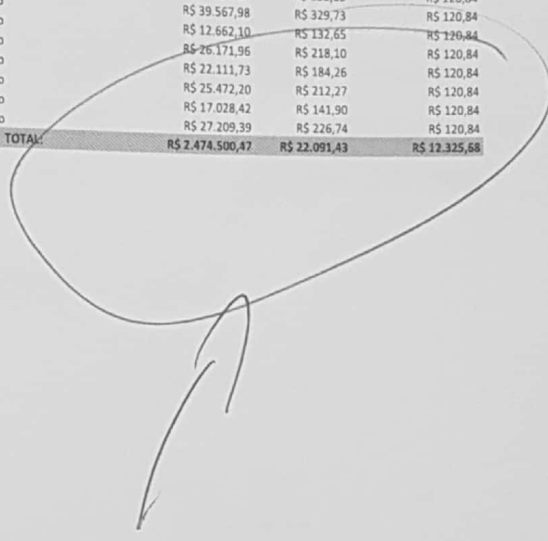
OAB/SP N° 223.839



RESUMO PARA O CÁLCULO
Adiantado em Lote
CPF/CNPJ
87784834000132
03/10/2019
03/09/2016
LEI NOVA - Lei 11.101/2005

RESUMO POR CDA						
Etiqueta	Situação do Débito	Tipo de Débito	Total	Custas Judiciais	Despesas Processuais	
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 21.161,64	R\$ 184,68		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 11.838,89	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 10.628,32	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 13.134,06	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 20.526,67	R\$ 171,06		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 20.695,84	R\$ 172,47		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 63.486,92	R\$ 529,06		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 8.108,87	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 27.296,28	R\$ 227,47		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 12.126,91	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 6.588,95	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 35.412,52	R\$ 295,10		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 25.637,06	R\$ 213,64		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 54.009,52	R\$ 450,08		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 21.579,17	R\$ 179,83		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 7.789,72	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 26.900,80	R\$ 224,17		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 22.060,56	R\$ 183,84		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 11.921,66	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 8.074,42	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 28.715,09	R\$ 239,29		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 20.715,98	R\$ 172,63		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 33.646,46	R\$ 280,39		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 24.076,30	R\$ 200,64		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 12.187,22	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 20.503,73	R\$ 170,86		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 25.358,26	R\$ 211,32		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 8.367,71	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 14.306,68	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 23.646,65	R\$ 197,06		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 20.109,78	R\$ 167,58		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 22.245,71	R\$ 185,38		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 24.126,25	R\$ 201,05		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 24.047,47	R\$ 200,40		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 72.371,47	R\$ 603,10		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 28.082,48	R\$ 234,02		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 24.165,36	R\$ 201,38		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 27.516,79	R\$ 229,31		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 64.273,45	R\$ 535,61		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 19.148,15	R\$ 159,57		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 45.651,61	R\$ 380,43		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 69.562,46	R\$ 579,69		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 38.494,43	R\$ 320,79		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 38.679,78	R\$ 322,33		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 13.975,85	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 42.887,78	R\$ 357,40		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 8.146,31	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 28.177,60	R\$ 234,81		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 38.000,87	R\$ 316,67		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 45.288,47	R\$ 377,40		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 38.582,21	R\$ 321,52		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 32.420,18	R\$ 270,17		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 40.173,68	R\$ 334,78		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 29.487,55	R\$ 245,73		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 42.658,88	R\$ 355,49		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 26.088,54	R\$ 217,40		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 25.204,85	R\$ 210,04		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 36.034,90	R\$ 300,29		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 33.405,53	R\$ 278,38		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 27.744,36	R\$ 231,20		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 33.791,93	R\$ 281,60		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 20.421,32	R\$ 170,18		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 38.470,79	R\$ 320,59		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 32.333,46	R\$ 269,45		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 29.171,46	R\$ 243,10		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 17.370,78	R\$ 144,76		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 15.333,22	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 21.287,94	R\$ 177,40		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 17.721,86	R\$ 147,68		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 12.881,17	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 17.004,20	R\$ 141,70		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 30.744,37	R\$ 256,20		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 14.682,59	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 8.674,04	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 14.060,53	R\$ 132,65		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 32.152,28	R\$ 267,94		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado		R\$ 20.028,41	R\$ 166,90		R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado					

Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 20.867,20	R\$ 173,89	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 23.074,46	R\$ 192,29	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 31.793,78	R\$ 264,95	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 19.896,37	R\$ 165,80	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 10.243,69	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 16.938,85	R\$ 141,16	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 21.635,51	R\$ 180,30	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 16.752,26	R\$ 139,60	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 23.631,38	R\$ 196,93	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 4.533,40	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 2.355,67	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 8.208,82	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 2.474,52	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 5.537,42	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 25.638,67	R\$ 213,66	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 7.591,76	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 11.051,42	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 7.665,55	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 39.567,98	R\$ 329,73	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 12.662,10	R\$ 132,65	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 26.171,96	R\$ 218,10	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 22.111,73	R\$ 184,26	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 25.472,20	R\$ 212,27	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 17.028,42	R\$ 141,90	R\$ 120,84
Inscrito	ICMS Declarado	R\$ 27.209,39	R\$ 226,74	R\$ 120,84
TOTAL:		R\$ 2.474.500,47	R\$ 22.091,43	R\$ 12.325,68



>> Listagem

Total dos débitos inscritos ativos recuperados

R\$ 2.838.286,44

Retornar

ICMS Declarado

Valor por tipo de débitos ativos

R\$ 2.838.286,44

Valor total por tipo de débitos inativos

R\$ 0,00

Nº de débitos: 158

Nº do Registro/CDA
162756387

Nº Da Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação CNPJ
Matriz
3 - Inapto

Situação CNPJ
Devedor
3 - Inapto

IE

353054720119

Fonte

Tipo de Débito

Referência(s)

Situação

Status Ajuizamento Parcelamento

PARIA DA RENDA

ICMS Declarado

01/02/1996

Liquidado

Ajuizado Não

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

Realizando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA
162760375

Nº Da Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação CNPJ
Matriz
3 - Inapto

Situação CNPJ
Devedor
3 - Inapto

IE

353054720119

Fonte

Tipo de Débito

Referência(s)

Situação

Status Ajuizamento Parcelamento

PARIA DA RENDA

ICMS Declarado

01/08/1994

Cancelado (sem decisao judicial)

Ajuizado Não

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

Realizando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA
162772912

Nº Da Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação CNPJ
Matriz
3 - Inapto

Situação CNPJ
Devedor
3 - Inapto

IE

353054720119

Fonte

Tipo de Débito

Referência(s)

Situação

Status Ajuizamento Parcelamento

PARIA DA RENDA

ICMS Declarado

01/07/1999

Liquidado

Ajuizado Não

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

Realizando seleção para próxima remessa de protesto

Sistema Dívida Ativa

Nº do Registro/CDA: 162778512
 Nº da Etiqueta:
 Tipo de Débito:
 ICMS Declarado:
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/05/2000
 Situação: Remitido pelo Decreto 56.179 de 10/09/2010
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Endereço: TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SÍTIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto:
 Status:
 Data atualização status:

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA: 162776411
 Nº da Etiqueta:
 Tipo de Débito:
 ICMS Declarado:
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/07/2000
 Situação: Remitido pelo Decreto 56.179 de 10/09/2010
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Endereço: TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SÍTIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto:
 Status:
 Data atualização status:

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA: 16277835
 Nº da Etiqueta:
 Tipo de Débito:
 ICMS Declarado:
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/02/2001
 Situação: Remitido pelo Decreto 56.179 de 10/09/2010
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Endereço: TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SÍTIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto:
 Status:
 Data atualização status:

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA: 162778920
 Nº da Etiqueta:
 Tipo de Débito:
 ICMS Declarado:
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/07/2001
 Situação: Liquidado
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Endereço: TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SÍTIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto:
 Status:
 Data atualização status:

pendendo seleção para próxima remessa de protesto

Data atualização status

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
162798313		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/08/2001	Liquidado	Ajuizado	Não	
		Endereço				
		TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SÍTIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070				
		Protesto				
		Status				

pendendo seleção para próxima remessa de protesto

Data atualização status

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
16279768		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/09/2001	Remitido pelo Decreto 56.179 de 10/09/2010	Ajuizado	Não	
		Endereço				
		TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SÍTIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070				
		Protesto				
		Status				

pendendo seleção para próxima remessa de protesto

Data atualização status

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
162780074		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/10/2001	Remitido pelo Decreto 56.179 de 10/09/2010	Ajuizado	Não	
		Endereço				
		TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SÍTIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070				
		Protesto				
		Status				

pendendo seleção para próxima remessa de protesto

Data atualização status

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
162780428		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/11/2001	Remitido pelo Decreto 56.179 de 10/09/2010	Ajuizado	Não	
		Endereço				

03/10/2019

Divida Ativa
TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status

Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
000867		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/12/2001	Liquidado			Ajuizado Não

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status

Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
00781336		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/01/2002	Liquidado			Ajuizado Não

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status

Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
02783997		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/09/2002	Liquidado			Ajuizado Não

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Status

Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
062784743		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
		01/11/2002	Liquidado			Ajuizado Não

Sistema Dívida Ativa
ICMS
Declarado

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
0205898		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/06/2002	Liquidado			Ajuizado Não

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
0205703		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/12/2002	Liquidado			Ajuizado Não

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
020787149		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/02/2003	Liquidado			Ajuizado Não

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
0209116						

0209116/da-web/redirecionaDebitos.do

03/10/2019

440

Divida Ativa

Tipo de Débito
ICMS Declarado

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto
Referência(s) Situação
01/05/2003 Liquidado

Status Ajuizamento Parcelamento
Ajuizado Não

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA
Etiqueta

Devedor CNPJ Situação CNPJ Situação CNPJ
FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto
Referência(s) Situação
01/06/2003 Liquidado

IE
353054720119
Status Ajuizamento Parcelamento
Ajuizado Não

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Endereço

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA
Etiqueta

Devedor CNPJ Situação CNPJ Situação CNPJ
FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto
Referência(s) Situação
01/07/2003 Liquidado

IE
353054720119
Status Ajuizamento Parcelamento
Ajuizado Não

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Endereço

, N/C, , INDAIATUBA - SP -

Protesto

Status

Data atualização status

seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA
Etiqueta

Devedor CNPJ Situação CNPJ Situação CNPJ
FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto
Referência(s) Situação
01/11/2003 Inscrito

IE
353054720119
Status Ajuizamento Parcelamento
Ajuizado Não

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Endereço

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

seleção para próxima remessa de protesto
11/6/da-web/redirecionaDebitos.do

03/10/2019

Divida Ativa

Nº da
Etiqueta
Tipo de
Débito
ICMS
Declarado

Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Referência(s)	Situação	Status Parcelamento		
01/12/2003	Inscrito	Ajuizado Não		

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Endereço

Protesto

Status

Data atualização status

seleção para próxima remessa de protesto

Nº da
Etiqueta
Tipo de
Débito
ICMS
Declarado

Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Referência(s)	Situação	Status Parcelamento		
01/01/2004	Inscrito	Ajuizado Não		

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Endereço

Protesto

Status

Data atualização status

seleção para próxima remessa de protesto

Nº da
Etiqueta
Tipo de
Débito
ICMS
Declarado

Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Referência(s)	Situação	Status Parcelamento		
01/02/2004	Inscrito	Ajuizado Não		

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Endereço

Protesto

Status

Data atualização status

seleção para próxima remessa de protesto

Nº da
Etiqueta
Tipo de
Débito
ICMS
Declarado

Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Referência(s)	Situação	Status Parcelamento		
01/03/2004	Remitido pelo Decreto 56.179 de 10/09/2010	Ajuizado Não		

TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Endereço

Protesto

http://www.feltrin.com.br/da-web/redirecionaDebitos.do

03/10/2019

442

Status
Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
62799680		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	De 01/05/2006 até 01/06/2006	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço						
TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
6280039		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/07/2006	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço						
TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
62800368		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/08/2006	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço						
TRAVESSA MARIA IRENE, 567, SITIOS DE RECREIO COLINA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
Data atualização status

Quando seleção para próxima remessa de protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
62800882		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/09/2006	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço						

03/10/2019

01/01/2007 Inscrito Ajuizado Não

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
00569661		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/02/2007	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
00569672		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/03/2007	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
00569683		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/04/2007	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE

457
445

Sistema Dívida Ativa

Nº do Registro/CDA
60569694

Tipo de Débito
ICMS Declarado

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Referência(s)

01/05/2007

67.784.934/0001-32

Situação

3 - Inapto

3 - Inapto

Status Ajuizamento Parcelamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA
60569706

Nº Da Etiqueta

Devedor

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Referência(s)

01/06/2007

CNPJ

67.784.934/0001-32

Situação

Situação CNPJ Matriz

3 - Inapto

3 - Inapto

IE

353054720119

Status Ajuizamento Parcelamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA
60569717

Nº Da Etiqueta

Devedor

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Referência(s)

01/08/2007

CNPJ

67.784.934/0001-32

Situação

Situação CNPJ Matriz

3 - Inapto

3 - Inapto

IE

353054720119

Status Ajuizamento Parcelamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA
60569728

Nº Da Etiqueta

Devedor

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Referência(s)

01/09/2007

CNPJ

67.784.934/0001-32

Situação

Situação CNPJ Matriz

3 - Inapto

3 - Inapto

IE

353054720119

Status Ajuizamento Parcelamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Sistema Dívida Ativa

Nº do Documento CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE	
0589739		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119	
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/10/2007	Inscrito			Ajuizado Não	
		Endereço					
		RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070					
		Protesto					
	Status					Data atualização status	
	Liberado para protesto						

Nº do Documento CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE	
0589740		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119	
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/11/2007	Inscrito			Ajuizado Não	
		Endereço					
		RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070					
		Protesto					
	Status					Data atualização status	
	Liberado para protesto						

Nº do Documento CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE	
0589750		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119	
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/12/2007	Inscrito			Ajuizado Não	
		Endereço					
		RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070					
		Protesto					
	Status					Data atualização status	
	Liberado para protesto						

Nº do Documento CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE	
036247		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119	
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/01/2008	Inscrito			Ajuizado Não	
		Endereço					
		RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070					
		Protesto					

Data atualização status

Nº do Protesto/CDA 436258	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001- 32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação		Status Ajuizamento	Parcelamento
	ICMS Declarado	01/02/2008	Inscrito		Ajuizado	Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Protesto/CDA 436269	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001- 32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação		Status Ajuizamento	Parcelamento
	ICMS Declarado	01/03/2008	Inscrito		Ajuizado	Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Protesto/CDA 436270	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001- 32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação		Status Ajuizamento	Parcelamento
	ICMS Declarado	01/04/2008	Inscrito		Ajuizado	Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Protesto/CDA 436280	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001- 32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação		Status Ajuizamento	Parcelamento
	ICMS Declarado	01/05/2008	Inscrito		Ajuizado	Não
Endereço						
03/10/2019						

457
 448

Protesto
 Status
 Data atualização status
 Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
436291		FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/06/2008	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
 RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto
 Status
 Data atualização status
 Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
2368541		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/07/2008	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
 RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto
 Status
 Data atualização status
 Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
2368552		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/08/2008	Remitido pelo Decreto Nº 61.625, DE 13/11/2015			Ajuizado Não

Endereço
 RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto
 Status
 Data atualização status
 Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
2368563		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado					Ajuizado Não

Endereço
 RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

da-web/redirecionaDebitos.do
 03/10/2019

457
449

Sistema Dívida Ativa
Tipo de Débito
ICMS Declarado

01/10/2008

Inscrito

Status Ajuizamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
01/11/2008	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
01/12/2008	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
01/01/2009	Reemitido pelo Decreto Nº 61.625, DE 13/11/2015	Ajuizado	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Sistema Dívida Ativa

Nº do Registro/CDA: 1005362010
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Referência(s): 01/02/2009
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA: 1005362021
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Referência(s): 01/03/2009
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA: 1005362032
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Referência(s): 01/04/2009
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA: 1005362043
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Referência(s): 01/05/2009
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Sistema Dívida Ativa
 Status
 Liberado para protesto

Data atualização status

Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
003054	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
ICMS Declarado	01/06/2009	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço					
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070					
Protesto					

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
003069	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
ICMS Declarado	01/12/2006	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço					
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070					
Protesto					

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
003570	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
ICMS Declarado	01/07/2009	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço					
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070					
Protesto					

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
003580	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
ICMS Declarado	01/08/2009	Inscrito	Ajuizado	Não	
Endereço					

Sistema Dívida Ativa
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: _____
Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
007833591		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/09/2009	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço:
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: _____
Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
7833603		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/10/2009	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço:
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: _____
Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
33614		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/11/2009	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço:
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: _____
Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
1625		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/12/2009	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço:
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

03/10/2019

Sistema Dívida Ativa
ICMS
Declarado

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto
Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
7833636		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação		Status Ajuizamento	Parcelamento
		01/02/2010	Inscrito		Ajuizado	Não

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto
Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
7833647		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação		Status Ajuizamento	Parcelamento
		01/03/2010	Inscrito		Ajuizado	Não

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto
Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
833658		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação		Status Ajuizamento	Parcelamento
		01/04/2010	Inscrito		Ajuizado	Não

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto
Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
						03/10/2019

da-web/redirecionaDebitos.do

454

Sistema Dívida Ativa

353054720119

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) Situação Status Ajuizamento Parcelamento

01/05/2010 Inscrito Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA Nº Da Etiqueta Devedor CNPJ Situação CNPJ Situação CNPJ IE

333670 FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto 353054720119

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) Situação Status Ajuizamento Parcelamento

01/06/2010 Inscrito Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA Nº Da Etiqueta Devedor CNPJ Situação CNPJ Situação CNPJ IE

333680 FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto 353054720119

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) Situação Status Ajuizamento Parcelamento

01/07/2010 Inscrito Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA Nº Da Etiqueta Devedor CNPJ Situação CNPJ Situação CNPJ IE

333691 FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto 353054720119

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) Situação Status Ajuizamento Parcelamento

01/08/2010 Inscrito Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

6/da-web/redirecionaDebitos.do

03/10/2019

457
458

Sistema Dívida Ativa

Nº do Registro/CDA: 033783
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Tipo de Débito: [blank]
 ICMS Declarado: [blank]

Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119

Referência(s): 01/09/2010
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço: RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto: [blank]

Status: [blank] Data atualização status: [blank]

Liberado para protesto: [blank]

Nº do Registro/CDA: 033928
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Tipo de Débito: [blank]
 ICMS Declarado: [blank]

Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119

Referência(s): 01/10/2010
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço: RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto: [blank]

Status: [blank] Data atualização status: [blank]

Liberado para protesto: [blank]

Nº do Registro/CDA: 0338371
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Tipo de Débito: [blank]
 ICMS Declarado: [blank]

Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119

Referência(s): 01/11/2010
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço: RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto: [blank]

Status: [blank] Data atualização status: [blank]

Liberado para protesto: [blank]

Nº do Registro/CDA: 0367600
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Tipo de Débito: [blank]
 ICMS Declarado: [blank]

Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119

Referência(s): 01/12/2010
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não

Endereço: RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto: [blank]

Status: [blank] Data atualização status: [blank]

Liberado para protesto: [blank]

457
458

Sistema Dívida Ativa

Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
0807757		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/01/2010	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
07768		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/01/2011	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
7779		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/02/2011	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
Liberado para protesto
Data atualização status

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
763		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
	ICMS Declarado	01/03/2011	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						

03/10/2019

457

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status
Data atualização status
Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
073257		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
DA	ICMS Declarado	01/04/2011	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status
Data atualização status
Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
05354		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
DA	ICMS Declarado	01/05/2011	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status
Data atualização status
Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
095350		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento
DA	ICMS Declarado	01/06/2011	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status
Data atualização status
Liberado para protesto

Nº do Documento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
1567361		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento Parcelamento

03/10/2019

01/07/2011

Inscrito

458

Endereço
RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

do o/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
67372		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
DA	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
		01/08/2011	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

do o/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
14743		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
DA	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
		01/09/2011	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

do o/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
00952		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
DA	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
		01/10/2011	Inscrito	Ajuizado	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

do o/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE

03/10/2019

Divida Ativa
Tipo de Débito
ICMS Declarado

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
Referência(s) 01/11/2011
Situação Inscrito
3 - Inapto

Status Ajuizamento Parcelamento
Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA
636432

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
Referência(s) 01/12/2011
Situação Inscrito
CNPJ 67.784.934/0001-32

Situação CNPJ Matriz 3 - Inapto
Situação CNPJ Devedor 3 - Inapto

IE

353054720119

Status Ajuizamento Parcelamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA
6339171

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
Referência(s) 01/01/2012
Situação Inscrito
CNPJ 67.784.934/0001-32

Situação CNPJ Matriz 3 - Inapto
Situação CNPJ Devedor 3 - Inapto

IE

353054720119

Status Ajuizamento Parcelamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do Registro/CDA
63639182

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
Referência(s) 01/02/2012
Situação Inscrito
CNPJ 67.784.934/0001-32

Situação CNPJ Matriz 3 - Inapto
Situação CNPJ Devedor 3 - Inapto

IE

353054720119

Status Ajuizamento Parcelamento

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/11/2014

11/da-web/redirecionaDebitos.do

03/10/2019

460

Nº do Registro/CDA
163639193
Nº DA
DATA

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor
CNPJ
Situatção CNPJ Matriz
Situatção CNPJ Devedor
IE
353054720119
3 - Inapto
3 - Inapto
Status Ajuizamento
Parcelamento
Ajuizado Não

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

Referência(s)

Situatção

01/03/2012

Inscrito

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualizaçao status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do Registro/CDA
163639205
Nº DA
DATA

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor
CNPJ
Situatção CNPJ Matriz
Situatção CNPJ Devedor
IE
353054720119
3 - Inapto
3 - Inapto
Status Ajuizamento
Parcelamento
Ajuizado Não

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

Referência(s)

Situatção

01/04/2012

Inscrito

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualizaçao status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do Registro/CDA
163639216
Nº DA
DATA

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor
CNPJ
Situatção CNPJ Matriz
Situatção CNPJ Devedor
IE
353054720119
3 - Inapto
3 - Inapto
Status Ajuizamento
Parcelamento
Ajuizado Não

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

Referência(s)

Situatção

01/05/2012

Inscrito

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualizaçao status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do Registro/CDA
163639227
Nº DA
DATA

Nº Da Etiqueta
Tipo de Débito
ICMS Declarado

Devedor
CNPJ
Situatção CNPJ Matriz
Situatção CNPJ Devedor
IE
353054720119
3 - Inapto
3 - Inapto
Status Ajuizamento
Parcelamento
Ajuizado Não

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

Referência(s)

Situatção

01/06/2012

Inscrito

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Sistema Dívida Ativa

Status
Data atualização status
28/11/2014

Cartório protestou

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
63639238		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/07/2012	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status
Data atualização status
28/11/2014

Cartório protestou

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
63639249		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/08/2012	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status
Data atualização status
28/11/2014

Cartório protestou

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
63639250		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/09/2012	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status
Data atualização status
28/11/2014

Cartório protestou

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
63639260		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/11/2012	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
03/10/2019

460

Sistema Dívida Ativa
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: 28/11/2014
Cartório protestou

Nº do Instrumento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639271		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento
	ICMS Declarado	01/12/2012	Inscrito			Parcelamento Ajuizado Não

Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: 28/11/2014
Cartório protestou

Nº do Instrumento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639282		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento
	ICMS Declarado	01/01/2013	Inscrito			Parcelamento Ajuizado Não

Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: 28/11/2014
Cartório protestou

Nº do Instrumento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639293		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento
	ICMS Declarado	01/02/2013	Inscrito			Parcelamento Ajuizado Não

Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status: Protesto
Data atualização status: 28/11/2014
Cartório protestou

Nº do Instrumento/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639305		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Ajuizamento
	ICMS Declarado	03/10/2019	Inscrito			Parcelamento Ajuizado Não

Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

16/da-web/redirecionaDebitos.do

Sistema Dívida Ativa
ICMS
Declarado

01/03/2013

Inscrito

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do
protesto/CDA
03639316

Nº Da
Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação
CNPJ

Situação
CNPJ

IE

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

Matriz

Devedor

353054720119

Tipo de
Débito

Referência(s)

Situação

3 -
Inapto

3 -
Inapto

Status
Parcelamento

ICMS
Declarado

01/04/2013

Inscrito

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do
protesto/CDA
03639327

Nº Da
Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação
CNPJ

Situação
CNPJ

IE

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

Matriz

Devedor

353054720119

Tipo de
Débito

Referência(s)

Situação

3 -
Inapto

3 -
Inapto

Status
Parcelamento

ICMS
Declarado

01/05/2013

Inscrito

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do
protesto/CDA
03639338

Nº Da
Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação
CNPJ

Situação
CNPJ

IE

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

Matriz

Devedor

353054720119

Tipo de
Débito

Referência(s)

Situação

3 -
Inapto

3 -
Inapto

Status
Parcelamento

ICMS
Declarado

01/06/2013

Inscrito

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

28/11/2014

Nº do
protesto/CDA

Nº Da
Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação
CNPJ

Situação
CNPJ

IE

http://www.feltrin.com.br/da-web/redirecionaDebitos.do

03/10/2019

Sistema Dívida Ativa
 Tipo de Débito ICMS Declarado
 Referência(s) 01/07/2013
 Situação 3 - Inapto
 Inscrito
 Status Ajuizamento Parcelamento
 Ajuizado Não
 Endereço
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Cartório protestou
 Status
 Data atualização status 28/11/2014

Nº do Registro/CDA 35303350
 Nº da Etiqueta
 Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor 3 - Inapto
 IE 353054720119
 Referência(s) 01/08/2013
 Situação 3 - Inapto
 Inscrito
 Status Ajuizamento Parcelamento
 Ajuizado Não
 Endereço
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Cartório protestou
 Status
 Data atualização status 28/11/2014

Nº do Registro/CDA 35303360
 Nº da Etiqueta
 Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor 3 - Inapto
 IE 353054720119
 Referência(s) 01/09/2013
 Situação 3 - Inapto
 Inscrito
 Status Ajuizamento Parcelamento
 Ajuizado Não
 Endereço
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Cartório protestou
 Status
 Data atualização status 28/11/2014

Nº do Registro/CDA 35303371
 Nº da Etiqueta
 Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor 3 - Inapto
 IE 353054720119
 Referência(s) 01/10/2013
 Situação 3 - Inapto
 Inscrito
 Status Ajuizamento Parcelamento
 Ajuizado Não
 Endereço
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Cartório protestou
 Status
 Data atualização status 28/11/2014

6/da-web/redirecionaDebitos.do
 Status
 Data atualização status 28/11/2014

Sistema Dívida Ativa

Nº do Registro/CDA: 3639382
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/11/2013
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Tipo de Débito ICMS Declarado

Endereço:
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto:
 Status: [blank]
 Data atualização status: 28/11/2014
 Cartório protestou: [blank]

Nº do Registro/CDA: 3639393
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/12/2013
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Tipo de Débito ICMS Declarado

Endereço:
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto:
 Status: [blank]
 Data atualização status: 28/11/2014
 Cartório protestou: [blank]

Nº do Registro/CDA: 3639405
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/01/2014
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Tipo de Débito ICMS Declarado

Endereço:
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto:
 Status: [blank]
 Data atualização status: 28/11/2014
 Cartório protestou: [blank]

Nº do Registro/CDA: 3639416
 Nº da Etiqueta: [blank]
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/02/2014
 Situação: Inscrito
 Status Ajuizamento: Ajuizado
 Parcelamento: Não
 Tipo de Débito ICMS Declarado

Endereço:
 RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Sistema Dívida Ativa

Status
 Cartório protestou
 Data atualização status
 28/11/2014

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639427		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/03/2014	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
 Cartório protestou
 Data atualização status
 28/11/2014

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639438		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/04/2014	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
 Cartório protestou
 Data atualização status
 28/11/2014

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639449		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/05/2014	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status
 Cartório protestou
 Data atualização status
 28/11/2014

Nº do Protesto/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
3639450		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/06/2014	Inscrito			Ajuizado Não
Endereço						

Sistema Dívida Ativa
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status
Data atualização status
28/11/2014

Cartório protestou

Nº do registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
122092		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/07/2014	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status
Data atualização status
23/12/2014

Cartório protestou

Nº do registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
12811654		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/08/2014	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status
Data atualização status
23/01/2015

Cartório protestou

Nº do registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
17357566		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
	ICMS Declarado	01/09/2014	Inscrito			Ajuizado Não

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Status
Data atualização status
26/02/2015

Cartório protestou

Nº do registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
177081088		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação			Status Parcelamento
						03/10/2019

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Sistema Divida Ativa
ICMS
Declarado

01/10/2014

Remitido pelo
Decreto Nº
61.625, DE
13/11/2015

Liberado Não
para
ajuizamento

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cancelamento dos emolumentos e cancelamento do protesto

15/08/2017

Nº do Registro/CDA
355870

Nº Da Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação CNPJ
Matriz

Situação CNPJ
Devedor

IE

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

3 - Inapto

3 - Inapto

353054720119

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Referência(s)

Situação

Status Ajuizamento Parcelamento

01/11/2014

Inscrito

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

27/04/2015

Nº do Registro/CDA
3536920

Nº Da Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação CNPJ
Matriz

Situação CNPJ
Devedor

IE

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

3 - Inapto

3 - Inapto

353054720119

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Referência(s)

Situação

Status Ajuizamento Parcelamento

01/02/2015

Inscrito

Ajuizado Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Cartório protestou

24/07/2015

Nº do Registro/CDA
02083670

Nº Da Etiqueta

Devedor

CNPJ

Situação CNPJ
Matriz

Situação CNPJ
Devedor

IE

FELTRIN IND METALURGICA LT

67.784.934/0001-32

3 - Inapto

3 - Inapto

353054720119

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Referência(s)

Situação

Status Ajuizamento Parcelamento
Aguardando liberação para ajuizar Não

01/12/2006

Cancelado (sem decisao judicial)

Endereço

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Aguardando liberação para protesto

Devedor

CNPJ

IE

03/10/2019

11.6/da-web/redirecionaDebitos.do

Sistema Dívida Ativa
Nº Da Etiqueta

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Nº do Registro/CDA
Nº Da Etiqueta

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Nº do Registro/CDA
Nº Da Etiqueta

Tipo de Débito
ICMS Declarado

Nº do Registro/CDA
Nº Da Etiqueta

Tipo de Débito
ICMS Declarado

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
 Referência(s) 01/02/2012
 Situação Cancelado (sem decisao judicial)
 Endereço RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Status Liberado para protesto
 Data atualização status

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
 Referência(s) 01/01/2012
 Situação Cancelado (sem decisao judicial)
 Endereço RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Status Liberado para protesto
 Data atualização status

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
 Referência(s) 01/03/2012
 Situação Cancelado (sem decisao judicial)
 Endereço RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Status Liberado para protesto
 Data atualização status

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32
 Referência(s) 01/04/2012
 Situação Cancelado (sem decisao judicial)
 Endereço RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Status Liberado para protesto
 Data atualização status

Sistema Dívida Ativa
Status
Liberado para protesto

Data atualização status

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
000127		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/05/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	
Endereço						
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
000135		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/06/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	
Endereço						
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
000143		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/07/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	
Endereço						
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070						
Protesto						

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
00014908		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/01/2013	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	
Endereço						

03/10/2019

Sistema Dívida Ativa
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
199503		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
		01/02/2013	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
251129		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
		01/03/2013	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
7265745		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
		01/04/2013	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
17269030		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
		01/05/2013			Não	
						03/10/2019

11.6/da-web/redirecionaDebitos.do

Regime Dívida Ativa
ICMS
Declarado

Cancelado (sem
decisão judicial)

Liberado
para
ajuizamento

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
99972		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/06/2013	Cancelado (sem decisão judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
991654		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/07/2013	Cancelado (sem decisão judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
7303789		FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	ICMS Declarado	01/08/2013	Cancelado (sem decisão judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA	Nº Da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE

Sistema Dívida Ativa

FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 3 - Inapto 3 - Inapto

353054720119

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) 01/09/2013 Situação Cancelado (sem decisao judicial) Status Ajuizamento Liberado para ajuizamento Parcelamento Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA 6836 Nº Da Etiqueta Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 Situação Matriz 3 - Inapto Situação Devedor 3 - Inapto IE 353054720119

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) 01/10/2013 Situação Cancelado (sem decisao judicial) Status Ajuizamento Liberado para ajuizamento Parcelamento Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA 44791 Nº Da Etiqueta Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 Situação Matriz 3 - Inapto Situação Devedor 3 - Inapto IE 353054720119

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) 01/11/2013 Situação Cancelado (sem decisao judicial) Status Ajuizamento Liberado para ajuizamento Parcelamento Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº do Registro/CDA 47358296 Nº Da Etiqueta Devedor FELTRIN IND METALURGICA LT 67.784.934/0001-32 Situação Matriz 3 - Inapto Situação Devedor 3 - Inapto IE 353054720119

Tipo de Débito ICMS Declarado Referência(s) 01/12/2013 Situação Cancelado (sem decisao judicial) Status Ajuizamento Liberado para ajuizamento Parcelamento Não

Endereço

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

03/10/2019

Divida Ativa

Nº do Registro/CDA: 11218027
 Nº da Etiqueta: 01/02/2012
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/02/2012
 Situação: Cancelado (sem decisao judicial)
 Status Ajuizamento: Liberado para ajuizamento
 Parcelamento: Não
 Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto
 Status
 Data atualização status

Nº do Registro/CDA: 11218027
 Nº da Etiqueta: 01/01/2012
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/01/2012
 Situação: Cancelado (sem decisao judicial)
 Status Ajuizamento: Liberado para ajuizamento
 Parcelamento: Não
 Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto
 Status
 Data atualização status

Nº do Registro/CDA: 11218027
 Nº da Etiqueta: 01/03/2012
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/03/2012
 Situação: Cancelado (sem decisao judicial)
 Status Ajuizamento: Liberado para ajuizamento
 Parcelamento: Não
 Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto
 Status
 Data atualização status

Nº do Registro/CDA: 11218027
 Nº da Etiqueta: 01/04/2012
 Tipo de Débito: ICMS Declarado
 Devedor: FELTRIN IND METALURGICA LT
 CNPJ: 67.784.934/0001-32
 Situação CNPJ Matriz: 3 - Inapto
 Situação CNPJ Devedor: 3 - Inapto
 IE: 353054720119
 Referência(s): 01/04/2012
 Situação: Cancelado (sem decisao judicial)
 Status Ajuizamento: Liberado para ajuizamento
 Parcelamento: Não
 Endereço: RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
 Protesto

03/10/2019

Divida Ativa

Status
Liberado para protesto

Data atualização status

Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	01/05/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	01/06/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	01/07/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

Endereço
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Status

Data atualização status

Liberado para protesto

Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito ICMS Declarado	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
	01/08/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

Endereço

03/10/2019

Divida Ativa
RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
Protesto

Status	Data atualização status				
Liberado para protesto					
Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
ICMS Declarado	01/09/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
Protesto

Status	Data atualização status				
Liberado para protesto					
Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
ICMS Declarado	01/11/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
Protesto

Status	Data atualização status				
Liberado para protesto					
Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
	FELTRIN IND METALURGICA LT	67.784.934/0001-32	3 - Inapto	3 - Inapto	353054720119
Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status Ajuizamento	Parcelamento	
ICMS Declarado	01/12/2012	Cancelado (sem decisao judicial)	Liberado para ajuizamento	Não	

RUA TURQUESA, 00567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070
Protesto

Status	Data atualização status				
Liberado para protesto					
Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	Situação CNPJ Matriz	Situação CNPJ Devedor	IE
Taxa Judiciária	R\$ 0,00		Valor total por tipo de débitos inativos	R\$ 0,00	
					03/10/2019

Divida Ativa

FELTRIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA

67.784.934/0001-32

Situacao CNPJ Matriz Inapto 3 - Situacao CNPJ Devedor Inapto 3 -

353054720119

Tipo de Debito Taxa Judiciaria

Referencia(s)

Situacao

Status Ajuizamento

Parcelamento

29/07/2011

Prescrito

Liberado para ajuizamento

Nao

Endereco

RUA TURQUESA, 567, RECREIO CAMPESTRE JOIA, INDAIATUBA - SP - 13347-070

Protesto

Data atualizacao status

Status

Liberado para protesto

R\$ 2.838.286,44

Retornar

debitos inscritos ativos recuperados

Etiqueta	Principal	Correção	Juros de Mora do Principal
	R\$ 6.080,81	R\$ 0,00	R\$ 11.171,06
	R\$ 3.259,14	R\$ 0,00	R\$ 5.954,77
	R\$ 2.935,87	R\$ 0,00	R\$ 5.333,89
	R\$ 3.640,10	R\$ 0,00	R\$ 6.576,93
	R\$ 5.707,94	R\$ 0,00	R\$ 10.256,03
	R\$ 5.774,25	R\$ 0,00	R\$ 10.317,43
	R\$ 17.772,70	R\$ 0,00	R\$ 31.578,53
	R\$ 2.277,67	R\$ 0,00	R\$ 4.024,19
	R\$ 7.693,08	R\$ 0,00	R\$ 13.515,20
	R\$ 3.429,40	R\$ 0,00	R\$ 5.990,48
	R\$ 1.869,65	R\$ 0,00	R\$ 3.247,21
	R\$ 10.082,83	R\$ 0,00	R\$ 17.411,03
	R\$ 7.324,54	R\$ 0,00	R\$ 12.574,77
	R\$ 15.483,67	R\$ 0,00	R\$ 26.427,53
	R\$ 6.207,76	R\$ 0,00	R\$ 10.533,33
	R\$ 2.248,66	R\$ 0,00	R\$ 3.793,04
	R\$ 7.794,35	R\$ 0,00	R\$ 13.064,11
	R\$ 6.414,67	R\$ 0,00	R\$ 10.686,20
	R\$ 3.506,91	R\$ 0,00	R\$ 5.726,43
	R\$ 2.384,62	R\$ 0,00	R\$ 3.867,14
	R\$ 8.512,11	R\$ 0,00	R\$ 13.714,71
	R\$ 6.184,91	R\$ 0,00	R\$ 9.841,43
	R\$ 10.081,52	R\$ 0,00	R\$ 15.940,90
	R\$ 7.240,03	R\$ 0,00	R\$ 11.375,54
	R\$ 3.678,12	R\$ 0,00	R\$ 5.742,28
	R\$ 6.210,54	R\$ 0,00	R\$ 9.633,79
	R\$ 6.933,94	R\$ 0,00	R\$ 12.811,15
	R\$ 2.543,81	R\$ 0,00	R\$ 3.920,52
	R\$ 4.365,20	R\$ 0,00	R\$ 6.683,99
	R\$ 7.241,49	R\$ 0,00	R\$ 11.015,75
	R\$ 6.181,08	R\$ 0,00	R\$ 9.340,85
	R\$ 6.888,41	R\$ 0,00	R\$ 10.272,00
	R\$ 7.572,30	R\$ 0,00	R\$ 11.018,45
	R\$ 7.719,10	R\$ 0,00	R\$ 10.776,64
	R\$ 23.511,58	R\$ 0,00	R\$ 32.095,66
	R\$ 9.238,51	R\$ 0,00	R\$ 12.315,86
	R\$ 8.041,93	R\$ 0,00	R\$ 10.487,48
	R\$ 9.268,28	R\$ 0,00	R\$ 11.808,72
	R\$ 21.932,44	R\$ 0,00	R\$ 27.242,28
	R\$ 6.615,31	R\$ 0,00	R\$ 8.018,42
	R\$ 15.970,37	R\$ 0,00	R\$ 18.878,57
	R\$ 24.656,00	R\$ 0,00	R\$ 28.381,52
	R\$ 13.820,47	R\$ 0,00	R\$ 15.494,13
	R\$ 14.087,30	R\$ 0,00	R\$ 15.328,39
	R\$ 4.438,30	R\$ 0,00	R\$ 6.320,58
	R\$ 15.820,38	R\$ 0,00	R\$ 16.755,36
	R\$ 3.042,71	R\$ 0,00	R\$ 3.137,34
	R\$ 10.687,42	R\$ 0,00	R\$ 10.656,43
	R\$ 14.614,82	R\$ 0,00	R\$ 14.129,61

R\$ 17.686,94	R\$ 0,00	R\$ 16.516,06
R\$ 15.304,57	R\$ 0,00	R\$ 13.786,36
R\$ 13.058,54	R\$ 0,00	R\$ 11.346,57
R\$ 16.427,73	R\$ 0,00	R\$ 13.764,79
R\$ 12.250,34	R\$ 0,00	R\$ 9.872,55
R\$ 17.982,23	R\$ 0,00	R\$ 13.970,39
R\$ 11.166,70	R\$ 0,00	R\$ 8.340,41
R\$ 10.968,74	R\$ 0,00	R\$ 7.841,55
R\$ 15.931,39	R\$ 0,00	R\$ 10.911,41
R\$ 14.981,94	R\$ 0,00	R\$ 9.859,61
R\$ 12.654,79	R\$ 0,00	R\$ 7.934,55
R\$ 15.547,67	R\$ 0,00	R\$ 9.502,74
R\$ 9.449,07	R\$ 0,00	R\$ 5.678,89
R\$ 17.893,06	R\$ 0,00	R\$ 10.587,32
R\$ 15.114,46	R\$ 0,00	R\$ 8.807,20
R\$ 13.712,52	R\$ 0,00	R\$ 7.854,53
R\$ 8.204,29	R\$ 0,00	R\$ 4.630,50
R\$ 7.316,58	R\$ 0,00	R\$ 3.997,78
R\$ 10.214,16	R\$ 0,00	R\$ 5.482,96
R\$ 8.548,90	R\$ 0,00	R\$ 4.509,54
R\$ 6.241,97	R\$ 0,00	R\$ 3.243,95
R\$ 8.287,62	R\$ 0,00	R\$ 4.225,03
R\$ 15.063,68	R\$ 0,00	R\$ 7.543,89
R\$ 7.232,23	R\$ 0,00	R\$ 3.556,81
R\$ 4.296,21	R\$ 0,00	R\$ 2.072,92
R\$ 7.002,82	R\$ 0,00	R\$ 3.313,73
R\$ 16.097,07	R\$ 0,00	R\$ 7.477,09
R\$ 10.085,41	R\$ 0,00	R\$ 4.587,85
R\$ 10.567,17	R\$ 0,00	R\$ 4.708,73
R\$ 11.744,88	R\$ 0,00	R\$ 5.134,86
R\$ 16.303,50	R\$ 0,00	R\$ 6.930,62
R\$ 10.275,99	R\$ 0,00	R\$ 4.249,12
R\$ 5.327,60	R\$ 0,00	R\$ 2.143,29
R\$ 8.882,83	R\$ 0,00	R\$ 3.456,31
R\$ 11.426,32	R\$ 0,00	R\$ 4.318,01
R\$ 8.917,42	R\$ 0,00	R\$ 3.259,32
R\$ 12.679,68	R\$ 0,00	R\$ 4.477,20
R\$ 2.451,38	R\$ 0,00	R\$ 836,17
R\$ 1.284,81	R\$ 0,00	R\$ 421,29
R\$ 4.510,24	R\$ 0,00	R\$ 1.428,39
R\$ 1.381,46	R\$ 0,00	R\$ 404,35
R\$ 3.168,66	R\$ 0,00	R\$ 812,13
R\$ 6.062,70	R\$ 0,00	R\$ 14.090,32
R\$ 1.800,72	R\$ 0,00	R\$ 4.165,61
R\$ 2.631,67	R\$ 0,00	R\$ 6.051,52
R\$ 1.831,57	R\$ 0,00	R\$ 4.190,08
R\$ 4.719,25	R\$ 0,00	R\$ 9.073,70
R\$ 5.863,64	R\$ 0,00	R\$ 11.200,14
R\$ 3.404,34	R\$ 0,00	R\$ 6.466,54
R\$ 7.061,44	R\$ 0,00	R\$ 13.336,24

R\$ 5.985,72	R\$ 0,00	R\$ 11.243,58
R\$ 6.917,88	R\$ 0,00	R\$ 12.925,37
R\$ 4.641,01	R\$ 0,00	R\$ 8.621,14
R\$ 3.726,06	R\$ 0,00	R\$ 7.251,66
R\$ 3.493,99	R\$ 0,00	R\$ 6.758,77

Valor Principal Multa Punitiva Correção Monetária da Multa Punitiva

- R\$ 1.216,16
- R\$ 651,83
- R\$ 587,17
- R\$ 728,02
- R\$ 1.141,59
- R\$ 1.154,85
- R\$ 3.554,54
- R\$ 455,53
- R\$ 1.538,62
- R\$ 685,88
- R\$ 373,93
- R\$ 2.016,57
- R\$ 1.464,91
- R\$ 3.096,73
- R\$ 1.241,55
- R\$ 449,73
- R\$ 1.558,87
- R\$ 1.282,93
- R\$ 701,38
- R\$ 476,92
- R\$ 1.702,42
- R\$ 1.236,98
- R\$ 2.016,30
- R\$ 1.448,01
- R\$ 735,62
- R\$ 1.242,11
- R\$ 1.386,79
- R\$ 508,76
- R\$ 873,04
- R\$ 1.448,30
- R\$ 1.236,22
- R\$ 1.377,68
- R\$ 1.514,46
- R\$ 1.543,82
- R\$ 4.702,32
- R\$ 1.847,70
- R\$ 1.608,39
- R\$ 1.853,66
- R\$ 4.386,49
- R\$ 1.323,06
- R\$ 3.194,07
- R\$ 4.931,20
- R\$ 2.764,09
- R\$ 2.817,46
- R\$ 887,66
- R\$ 3.164,08
- R\$ 608,54
- R\$ 2.137,48
- R\$ 2.922,96

- R\$ 3.537,39
- R\$ 3.060,91
- R\$ 2.611,71
- R\$ 3.285,55
- R\$ 2.450,07
- R\$ 3.596,45
- R\$ 2.233,34
- R\$ 2.193,75
- R\$ 3.186,28
- R\$ 2.996,39
- R\$ 2.530,96
- R\$ 3.109,53
- R\$ 1.889,81
- R\$ 3.578,61
- R\$ 3.022,89
- R\$ 2.742,50
- R\$ 1.640,86
- R\$ 1.463,32
- R\$ 2.042,83
- R\$ 1.709,78
- R\$ 1.248,39
- R\$ 1.657,52
- R\$ 3.012,74
- R\$ 1.446,45
- R\$ 859,24
- R\$ 1.400,56
- R\$ 3.219,41
- R\$ 2.017,08
- R\$ 2.113,43
- R\$ 2.348,98
- R\$ 3.260,70
- R\$ 2.055,20
- R\$ 1.065,52
- R\$ 1.776,57
- R\$ 2.285,26
- R\$ 1.783,48
- R\$ 2.535,94
- R\$ 490,28
- R\$ 256,96
- R\$ 902,05
- R\$ 276,29
- R\$ 633,73
- R\$ 1.212,54
- R\$ 360,14
- R\$ 526,33
- R\$ 366,31
- R\$ 943,85
- R\$ 1.172,73
- R\$ 680,87
- R\$ 1.412,29

483

493

R\$ 1.197,14
R\$ 1.383,58
R\$ 928,20
R\$ 745,21
R\$ 698,80

Multa Punitiva	Honorários Advocatícios	Acréscimo Financeiro
----------------	-------------------------	----------------------

	R\$ 3.693,61	
	R\$ 1.973,15	
	R\$ 1.771,39	
	R\$ 2.189,01	
	R\$ 3.421,11	
	R\$ 3.449,31	
	R\$ 10.581,15	
	R\$ 1.351,48	
	R\$ 4.549,38	
	R\$ 2.021,15	
	R\$ 1.098,16	
	R\$ 5.902,09	
	R\$ 4.272,84	
	R\$ 9.001,59	
	R\$ 3.596,53	
	R\$ 1.298,29	
	R\$ 4.483,47	
	R\$ 3.676,76	
	R\$ 1.986,94	
	R\$ 1.345,74	
	R\$ 4.785,85	
	R\$ 3.452,66	
	R\$ 5.607,74	
	R\$ 4.012,72	
	R\$ 2.031,20	
	R\$ 3.417,29	
	R\$ 4.226,38	
	R\$ 1.394,62	
	R\$ 2.384,45	
	R\$ 3.941,11	
	R\$ 3.351,63	
	R\$ 3.707,62	
	R\$ 4.021,04	
	R\$ 4.007,91	
	R\$ 12.061,91	
	R\$ 4.680,41	
	R\$ 4.027,56	
	R\$ 4.586,13	
	R\$ 10.712,24	
	R\$ 3.191,36	
	R\$ 7.608,60	
	R\$ 11.593,74	
	R\$ 6.415,74	
	R\$ 6.446,63	
	R\$ 2.329,31	
	R\$ 7.147,96	
	R\$ 1.357,72	
	R\$ 4.696,27	
	R\$ 6.333,48	

R\$ 7.548,08
R\$ 6.430,37
R\$ 5.403,36
R\$ 6.695,61
R\$ 4.914,59
R\$ 7.109,81
R\$ 4.348,09
R\$ 4.200,81
R\$ 6.005,82
R\$ 5.567,59
R\$ 4.624,06
R\$ 5.631,99
R\$ 3.403,55
R\$ 6.411,80
R\$ 5.388,91
R\$ 4.861,91
R\$ 2.895,13
R\$ 2.555,54
R\$ 3.547,99
R\$ 2.953,64
R\$ 2.146,86
R\$ 2.834,03
R\$ 5.124,06
R\$ 2.447,10
R\$ 1.445,67
R\$ 2.343,42
R\$ 5.358,71
R\$ 3.338,07
R\$ 3.477,87
R\$ 3.845,74
R\$ 5.298,96
R\$ 3.316,06
R\$ 1.707,28
R\$ 2.823,14
R\$ 3.605,92
R\$ 2.792,04
R\$ 3.938,56
R\$ 755,57
R\$ 392,61
R\$ 1.368,14
R\$ 412,42
R\$ 922,90
R\$ 4.273,11
R\$ 1.265,29
R\$ 1.841,90
R\$ 1.277,59
R\$ 6.594,66

R\$ 2.110,35
R\$ 4.361,99

486

493

R\$ 3.685,29

R\$ 4.245,37

R\$ 2.838,07

R\$ 4.534,90

... 2013, 8.26.0248 e o código 6W00000033136.

...ria por atraso no recolhimento do imposto

488

489

caso na distribuição do inventário Juros de Mora da Multa de Mora

491

492

Inscrito
Inscrito
Inscrito
Inscrito

ICMS Declarado
ICMS Declarado
ICMS Declarado
ICMS Declarado
ICMS Declarado

REGRA PARA ICMS DECLARADO
REGRA PARA ICMS DECLARADO
REGRA PARA ICMS DECLARADO
REGRA PARA ICMS DECLARADO
REGRA PARA ICMS DECLARADO

Tipo de Débito
Tipo de Débito
Tipo de Débito
Tipo de Débito
Tipo de Débito

0 2 7

1 0

... ROSANA CRISTINA GRISOTTO ROSA...

01/01/1900 a 31/12/9999
 01/01/1900 a 31/12/9999
 01/01/1900 a 31/12/9999
 01/01/1900 a 31/12/9999
 01/01/1900 a 31/12/9999

01/03/1969 a 31/12/1998
 01/03/1969 a 31/12/1998
 01/03/1969 a 31/12/1998
 01/03/1969 a 31/12/1998
 01/03/1969 a 31/12/1998

... digitalmente por ROSANA CRISTINA GRISOTTO ASSIS FERREIRA. Rua ...

UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998	1
UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998	1
UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998	1
UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998	1
UFESP	01/03/1969 a 31/12/1998	1

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO ASSIS FERREIRA. Para acessar os dados procure...

01/01/1999 a 22/12/2009
01/01/1999 a 22/12/2009
01/01/1999 a 22/12/2009
01/01/1999 a 22/12/2009
01/01/1999 a 22/12/2009

SELIC
SELIC
SELIC
SELIC
SELIC

... PARA ACESSAR OS ATIVOS PRODUZIDOS...

23/12/2009 a 03/09/2016
23/12/2009 a 03/09/2016
23/12/2009 a 03/09/2016
23/12/2009 a 03/09/2016
23/12/2009 a 03/09/2016

PRO_RATA_ICMS
PRO_RATA_ICMS
PRO_RATA_ICMS
PRO_RATA_ICMS
PRO_RATA_ICMS

Documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSANA CRISTINA GRISOTTO ASSIS FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br>

98

20/03/1969 a 31/10/1996
20/03/1969 a 31/10/1996
20/03/1969 a 31/10/1996
20/03/1969 a 31/10/1996
20/03/1969 a 31/10/1996

30
30
30
30
30

99

... .. eila htn e //aeai iten ius br/asa| inforre u

01/03/1996 a 31/12/9999
01/03/1996 a 31/12/9999
01/03/1996 a 31/12/9999
01/03/1996 a 31/12/9999
01/03/1996 a 31/12/9999

20
20
20
20
20

01/03/1969 a 31/12/1998
01/03/1969 a 31/12/1998
01/03/1969 a 31/12/1998
01/03/1969 a 31/12/1998
01/03/1969 a 31/12/1998

... ROSANA CRISTINA CRICOTTO ASSIS FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o

1 01/01/1900 a 31/12/9999
1 01/01/1900 a 31/12/9999
1 01/01/1900 a 31/12/9999
1 01/01/1900 a 31/12/9999
1 01/01/1900 a 31/12/9999

... c/ta https://esaj.us.br/esaj_informe o

01/01/1900 a 31/12/9999	1
01/01/1900 a 31/12/9999	1
01/01/1900 a 31/12/9999	1
01/01/1900 a 31/12/9999	1
01/01/1900 a 31/12/9999	1

Vigência (Despesas Processuais)	Valor	Percentual	Índice
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8		

01/01/1900 a 31/12/9999	120,8
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8
01/01/1900 a 31/12/9999	120,8

67

68

69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999

2005
2005





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dra. **Erika Folhadella Costa**
O Escrevente

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Folhadella Costa**

Vistos

Fls. 493/528: manifeste-se o requerente e o administrador judicial.

Após ao M.P.

Int.

Indaiatuba, 16 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 16 de 10 de 2019, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

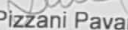
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1223/2019, foi disponibilizado na página 572/617 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Suguimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 493/528: manifeste-se o requerente e o administrador judicial. Após ao M.P. Int. Indaiatuba, 16 de outubro de 2019."

Indaiatuba, 3 de dezembro de 2019.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor

PODER JUDICIÁRIO

Foro de Indaiatuba / 3ª Vara Cível



0000326-41.2013.8.26.0248

Classe : Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto principal : Recuperação judicial e Falência

Competência : Cível

Valor da ação : R\$ 39.518,52

Volume : 1/1

Reque : Acesso Fomento Mercantil Ltda

Advogados : Fabio Sugimoto (OAB: 190204/SP) e outros

Reque : Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Advogado : Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)

Adm-Terc. : Murillo Macedo Lôbo

Observação : Ação: 31728 - Falência de Empresários.

JUIZO DI

CARTÓRIO

ESCRIVÃO

Foro de Indaiatuba / 3ª Vara Cível
0000326-41.2013.8.26.0248

Sociedades Empresariais, Microemp. e Empr. Pequeno Porte
Ação Complementar: 31728 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microemp. e Empr. Pequeno Porte

Distribuição : Livre - 10/01/2013 17:41:46

3º VOLUME

Arg. Inst. : fer. 319/377.

2013/000072
Titular 01

3
Cível

AUTUAÇÃO

Em 26 JAN 2017 de _____ de _____

autuo neste Oficio 3º Volume

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Dolores Rupp Madeira (_____), Escr., subscr.

Dolores Rupp Madeira
Esc. Têc. Jud.
Matr. nº 804.473-2

REG. SOB nº 72/2013

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Juiz Auxiliar

10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999
10/12/2005 a 31/12/9999

quei





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL
RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

529
W.

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(A). Juiz(a) de Direito Dra. **Erika Folhadella Costa**
O Escrevente

DESPACHO

Processo Físico nº: **0000326-41.2013.8.26.0248**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Acesso Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Feltrin Industria Metalurgica Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erika Folhadella Costa**

Vistos

Fls. 493/528: manifeste-se o requerente e o administrador judicial.

Após ao M.P.

Int.

Indaiatuba, 16 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 16 de 10 de 2019, recebi estes autos em cartório.
O Escrevente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W000000035AF0.

530
4

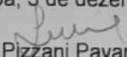
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1223/2019, foi disponibilizado na página 572/617 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Sugimoto (OAB 190204/SP)
Marcelo Ferreira de Paulo (OAB 250483/SP)
Marcio Danilo Doná (OAB 261709/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 493/528: manifeste-se o requerente e o administrador judicial. Após ao M.P. Int. Indaiatuba, 16 de outubro de 2019."


Indaiatuba, 3 de dezembro de 2019.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor

Juntada

Em 22 de Janeiro de 2020 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____

O (a) Escrevente.


532
8.

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP.

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248

P22
72/18

22 JAN 2020

248 FIDU.20.00000210-6 210120 1217 40

Judicial informo **MURILLO LOBO & ADV. ASS.**, administradora judicial nomeada por este juízo, nos autos da ação de Falência em epígrafe, proposta em desfavor de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, vem à presença deste juízo, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que segue:

I - DA CERTIDÃO DE FL. 479.

1. Conforme se verifica à fl. 479 dos autos, a douta escrivania certificou que este administrador judicial não apresentou o relatório indicado na peça de fl. 462, item "d", ou seja, o relatório *sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência*.
2. Todavia, para a conclusão do relatório previsto no art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/05, é necessário que o falido apresente a escrituração contábil, o que ainda não ocorreu, uma vez que o falido sequer foi encontrado.
3. Desta feita, informa-se a este juízo que o relatório das causas da falência será apresentado assim que o falido disponibilizar para exame, a escrituração contábil da empresa falida.

AVELAS
RUA 111, 204 JARDIM MARQUES
05308-000 SÃO PAULO
CASA GALV. MARCEL
TEL: (11) 6271-5500 FAX: (11) 6271-5500

FILIAL
Av. Paulista, 577
13º andar, Torre Vitor
CEP: 01311-500
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: (11) 4194-0683/2615



II – DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 490 E 493.

4. Este juízo determinou a intimação dos sócios da falida em endereço indicado por esta administração judicial às fls. 457/462; no entanto, tem-se que os mandados de intimação não foram cumpridos devido aos sócios não mais residirem no endereço lá indicado (fls. 490 e 493).

5. Assim, objetivando o cumprimento do mandado de intimação, o qual é fundamental para o regular prosseguimento do feito, esta Administradora Judicial informa um novo endereço para o desentranhamento do mandado e intimação da senhora Regina Feltrin dos Santos e do senhor Ricardo Feltrin dos Santos, no seguinte endereço: "*Rua Turquesa, nº 567, Recreio Campestre Joia, Indaiatuba – SP, CEP 133.470-70*".

III – DAS PETIÇÕES DE FLS. 496/526 E FLS. 428/528.

6. Primeiramente, requer seja realizada a renumeração dos autos a partir das folhas 526 em diante.

7. De acordo com às fls. 496/526 e 428/528, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Fazenda Nacional do Estado de São Paulo, informaram a existência de débitos fiscais em desfavor da falida.

8. Destaca-se que a primeira lista de credores ainda não foi confeccionada, porquanto os falidos ainda não foram encontrados para fornecer a documentação pertinente para tanto.

9. Pois bem. A administração judicial informa ciência quanto aos respectivos débitos fiscais, sendo certo que serão relacionados quando da

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Alvorada
CEP: 74140-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Tel/Fax: +55 (62) 3501 2900

FILIAL

Av. Paulista, 777
15º andar - Cielo Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

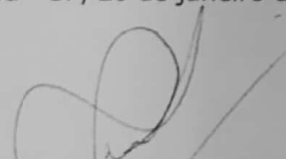
elaboração da segunda lista de credores, prevista no art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

10. *Ex positis*, requer:

- a) O desentranhamento dos mandados de fls. 488/489 e 491/492, para cumprimento no seguinte endereço: "Rua Turquesa, nº 567, Recreio Campestre Joia, Indaiatuba - SP, CEP 133.470-70";
- b) A renumeração dos autos a partir da fl. 526 em diante.

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Indaiatuba - SP, 20 de janeiro de 2020.



Murillo Lobo e Adv. Ass.
Administradora Judicial
Murillo Macedo Lobo
OAB/SP - 364.370

ATUEZ

Av. Paulista, 104, Szwarcman
05508-900 - São Paulo, SP
Brasil
Tel/Fax: +55 (11) 3501 2900

FILIAL

Av. Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368 2815

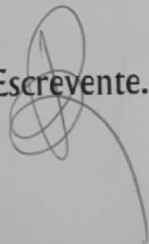
S35
11

Juntada

Em 27 de Janeiro de 2020 junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- o e-mail
- as peças do agravo que segue(m)
- _____

O (a) Escrevente.



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA – SP.

Processo nº 0000326-41.2013.8.26.0248

27 JAN 2020

248 FIDU.20.0000311-9 240120 1452 18

P23
72/13

MURILLO LOBO & ADV. ASS., administradora judicial nomeada por este juízo, nos autos da ação de Falência em epígrafe, proposta em desfavor de **FELTRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, vem à presença deste juízo, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que segue:

I – DA CERTIDÃO DE FL. 479.

1. Conforme se verifica à fl. 479 dos autos, a douta escrivania certificou que este administrador judicial não apresentou o relatório indicado na peça de fl. 462, item “d”, ou seja, o relatório *sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência*.
2. Todavia, para a conclusão do relatório previsto no art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/05, é necessário que o falido apresente a escrituração contábil, o que ainda não ocorreu, uma vez que o falido sequer foi encontrado.
3. Desta feita, informa-se a este juízo que o relatório das causas da falência será apresentado assim que o falido disponibilizar para exame, a escrituração contábil da empresa falida.

MATRIZ

nº 1132, 104, Setor Marista
F. 74180-110
Itapúa, Goiás, Brasil
tel./Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

II – DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 490 E 493.

4. Este juízo determinou a intimação dos sócios da falida em endereço indicado por esta administração judicial às fls. 457/462; no entanto, tem-se que os mandados de intimação não foram cumpridos devido aos sócios não mais residirem no endereço lá indicado (fls. 490 e 493).

5. Assim, objetivando o cumprimento do mandado de intimação, o qual é fundamental para o regular prosseguimento do feito, esta Administradora Judicial informa um novo endereço para o desentranhamento do mandado e intimação da senhora Regina Feltrin dos Santos e do senhor Ricardo Feltrin dos Santos, no seguinte endereço: "Rua Turquesa, nº 567, Recreio Campestre Joia, Indaiatuba – SP, CEP 133.470-70".

III – DAS PETIÇÕES DE FLS. 496/526 E FLS. 428/528.

6. Primeiramente, requer seja realizada a renumeração dos autos a partir das folhas 526 em diante.

7. De acordo com às fls. 496/526 e 428/528, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Fazenda Nacional do Estado de São Paulo, informaram a existência de débitos fiscais em desfavor da falida.

8. Destaca-se que a primeira lista de credores ainda não foi confeccionada, porquanto os falidos ainda não foram encontrados para fornecer a documentação pertinente para tanto.

9. Pois bem. A administração judicial informa ciência quanto aos respectivos débitos fiscais, sendo certo que serão relacionados quando da

TRIZ
1132, 104, Setor Marista
74180-110
ria, Goiás, Brasil
e/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

elaboração da segunda lista de credores, prevista no art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

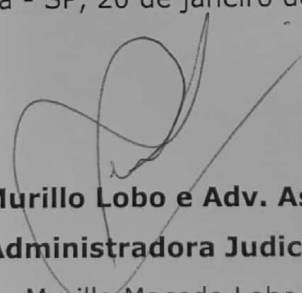
10.

Ex positis, requer:

- a) O desentranhamento dos mandados de fls. 488/489 e 491/492, para cumprimento no seguinte endereço: "Rua Turquesa, nº 567, Recreio Campestre Joia, Indaiatuba – SP, CEP 133.470-70";
- b) A renumeração dos autos a partir da fl. 526 em diante.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Indaiatuba - SP, 20 de janeiro de 2020.



Murillo Lobo e Adv. Ass.

Administradora Judicial

Murillo Macedo Lobo

OAB/SP – 364.370

MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL

Av. Paulista, 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

S39
JA

À
Fórum da Comarca de Indaiatuba
A/C: Protocolo
Rua Ademar de Barros, Nº 774
Centro - Indaiatuba - SP
CEP: 13330 - 901

 CORREIOS		REGISTRADO URGENTE		PESO (kg)
registered priority				weight
Recebedor			<input checked="" type="checkbox"/>	AR
Assinatura		Doc.		MP
JU 47883807 5 BR				
				
				<small>FC0810</small>



7
MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:

(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0000326-41.2013.8.26.0248**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Acesso Fomento Mercantil Ltda**
Requerido: **Feltrin Industria Metalurgica Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do requerente, nos termos do despacho de fls. 529. Nada Mais. Indaiatuba, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Maria Leonor Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

540
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA LEONOR RODRIGUES RIGOLIN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W00000003AUQN.

VISTA

541
D

Aos 12/2/2020 faço vistas destes autos ao Exmo(a) Sr(a)
Dr(a) DD. Promotor(a) de Justiça da 3ª Vara, DR. MARCELO DI GIACOMO ARAÚJO.

A Escrevente.



Processo nº 72/2013

MM. Juiz (a):

- 1) Nada tenho a opor quanto aos requerimentos formulados pelo administrador judicial a fls. 536/537;
- 2) Aguardo apresentação do relatório da falência e do rol de credores.

Indaiatuba, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO DI GIACOMO ARAÚJO
Promotor de Justiça

Fernanda Cristina Ladeia
Analista Jurídica

Nota : 248.2020.00003475
Remetido : 12/02/2020

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Ministério Público

Tipo de carga: Processo

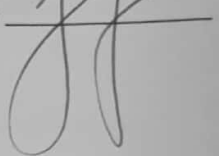
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000326-41.2013.8.26.0248	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Acesso Fomento Mercantil Ltda x Feltrin Industria Metalurgica Ltda	2	

Total : 1

Recebido em 12/02/20

Hora : 11:00

Por : JOÃO

Assinatura : 

RECEBIMENTO

Recebido em 09/03/2020
O escr. 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

RUA ADHEMAR DE BARROS, 774, Indaiatuba-SP - CEP 13330-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

543 e

CONCLUSÃO

Aos 10 de março de 2020, faço estes autos conclusos, ao MM. Juiz de Direito, Dr. THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Eu, (Rosana C. G. A. Ferreira, matrícula 804.474-4), Oficial Maior da 3ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP.
A Oficial Maior

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000326-41.2013.8.26.0248
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Acesso Fomento Mercantil Ltda
Requerido: Feltrin Industria Metalurgica Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THIAGO MENDES LEITE DO CANTO**

Vistos

Proc. 72/13

Providencie a serventia a renumeração da folhas a partir de fls. 526, uma vez que encontram-se incorretamente numeradas.

Expeça-se novo mandado de intimação dos sócios da requerida, Ricardo Feltrin dos Santos e Regina Feltrin dos Santos, para comparecimento em juízo para prestar declaração, bem como entregar a documentação prevista no artigo 104 da Lei 11.101/05, no endereço de fls. 538.

No mais, cumpra o administrador judicial o requerido no item 2 de fls. 541.

Int.

Indaiatuba, 10 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recebi

13/08/20

Luciana de Paula
Coordenadora
Matrícula: 316.717-7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO MENDES LEITE DO CANTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000326-41.2013.8.26.0248 e o código 6W0000003CCFV.